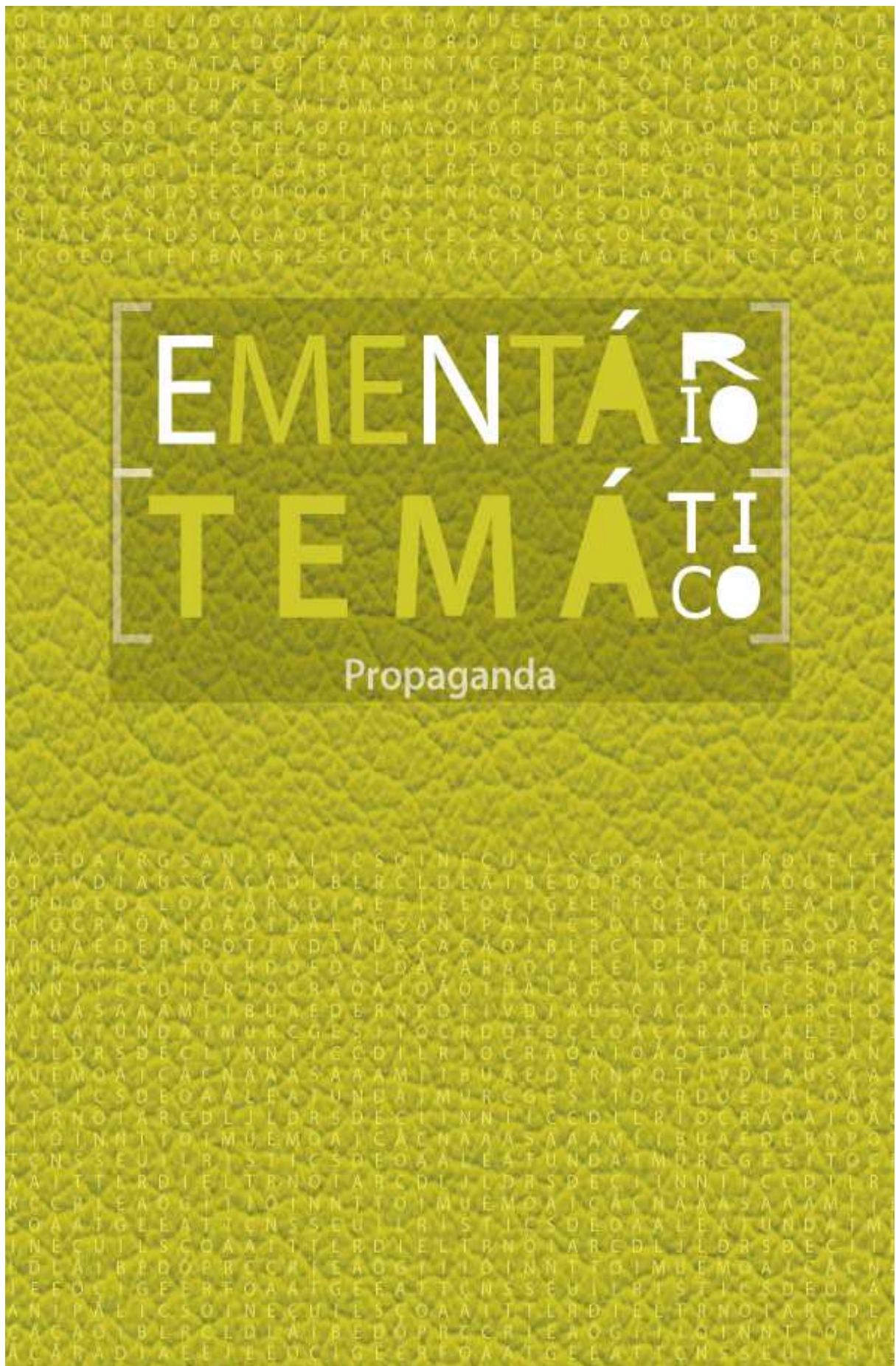




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Corte Eleitoral

Presidente

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto

Juiz Federal

Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz de Direito

Ricardo Tinoco de Góes

Juiz de Direito

Geraldo Antônio da Mota

Jurista

Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Jurista

Fernando de Araújo Jales Costa

Procuradora Regional Eleitoral

Caroline Maciel da Costa Lima da Mata

Diretoria Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Secretaria Judiciária

Lígia Regina Carlos Limeira

Coordenadoria de Gestão da Informação

Liliane Priscila Bezerra da Silva Miranda Gomes

Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários

Janaína Helena Ataíde Targino

Seleção e compilação de acórdãos

Joana D'arc Crispim dos Santos

Ana Carolina Villar Ramires Ribeiro Dantas

Maria Gabriela Alexandrino Mouta (Estagiária)

Nota: Seleção e compilação das ementas dos acórdãos exarados pela Corte Eleitoral deste Tribunal a partir do ano de 2012, organizadas por assunto.

Atualizado até 12 de junho de 2020.

Sumário

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	5
<i>INTERNET.....</i>	<i>5</i>
<i>JORNAL.....</i>	<i>22</i>
<i>RÁDIO E TV.....</i>	<i>23</i>
<i>TRIOS ELÉTRICOS, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM.....</i>	<i>29</i>
MATERIAIS E BRINDES.....	31
<i>ADESIVOS/VEÍCULOS ADESIVADOS.....</i>	<i>31</i>
<i>BONÉS.....</i>	<i>34</i>
<i>CALENDÁRIOS.....</i>	<i>35</i>
<i>CAMISETAS.....</i>	<i>36</i>
<i>COPOS.....</i>	<i>37</i>
<i>PINTURAS, PLACAS, FAIXAS, (EFEITO VISUAL DE) OUTDOOR ETC.....</i>	<i>37</i>
<i>PRODUTOS RELIGIOSOS.....</i>	<i>44</i>
REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.....	44
HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.....	53
DIREITO DE RESPOSTA.....	57
IMPEDIMENTO DE REAPRESENTAÇÃO DE PROPAGANDA.....	66
DESPROPORÇÃO ENTRE NOME DE CANDIDATO A PREFEITO E VICE.....	66
PROPAGANDA NEGATIVA.....	67
CRÍTICAS À ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	69
ATIVIDADE PARLAMENTAR.....	72
LIMITAÇÕES AOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.....	72
COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OU PRÉVIO CONHECIMENTO.....	75
PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS DE USO COMUM OU PERTENCENTES À CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO.....	80
SHOWMÍCIOS.....	83
PROPAGANDA NA VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO.....	85
USO DE PESQUISA ELEITORAL NA PROPAGANDA.....	88
USO DE SÍMBOLO INDEVIDO EM PROPAGANDA.....	88
USO DAS CORES DE EMPRESA PRÓPRIA COMO CORES DE CAMPANHA.....	89
PROPAGANDA DE ELEIÇÃO ANTERIOR.....	89
CHEFE DO PODER EXECUTIVO CANDIDATO À REELEIÇÃO.....	90
DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS – PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE PROPAGANDA.....	90
AMBIENTES FECHADOS.....	91
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)/PORTARIA.....	91
PROPAGANDA INSTITUCIONAL.....	93
PROPAGANDA PARTIDÁRIA.....	95
<i>EXTINÇÃO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA.....</i>	<i>95</i>
<i>COMUNICAÇÃO À EMISSORA.....</i>	<i>96</i>

<i>DESVIRTUAMENTO</i>	97
<i>PLANO DE MÍDIA IRREGULAR</i>	99
<i>POSSIBILIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - SUPERVENIÊNCIA DE LEI</i>	99
<i>TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA AOS DOMINGOS - EXCEPCIONALIDADE</i>	100
<i>NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E/OU SENADO</i>	101
PROPAGANDAS REFERENTES A REUNIÕES OU CONVENÇÕES INTRAPARTIDÁRIAS	103
SANÇÕES	108
ASPECTOS PROCESSUAIS	116
<i>SUPOSTA DECISÃO EXTRA PETITA</i>	116
<i>PROVAS</i>	116
<i>TEORIA DA CAUSA MADURA</i>	117
<i>AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA (QUERELLA NULITATIS INSANABLE)</i>	118
<i>LEGITIMIDADE</i>	119
<i>CERCEAMENTO DE DEFESA</i>	119
<i>PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL/OBJETO</i>	122
<i>PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</i>	124
<i>LITISPENDÊNCIA</i>	126
<i>JUNTADA DE PROCURAÇÃO</i>	126
<i>MURAL ELETRÔNICO</i>	126
<i>PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS</i>	127
<i>DECISÃO PUBLICADA SEM NOME DO ADVOGADO HABILITADO</i>	127
<i>CONFLITO DE COMPETÊNCIA</i>	128
CRIMES DA PROPAGANDA ELEITORAL	128

PROPAGANDA ELEITORAL MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Internet

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR - PROPAGANDA - MENSAGENS - DISSEMINAÇÃO - WHATSAPP - ANONIMATO - INEXISTENTE - IDENTIDADES - ARTIFÍCIO PARA FALSEAR OU OCULTAR - NÃO UTILIZAÇÃO - DISSEMINADORES - IMEDIATA IDENTIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE - NÚMERO DOS TELEFONES PESSOAIS - EDIÇÃO DOS VÍDEOS - AUTOR DESCONHECIDO - DIVULGAÇÃO - RESPONSÁVEIS IDENTIFICADOS - VEDAÇÃO LEGAL - DESCARACTERIZADA - MULTA PREVISTA - ART. 57-D DA LEI Nº 9.504/97 - AFASTADA - ATO ILÍCITO - AUTORIA CONHECIDA - POSTAGENS - AÇÃO PROPOSTA JÁ NO DIA SEGUINTE - REPRESENTADOS - PLENA IDENTIFICAÇÃO - INSTRUMENTO JUDICIAIS MAIS ADEQUADOS - ORDENAMENTO JURÍDICO - EXISTÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA - NECESSIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO.

A prova acostada aos autos demonstra que os recorrentes, ao realizarem as postagens, não se utilizaram de qualquer artifício para falsear ou ocultar suas identidades, ao contrário, valeram-se dos números pessoais de telefone para promover a divulgação no *Whatsapp*, permitindo a imediata identificação dos disseminadores do conteúdo considerado irregular.

Embora o autor da edição dos vídeos seja desconhecido, os responsáveis por sua divulgação estavam, desde o início, plenamente identificados nos autos, de maneira, pois, a descaracterizar a vedação legal e a multa prevista pelo art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/97.

Não se vislumbra no caso sob análise o anonimato vedado. Tal hipótese se revelaria apenas se prejudicado o conhecimento da autoria do ato ilícito, tornando necessária a adoção de medidas na busca da identificação do infrator, tais como a quebra do sigilo das comunicações de dados.

Prova disso é a propaganda irregular ter ocorrido no dia 04/11/2019, e a presente representação eleitoral ter sido interposta já no dia seguinte, 05/11/2019, com todos os representados, ora recorrentes, figurando no pólo passivo plenamente qualificados, inclusive pelo número de telefone utilizado no *Whatsapp*.

A ausência de dúvida quanto à autoria dos responsáveis pela disseminação de conteúdo considerado irregular afasta, naturalmente, a alegação de anonimato e, por conseguinte, a aplicação da multa prevista no § 2º da norma em comento.

Não há que se falar em omissão do ordenamento jurídico eleitoral para tratar de abusos na propaganda eleitoral, haja vista a existência de instrumentos judiciais mais adequados para cessação do ilícito, a exemplo do direito de resposta e de remoção de conteúdo explicitamente ofensivo à honra, este último aplicado à hipótese vertente, sem prejuízo de eventual persecução penal ou ressarcimento civil. Provimento do recurso.

(REPRESENTAÇÃO nº 0600024-33, Acórdão de 02/04/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2020, págs. 05/06)



PETIÇÃO - NOTÍCIA - IRREGULARIDADES - ELEIÇÕES - 2018 - CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL - DIVULGAÇÃO DE ENQUETE - INTERNET - PERÍODO ELEITORAL - SÍTIO APÓCRIFO - RESPONSÁVEL NÃO IDENTIFICADO - IMPOSSIBILIDADE DE SE DILIGENCIAR - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROMOÇÃO - EXAURIMENTO DO PRAZO - INICIATIVA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL - INVIABILIDADE - PROPAGANDA ELEITORAL - INSTAGRAM - LIBERDADE DE EXPRESSÃO - EXERCÍCIO - REALIZAÇÕES PROFISSIONAIS - ENALTECIMENTO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - ADOÇÃO DAS MEDIDAS - PODER DE POLÍCIA - LEGITIMIDADE DO PARQUET - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

No tocante à primeira irregularidade noticiada, não foi possível identificar, com o mínimo grau de certeza, quem teria sido o responsável pela realização daquela ilícita conduta, e a enquête foi hospedada em um

sítio apócrifo, ou seja, em uma página que não possui um responsável devidamente identificado ou identificável. Assim, à míngua de qualquer elemento, dado, ou mesmo indício de quem teria sido o responsável pelo ilícito em referência, não é mais possível diligenciar para obter tais informações, em face do esgotamento do prazo para promoção de representação desta natureza (data da eleição), de maneira a tornar inviável, na espécie, a adoção de qualquer iniciativa judicial ou extrajudicial.

Relativamente à segunda irregularidade denunciada, consistente em suposta propaganda realizada por meio da rede social Instagram, o que se verifica, in casu, nada mais é do que o pleno exercício do direito de constitucional de liberdade de expressão pelo candidato, não havendo qualquer ilicitude quanto à divulgação de realizações profissionais do candidato, ainda que haja menção ao nome de Órgãos Públicos onde o mesmo atuou como gestor, como é o caso da menção ao INCRA.

É de se acrescentar, a título de reforço argumentativo, que o presente processo ostenta natureza administrativa, cujo objeto é o pedido de arquivamento, devidamente formulado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, que detém a legitimidade e a prerrogativa de analisar a existência dos elementos concretos capazes de conduzir aquele órgão à propositura de uma ação judicial. E, na espécie, sabe-se que o Juízo de primeiro grau já adotou as providências concernentes ao exercício do seu poder de polícia, e já se viu que o *Parquet* não entendeu necessário e/ou possível levar adiante, no plano judicial, as aludidas notícias de irregularidades, depois de analisar, autônoma e independentemente, os fatos postos à sua consideração.

Deferimento do pedido de arquivamento.

(PETIÇÃO nº 0600141-42, Acórdão de 01/08/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 07/08/2019, págs. 16/17)

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDOR PÚBLICO - CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA NA INTERNET - FACEBOOK - PROMESSA DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTO - REGULARIZAÇÃO DE TERRENO - ABUSO DE PODER - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Para a configuração do ato abusivo faz-se necessário que as circunstâncias que o caracterizam sejam graves o suficiente para comprometer a normalidade e legitimidade das eleições, nos termos do inciso XVI do art.22, da Lei Complementar n.º 64/90.

As condutas imputadas aos recorrentes encerram gravidade suficiente à caracterização de abuso de poder, na medida em que as postagens no *facebook* foram realizadas durante o horário de expediente por um servidor público, ocupante do cargo de assessor de comunicação da referida municipalidade.

O conjunto probatório formado por provas testemunhais e documentais revela que os recorrentes, valendo-se dos seus cargos na esfera administrativa municipal, inclusive com a utilização de servidores subordinados, ofereceram aos eleitores a regularização dos seus terrenos, com a evidente finalidade de obter-lhes o voto, restando caracterizados a captação ilícita de sufrágio associada ao abuso do poder político.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 802-77, Acórdão de 10/10/2018, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/10/2018, págs. 02/03)

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. REDE SOCIAL NA INTERNET. NÃO CONFIGURAÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INTERVENÇÃO MÍNIMA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A norma eleitoral vigente conferiu maior liberdade ao exercício da política aperfeiçoando o direito fundamental de acesso à informação, titularizado pelo eleitor, e reduzindo custos com a diminuição do período de propaganda.

2. As vedações à propaganda, no sistema normativo atual, são direcionadas substancialmente aos meios, alcançando aqueles nos quais desigualam as oportunidades.

3. A vedação de conteúdo em meio livre limita-se à impossibilidade de pedido explícito de voto, comportando a norma interpretação restritiva, decorrência da autocontenção e da inviabilidade de reescrever a norma.

4. Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600832-90, Acórdão de 20/09/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)

ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. FAKE NEWS. RETIRADA DE CONTEÚDO OFENSIVO. INSTAGRAM E BLOG DE NOTÍCIAS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ELEITORAIS. POSTAGENS DE MENSAGENS DE CRÍTICA A CANDIDATO. ALEGAÇÃO DE CONTEÚDO QUE ASSOCIA O REPRESENTANTE A ILÍCITOS.

REJEIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE MEIOS NA ESFERA CÍVEL E CRIMINAL. LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA LIBERDADE DE IMPRENSA E DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DA OPINIÃO. AUSÊNCIA DE ANONIMATO. AUTOCONTENÇÃO. INTERVENÇÃO MÍNIMA.

1. A configuração de notícia como *fake news* não prescinde do reconhecimento dos seguintes contornos: 1) ausência de certeza em relação à autoria; 2) impossibilidade de enquadramento do conteúdo como exercício profissional de atividade de jornalismo.

2. Inadequação da via eleitoral para irrisignação acerca de fatos não "sabidamente inverídicos". Para tais pleitos, o texto constitucional prevê meios civis para reparação de danos, especificamente a indenização, sendo possível, ainda, o enquadramento dos atos na seara criminal, como calúnia, injúria ou difamação.

3. Na espécie, as publicações combatidas integram a esfera da expressão da liberdade de imprensa e/ou de opinião, as quais possuem posição preferencial em relação ao direito à intimidade no âmbito do debate eleitoral.

4. O resultado do sopesamento entre a atuação judicial e a amplitude do debate democrático deve nortear a postura da Justiça Eleitoral ao tratar o cenário informativo no sentido da "autocontenção".

5. Recurso a que se nega provimento.

(REPRESENTAÇÃO nº 0600582-57, Acórdão de 12/09/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PEDIDO LIMINAR. DEFERIDO. RETIRADA DE PUBLICAÇÕES DE CONTEÚDO OFENSIVO. REDES SOCIAIS. INSTAGRAM E FACEBOOK. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ELEITORAIS. POSTAGENS DE MENSAGENS DE CRÍTICA A CANDIDATO. CONTEÚDO JOCOSO E EM TOM DE SÁTIRA. REJEIÇÃO. LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE OPINIÃO. "RATIO DECIDENDI" DA ADI Nº 4451/STF E RP Nº 0600946-84/TSE. ÔNUS DA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. RECURSO PROVIDO.

1. Na linha da "*ratio decidendi*" da ADI nº 4451, o colendo Tribunal Superior Eleitoral tem reforçado a orientação de que o debate (ou crítica) de jaez eleitoral suscitado por meio de arte, humor ou sátira deve ser especialmente protegido, de modo a auxiliar a formação de juízos críticos por parte do eleitor. Nesse sentido foi a decisão exarada por aquela Corte Superior no julgamento da Representação nº 0600946-84.2018.6.00.0000/DF (acórdão pendente de publicação).

2. Na espécie, as postagens traduzem sátira política (crítica mordaz e em tom jocoso a candidato) que, conquanto moralmente censurável, encontra-se albergada pela liberdade de expressão e de manifestação do pensamento positivada na declaração constitucional de direitos, não ensejando, destarte, a intervenção da Justiça Eleitoral, que somente se justifica em bases excepcionabilíssimas, notadamente quando a mensagem - assumindo contornos de notícia séria (conteúdo jornalístico) - veicula fatos sabidamente inverídicos ("*fake news*").

3. Ademais, no contexto do caso concreto, a rigor sequer se poderia tratar o tema sob o enfoque da propaganda eleitoral antecipada, mercê da impossibilidade de impor à parte indicada no pólo passivo da lide (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA) a responsabilização pelas postagens das mensagens inquinadas, sobretudo quando estas são de imediato retiradas pela rede social em cumprimento à decisão liminar.

4. Recurso a que se dá provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600453-52, Acórdão de 05/09/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PEDIDO LIMINAR. DEFERIDO. RETIRADA DE PUBLICAÇÕES DE CONTEÚDO OFENSIVO. REDES SOCIAIS. INSTAGRAM E FACEBOOK. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ELEITORAIS. POSTAGENS DE MENSAGENS DE CRÍTICA A CANDIDATO. CONTEÚDO JOCOSO E EM TOM DE SÁTIRA. REJEIÇÃO. LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE OPINIÃO. RATIO DECIDENDI DA ADI Nº 4451/STF E RP Nº 0600946-84/TSE. ÔNUS DA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. RECURSO PROVIDO.

1. Na linha da "*ratio decidendi*" da ADI nº 4451, o colendo Tribunal Superior Eleitoral tem reforçado a orientação de que o debate (ou crítica) de jaez eleitoral suscitado por meio de arte, humor ou sátira deve ser especialmente protegido, de modo a auxiliar a formação de juízos críticos por parte do eleitor. Nesse sentido foi a decisão exarada por aquela Corte Superior no julgamento da Representação nº 0600946-84.2018.6.00.0000/DF (acórdão pendente de publicação).

2. Na espécie, as postagens traduzem sátira política (crítica mordaz e em tom jocoso a candidato) que, conquanto moralmente censurável, encontra-se albergada pela liberdade de expressão e de manifestação

do pensamento positivada na declaração constitucional de direitos, não ensejando, destarte, a intervenção da Justiça Eleitoral, que somente se justifica em bases excepcionalíssimas, notadamente quando a mensagem assumindo contornos de notícia séria (conteúdo jornalístico) veicula fatos sabidamente inverídicos (*fake news*).

3. Ademais, no contexto do caso concreto, a rigor sequer se poderia tratar o tema sob o enfoque da propaganda eleitoral antecipada, mercê da impossibilidade de impor à parte indicada no pólo passivo da lide (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA) a responsabilização pelas postagens das mensagens inquinadas, sobretudo quando estas são de imediato retiradas pela rede social em cumprimento à decisão liminar.

4. Recurso a que se dá provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600356-52, Acórdão de 05/09/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ARTIGO 73, IV, DA LEI 9504/97 - PROPAGANDA DE PROGRAMA SOCIAL FEITA EM REDE SOCIAL - NECESSIDADE DE HAVER EFETIVA DISTRIBUIÇÃO CULMINADO COM O INTERESSE DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA- PROVIMENTO DO RECURSO.

A mera promessa ou expectativa de distribuição das casas populares não basta para consumir o ilícito do art. 73, IV da Lei das Eleições, devendo haver efetiva distribuição dos bens, o que não ficou comprovado nos autos. Provimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 259-97, Acórdão de 28/08/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/08/2018, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA – PROPAGANDA ELEITORAL - *INTERNET* - SÍTIOS DE PESSOAS JURÍDICAS – MATÉRIAS JORNALÍSTICAS - DIVULGAÇÃO DE AGENDA DA CANDIDATA - SUPOSTO FAVORECIMENTO DA CANDIDATURA - INEXISTÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA - AFASTAMENTO DA MULTA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

A legislação eleitoral veda, gratuitamente ou não, a veiculação de propaganda eleitoral na *internet*, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Postagens de *internet*, em sítios de pessoas jurídicas, que fazem divulgação de atos de campanha de candidatos em período eleitoral, sem qualquer exaltação à candidatura ou desmerecimento por candidaturas de terceiros, não encontram óbice na legislação.

O simples fato de ter ajuizado representações distintas para apurar suposta prática de propaganda irregular por parte dos recorridos não faz da recorrente, *ipso iure*, litigante de má-fé, nos termos do art. 80, do CPC. Mais que isso, é preciso ter demonstrado o intuito de provocar desordem processual, pela prática de atos abusivos e/ou temerários, manifestamente contrários ao desenvolvimento regular do feito e à dignidade da justiça, situação ausente no presente caso.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 27964, Acórdão de 09/07/2018, Relator LUIS GUSTAVO ALVES SMITH, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 16/07/2018, págs. 02/03)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTA PROPAGANDA ANTECIPADA EM REDES SOCIAIS. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO E EXPRESSA REFERÊNCIA À FUTURA CANDIDATURA E AO PLEITO VINDOURO. INOBSERVÂNCIA DO MARCO TEMPORAL PREVISTO ARTIGO 36, CAPUT, DA LEI N.º 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE DE PROIBIÇÃO GENÉRICA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA (ART. 36, § 3º, DA LEI DAS ELEIÇÕES). PROVIMENTO PARCIAL.

Representação eleitoral para apuração de suposta veiculação de propaganda antecipada em redes sociais na internet.

As representações ajuizadas antes de 1º de maio de 2018 (data de início da atuação dos juízes auxiliares) e distribuídas aos juízes membros efetivos deste TRE/RN devem permanecer sobre suas relatorias, ante a prorrogação de competência (art. 43 do CPC).

O fato de a parte, atendendo determinação contida em decisão liminar, retirar o conteúdo irregular da internet, não enseja a superveniente perda do objeto, visto que remanescente o interesse/utilidade na determinação da remoção definitiva da propaganda irregular e na aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97, o que impõe a rejeição da preliminar suscitada pelo representado para viabilizar a análise de mérito da demanda.

O art. 36, caput e § 3º, da Lei Federal n.º 9.504/97 estabelecem o prazo para início da propaganda eleitoral (15 de agosto do ano eleitoral), bem assim a respectiva penalidade em caso de inobservância de tal marco temporal (multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior). Por sua vez, o art. 36-A, caput, da Lei n.º 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015, estabelece os contornos do conceito de propaganda antecipada.

O Tribunal Superior Eleitoral, interpretando o alcance do referido dispositivo, firmou jurisprudência no sentido de que, para a configuração da propaganda antecipada, há de estar presente o pedido explícito de votos ou a referência à futura candidatura ou ao pleito vindouro (TSE - Agravo de Instrumento nº 2369, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 14/12/2017, Página 23/24; TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 740, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 15/08/2017). O juízo de sindicabilidade jurisdicional deve se dar com prudência e estar circunscrito, portanto, à ausência de qualquer dúvida sobre: a) o pedido de votos (que não precisa ser explícito); b) a referência à candidatura futura ou ao pleito vindouro.

Ressalte-se a impossibilidade de proibição genérica no sentido de não mais veicular-se mensagem com conteúdo idêntico ao impugnado, por configurar censura vedada pela legislação eleitoral, nos termos do art. 33, § 1º (Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral) da Resolução TSE nº 23.551/2017.

Os atos impugnados consistiram em: a) publicação de dois vídeos no Instagram; b) postagem realizada na conta pessoal do representado no *Facebook*, em alusão a uma mesa redonda para discutir sua pré-candidatura ao cargo de Deputado Estadual.

Nos vídeos veiculados no Instagram, não se verifica pedido explícito de votos nem referência à futura candidatura ou ao pleito vindouro, havendo mera crítica às gestões atuais do Poder Executivo, estadual e municipal, sem caracterização de propaganda antecipada.

Já no conteúdo publicado na rede social Facebook, há nítido pedido explícito de voto e expressa referência à futura candidatura e ao pleito vindouro, eis que, após apresentar sua trajetória política e lançar-se como pré-candidato a Deputado Estadual no pleito que se avizinha, o representado pede, de forma expressa e clara, o apoio político, em forma de voto, de seus possíveis eleitores, como se percebe de seu apelo final: “Peço, mais uma vez, o seu apoio para que possamos começar uma renovação no nosso Estado atrelados a boas práticas políticas!”, expressão cuja retirada fora determinada na decisão liminar.

O pedido explícito de votos, a que se refere o artigo 36-A da Lei n.º 9.504/97, não se configura apenas quando feito na fórmula direta “vote em mim”, caracterizando-se também quando se pede, de forma expressa e clara, o apoio político dos eleitores na urna (em forma de voto), como no caso concreto.

Evidenciada a veiculação de conteúdo contendo propaganda antecipada, na rede social Facebook, em violação ao marco temporal estabelecido no artigo 36, caput, da Lei n.º 9.504/97, necessária a confirmação da medida liminar para determinar em definitivo a remoção da expressão irregular ali indicada, bem assim a cominação ao representado da multa sancionatória prevista no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97.

Multa fixada no patamar mínimo (R\$ 5.000,00), com base nos seguintes fundamentos fáticos: i) o atendimento pelo representado do comando inserto na decisão liminar; ii) tratar-se de primeira representação por propaganda antecipada em desfavor do representado, não havendo notícia de reiteração da prática ilícita.

Provimento parcial do pedido.

(REPRESENTAÇÃO nº 060016252, Acórdão de 25/05/2018, Relator FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 30/05/2018, págs. 09/10)



RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL. INTERNET. REDE SOCIAL FACEBOOK. RECURSO DO REPRESENTADO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DO MPE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ART. 127 DA CRFB/88. REJEIÇÃO. SANÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO. AFASTAMENTO DA MULTA. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A multa prevista no art. 57-D da Lei n.º 9.504/97 visa coibir publicações com conotação eleitoral na *internet* sob o manto do anonimato, não se aplicando quando o autor das postagens impugnadas tenha agido de forma identificada, por meio de sua página pessoal na rede social *Facebook*, como na presente situação.

A legislação eleitoral não prevê multa por propaganda que contenha “agressões ou ataques” a candidatos em redes sociais, cabendo tão somente a concessão de direito de resposta (art. 243, § 3º, do CE e arts. 57-

D, caput, e 58 da Lei das Eleições) e, nos termos do § 3º do art. 57-D da Lei das Eleições, a determinação de retirada das publicações por solicitação do ofendido.

Em atenção ao princípio da legalidade, a sanção, quer no âmbito estritamente cível, quer no eleitoral, pressupõe prévia definição legal. Nessa perspectiva, mostra-se incabível a aplicação de sanção pecuniária por propaganda eleitoral irregular na hipótese concreta dos autos (propaganda ofensiva à honra de candidato), diante da inexistência de sua previsão no texto legal.

Provimento do recurso para reformar em parte a sentença, a fim de afastar a aplicação da penalidade pecuniária com base no art. 57-D da Lei n.º 9.504/97.

(RECURSO ELEITORAL nº 41287, Acórdão de 10/05/2018, Relator FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 14/05/2018, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2016 - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - PROPAGANDA ANTECIPADA - DIVULGAÇÃO DE NOME E NÚMERO DE PRÉ-CANDIDATO - *INTERNET*- POSTAGEM EM *FACEBOOK* - PROPAGANDA ANTECIPADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO

A Lei nº 13.165/2015 reduziu o tempo da campanha oficial, antes de 06 de julho ao dia da votação, agora do dia 15 de agosto ao dia do pleito, mas, por outro lado, aumentou as possibilidades de relacionamento não punível dos políticos com o seu eleitorado, permitindo que os eleitores sejam informados das atividades de seus representantes e possam fiscalizá-las.

O fundamento que ensejou a aplicação da penalidade de multa na primeira instância, qual seja, a veiculação na rede social "facebook" de foto do candidato com menção ao número de seu partido e uso da expressão: "Tô contigo, tô de boa", não configura propaganda eleitoral antecipada.

Provimento do recurso para reformar a sentença.

(RECURSO ELEITORAL nº 25326, Acórdão de 30/01/2018, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 01/02/2018, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - *INTERNET* - PUBLICAÇÕES EM REDE SOCIAL - *FACEBOOK* - PÁGINA DE PROGRAMAS OFICIAIS VINCULADOS À PREFEITURA - CARÁTER ELEITOREIRO - SÍTIO ELETRÔNICO VINCULADO DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - NATUREZA OFICIOSA CARACTERIZADA - APOIO DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO AO ART. 57-C, § 1º, II, DA LEI Nº 9.504/97 - LIGAÇÃO DIRETA DEMONSTRADA ENTRE O PREFEITO (RECORRENTE), O PROGRAMA (CRIADO EM SUA GESTÃO) E O CANDIDATO BENEFICIADO - PÁGINAS INSTITUCIONAIS - MANIFESTA REFERÊNCIA À ELEIÇÃO DO CANDIDATO COMO CONTINUIDADE DO PREFEITO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR CARACTERIZADA - RESPONSABILIZAÇÃO COMPROVADA - APLICAÇÃO DA MULTA - PATAMAR MÍNIMO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Na espécie, não resta dúvida sobre o caráter eleitoreiro das postagens realizadas em página de rede social (*facebook*), em perfis relativos a programas oficiais da prefeitura municipal, pois buscavam todo o tempo vincular a gestão do então prefeito à gestão que estaria por vir, do candidato por ele apoiado.

Embora não seja uma página oficial, mas sendo clara sua vinculação direta com a Administração Pública Municipal, tendo assim natureza "oficiosa", vez que apoiada diretamente por fontes oficiais, não há dúvidas de que se configura na espécie a vedação prevista no art. 57-C, § 1º, II, da Lei nº 9.504/97, notadamente ao considerar a *mens legis* dessa norma, que é impedir o uso da *internet*, pelos órgãos oficiais, em favorecimento de candidaturas, com potencial de desequilibrar o pleito eleitoral.

Inexorável reconhecer a ligação direta entre o recorrente, o programa Central do Empreendedor (criado em sua gestão) e o então candidato apoiado pelo prefeito, beneficiado pelas postagens, sendo fácil, portanto, a conclusão de que as páginas institucionais do programa veiculadas na rede social *facebook* faziam manifesta referência à eleição do segundo como continuidade do primeiro, caracterizando, assim, propaganda eleitoral irregular.

Sobre a responsabilização do recorrente pelas postagens, resta comprovada a sua participação direta, a partir dos elementos constantes nos autos, inclusive demonstrando a ingerência e comando que tinha sobre elas, ao determinar sua imediata retirada, após determinação do juízo a quo.

Caracterizada propaganda eleitoral irregular por parte do recorrente, com violação ao comando do art. 57-C, § 1º, II, caput, da Lei nº 9.504/97, deve ser mantida a multa prevista no § 2º, da mesma norma, fixada pelo juízo *a quo* no patamar mínimo, dada a inexistência nos autos de circunstâncias autorizadoras de sua elevação.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 26689, Acórdão de 12/12/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 13/12/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - CARGO PREFEITO - USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - *BLOG* - POSTAGENS - PROPAGANDA ELEITORAL PAGA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ART. 57-C DA LEI Nº 9.504/97 - PAGAMENTO PELAS POSTAGENS - AUSÊNCIA DE PROVAS - EMPRESA PATROCINADORA DO *BLOG* - PROPRIEDADE DE TERCEIROS - NÃO ENQUADRAMENTO NA VEDAÇÃO LEGAL - ABUSO DE PODER - INEXISTÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Postagens publicadas em *blog*, realizadas fora do período eleitoral, contendo informações acerca da vida política do município, com menções a partidos e figuras políticas locais de modo geral, sem privilegiar determinado agente político ou candidato, não devem ser consideradas como meio de comunicação usado exclusivamente com fins eleitorais.

O acesso ao *blog* é feito de modo voluntário, ou seja, somente os eleitores que assim desejam têm acesso ao seu conteúdo, diferentemente de outros meios de comunicação que são utilizados para veiculação de propaganda eleitoral e são "impostos" à população.

A rigor, para incidência do art. 57-C, caput, da Lei nº 9.504/97, é necessário que veiculação da propaganda tenha sido paga. No caso dos autos, ainda que se considerasse se tratar de propaganda política em benefício de qualquer candidato, não há comprovação de pagamento pelas postagens, tampouco se trata de sítio de pessoa jurídica ou de sítio oficial ou hospedado por órgãos da Administração Pública.

Na espécie, os elementos probatórios não se mostraram bastantes e capazes à demonstração do abuso de poder econômico, tampouco ao reconhecimento do uso indevido de meios de comunicação social, ambos com fulcro no art. 22 da LC nº 64/90, imprescindíveis ao provimento do presente recurso.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 28705, Acórdão de 05/10/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 10/10/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA EM REDES SOCIAIS - PREDOMINÂNCIA DA COR DO PARTIDO - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE VOTOS - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ART. 36-A DA LEI DAS ELEIÇÕES - CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - DESPROVIMENTO.

Sabendo-se que é lícito, de acordo com o art. 36-A da Lei nº 9.504/97, a divulgação de pré-candidatura nas redes sociais, a utilização dessa franquia legal não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, ainda que no material fotográfico tenha predominância de uma cor nas vestimentas das pessoas presentes às reuniões, uma vez ser esta a única associação que se faz ao partido político, sem pedido de votos.

Ausência de elementos essenciais para a caracterização de conduta vedada a agentes públicos, a exemplo da sua própria materialidade (não está certo que os serviços foram realmente prestados), do seu custeio pelo poder público e, por fim, de sua conversão em prol das candidaturas.

(RECURSO ELEITORAL nº 145-70, Acórdão de 22/06/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/06/2017, págs. 02/03)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA. REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E REUNIÕES COM A SOCIEDADE CIVIL. DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS E DA PRÉ-CANDIDATURA. USO DAS REDES SOCIAIS. *FACEBOOK*. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. LIMITES TRAÇADOS PELO ART. 36-A, INCISO VI, DA LEI 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ANTECIPADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Diante das inovações trazidas pela Lei 13.165/2015, a qual inclusive reduziu o período oficial da propaganda eleitoral, percebe-se que o legislador expressamente consagrou o instituto da pré-campanha eleitoral, sendo permitida a manifestação do posicionamento pessoal acerca de questões políticas, podendo-se até mesmo fazer manifestação de apoio e a divulgação de pré-candidaturas, desde que não haja o pedido explícito de voto.

O Art. 36-A, VI, da Lei 9.504/97 dispõe que não configura propaganda eleitoral antecipada a realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil ou dos partidos, em qualquer localidade, com o fim de divulgar as idéias e propostas dos pré-candidatos, autorizando inclusive sua cobertura e divulgação por meio das redes sociais.

Na espécie, as fotografias colacionadas demonstram a participação dos representados em vários eventos sociais, sem haver, contudo, qualquer elemento que comprove o transbordamento dos limites legais para os atos de pré-campanha, nem tampouco a existência de pedido explícito de voto nessas ocasiões.

Não comprovada a realização de propaganda extemporânea pelos representados, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido contido na representação eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 219-42, Acórdão de 11/05/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxú de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/05/2017, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PUBLICAÇÃO NO *FACEBOOK*. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA DO REPRESENTADO. DIVULGAÇÃO DE PRÉ- CANDIDATURA. ART. 36-A DA LEI 9.504/97. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

A publicação de conteúdo por terceiros nas redes sociais, sem que reste comprovada nos autos qualquer ingerência do candidato representado sobre aquela postagem, impede a sua responsabilização pela divulgação, mesmo que ela seja veiculada na sua página pessoal em virtude de terceiro, autor da postagem, tê-lo "marcado" como suposto interessado em seu conteúdo.

Não configura propaganda extemporânea, nos termos do Art. 36-A da Lei 9.504/97, a divulgação de pré-candidaturas, inclusive pela *internet*, desde que não haja o pedido explícito de votos, sendo permitido aos futuros candidatos se utilizarem das redes sociais, desde que obedecidos os limites traçados pelo legislador.

Reforma da sentença de primeiro grau para julgar improcedente a representação, com o afastamento da sanção pecuniária cominada nos autos.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 254-11, Acórdão de 30/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/03/2017, pág. 5)



RECURSO ELEITORAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - REJEIÇÃO - DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM OFENSIVA NO *FACEBOOK* - ANONIMATO - NÃO OCORRÊNCIA - AFASTAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 57-D, § 2º, DA LEI N.º 9.504/97 - PROVIMENTO.

Não sendo o caso de anonimato, afigura-se inaplicável a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n.º 9.504/1997, sob pena da extensão indevida da norma eleitoral sancionatória.

(RECURSO ELEITORAL nº 98-93, Acórdão de 14/03/2017, Rel. Juiz André Luiz de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/03/2017, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2016 - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - PROPAGANDA ANTECIPADA - CONVITE - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - CAMINHADA - POSTAGENS NA *INTERNET* - DESPROVIMENTO/PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

A Lei nº 13.165/2015 reduziu o tempo da campanha oficial, antes de 06 de julho ao dia da votação, agora do dia 15 de agosto ao dia do pleito, mas, por outro lado, aumentou as possibilidades de relacionamento não punível dos políticos com o seu eleitorado, permitindo que os eleitores sejam informados das atividades de seus representantes e possam fiscalizá-las.

O fundamento que ensejou a aplicação da penalidade de multa na primeira instância, qual seja, a veiculação na conta pessoal do "Facebook" de convite à população em geral referente à convenção partidária, sem pedido expresso de voto, não configura propaganda eleitoral antecipada.

Não há proibição de que os meios de comunicação social, inclusive via *internet*, façam a cobertura jornalística das convenções partidárias e eventos assemelhados.

A divulgação da pré-candidatura não pode transbordar os limites da propaganda em si mesma, dentro do período de campanha, devendo se adequar às hipóteses taxativamente autorizadas pelo art. 36-A da Lei das Eleições.

Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Provimento parcial do primeiro recurso. Desprovimento do segundo recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 72-38, Acórdão de 23/02/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/03/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL. *INTERNET*. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA OFENSIVA. A CONDUTA NÃO SE ENQUADRA ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA DADA A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1- *In casu*, a legislação aplicável à divulgação de fatos ofensivos à honra de candidato na propaganda eleitoral não fixa qualquer sanção pecuniária, nada obstante sua irregularidade.

2- Não é admissível interpretação ampliativa ou por analogia de normas de caráter restritivo, a fim de se evitar a aplicação de sanção em hipótese não prevista pelo legislador.

3- A causa de pedir remota aduzida pelos recorrentes com base nos seguintes dispositivos legais: art. 28, da Resolução nº 23.457/2016-TSE e art. 57-D, da Lei nº 9.504/97, não se amolda ao caso em tela, em razão de versarem acerca da veiculação de propaganda eleitoral na *internet*, atribuindo-a indevidamente a terceiro ou a manifestação por meio da rede mundial de computadores sob anonimato durante a campanha eleitoral.

4- Tendo em vista não haver previsão na legislação eleitoral de tipo normativo de crime contra à honra em circunstâncias tais de divulgação de fatos ofensivos, a apuração de eventual ocorrência do ilícito em questão afeta à justiça comum.

5- Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 205-98, Acórdão de 31/01/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/02/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. PÁGINA PESSOAL DE FACEBOOK. PROPAGANDA VEICULADA DE FORMA DISFARÇADA. CARACTERIZAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA QUANTO A ESTE TÓPICO. MULTA AFASTADA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PRECEDENTES. COMPARTILHAMENTO E DIVULGAÇÃO EM BLOG PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DA MULTA NESTE ASPECTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Após análise dos autos, restou comprovado que houve publicação por um dos recorrentes de pesquisa eleitoral sem prévio registro de forma disfarçada em sua página pessoal de *facebook*, no entanto, seguindo entendimento jurisprudencial esposado por esta Corte Eleitoral, referida conduta não viola o art. 33 da Lei nº 9.504/1997, porquanto, tratar-se de uma das facetas da liberdade de expressão, devendo, neste aspecto, ser afastada a multa imposta ao recorrente Givanildo Silva;

A revés, sobredito fundamento não se aplica e/ou se estende ao representado Carlos Skarlack, porquanto, ao ter compartilhado e publicado aludida pesquisa em seu *blog* profissional, violou a norma legal, por possuir, referido meio - *blog* profissional - um poder de alcance muito maior se comparado a uma simples página pessoal de rede social, devendo, destarte, ser mantida a multa que lhe fora aplicada.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 515-10, Acórdão de 16/12/2016, Rel. Juiz Luiz Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/01/2017, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - POSTAGEM EM REDE SOCIAL - *FACEBOOK* - MENSAGEM DE CUNHO MERAMENTE INFORMATIVO - CONDUTA QUE SE ENQUADRA NO ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Inexistindo ultrajes em seu teor, a mensagem publicada por meio do *facebook* consubstanciou-se em livre e legítima forma de exteriorizar pensamento dentro dos limites tolerados pelas regras da disputa democrática, de modo a se inserir no permissivo legal constante no art. 36-A da Lei nº 9.504/97, trazido pela lei nº 13.165/2015.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 42-57, Acórdão de 05/12/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/12/2016, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA. USO INDEVIDO DAS REDES SOCIAIS PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Com o advento da minirreforma eleitoral ocorrida em 2015, vislumbra-se que o legislador optou por ampliar a liberdade de expressão através da *internet*, sendo facultado aos pretensos candidatos a divulgação de atos de pré-campanha, desde que não seja veiculado pedido explícito de voto, nos moldes do que preleciona o art. 36-A e incisos da Lei nº 9.504/97;

Na espécie, após análise do material probante, não se conseguiu demonstrar que houve conduta explícita da recorrente no sentido de angariar votos para sua candidatura, não havendo que se falar, portanto, em caracterização de propaganda eleitoral antecipada/extemporânea.

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 278-43, Acórdão de 05/12/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/12/2016, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA IRREGULAR. VEICULAÇÃO DE *JINGLE* DE CAMPANHA NA *INTERNET*. ILICITUDE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS. DESPROVIMENTO.

A Minirreforma Eleitoral, quanto ao conteúdo da divulgação, quase esvaziou a antiga figura da propaganda antecipada ilícita, basicamente limitando a sua configuração ao pedido explícito de votos, permanecendo-se o rigor tão somente em relação a determinados meios de divulgação.

Analisando-se isoladamente a letra da música veiculada pela pré-candidata, não se tem por extrapolado os limites estabelecidos pela legislação, já que não houve pedido explícito de votos. Entretanto, a conduta da recorrente, ao antecipar a divulgação de material pago de campanha pela *internet (jingle)*, violou o princípio da igualdade entre os candidatos, beneficiando, indevidamente, a sua candidatura pela divulgação de propaganda eleitoral na *internet* antes do período permitido.

[...]

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 253-21, Acórdão de 05/10/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/10/2016, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ANTECIPADA ILÍCITA. *INTERNET*. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO (URL) E NÃO LOCALIZAÇÃO DAS POSTAGENS PELO CARTÓRIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

Ausente, no caso concreto, a indicação do endereço eletrônico (URL) onde abrigado o conteúdo supostamente irregular, bem assim não tendo sido localizada pelo cartório eleitoral as postagens anexadas à inicial, tem-se por inviabilizada a aferição da efetiva existência da propaganda ilícita e da integridade do material probatório anexado pelo autor, para fins de condenação do recorrido pela prática em tese de propaganda antecipada ilícita.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 53-51, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/09/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - DIREITO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - CARGOS - PREFEITO - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA - ANTECIPADA - INTERNET - ELEITOR - CONTA PESSOAL DE FACEBOOK - MANIFESTAÇÃO DE APOIO À PRÉ-CANDIDATO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO - LIBERDADE DE OPINIÃO - LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO DE ELEITOR - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - JULGADA IMPROCEDENTE NO PRIMEIRO GRAU - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A atuação da Justiça Eleitoral deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, principalmente quando se tratar de manifestações identificadas de eleitores na *internet*, verdadeiros detentores do poder democrático.

Diante das inovações trazidas pela Lei 13.165/2015, a qual inclusive reduziu o período oficial da propaganda eleitoral, percebe-se que o legislador expressamente consagrou o instituto da pré-campanha eleitoral, sendo permitida a divulgação, nas redes sociais, do posicionamento pessoal acerca de questões políticas (Art. 36-A, V, da Lei 9.507/97), podendo-se até mesmo fazer manifestação de apoio e a divulgação de pré-candidaturas (Art. 36-A, §2º, da Lei 9.507/97), desde que não haja o pedido explícito de voto.

A Resolução 23.457/2015, que dispõe sobre o regramento da propaganda eleitoral para as Eleições de 2016, consignou expressamente em seu art. 21, §§ 1º e 2º, a liberdade de manifestação do pensamento do eleitor na *internet*, autorizando, mesmo antes do dia 16 de agosto de 2016, a postagem de mensagem de apoio político a candidato, desde que não ofenda a honra de terceiros, não se refiram a fatos sabidamente inverídicos e não contenha pedido explícito de voto.

Hipótese em que o eleitor postou em sua conta pessoal da rede social *facebook* uma foto do pré-candidato de sua preferência e em seguida escreveu o seguinte comentário: "Cantemos 55!".

De modo que, não se observando na postagem do eleitor a existência de pedido explícito de voto, nem qualquer ofensa a honra de terceiros, não deve ser tolhido o seu direito de livre manifestação do pensamento, podendo manifestar o seu apoio e adesão à pré-candidatura de sua preferência.

Assim, respeitados os limites traçados pelo legislador, não há que se falar em propaganda extemporânea, devendo ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido contido na representação. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 38-20, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/09/2016, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REJEIÇÃO - TEXTO PUBLICADO EM REDE SOCIAL - PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO - ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - NÃO INCIDÊNCIA - PRÉVIO CONHECIMENTO - DEMONSTRAÇÃO - RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

O texto publicado em rede social (*facebook*) ultrapassou a mera menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais do pré-candidato, não se encontrando no texto do art. 36-A da Lei nº 9.504/97 nenhum dispositivo que afaste a irregularidade citada, uma vez que configurou pedido explícito de voto.

Quanto ao prévio conhecimento da propaganda, o próprio recorrente curtiu a propaganda na página *Facebook*, sinalizando, por óbvio seu conhecimento e, via de consequência, caracterizando sua responsabilidade, nos termos do art. 40-B da Lei nº 9.504/97.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 99-57, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/09/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - NOTÍCIA VEICULADA EM *BLOG* - REFERÊNCIA À PRÉ-CANDIDATURA - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO - CONDUTAS QUE SE AMOLDAM AO ART 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - ART. 57-C - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Em regra, a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 15 de agosto do ano eleitoral. Entretanto, o art. 36-A da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela lei nº 13.165/2015, traz algumas hipóteses em que, não obstante possa haver menção a uma pretensa candidatura, não restará configurada propaganda eleitoral antecipada passível de sanção.

Conforme previsão contida no art. 57-C da Lei das Eleições, a propaganda vedada pela *internet* é apenas aquela paga, além da gratuita nos casos em que relaciona. Portanto, mostra-se equivocada interpretação no sentido de que a propaganda na *internet*, em qualquer tempo e modo, é vedada.

Na espécie, as publicações contidas em *blog* de *internet*, que fazem expressa referência a pré-candidaturas às eleições de 2016, sem qualquer pedido explícito de voto, não têm conteúdo de propaganda irregular, feita de modo antecipado, uma vez que estão inseridas no permissivo legal do art. 36-A da Lei nº 9.504/97. Conhecimento de desprovido do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 144-91, Acórdão de 15/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/09/2016, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. PROPAGANDAS REALIZADAS NO *FACEBOOK* E NO *BLOG* PESSOAL DO RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROIBIDO. ART. 36-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. PROPAGANDAS VEICULADAS EM *BLOG* LOCAL E PINTURAS EM MURO. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL - ABSOLUTA VEDAÇÃO DO MEIO. ARTS. 37, §§ 2º E 5º, E 57-C DA LEI Nº 9.504/97 - PROVIMENTO PARCIAL

[...]

Ademais, a flexibilização da propaganda antecipada tem como fundamento o direito fundamental de acesso à informação titularizado pelo eleitor, garantindo-lhe plena eficácia, por possibilitar ao eleitorado o conhecimento acerca dos futuros candidatos (suas qualidades pessoais, suas plataformas e seus projetos políticos e, quando já titulares de mandatos eletivos, seus atos parlamentares) e a escolha consciente de seus representantes políticos.

Ao longo de toda a regulamentação da propaganda estabelecida na legislação, percebe-se uma maior preocupação do legislador com o meio utilizado do que com o conteúdo divulgado, a fim de perseguir a tão buscada igualdade entre os candidatos concorrentes aos pleito.

Na espécie, tem-se que os conteúdos divulgados no perfil do *Facebook* e no *Blog* pessoal do pré-candidato não ultrapassaram o permissivo legal, tendo havido a tão só menção à pretensa candidatura e às qualidades pessoais do recorrente, sem pedido explícito de voto, nos termos do art. 36-A da Lei das Eleições.

Por outro lado, as propagandas divulgadas através de pinturas em muro e do *Blog* Local, em face da absoluta vedação legal do meio, nos termos dos arts. 37, §§ 2º e 5º e art. 57-C, ambos da Lei nº 9.504/97, enseja reprimenda por esta Justiça Especializada, em face de seu caráter ilícito.

Quanto ao valor da multa aplicado na sentença, remanescendo três propagandas irregulares (duas pinturas em muro e publicação em *blog* local), bem assim, considerando o valor da multa por propaganda antecipada estabelecido na legislação (art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97), não há que se falar em violação ao princípio da proporcionalidade.

Recurso parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 111-71, Acórdão de 14/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/09/2016, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO EM PÁGINA DE *FACEBOOK* - ALUSÃO À PRÉ-CANDIDATURA - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - ANÚNCIO PAGO - CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - VIOLAÇÃO DO ART. 57-C DA LEI Nº 9.504/1997 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Revela-se da prova colhida nos autos que a recorrente patrocinou postagens, nos dias 05/06/2016 e 06/06/2016, através da *internet*, ao preço de R\$ 4,00, utilizando gerenciador de anúncios do *Facebook*, contendo em uma delas os dizeres "Rosângela Vasconcelos, pré-candidata à prefeita".

2. A rigor, muito embora o meio pelo qual a referida propaganda fora divulgada - *internet* - e o seu conteúdo não caracterizem propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, forçoso reconhecer que referida conduta esbarra no disciplinado pelo art. 57-C do citado diploma legal, porquanto a legislação é expressa no sentido de não permitir a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga através da *internet*, mesmo que em período permitido à divulgação de propaganda eleitoral, não se podendo cogitar, em virtude disso, a aplicação do princípio da insignificância ao caso *sub examine*.

3. Manutenção da sentença vergastada.

4. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 48-29, Acórdão de 08/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/09/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - REALIZAÇÃO DE EVENTO - DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES - COPOS PLÁSTICOS CONTENDO AS CORES E NOME DE PRÉ-CANDIDATO - CARACTERIZAÇÃO - REDUÇÃO DA MULTA APLICADA - DIVULGAÇÃO DE EVENTO EM *BLOG* - SUPOSTA VIOLAÇÃO A ISONOMIA ENTRE CANDIDATOS - NÃO CONFIGURAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA NESSE PONTO.

[...]

3. Noutra senda, no que pertine a divulgação do evento em *blog* de *internet*, revela-se que o art. 36-A, I, da Lei nº 9.504/97, não albergou o oferecimento de tratamento isonômico quanto a publicações realizadas através de sítios eletrônicos, opção acolhida pelo legislador como forma de conferir maior liberdade à cobertura jornalística através de referido meio, não caracterizando, destarte, propaganda eleitoral antecipada.

4. Por sua vez, mesmo que o "*blogueiro*" tenha expressado opinião favorável quando da realização da cobertura jornalística do pré-candidato, tal fato não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, a teor do art. 36-A, V da Lei nº 9.504/97, o qual faz expressa ressalva a permitir divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive através de redes sociais.

5. Reforma da sentença, quanto a esse ponto, de modo a absolver o segundo recorrente da multa que lhe fora aplicada.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 155-23, Acórdão de 08/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/09/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL - *INTERNET* - *BLOG* - ATAQUES À HONRA DE CANDIDATA - ANONIMATO - PROPAGANDA IRREGULAR - DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO ACESSO AO CONTEÚDO DO *BLOG* - NOTIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE ACESSO À *INTERNET* - NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL NO PRAZO DETERMINADO - INFRINGÊNCIA AO ART. 57-F DA LEI 9.504/97 - SENTENÇA PROCEDENTE - APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 57-D, §2º, DA LEI DAS ELEIÇÕES - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

É permitida a propaganda eleitoral na *internet* por meio de *blogs*, redes sociais e semelhantes, conforme permissão do Art. 57-B, IV, da Lei 9.504/97. O Art. 57-D do mesmo diploma legal preceitua que é livre a manifestação do pensamento por meio da rede mundial de computadores, sendo vedado o anonimato.

Na hipótese dos autos restou plenamente demonstrada a ilicitude da propaganda eleitoral postada no *blog*, seja pelo seu conteúdo ofensivo e calunioso, seja pelo fato do autor das postagens ter se acobertado sob o manto do anonimato, numa tentativa de burlar a lei e impedir o exercício do direito de resposta pelos prejudicados.

Os direitos fundamentais à liberdade de expressão e à livre manifestação do pensamento não se revestem de caráter absoluto, devendo respeitar os limites traçados pela própria constituição, tais como o respeito à honra e a imagem das pessoas, bem como a vedação ao anonimato.

O art. 57-F da Lei das Eleições atribui aos provedores de acesso à *internet*, que hospedem a divulgação de propaganda eleitoral e não cumpram decisão da Justiça Eleitoral determinando a cessação da divulgação de propaganda considera irregular, a responsabilidade pela sua divulgação.

No caso, restou incontroverso nos autos que o provedor de acesso à *internet*, Google Brasil Internet Ltda, ora recorrente, não cumpriu, no prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, a decisão de suspensão da divulgação da matéria constante no questionado *blog*, fazendo incidir a multa estabelecida no Art. 57-D, §2º, da Lei 9.504/97.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 698-35, Acórdão de 28/01/2016, Rel. Juiz Sérgio Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/01/2016, págs. 02/03)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - CERCEAMENTO DOS DIREITOS DE DEFESA E DO AMPLO CONTRADITÓRIO, VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, LV, DA CF/88 E ARTIGOS 128 E 460 DO CPC, EM FACE DE SUPOSTO JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E/O "ULTRA PETITA" - NÃO OCORRÊNCIA - INTEGRAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS PROVAS SEGUNDO AS TESES RECURSAIS - MATÉRIA PREQUESTIONADA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

[...]

10- Por fim, cumpre esclarecer que vários documentos dos anexos II e III, cujas folhas estão especificadas no voto deste julgado, foram considerados para fundamentar o entendimento de que, em horário de expediente, usou-se dos serviços de ocupantes de cargos comissionados, para realização de postagens em seus *blogs* de maciça e desproporcional propaganda eleitoral em favor da candidatura apoiada pelo então prefeito.

11- Embargos conhecidos e parcialmente providos.

(Embargos de Declaração no(a) RECURSO ELEITORAL nº 398-64, Acórdão de 11/08/2015, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/08/2015, págs. 04/05)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - QUESTÃO PREJUDICIAL - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - RITO DO ARTIGO 96 DA LEI 9.504/97 - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - PERFIL ANÔNIMO - TWITTER - MENSAGENS POSTADAS ANTES DO PERÍODO ELEITORAL - ATIPICIDADE DA CONDUTA - CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU DE CUNHO OFENSIVO - INEXISTÊNCIA - MULTA POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 57-D DA LEI 9.504/97 - NÃO INCIDÊNCIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

3. Tendo as mensagens da conta *Twitter* @DepCopaDoMundo sido postadas antes do período eleitoral, é de se concluir pela atipicidade da conduta, pois o caput do art. 57-D, da Lei 9.504/97, veda o anonimato somente durante a campanha.

4. Se para suspender a propaganda veiculada pela *internet*, nos termos do art. 57-D, caput, da LE, não é suficiente o mero anonimato, sendo necessário também que dele se extraíam elementos que demonstrem a violação das regras eleitorais ou ofendam direito daqueles que participam do processo eleitoral (TSE, AgR-AC 138443, j. 29/06/2010, Relator(a) Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 17/08/2010); com muito mais razão deve-se dar a mesma interpretação restritiva para impor a sanção prevista no § 2º do aludido artigo, sob pena de desvirtuar a vontade da lei.

5. Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 116011, Acórdão de 03/12/2014, Relator ALCEU JOSÉ CICCIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/12/2014, págs. 02/03)



RECURSOS. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ELEIÇÕES 2014. EVENTO POLÍTICO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA DIVULGAÇÃO INTRAPARTIDÁRIA. AMPLA REPERCUSSÃO MÍDIÁTICA INTENCIONAL. LANÇAMENTO DE PRÉ-CANDIDATURAS EM PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. INFRIGÊNCIA DOS ARTS. 36 E 36-A DA LEI Nº 9.504/97. INICIDÊNCIA DE MULTA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS.

[...]

4. A divulgação de evento partidário mediante notícias postadas, em tempo real, na *internet* e no rádio, com reprodução de trechos de discursos enaltecedores dos atributos de cada "pré-candidato" e ação política que pretendem desenvolver no exercício de um possível mandato futuro, procurando incutir de forma pública a ideia de que eles seriam os mais aptos ao exercício dos mandatos eletivos, atinge eleitores indistintamente e ultrapassa a esfera interna do partido, não se subsumindo às exceções previstas no art. 36-A da Lei nº 9.504/97.

[...]

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 6458, Acórdão de 10/06/2014, Relator MARCO BRUNO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 18/06/2014, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - *BLOG DA INTERNET* - DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E DE PALAVRAS QUE DENIGREM GRAVEMENTE A IMAGEM DE CANDIDATO - COMPROMETIMENTO DA LISURA DO PLEITO - CONDUTA NÃO AMPARADA PELO DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO - RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR QUE HOSPEDA A DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Configura propaganda eleitoral irregular a divulgação em *blogs* da *internet* de comentários ofensivos à honra e à reputação de candidato, além da exposição de fotos que denigrem gravemente sua imagem, comprometendo a lisura que deve conduzir a campanha eleitoral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 35973, Acórdão de 03/09/2013, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/09/2013, pág. 09)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA NA INTERNET - POSSIBILIDADE - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

[...]

3. A utilização de *blogs* e o *twitter* para fazer alusão de que o pré-candidato é a pessoa mais habilitada para exercer o cargo, demonstrando que para as obras e liberação de recursos continuarem no município é necessário que este seja reeleito, configura propaganda eleitoral;

4. Provimento parcial do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 21596, Acórdão de 20/08/2013, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/08/2013, págs. 03/04)



ELEITORAL - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - REJEIÇÃO - OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/1997 - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Caracteriza propaganda eleitoral vedada, prevista no art. 36, caput, da Lei n.º 9.504/97, a divulgação em *blog* de obras supostamente ligadas a pré-candidato, acompanhada de comentários elogiosos, em contexto que permite concluir a vontade de exaltação das qualidades do pretenso candidato em detrimento dos demais.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 21681, Acórdão de 06/08/2013, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 09/08/2013, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTERNET - EVIDÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTES DO PRAZO PERMITIDO PELA NORMA EM CONTA PESSOAL DO FACEBOOK DA RECORRENTE - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

Verifica-se a existência de propaganda eleitoral antecipada, via *Internet*, na qual a recorrente utilizou de sua conta pessoal do *Facebook* em prol de candidaturas de sua preferência, com afronta ao art. 36 da Lei das Eleições.

Conhecimento e desprovimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 21414, Acórdão de 16/04/2013, Relator JAILSON LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 17/04/2013, págs. 03/04)



RECURSOS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÕES - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTERNET - PRELIMINAR DE CONEXÃO - PREJUDICIALIDADE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - POSTAGEM DE MENSAGENS POR MEIO DE REDE SOCIAL - CLARA ALUSÃO AO PLEITO E À FUTURA CANDIDATURA - ANÚNCIO DE UMA GARANTIDA VITÓRIA NO PLEITO - LARGO ALCANCE DA DIVULGAÇÃO - PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS - DESNECESSIDADE - PROPAGANDA ANTECIPADA - CONFIGURAÇÃO - PRINCÍPIO DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO - RELATIVIZAÇÃO - PRÉVIO CONHECIMENTO DA BENEFICIÁRIA - INEXISTÊNCIA - PROVIMENTO PARCIAL. [...]

Verificada a divulgação, em rede social na *internet*, de mensagens com clara alusão ao pleito municipal e à futura candidatura, dando como certa a ocorrência de uma esmagadora vitória nas urnas, caracterizada está a prática de propaganda eleitoral extemporânea.

Há de ser ressaltada a abrangência do conteúdo publicado, disponibilizado na rede mundial de computadores, chegando ao conhecimento de um número indeterminado de pessoas, o que enseja uma efetiva reprimenda por esta Corte Eleitoral.

[...]

Não havendo nos autos prova de que a beneficiária teria respondido às mensagens publicadas, resta afastado o seu prévio conhecimento acerca do conteúdo publicado, o que impossibilita a sua condenação por propaganda extemporânea, nos termos do art. 36, §3º, da Lei n.º 9.504/97.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 20109, Acórdão de 18/12/2012, Relator JAILSON LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/01/2013, págs. 07/08)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - PRÉ-CANDIDATO - EX-PADRE - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE CARÁTER RELIGIOSO, COM A DISTRIBUIÇÃO DE TERÇOS AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS - EFETIVAÇÃO DE AMPLA DIVULGAÇÃO DOS ATOS RELIGIOSOS EM *BLOGS* MANTIDOS NA *INTERNET* - INFORMAÇÃO DISSEMINADA A UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS - REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE VOTOS E REFERÊNCIA EXPRESSA AO PLEITO - DESNECESSIDADE - PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO - EXISTÊNCIA - PROPAGANDA ANTECIPADA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE PROVAS EM DESFAVOR DE UM DOS RECORRIDOS - PROVIMENTO PARCIAL. [...]

Comprovado nos autos que o pré-candidato, ex-padre afastado do sacerdócio para o exercício de mandato eletivo, nas proximidades do período eleitoral, passou a realizar reuniões de caráter religioso, com a distribuição de terços na cor verde aos participantes dos eventos, cor utilizada no Estado por seu partido e por ele próprio durante a respectiva campanha eleitoral, resta configurada a prática de propaganda antecipada em prejuízo do necessário equilíbrio entre os concorrentes na disputa eleitoral.

Igualmente caracterizada a propaganda antecipada na conduta dos demais recorridos que, ao promoverem ampla divulgação dos atos religiosos em *blogs* por eles mantidos na rede mundial de computadores, disseminaram a um número indeterminado de pessoas a imagem do pré-concorrente ao cargo majoritário nas eleições 2012, que obteve largo alcance perante os potenciais eleitores, ensejando uma efetiva reprimenda por esta Corte Eleitoral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 2390, Acórdão de 04/12/2012, Relator JAILSON LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 06/12/2012, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - REJEIÇÃO - CONCESSÃO DE ENTREVISTA DE PRÉ-CANDIDATO A *BLOG* - POSTERIOR DIVULGAÇÃO NO *TWITTER* E *FACEBOOK* EM PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL - ENALTECIMENTO DA PESSOA DO PRÉ-CANDIDATO, REFERÊNCIA A SUA PRECOCE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA E ÀS OPINIÕES DE AMIGOS E FAMILIARES A SEU RESPEITO - CONOTAÇÃO ELEITORAL - INTENÇÃO DE ANTINGIR OS ELEITORES - DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO DE

VOTOS OU DA EXPOSIÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO §3º DO ART. 36 DA LEI Nº 9. 504/97 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A divulgação de entrevista concedida por pré-candidato a *blog*, nos *sites* de relacionamento social *facebook* e *twitter*, em período vedado por lei, onde se vislumbram o enaltecimento a sua pessoa, a referência a sua precoce participação na vida política e as opiniões de amigos e familiares a seu respeito, constitui propaganda eleitoral extemporânea, haja vista a manifesta conotação eleitoral e a intenção de atingir antecipadamente o eleitorado, ainda que não tenha havido pedido expresso de votos ou exposição da plataforma de governo.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 14306, Acórdão de 22/11/2012, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 28/11/2012, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - VÍCIO PROCESSUAL - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DESÍDIA DO MAGISTRADO - PRAZO IMPRÓPRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 187 DO CPC - REJEIÇÃO - DIVULGAÇÃO NO *FACEBOOK*, EM PERÍODO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, DE NOTÍCIAS RELACIONADAS À CONVENÇÃO QUE HOMOLOGOU O NOME DE PRÉ-CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - REFERÊNCIA AO NÚMERO DE PESSOAS PRESENTES NO EVENTO - MENÇÃO AO NOME E AO NÚMERO DA ENTÃO PRÉ-CONCORRENTE - APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO §3º DO ART. 36 DA LEI Nº 9. 504/97 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Constitui propaganda eleitoral antecipada a divulgação, no *site* de relacionamento social *facebook*, em período vedado por lei, de comentários visando a dar publicidade à convenção partidária que homologou o nome de pré-candidata para concorrer ao cargo de prefeito, levando antecipadamente ao conhecimento dos eleitores seu nome e o número com o qual disputaria as eleições, em manifesta violação à isonomia entre os demais concorrentes do pleito.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 20631, Acórdão de 22/11/2012, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 28/11/2012, págs. 06/07)



REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTERNET - [...] - DESTAQUE PARA QUALIDADES ÚNICAS DO PRÉ- CANDIDATO - CARACTERIZAÇÃO DA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9. 504/97 - REITERAÇÃO DE CONDUTAS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

4. No presente caso, o recorrente ressaltou suas qualidades como pré-candidato, tentando incutir na mente dos eleitores que seria o melhor e mais bem preparado dentre os demais concorrentes, pois em toda a história das eleições natalenses, essa foi a primeira vez que um candidato apresenta projeto para a cidade, inclusive levando 15 (quinze) meses para elaborá-lo completamente;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 7379, Acórdão de 13/11/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 16/11/2012, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - *INTERNET* - DIVULGAÇÃO DE DISCURSOS PROFERIDOS EM EVENTO PARTIDÁRIO POR MEIO DE REDE SOCIAL - MANIFESTAÇÕES DE APOIO A PRÉ-CANDIDATURA DE PRETENSO CANDIDATO - PROPAGANDA ANTECIPADA - CONFIGURAÇÃO - REICINDÊNCIA DA CONDUTA - CARACTERIZAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A divulgação, por meio de rede social na *internet*, de pronunciamentos proferidos em evento partidário, que exaltam as qualidades pessoais e experiências profissionais do recorrente, em benefício da própria candidatura, dá ensejo ao reconhecimento da prática de propaganda antecipada, com a aplicação da pena de multa prevista no art. 36, §3º, da Lei n.º 9. 504/97.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 7464, Acórdão de 08/11/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 09/11/2012, pág. 07)



REPRESENTAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA CHEFIA DO EXECUTIVO - CONOTAÇÃO POLÍTICA - AUSÊNCIA DE PEDIDOS DE VOTO E/OU DE APOIO ELEITORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - PROVIMENTO.

A informação divulgada em *blog* de ações da chefia do executivo, atinente a liberação de verbas públicas e ações municipais na área da educação, por si só, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada. Na informação não há, ainda que de forma dissimulada, pedido de voto ou de apoio eleitoral, muito menos menção ao pleito vindouro.

O conjunto probatório não sinaliza para a configuração da existência de propaganda eleitoral antecipada. Provimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 290, Acórdão de 25/10/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 29/10/2012, pág. 11)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - MENSAGENS E IMAGENS VEICULADAS NO TWITTER E FACEBOOK - DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE CANDIDATURA - CARACTERIZAÇÃO - PROPAGANDA COM FINS ELEITOREIROS - RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE QUANTO À DIVULGAÇÃO - MULTA - ART. 36, §3º, LEI 9.504/97 - APLICAÇÃO PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Inobstante a ausência de pedido explícito de voto, mensagens e imagens veiculadas no *twitter* e *facebook* contendo prévia divulgação de candidatos, têm por intuito levar ao conhecimento geral candidatura antes do período legalmente permitido, além de induzir o eleitorado a crer que a candidata seria a melhor opção para o exercício do cargo eletivo a ser disputado nas eleições que se avizinham, configurando-se como propaganda com fins eleitoreiros.

Tendo o recorrente postado as imagens e mensagens em sua página pessoal, o mesmo assumiu o risco de que o seu conteúdo fosse replicado, caindo, assim, em domínio público.

(RECURSO ELEITORAL nº 14136, Acórdão de 10/10/2012, Relator LUIS GUSTAVO SMITH, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 17/10/2012, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PRÉ- CANDIDATO A PREFEITO - EVENTO TRANSMITIDO PELA *INTERNET* - CONFIGURAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

[...]

Os eventos realizados em locais abertos ao público, com a presença de várias pessoas das comunidades e dos bairros, colhendo e apresentando propostas e até mesmo transmitindo pelo *Twitter*, no exato momento em que acontece, dando ênfase à pessoa do conhecido pré-candidato, dando ainda mais publicidade ao ato, revelam-se como uma manifesta intenção de propagar, antes do prazo autorizado por lei, embora de maneira subliminar ou indireta, as intenções eleitorais do recorrente/representado, conhecido então pré-candidato ao cargo de Prefeito de Natal.

Provimento parcial do recurso, apenas para reduzir o valor da multa eleitoral, em razão da inexistência de prova da reincidência.

(RECURSO ELEITORAL nº 3822, Acórdão de 02/10/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 06/10/2012, págs. 02/03)



ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - RECURSO - DIREITO DE RESPOSTA - DIFUSÃO EM *BLOG* DE INFORMAÇÕES OFENSIVAS CONTRA CANDIDATO À ELEIÇÃO MUNICIPAL - AUTOR ANÔNIMO - RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR DE *INTERNET* PELA REMOÇÃO DO CONTEÚDO ILÍCITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 57-F, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 9.504/97 - DIREITO DE RESPOSTA - IMPOSSÍVEL DE SER IMPOSTO AO PROVEDOR DE *INTERNET* - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[...]

Não há como o provedor de *internet* ser compelido a conceder direito de resposta pela veiculação de postagens ofensivas a candidato em *blog*, tendo em vista que não exerce controle editorial sobre o seu conteúdo, além de se somar a isso o fato de que o provedor não ser sujeito passivo para conferir o exercício desse direito, somente atribuível a candidato, partido político ou coligação, nos termos do art. 57 da lei n.º 9.504/97.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 122284, Acórdão de 02/10/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: PSESS - Publicado em sessão, Data 02/10/2012)

♦
RECURSO ELEITORAL - *INTERNET - BLOG* – COMENTÁRIOS DEPRECIANDO UM DOS PRÉ-CANDIDATOS E ENALTECENDO O OUTRO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - CONFIGURAÇÃO - VALOR DA MULTA ELEITORAL - PROPORCIONALIDADE – PRÁTICA REITERADA - IMPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

Caso de Blogueiro que publicava vários artigos em seu *blog* com críticas pessoais a um dos pré-candidatos e, concomitantemente, enaltecendo o candidato adversário.

A prática do recorrente, a pretexto do exercício de direito à informação e liberdade de expressão, excedeu-se a ponto de criar na mente do eleitorado um estado de ânimo, antecipado, a não votar no pré-candidato criticado quase que diariamente, ao mesmo tempo em que enaltecia as boas qualidades de seu principal concorrente.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 2560, Acórdão de 30/07/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 02/08/2012, pág. 09)

Jornal

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL DE PARTIDO - PROPAGANDA IRREGULAR - NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 38, § 1º, DA LEI 9.504/97 - SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO – DESPROVIMENTO.

A propaganda eleitoral caracteriza-se por levar ao conhecimento público, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou os motivos que induzem à conclusão de que o beneficiário é o mais apto para o cargo em disputa.

A legislação eleitoral é clara ao especificar os requisitos mínimos para que a propaganda eleitoral seja veiculada, inclusive através dos impressos, de modo a permitir a efetiva fiscalização dessas ações.

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 331-03, Acórdão de 13/02/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/02/2017, págs. 06/07)

♦
RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - CANDIDATO A PREFEITO – [...] - ABUSO DE PODER MIDIÁTICO - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM BENEFÍCIO ELEITORAL DE CANDIDATO - PROPAGANDA EM SÉRIE - PERÍODO ELEITORAL E PRÉ-ELEITORAL - USO DE *BLOG*, JORNAL, RÁDIO E TV - GRUPO MIDIÁTICO PERTENCENTE À FAMÍLIA DA CANDIDATA BENEFICIADA - PUBLICAÇÃO EXCESSIVA - MENÇÕES SEMPRE ABONADORAS À CANDIDATA E DESABONADORA A OUTROS CANDIDATOS - CONDENAÇÃO DO GRUPO MIDIÁTICO EM CASOS ISOLADOS - INTELIGÊNCIA DOS FATOS ANALISADOS EM CONJUNTO - PROPAGANDA REITERADA TENDENTE A DEMONSTRAR AS QUALIDADES POSITIVAS DA CANDIDATA - DESCRIÇÃO DO SEU PASSADO E PRESENTE POLÍTICOS - IDÉIA DA VOCAÇÃO POLÍTICA E, POR CONSEQUÊNCIA, A SUPOSIÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AMBICÇÃO POLÍTICA DE MATIZ PERMANENTE - LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE PENSAMENTO E DE INFORMAÇÃO ASSEGUURADAS - ARTS. 5º, IV E IX, E 220, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIOS EQUIVALENTES AOS DA LISURA DO PLEITO E IGUALDADE DOS CANDIDATOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ABSOLUTO - PRESCINDIBILIDADE DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS CONDUTAS PRATICADAS E O RESULTADO DA ELEIÇÃO - GRAVIDADE DOS FATOS COM APTIDÃO PARA AFETAR A ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES AO PLEITO - DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS NO ILÍCITO - PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES

[...]

Resta configurado o uso indevido dos meios de comunicação social mediante a constatação da existência de condenações por propaganda irregular e extemporânea em favor da candidata recorrente, porquanto houve manifesta publicidade de sua candidatura antes do período autorizado por lei; além de constante veiculação de notícias sobre a vida da investigada em jornais, rádio, televisão e *blogs*, notadamente aqueles pertencentes à família da investigada; e, também, de publicação excessiva por jornais de matérias onde se fez menção abonadora ao nome da investigada e desabonadora a outros candidatos.

Da análise do conjunto probatório coligido aos autos, percebe-se ter de fato havido superexposição do nome da pré-candidata [...], em período pré-eleitoral, o que foi, inclusive, constatado por esta Corte Regional mediante condenação do grupo midiático sabidamente pertencente à família da candidata

recorrente, em casos isolados, mas que agora, através de investigação judicial eleitoral, quando examinado em conjunto, convergem para a caracterização do abuso dos meios de comunicação social.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 18470, Acórdão de 19/12/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 09/01/2014, págs. 03/05)



REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - *INTERNET* - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - ALEGAÇÃO REJEITADA - DESTAQUE PARA AS REALIZAÇÕES DO PRÉ-CANDIDATO - CARACTERIZAÇÃO DA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - PENALIDADE DE MULTA NO MÍNIMO LEGAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

4. O recorrente destacou as qualidades do pré-candidato, que vão além do conteúdo meramente jornalístico, pois ressaltou sobremaneira a competência do gestor, tentando incutir na mente dos eleitores que seria o melhor e mais bem preparado dentre os demais concorrentes, razão pela qual configura-se a propaganda eleitoral extemporânea e consequentemente a responsabilidade do representado;

[...]

(REPRESENTAÇÃO nº 13040, Acórdão de 07/03/2013, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/03/2013, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA - IMPRENSA ESCRITA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO NO JUÍZO A QUO DESBORDAMENTO DE NOTA MERAMENTE INFORMATIVA EM JORNAL - AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO - NÃO DEMONSTRADO O PRÉVIO CONHECIMENTO DO CANDIDATO BENEFICIÁRIO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 36, §3º DA LEI 9.504/97, NO SEU MÍNIMO LEGAL, AO PRIMEIRO RECORRIDO - PROVIMENTO PARCIAL.

Nos moldes dos precedentes do Colendo TSE e desta Corte, a propaganda eleitoral antecipada deve ser entendida como qualquer manifestação que, antes dos três meses anteriores ao pleito, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que somente postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja mais apto para a função pública.

Verifica-se que a nota veiculada no jornal desbordou dos limites legais, na medida em que ressaltou as qualidades, atributos e propostas do futuro candidato, em período vedado por lei, sem, contudo, restar demonstrado o prévio conhecimento do beneficiário, razão pela qual se impõe a aplicação da penalidade tão somente ao veículo de imprensa responsável pela divulgação da nota, nos moldes do §3º do art. 36 da Lei das Eleições, no seu mínimo legal.

Provimento parcial do apelo.

(RECURSO ELEITORAL nº 13881, Acórdão de 21/02/2013, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/03/2013, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - IMAGEM DO CANDIDATO OSTENSIVAMENTE EXPOSTA EM PROPAGANDAS DE SUA EMPRESA PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

3. A utilização pelo candidato de sua imagem pessoal, com grande destaque, em publicidade de sua empresa, caracteriza a propaganda eleitoral extemporânea, especialmente, quando em entrevista dada por aquele a um jornal local enaltece suas próprias qualidades fazendo, inclusive, uma alusão disfarçada ao pleito eleitoral;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 2183, Acórdão de 30/10/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 31/10/2012, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA - JORNAL - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO NO JUÍZO A QUO - PRELIMINAR DE NÃO ADMISSÃO DO RECURSO - REJEIÇÃO - NO MÉRITO, MATÉRIA VEICULADA NA IMPRENSA ESCRITA COM INFORMAÇÃO QUE NÃO DENOTA CARÁTER ELEITORAL - DESPROVIMENTO.

[...]

Nos moldes dos precedentes do Colendo TSE, não há elementos fortes para a configuração de propaganda extemporânea, haja vista que a matéria veiculada não desbordou da legítima liberdade de imprensa, em que se transcreve fala de pré-candidato sem conotação eleitoral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 13796, Acórdão de 10/10/2012, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: PSESS – Publicado em sessão, Data 10/10/2012)

Rádio e TV

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SUPOSTA UTILIZAÇÃO, PELOS INVESTIGADOS, DE PROPAGANDA ELEITORAL CONTENDO NOME DE CANDIDATO CUJO REGISTRO FOI INDEFERIDO - FRAGILIDADE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA

Mesmo após o indeferimento do registro de candidatura de Luís Inácio Lula da Silva para o cargo de Presidente da República, nas Eleições 2018, não é vedado que seu nome e sua imagem sejam utilizados em propaganda eleitoral, desde que restritos à condição de apoiador político, conforme decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos da Representação nº 0601208-34.2018.6.20.0000.

Nas propagandas eleitorais veiculadas no rádio, na televisão e nas redes sociais mencionadas na exordial, a figura do nominado ex-Presidente é apresentada tão somente na qualidade de apoiador político dos investigados, sem referências a sua candidatura.

Quanto ao material impresso, não restou demonstrada, de forma inequívoca, a correlação entre a campanha da investigada Fátima Bezerra e a confecção e suposta distribuição dos santinhos e, em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (hipótese dos autos), não é possível prescindir de tal robustez.

Para que reste configurado o abuso de poder, em face das graves consequências que acarretam, torna-se imprescindível a existência de provas contundentes quanto ao ilícito, que afastem qualquer dúvida razoável acerca de sua ocorrência, além da gravidade das circunstâncias.

Na espécie, essa robustez quanto aos alegados abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, aptos a comprometer a lisura e legitimidade das eleições, alterando o resultado sufragado nas urnas, contudo, não ressoa dos autos.

Improcedência da pretensão autoral.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0601455-57, Acórdão de 25/09/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/10/2019, págs. 02/03)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL PARA O CARGO MAJORITÁRIO. PROGRAMA DE RÁDIO. CONTEÚDO CARACTERIZADOR DE PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. PEDIDO EXPRESSO DE VOTO. DESNECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 13.165/2015. PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*. COMINAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROVIMENTO.

1. Recurso que discute sentença de improcedência em representação por propaganda irregular.
2. O art. 36, caput, da Lei nº 9.504/1997, antes das alterações implementadas pela Lei nº 13.165/2015, possibilitava a realização de propaganda eleitoral após o dia 05 de julho do ano eleitoral. Fora desse período, excetuadas as ações elencadas no art. 36-A da Lei citada, a propaganda realizada em benefício de candidato era tida por ilícita, em razão de sua extemporaneidade.
3. A Lei nº 13.165/2015, vigente a partir de 29/09/2015, não se aplica aos fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, eis que: i) assim não determinou expressamente; ii) não possui natureza penal, de modo que tais fatos restam regidos pela norma vigente no momento do seu aperfeiçoamento (princípio do *tempus regit actum*). Precedentes do TSE (Recurso Especial Eleitoral nº 13974, rel. Min. Luiz Fux, DJE 22/03/2018; Recurso Especial Eleitoral nº 9134, rel Gilmar Mendes, DJE 06/06/2016, Página 18).
4. A mídia acostada aos autos revela que, de fato, houve propaganda intempestiva, por ocasião da transmissão radiofônica, vez que: i) foram tecidas enérgicas críticas à administração da então prefeita do município; ii) foi anunciada a pré-candidatura de Geraldo Paiva dos Santos Júnior ao cargo de Prefeito da municipalidade nas Eleições 2016; iii) enaltecera-se seus feitos enquanto gestor, e, bem assim, o intento de fazer prosperar o município em mandato futuro; iv) apresentaram-no como agente capaz de solucionar os graves problemas enfrentados pela cidade, inclusive por já contar com a experiência adquirida num passado recente, quando titularizou o executivo municipal.
5. A legislação vigente à época dos fatos (13/09/2015) não exigia o pedido explícito de voto para a caracterização da propaganda antecipada, inexistindo respaldo para a aplicação da Lei nova (Lei nº 13.165/2015), ante o princípio do *tempus regit actum*.

6. Evidenciada a realização de propaganda extemporânea, impositiva a reforma da sentença para fazer aplicar aos recorridos a multa sancionatória prevista no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97.

7. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 70-83, Acórdão de 16/07/2019, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/07/2019, págs. 03/04)



DIREITO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA. EMISSORA DE RÁDIO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA E CONCESSÃO DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO DURANTE SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL. INCIDÊNCIA NA VEDAÇÃO INSERTA NO ART. 45, III E IV, DA LEI N.º 9.504/97. PENALIDADE DE MULTA. FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À CONDUTA ILÍCITA PRATICADA. DESPROVIMENTO.

1. Recurso que discute sentença de procedência em representação por propaganda irregular.

2. Nos termos do artigo 45, III e IV, da Lei n.º 9.504/97, encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, veicular propaganda política ou conferir tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação. A mens legis, ao proibir determinadas condutas às emissoras de rádio e televisão, busca privilegiar os princípios da imparcialidade e impessoalidade na prestação de serviço público relevante e garantir a isonomia e equilíbrio dos participantes no certame.

3. A segunda parte do inciso III do artigo 45 da Lei n.º 9.504/97 foi declarada inconstitucional pelo STF, no julgamento de mérito da ADI 4451 (rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 20 e 21/06/2018, Informativo 907), ocasião em que a Corte Constitucional assentou que "não existe permissivo constitucional para limitar preventivamente o conteúdo do debate político em razão de conjectura sobre o efeito que alguns conteúdos possam vir a ter junto ao público. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceado pelo Estado ou por particular". Análise dos fatos apenas sob a ótica do art. 45, III, primeira parte, e IV, da Lei n.º 9.504/97.

4. Na espécie, em 24 e 25 de maio de 2018, após a realização das convenções para a escolha dos candidatos às Eleições Suplementares do Município de João Câmara (encerradas em 08/05/2018), a emissora representada, ora recorrente, veiculou programas de entrevistas com líderes políticos do município, nos quais ultrapassou os limites de informação e opinião, incorrendo em manifesta propaganda política em favor de um dos concorrentes e conferindo-lhe tratamento privilegiado.

5. Razoabilidade e proporcionalidade da multa aplicada, no valor de R\$ 42.564,00, acima do mínimo legal, já que a magistrada sentenciante ponderou a existência dos seguintes fatores, a justificar uma maior reprimenda da conduta: i) a existência de reunião prévia do Juízo com candidatos e apoiadores, para cientificá-los das regras do pleito, notadamente acerca da proibição de propaganda eleitoral em rádio; ii) o elevado potencial de interferência dos programas de rádio na opinião dos eleitores que vivenciam a política de pequenos municípios; iii) a veiculação da propaganda em dois dias seguidos, não obstante tenha havido a suspensão da programação da rádio em cumprimento à medida liminar concedida em primeiro grau.

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 19-82, Acórdão de 31/01/2019, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/02/2019, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. PROPAGANDA IRREGULAR. PROGRAMAÇÃO NORMAL DE RÁDIO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR. NÃO OCORRÊNCIA. EMISSORA DE RÁDIO. PROGRAMAÇÃO NORMAL. PERÍODO ELEITORAL. ENTREVISTA. CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL E TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO GRUPO POLÍTICO DETENTOR DA RÁDIO. AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. COMINAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Inexistência de irregularidade na intimação de decisão proferida no regular exercício do poder de polícia, com o fim de evitar a repetição da prática ilícita vislumbrada na inicial da representação eleitoral, não havendo nenhum prejuízo para a rádio emissora em receber aquela decisão liminar antes da sua inclusão no pólo passivo da demanda.

O contraditório e a ampla defesa foram plenamente respeitados, com a inclusão da ora recorrente no pólo passivo da demanda e sua notificação para apresentação de defesa, não se vislumbrando qualquer prejuízo apto a justificar o acolhimento do pedido de nulidade suscitado.

Veiculação de propaganda eleitoral e tratamento privilegiado conferido à determinada candidatura, por meio de programação normal de emissora de rádio, durante o período eleitoral concernente a pleito suplementar ocorrido no dia 03 de junho de 2018.

O Art. 19, §1º, da resolução regulamentadora da eleição suplementar estabelece que não haverá propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para aquela eleição e seu §2º dispõe, expressamente, que a propaganda eleitoral do novo pleito será regulada, no que couber, pela Resolução TSE nº 23.457/2015 e pela Lei 9.504/97.

O Art. 31 da Resolução 23.457/2015 estabelece que a partir do fim das convenções é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário veicular propaganda política ou dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

Em um Estado Democrático de Direito, deve-se resguardar a importância da liberdade de expressão e informação, contudo não se deve compreender que tais direitos possuam caráter absoluto, revelando-se como razoáveis as restrições impostas pela legislação eleitoral, sendo admissível a punição de eventuais excessos que possam comprometer a isonomia entre os candidatos, especialmente quando se observa a indiscutível influência que o rádio pode exercer em eleições municipais.

Emissora de Rádio que não observou os limites traçados na legislação eleitoral, conferindo tratamento privilegiado a determinado grupo político e permitindo a realização de discursos e críticas a candidatura adversária às vésperas da realização de eleição suplementar, sem conferir igual oportunidade aos demais postulantes ao executivo municipal.

A reiteração da conduta proscribida mesmo depois de devidamente intimada da decisão liminar proibindo-a, enseja a duplicação da sanção pecuniária, nos termos do Art. 31, §2º, da Resolução 23.457 do TSE, não merecendo qualquer reparo a sentença recorrida.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 18-97, Acórdão de 09/11/2018, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2018, págs. 23/24)



EMENTA DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NO RÁDIO. DIREITO DE RESPOSTA. ALEGAÇÕES SABIDAMENTE INVERÍDICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. CORRESPONDÊNCIA COM O MUNDO DOS FATOS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO. INTERFERÊNCIA MÍNIMA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tem-se por "fato sabidamente inverídico" aquele que não demanda investigação, ou seja, deve ser perceptível de plano. (RP 0600720-79.2018.6.00.0000. Min. Carlos Hobarch). Guardando correspondência com o mundo dos fatos, as alegações não podem ser tomadas pela expressão. 2. Por mais ácidas que sejam as críticas aos concorrentes políticos, há de se reconhecê-las como elementos da disputa democrática, de maneira que impõe-se à Justiça Eleitoral o caminho da autocontenção. 3. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601393-17, Acórdão de 05/10/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. COBRANÇA PECUNIÁRIA POR PARTE DE EMISSORA DE TELEVISÃO. VALORES NÃO ACORDADOS EM REUNIÃO PRÉVIA. ÓBICE AO DIREITO SUBJETIVO DOS CANDIDATOS E AO DIREITO COLETIVO DOS ELEITORES. NOVA REUNIÃO. TERMOS QUE VINCULAM APENAS OS SUBSCRITORES. RECURSO DESPROVIDO.

1. A gratuidade do horário eleitoral é axioma constitucional, inteligência do art. 17, CF / 88; 2. A cobrança de valores para a recepção das mídias contendo propaganda a ser veiculada no horário eleitoral gratuito, sem que tenha sido acordada com candidatos e coligações, configura verdadeiro obstáculo ao exercício do direito subjetivo dos candidatos em apresentar seu conteúdo programático, bem como ao direito coletivo do eleitorado em conhecer as propostas daqueles. 3. Realizada nova reunião que resultou em novos termos ao acordo inicial, as diretrizes ali definidas vinculam apenas os subscritores. 4. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600899-55, Acórdão de 04/10/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. COBRANÇA PECUNIÁRIA POR PARTE DE EMISSORA DE TELEVISÃO. VALORES NÃO ACORDADOS EM REUNIÃO PRÉVIA. ÓBICE AO DIREITO SUBJETIVO DOS CANDIDATOS E AO DIREITO COLETIVO DOS ELEITORES. NOVA REUNIÃO. TERMOS QUE VINCULAM APENAS OS SUBSCRITORES. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tanto coligação quanto candidato isoladamente podem demandar em juízo sobre o mesmo fato, sem que se configure litispendência. 2. A gratuidade do horário eleitoral é axioma constitucional, inteligência do art. 17 da Constituição Federal. 3. A cobrança de valores para a recepção das mídias contendo propaganda a ser veiculada no horário eleitoral gratuito, sem que tenha sido acordada com candidatos e coligações, configura verdadeiro obstáculo ao exercício do direito subjetivo dos candidatos em apresentar

seu conteúdo programático, bem como ao direito coletivo do eleitorado em conhecer as propostas daqueles. 4. Realizada nova reunião que resultou em novos termos ao acordo inicial, as diretrizes ali definidas vinculam apenas os subscritores. 5. Recurso ao qual se nega provimento. (RECURSO ELEITORAL nº 0600894-33, Acórdão de 02/10/2018, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. COBRANÇA PECUNIÁRIA POR PARTE DE EMISSORA DE TELEVISÃO. VALORES NÃO ACORDADOS EM REUNIÃO PRÉVIA. ÔBICE AO DIREITO SUBJETIVO DOS CANDIDATOS E AO DIREITO COLETIVO DOS ELEITORES. NOVA REUNIÃO. TERMOS QUE VINCULAM APENAS OS SUBSCRITORES. RECURSO DESPROVIDO.

1. A gratuidade do horário eleitoral é axioma constitucional, inteligência do art. 17, C F / 88; 2. A cobrança de valores para a recepção das mídias contendo propaganda a ser veiculada no horário eleitoral gratuito, sem que tenha sido acordada com candidatos e coligações, configura verdadeiro obstáculo ao exercício do direito subjetivo dos candidatos em apresentar seu conteúdo programático, bem como ao direito coletivo do eleitorado em conhecer as propostas daqueles. 3. Realizada nova reunião que resultou em novos termos ao acordo inicial, as diretrizes ali definidas vinculam apenas os subscritores. 4. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600881-34, Acórdão de 20/09/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2016 - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - PROPAGANDA ANTECIPADA - DIVULGAÇÃO DE EVENTO - PROGRAMA DE RÁDIO - DESPROVIMENTO DO RECURSO

A Lei nº 13.165/2015 reduziu o tempo da campanha oficial, antes de 06 de julho ao dia da votação, agora do dia 15 de agosto ao dia do pleito, mas, por outro lado, aumentou as possibilidades de relacionamento não punível dos políticos com o seu eleitorado, permitindo que os eleitores sejam informados das atividades de seus representantes e possam fiscalizá-las.

Na transmissão realizada por meio de programa de Rádio não houve pedido expresso de votos para nenhum candidato, mas apenas a divulgação de um evento realizado e que contou com a presença de pré-candidato, não se observando, outrossim, nenhuma mensagem ofensiva.

Desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 44-27, Acórdão de 06/12/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2016, págs. 04/05)



RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA EM EMISSORA DE RÁDIO - ENALTECIMENTO DE QUALIDADES DE PRÉ-CANDIDATO - PEDIDO DE VOTO - PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - VEDAÇÃO LEGAL À DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA PRÓPRIA - APLICAÇÃO DE MULTA - DESPROVIMENTO.

O juiz, ao conduzir o processo, pode indeferir a produção de provas que considere desnecessárias ou inúteis à solução da controvérsia, matéria pacificada no âmbito da jurisprudência. A dilação probatória não é compatível com a celeridade do rito das representações de que trata o art. 96 da Lei das Eleições. Caracteriza propaganda eleitoral antecipada, a veiculação de programa de rádio, por seu apresentador, pré-candidato, na data limite para afastamento para fins de disputar o pleito (art. 45, § 1º, da Lei nº 9.504/97), com conteúdo eleitoral, enaltecendo suas qualidades e, de forma indireta, pedindo votos, ao afirmar que era pré-candidato ao cargo de Vereador, solicitando aos ouvintes para "não esquecer seu compromisso".

As franquias legais para a divulgação de pré-candidaturas enumeradas no art. 36-A da Lei das Eleições não se aplicam aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão, por força do § 3º c/c o § 2º do mesmo dispositivo.

(RECURSO ELEITORAL nº 23-21, Acórdão de 23/11/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/11/2016, págs. 02/03)



REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA NA RÁDIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA O PROCESSO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LEGITIMADOS PASSIVOS EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR - NÃO ACOLHIMENTO - PROPAGANDA POSITIVA PARA CANDIDATOS DE UMA COLIGAÇÃO DURANTE A ÚLTIMA SEMANA ANTES DA ELEIÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - ART. 28, INCISOS III E IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.191 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE MULTA À EMISSORA DE RÁDIO E ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR PARA

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PARA O JORNALISTA - PRECEDENTES DO TSE E TRE/RN.

1. As emissoras de rádio e televisão são legitimadas passivamente a integrarem processos de representação por propaganda eleitoral irregular;
2. O fato do programa ser independente não as exime de responsabilidade, motivos pelos quais eventual preliminar de ilegitimidade passiva para o processo deve ser rejeitada;
3. A multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei n.º 9.504/97, com valor especificado no art. 28, § 4º, da Res. TSE 23.191/2010, dirige-se às emissoras de rádio e de televisão, e não ao radialista ou jornalista responsável pela reportagem irregular, logo, deve ser acolhida a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, extinguindo o processo sem resolução do mérito para o profissional da comunicação;

[...]

5. Aplicação de multa à rádio por estar caracterizada a propaganda eleitoral irregular, baseada no art. 28, incisos III e IV da Resolução TSE n.º 23.191/2010, e extinção do processo com relação ao jornalista em razão da impossibilidade jurídica do pedido, art. 267, inciso VI, CPC.

(REPRESENTAÇÃO n.º 558937, Acórdão de 28/04/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 08/05/2014, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ELEIÇÕES 2012 - PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS - [...]

A tese de que a governadora do Estado teria dado entrevistas a emissoras de rádio e de televisão, demonstrando o uso reiterado e abusivo da condição de chefe do Executivo estadual, não merece prosperar, porquanto, no caso concreto, as entrevistas e discursos analisados não conduzem de maneira insofismável à caracterização da propaganda tendente a favorecer irregularmente os candidatos ora recorrentes.

(RECURSO ELEITORAL n.º 24358, Acórdão de 10/12/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 16/12/2013, págs. 06/08)



RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE EM RELAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMISSORA DE RÁDIO - ENTREVISTA EM PROGRAMA DE RÁDIO - PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES - APLICAÇÃO DE MULTA - DESPROVIMENTO.

[...]

Caracteriza violação ao art. 36, *caput*, da Lei n.º 9.504/97, a concessão de entrevista em emissora de rádio, em cujo conteúdo se constata os elementos caracterizadores de propaganda eleitoral antecipada, de acordo com orientação jurisprudencial do TSE: período de divulgação; menção ao cargo político almejado; ações políticas que pretende desenvolver; exaltação das qualidades do pré-candidato.

(RECURSO ELEITORAL n.º 34197, Acórdão de 02/05/2013, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 08/05/2013, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - [...] - PROGRAMA DE RÁDIO - DISSIMULAÇÃO SOB A FORMA DE MANIFESTAÇÃO PARLAMENTAR SOBRE PROBLEMAS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO - PROPAGANDA ELEITORAL SUBLIMINAR - RESPONSABILIDADE TAMBÉM DA RÁDIO QUANTO À DIVULGAÇÃO - ART. 1º, §4º, DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - APLICAÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO MANEJADO PELA CANDIDATA RECORRENTE - SANÇÃO PECUNIÁRIA - VALOR - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO MANEJADO PELA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE

[...]

Programa de rádio veiculado por pré-candidata, revelando dissimulação sob a forma de manifestação parlamentar sobre problemas sociais de interesse público, ao deixar incutido na mente dos ouvintes a ideia de que o problema do desemprego passa pela incompetência e inaptidão da então gestora municipal, e que a representada conhece e apresenta a solução de tal problema, configura propaganda eleitoral subliminar em seu benefício.

Restando caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea, bem como a responsabilidade pela divulgação, a multa prescrita no art. 1º, §4º, da Resolução/TSE n.º 23.370, é medida impositiva, tanto para a candidata beneficiada, haja vista ser ela mesma a autora da propaganda, como pela rádio responsável pela sua divulgação.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 17426, Acórdão de 07/02/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 18/02/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ENTREVISTA COM PRÉ-CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO - ALUSÃO À FUTURA CANDIDATURA E INFERÊNCIA SOBRE A MAIOR APTIDÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - INFRAÇÃO AO ARTIGO 36 DA LEI Nº 9. 504/97 - CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

3. A concessão de entrevista, em que se faz concreta alusão à futura candidatura e ao pleito eleitoral, com manifestação de opinião sobre aqueles que considera os mais aptos ao exercício da função pública, caracteriza propaganda eleitoral extemporânea;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 7803, Acórdão de 13/11/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 16/11/2012, págs. 08/09)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TRUCAGEM, MONTAGEM OU OUTRO RECURSO DE ÁUDIO OU VÍDEO - NÃO CONFIGURAÇÃO - VEÍCULAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO DE FILIADO A OUTRO PARTIDO OU COLIGAÇÃO - MANIFESTAÇÃO DE APOIO PRETÉRITA - RETROSPECTIVA ELEITORAL - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não restando configurado nos autos que a propaganda veiculada fora objeto de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio, assim como não havendo vedação normativa quanto à utilização de pronunciamentos realizados em pleitos anteriores em favor de candidatos, o presente recurso não pode prosperar;

2. Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 19994, Acórdão de 02/10/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: PSESS - Publicado em sessão, Data 02/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - RÁDIO - ENTREVISTA COM SUPOSTOS MORADORES ATRIBUINDO À CANDIDATA OMISSÃO QUANTO À SOLUÇÃO PARA OS PROBLEMAS DO BAIRRO - NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ENSEJADORAS DO DIREITO DE RESPOSTA - CONHECIMENTO E PROVISIONAMENTO DO RECURSO.

[...]

2. Entrevista com supostos moradores, os quais atribuem à candidata adversária omissão quanto às soluções para os problemas enfrentados pelo bairro, não enseja o direito de resposta, uma vez que este não se destina ao esclarecimento de pontos abordados na propaganda adversária;

3. A não configuração de afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica impõe a reforma da decisão prolatada pelo juízo *a quo* para indeferir o direito de resposta pleiteado;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 27211, Acórdão de 02/10/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: PSESS - Publicado em sessão, Data 02/10/2012)



REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NO RÁDIO - TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATOS - RECONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 45, IV DA LEI 9. 504/97 - INCIDÊNCIA DE MULTA E SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO RADIOFÔNICA - PROCEDÊNCIA PARCIAL

Evidencia-se propaganda eleitoral irregular e tratamento privilegiado, com infração ao art. 45, IV da Lei n.º 9.504/97, quando emissora de rádio, em programação normal, depois de 1º de julho do ano da eleição, entrevista candidatos, sem conceder oportunidade semelhante aos demais pretendentes políticos.

Procedência Parcial.

(REPRESENTAÇÃO nº 448703, Acórdão de 07/08/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 10/08/2012, pág. 04)

Trios elétricos, alto-falantes e amplificadores de som

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. UTILIZAÇÃO DE CARRO DE SOM EM DISTÂNCIA INFERIOR A DUZENTOS METROS DE HOSPITAL E FORUM. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 39, § 3º, INC I E II, DA LEI Nº9.504/1997. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AJUSTE

DE CONDUTA ENTRE OS CANDIDATOS COM O FIM DE REGULAR COMPORTAMENTOS DURANTE A ELEIÇÃO. EXPRESSA VEDAÇÃO PELO ART. 105-A DA LEI N.º 9.504/1997. PROVIMENTO.

Embora o art. 39 da Lei n.º 9.504/1997 tenha restringido a utilização de equipamentos de som na realização de atos de propaganda partidária ou eleitoral, notadamente junto a prédios onde se desenvolvem atividades de relevância pública, não previu o estabelecimento de sanções para o caso de descumprimento. Considerando, nesses termos, a ausência de previsão legal, não se mostra possível a aplicação de multa pela transgressão da norma.

A aplicação da penalidade tampouco pode ser fundada no descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado para regulamentar a conduta de candidatos durante a campanha eleitoral, à vista de proibição expressa constante do art. 105-A da Lei n.º 9.504/1997.

Precedentes do TSE e deste TRE.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 84-63, Acórdão de 14/03/2019, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/03/2019, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - REJEIÇÃO - CARRO COM EQUIPAMENTO DE SOM A MENOS DE DUZENTOS METROS DE LOCAIS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO - SANÇÃO DE MULTA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ART. 39, § 3º, DA LEI N.º 9.504/97 - PROVIMENTO.

[...]

Não cabe aplicação de multa nos casos de violação ao art. 39 da Lei n.º 9.504/97, ante a ausência de previsão legal. Deve-se apenas determinar a cessação da propaganda irregular, no exercício do poder de polícia. (RECURSO ELEITORAL nº 17545, Acórdão de 15/05/2018, Relator RICARDO TINOCO DE GÓES, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2018, págs. 05/06)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. UTILIZAÇÃO DE CARRO DE SOM EM DISTÂNCIA INFERIOR A DUZENTOS METROS DE IGREJA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

1- A condenação que se pretende afastar tem por fundamento a violação à proibição contida no art. 39, § 3º, III, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), que, segundo a decisão de primeiro grau, teria sido levada a efeito mediante a veiculação de propaganda eleitoral (*jingles*) em favor da campanha da ora recorrente, a menos de 200 (duzentos) metros da igreja matriz do Município de Alexandria/RN, quando esta se encontrava em pleno horário de funcionamento.

2- É bem de ver, no entanto, que, de acordo com entendimento assente no âmbito deste e. Tribunal, "em hipóteses de propaganda onde não haja a previsão legal de sanção, cabe apenas a providência de se exigir do agente a cessação da propaganda mediante uso do poder de polícia, nos termos do art. 41 da Lei 9.504/97. Precedentes" (RE nº 181-52/Alexandria, j. 25.1.2018, rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, DJe 26.1.2018).

3- Recurso a que se dá provimento. Afastamento da multa pecuniária.

(RECURSO ELEITORAL nº 18237, Acórdão de 10/05/2018, Relator WLADEMIR SOARES CAPISTRANO, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2018, pág. 07)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. CARREATA. PAREDÃO DE SOM. PORTARIA JUDICIAL. EQUIPARAÇÃO À TRIO ELÉTRICO. IMPOSSIBILIDADE. PORTARIA JUDICIAL. FIXAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AFASTAMENTO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

É legítima a edição de portaria pelo Juízo Eleitoral competente que, no exercício do poder de polícia, conhecendo a realidade local, procede à distribuição equitativa dos locais da cidade para fins de realização de eventos políticos, evitando-se a coincidência de datas e garantindo a manutenção da ordem pública. Inteligência do Art. 249 do Código Eleitoral.

No entanto, na esteira dos precedentes do TSE e deste Tribunal, a cominação abstrata de penalidade pecuniária por meio de portaria judicial, extrapola a mera regulamentação da legislação sobre a matéria, impondo penalidade não contida na legislação eleitoral. Reforma da sentença para afastar a penalidade pecuniária imposta nos autos.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 151-47, Acórdão de 20/04/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2017, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INCIDÊNCIA DO ART. 39, § 3º, I, II E III DA LEI Nº 9504/97. CONDENAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. FIXAÇÃO DE MULTA INIBITÓRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RESOLUÇÃO Nº 23.478/2016 DO TSE). DESPROVIMENTO.

Excessos que tenham o potencial de desequilibrar a concorrência no pleito eleitoral em favor de um dos candidatos devem ser combatidos pela justiça eleitoral, mormente quando possam prejudicar a paz alheia e a ordem pública, hipótese na qual se insere eventual desatendimento à prescrição inserta no art. 39, § 3º, I a III da Lei nº 9.504/97.

[...]

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 307-92, Acórdão de 18/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/04/2017, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. CARREATA. PAREDÃO DE SOM. PORTARIA JUDICIAL. EQUIPARAÇÃO A TRIO ELÉTRICO. IMPOSSIBILIDADE. PORTARIA JUDICIAL. FIXAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AFASTAMENTO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Compete aos juízes eleitorais, nos termos do artigo 41, § § 1º e 2º, da Lei n.º 9.504/97, exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, coibindo as práticas ilícitas. No entanto, a instauração de portaria que iguala carros de som ou paredões de som a trios elétricos extrapola a mera regulamentação da legislação sobre a matéria, impondo limites à realização da propaganda não previstos na lei eleitoral.

[...]

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 148-92, Acórdão de 30/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/03/2017, págs. 4/5)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. UTILIZAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO. DIVULGAÇÃO DE JINGLES MOMENTOS ANTES DO EVENTO. VEÍCULO PARADO. FIXO. NO LOCAL DO COMÍCIO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 39, § 10, DA LEI 9.504/97 c/c ARTIGO 11, §2º, DA RESOLUÇÃO 23.457/2015, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. MULTA APLICADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AFASTAMENTO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

O art. 11, § 2º, da Resolução 23.457 do TSE, reproduzindo norma encartada no art. 39, § 10, da Lei 9.504/97, restringe a utilização de trios elétricos em campanha para a sonorização de comícios. Essa vedação não proíbe a vinculação de *jingles* de campanhas dos candidatos promoventes do evento, momentos antes do comício ou durante a sua realização.

A referida vedação legal deve ser interpretada no sentido de proibir a utilização dos trios elétricos como carros de som, não sendo permitido o seu trânsito pela cidade, veiculando propaganda eleitoral. Na hipótese dos autos, é incontestado o fato de que o trio elétrico permaneceu parado no local designado para a realização do evento político, não havendo que se falar em afronta à legislação eleitoral.

Ademais, mesmo que se tivesse por configurada a mencionada irregularidade, não se poderia aplicar qualquer sanção aos representados, em face de ausência de previsão legal.

De modo que, na esteira dos precedentes do TSE e deste Tribunal, afigura-se ilegítima a cominação de multa, por meio de portaria, para os casos de descumprimento da Lei 9.504/97.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 240-07, Acórdão de 23/02/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/03/2017, págs. 03/04)



RECURSOS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÃO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL - UTILIZAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO - VIOLAÇÃO AO ART. 39, §10, DA LEI N.º 9.504/97 - MULTA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - PROVIMENTO PARCIAL.

[...]

Quanto ao recurso interposto pela outra coligação, tem-se que o veículo utilizado pela recorrida para veiculação de sua propaganda eleitoral enquadra-se no conceito de trio elétrico, porém em menor proporção, posto que seu porte exorbita os veículos utilizados como carros de som, estando devidamente configurada a prática de propaganda em desacordo com a legislação eleitoral (art. 39, §10, da Lei n.º 9.504/97).

[...]

MATERIAIS E BRINDES

Adesivos/veículos adesivados

ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. COLAGEM DE ADESIVOS EM VEÍCULO AUTOMOTOR. PERMISSIBILIDADE DOS §§ 3º E 4º DO ART. 38 DA LEI 9.504/1997. EFEITO VISUAL UNITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROPAGANDAS DE DIFERENTES CAMPANHAS. CONHECIMENTO PRÉVIO. NÃO DEMONSTRADO. ELEMENTO INSUSCETÍVEL DE SER AFERIDO POR MERA PRESUNÇÃO. PECULIARIDADES DA ESPÉCIE DE PROPAGANDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1- A teor do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei 9.504/1997, é permitido colar em veículos adesivos microperfurados até a extensão total do parabrisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros (art. 15, §§ 3º e 4º da Res.-TSE 23.457/2015).

2- Com efeito, diferentemente do que ocorre por mais das vezes nas hipóteses de *outdoor*, na propaganda caracterizada pela afixação de adesivos em veículo automotor, o requisito do prévio conhecimento do beneficiário não se observa de plano, devendo ser aferido com especial cautela, haja vista que ao candidato/partido - responsável, *a priori*, apenas pela aquisição e distribuição do material publicitário - não pode ser imposto o ônus impossível ou excessivamente difícil de cumprir, consistente na verificação da correta disposição dos adesivos em todos os veículos que ostentarem a propaganda eleitoral de sua campanha.

3- Recurso a que se dá provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 11407, Acórdão de 30/11/2017, Relator WLADEMIR SOARES CAPISTRANO, Publicado: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 01/12/2017, pág. 06)



RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - ALICIAMENTO DE ELEITORES - OFERECIMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE GRATUITO DE PACIENTES - PERÍODO ELEITORAL - VANTAGEM FORNECIDA COM O FIM DE OBTER O VOTO DO ELEITOR - AMBULÂNCIA ADESIVADA - MATERIAL DE PROPAGANDA DO RÉU - MATERIALIDADE E AUTORIAS CONFIRMADAS - CONDENAÇÃO - MAUS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO ANTERIOR - TRÂNSITO EM JULGADO HÁ MAIS DE 05 ANOS - CONFIGURAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 - RAZOABILIDADE - CONSIDERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU - REFORMA QUANTO AO VALOR DO DIA - MULTA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

O crime de corrupção eleitoral ativa, tipificado no Art. 299 do Código Eleitoral, consuma-se com a conduta de dar, oferecer ou prometer, dinheiro ou qualquer outra vantagem, em troca dos votos dos eleitores;

No caso, o candidato ofereceu o serviço de transporte gratuito de pacientes, exclusivamente durante o período eleitoral, por meio de ambulância adesivada com propaganda eleitoral e claramente a serviço da sua campanha. Além disso, houve a distribuição de santinhos aos eleitores transportados, vinculando a benesse à atuação do candidato corruptor, explicitando o dolo específico exigido pelo Art. 299 do Código Eleitoral;

À luz da jurisprudência pacificada no STJ, a existência de condenação anterior, com trânsito em julgado há mais de 05 (cinco) anos, apesar de não configurar reincidência, pode ser considerada como maus, antecedentes, para fins de dosimetria da pena. Precedentes;

A dosimetria penal foi realizada de forma clara e esmerada, analisando especificamente cada uma das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, não merecendo qualquer reparo a sentença condenatória quanto à fixação da pena privativa de liberdade, bem como com relação à quantidade de dias multa aplicados no caso concreto;

No entanto, considerando-se a situação econômica do réu, entende-se por desarrazoada a fixação do dia multa no valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, quando o Art. 49, §1º, do Código Penal, aplicável subsidiariamente à espécie, fixa como patamar mínimo para o *quantum* do dia-multa o valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Razão pela qual se impõe a reforma da sentença para adequar o valor do dia multa àquele patamar mínimo estabelecido no referido dispositivo legal;

Conhecimento e provimento parcial do recurso.

(RECURSO CRIMINAL nº 390, Acórdão de 29/09/2015, Rel. Juiz Sergio Roberto Nascimento Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/10/2015, pág. 03)

♦
RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - VEICULAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (ADESIVOS E SLOGANS) CONTENDO PROMOÇÃO DA IMAGEM DA PREFEITA - CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A mensagem, na circunstância em que apresenta - adesivos e veiculação de slogans, com propaganda subliminar da então prefeita -, não tem outra finalidade que não seja a de firmar, no consciente do eleitorado, a imagem de que a mesma é uma parlamentar capaz e merecedora de nova eleição.

Inexistência de mera divulgação da administração local.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 8276, Acórdão de 03/09/2014, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 10/09/2014, págs. 02/03)

♦
RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2014 - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - FESTEJOS CARNAVALESCOS - DISTRIBUIÇÃO DE ADESIVOS COM NÚMERO E COR DO PARTIDO - UTILIZAÇÃO DE CAMAROTE NA COR DA AGREMIAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PASSEATA - CARACTERIZAÇÃO DE SHOWMÍCIO - INFRINGÊNCIA DO ART. 36, DA LEI Nº 9.504/97 - PROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA - DESPROVIMENTO.

[...]

2. A lei não veda a aparição de políticos em eventos festivos populares. No entanto, a presença dos recorrentes, detentores de mandatos eletivos, em camarote de partido político por ocasião de festa carnavalesca promovida por prefeitura municipal, portando e distribuindo adesivos com a cor e o número da agremiação partidária, caracteriza propaganda eleitoral antecipada, ainda que não realizado pedido expresse de votos.

3. A responsabilidade do partido, representado no evento por seu presidente regional, advém do dever legal de reprimir a prática de ilícitos em nome da agremiação partidária.

[...]

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 4989, Acórdão de 05/06/2014, Relator MARCO BRUNO MIRANDA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 12/06/2014, págs. 03/04)

♦
ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - LEI FEDERAL Nº 9.504/1997 ARTIGO 36, § 3º - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROGRAMA ASSISTENCIALISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - AMBULÂNCIAS - VEÍCULOS ADESIVADOS - MENÇÃO EXPLÍCITA A CARGOS POLÍTICOS E PESSOAS - FOTOGRAFIAS EM GRANDE FORMATO - EXPOSIÇÃO DESPROPORCIONAL E IMPACTANTE DE PERSONALIDADES - CARACTERIZAÇÃO DE PROPOGANDA EM PERÍODO VEDADO - CONDENAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2010 - REINCIDÊNCIA - MULTA - PRECEDENTES.

[...]

4. A associação de imagens, nomes e cargos com programas assistencialistas, como aqueles de distribuição de alimentos ou de serviços de ambulâncias, revela nítido objetivo de projeção social e difusão de personalidades que, ocupando cargos políticos, retiram claro proveito eleitoral da impactante divulgação de suas imagens e ações perante a população carente.

[...]

(REPRESENTAÇÃO nº 11506, Acórdão de 19/12/2013, Relator JOÃO REBOUÇAS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/01/2014, pág. 09)

♦
RECURSOS EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - ACOLHIMENTO PARCIAL - UTILIZAÇÃO DE ADESIVOS. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - CARACTERIZAÇÃO - PRÉVIO CONHECIMENTO CARACTERIZADO [...].

[...]

2. A afixação de adesivos contendo o símbolo de campanha do pré-candidato, em data anterior à prevista no art. 36 da Lei n.º 9.504/97, configura propaganda eleitoral antecipada, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas no mencionado dispositivo legal.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 1492, Acórdão de 03/09/2013, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/09/2013, págs. 06/07)

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - ADESIVO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

3. Adesivos afixados em veículos, nos quais constam a caricatura da recorrente, o nome do município no qual é pré-candidata ao cargo de prefeita (Serra Caiada) e a indicação do ano (2012), possuem claramente conotação eleitoral, caracterizando-se, portanto, a prática de propaganda eleitoral antecipada, sendo necessária a imposição da multa, como sanção pecuniária, em obediência ao disposto no art. 36, § 3º, da referida lei;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 7678, Acórdão de 11/12/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 12/12/2012, págs. 05/06)



RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - AFIXAÇÃO DE ADESIVOS EM RESIDÊNCIAS E AUTOMÓVEIS CONTENDO APELIDO VINCULADO À ATUAÇÃO POLÍTICA DE PRÉ- CANDIDATO E REFERÊNCIA A ANO ELEITORAL - CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VIOLAÇÃO AO ART. 36 DA LEI 9.504/97 - DESPROVIMENTO.

1. Configura propaganda eleitoral extemporânea a afixação de adesivos, anteriormente à data prevista no art. 36 da Lei nº 9.504/97, em diversas residências e em inúmeros veículos automotores, contendo apelido que se vincula naturalmente à atuação política de pré-candidato, como marca de sua família, grupo político com intensa atuação no município, além de referência expressa ao ano da eleição.

(RECURSO ELEITORAL nº 4443, Acórdão de 24/10/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/10/2012, pág. 02)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - NOME E IMAGEM INSCRITOS EM AMBULÂNCIA - VEÍCULO UTILIZADO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - VINCULAÇÃO DA IMAGEM À IDEIA DE ASSISTENCIALISMO - CARACTERIZAÇÃO - PROPAGANDA COM FINS ELEITOREIROS - DIMENSÃO DO ADESIVO - LATERAL INTEIRA DO VEÍCULO - IMPACTO VISUAL DE OUTDOOR - RECONHECIMENTO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - PRÉVIO CONHECIMENTO DA PROPAGANDA - NÃO ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO - POSSIBILIDADE DE QUE O VEÍCULO SEJA DA PROPRIEDADE DO REPRESENTADO - CIÊNCIA DEMONSTRADA - MULTA - ART. 36, §3º, LEI 9.504/97 - APLICAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO.

[...]

Ainda que inexistente nos autos as dimensões exatas do adesivo que, na espécie, ocupa toda a lateral do veículo, o seu impacto visual burla o limite regulamentar legalmente imposto, devendo ser considerado como propaganda eleitoral irregular.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 3567, Acórdão de 02/10/2012, Relator LUIS GUSTAVO SMITH, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 06/10/2012, pág. 04)



RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. INTERNET. DISTRIBUIÇÃO DE ADESIVOS. INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9. 504/97. CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

2. A distribuição de adesivos em formato de rosa, em festa ocorrida em praça pública, existindo clara ligação entre o adesivo e o nome da recorrente, configura propaganda eleitoral antecipada, posto que faz alusão a campanha eleitoral, acarretando desequilíbrio na disputa do cargo eletivo;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 269, Acórdão de 17/07/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 18/07/2012, pág. 04)

Bonés

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO - RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTADO - CONFECÇÃO

E DISTRIBUIÇÃO DE BONÉS – [...] - FESTIVIDADE CARNAVALESCA REALIZADA COM A DECORAÇÃO E VESTIMENTAS DOS ORGANIZADORES NA COR PREDOMINANTE DO PARTIDO DO PREFEITO - CONDUTAS REALIZADAS PELO PREFEITO, CANDIDATO À REELEIÇÃO, E COM O CONSENTIMENTO DESTES - CARACTERIZAÇÃO DA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÁXIMO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[...]

3. A distribuição de bonés com a sigla do partido e o respectivo número da legenda configura propaganda eleitoral antecipada, gerando como consequência a imposição da multa como sanção pecuniária, tendo sido observados na sentença os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

4. O predomínio da cor verde no carnaval da cidade identifica, claramente, o partido político pertencente ao beneficiário da propaganda, portanto, mesmo não havendo pedido explícito de votos, as condutas realizadas pelo prefeito e com o consentimento deste, caracterizam a propaganda eleitoral extemporânea, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 1176, Acórdão de 12/11/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/11/2012, págs. 19/20)



PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - DISTRIBUIÇÃO DE BONÉS - REPRESENTAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO DO PETICIONADO - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE PROPAGANDA ANTECIPADA - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - CARACTERIZAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EM DESFAVOR DO SEGUNDO REPRESENTADO - DISTRIBUIÇÃO DE BONÉS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS POPULARES - FAVORECIMENTO POLÍTICO DO PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - CARACTERIZAÇÃO - CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

[...]

3. A distribuição de bonés pelo recorrente configura propaganda eleitoral antecipada, sendo necessária a imposição da multa, como sanção pecuniária, em obediência ao disposto no art. 36, § 3º, da referida lei;

4. No caso do segundo representado, ora recorrido, embora não tenha havido pedido explícito de votos durante as festividades, sua participação em diversos eventos conhecidos como "cantorias de viola", nos quais aparece ao lado de várias pessoas portando os bonés distribuídos pelo primeiro representado, ora recorrente, caracterizam a propaganda eleitoral extemporânea, posto que evidenciam seu consentimento, sendo necessária a imposição da multa, como sanção pecuniária, em obediência ao disposto no art. 36, § 3º, da referida lei;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 1516, Acórdão de 21/08/2012, Relator VIVALDO PINHEIRO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/08/2012, págs. 02/03)



ELEITORAL - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/1997 - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Restou caracterizada, no presente caso, a propaganda eleitoral antecipada que se imputa ao recorrente [...], porquanto o mesmo tentou disseminar, de várias formas, colocação de *outdoor*, feitura e distribuição de bonés, feitura e distribuição de adesivos, bem como mensagens na rede mundial de computadores, sua "marca pessoal e política", sob o subterfúgio de estratégia de marketing de sua empresa.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 1942, Acórdão de 16/08/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 21/08/2012, págs. 11/12)

Calendários

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - DISTRIBUIÇÃO DE CALENDÁRIOS - PROCEDÊNCIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - CARACTERIZAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

3. A distribuição de calendários com foto, nome, incluindo a indicação do cargo do recorrido, e mensagem configura propaganda eleitoral antecipada, sendo necessária a imposição da multa, como sanção pecuniária, em obediência ao disposto no art. 36, § 3º, da referida lei;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 7804, Acórdão de 20/11/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 26/11/2012, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PRÉ-CANDIDATA A PREFEITA - CALENDÁRIOS CONFECCIONADOS NA COR DO PARTIDO, COM FOTOS DA PRÉ-CANDIDATA E VÁRIAS PESSOAS E LÍDERES POLÍTICOS - CONFIGURAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

Calendário confeccionado na cor verde (reconhecida no Estado como a cor do PMDB), com referência ao ano de 2012, e expostas fotos de encontros da recorrente com várias pessoas, populares, um Padre e as lideranças políticas de seu partido.

No conjunto em que se apresenta, o calendário não tem outra finalidade que não seja a de rememorar, na mente do eleitorado, a pretensão da pré-candidata nas eleições municipais. Ressalte-se que o calendário é um brinde que se utiliza durante o ano inteiro, pela sua finalidade de consulta, o que ocasiona a lembrança reiterada da pré-candidata.

Improvemento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 10146, Acórdão de 02/08/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/08/2012, pág. 03)

Camisetas

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PLEITO RECURSAL DE RECOLHIMENTO DA PROPAGANDA REPUTADA IRREGULAR - NÃO CONHECIMENTO - ENCERRAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL - TESE DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 39, § 6º, DA LEI Nº 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Quanto à tese recursal de descumprimento do disposto no art. 39, § 6º, da Lei das Eleições, não é de ser acolhida porquanto não restou caracterizada a entrega de qualquer benesse a eleitor, não ficou comprovada a responsabilidade dos recorridos pela confecção, utilização e/ou distribuição de camisetas nem tampouco ficou demonstrado qualquer vínculo entre os recorridos e o munícipe que promoveu a venda das citadas camisetas.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 404-13, Acórdão de 24/04/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/04/2017, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2016 - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - PROPAGANDA ANTECIPADA - INSCRIÇÕES EM CAMISA E ADESIVO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PUBLICIDADE QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE *WI-FI* GRATUITA - EXTEMPORANEIDADE DA PROPAGANDA CONFIGURADA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Na espécie, a mensagem veiculada em camisa e adesivo afixado em veículo não caracteriza propaganda eleitoral antecipada; demais disso, inexistem provas quanto à distribuição e/ou confecção dos referidos materiais pelo recorrente, e quanto ao seu prévio conhecimento.

A publicidade, em redes sociais, de disponibilização de rede *wi-fi* gratuita aos munícipes, no contexto dos autos, caracterizou a extemporaneidade da propaganda eleitoral vedada em nosso ordenamento jurídico.

Provimento parcial do recurso para reduzir o valor da multa para o mínimo legal.

(RECURSO ELEITORAL nº 262-85, Acórdão de 28/03/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/04/2017, págs. 2/3)



RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL - USO DAS CORES VERDE E AMARELO - DOMÍNIO PÚBLICO - CORES JÁ UTILIZADAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS DA COLIGAÇÃO - EXPRESSÕES GENÉRICAS ALUSIVAS À COPA DO MUNDO DE FUTEBOL - VEDAÇÃO DO ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO.

[...]

A vinculação, em campanha eleitoral, de publicidade com cores similares à seleção brasileira de futebol, cores nacionais de domínio público e passíveis de uso sem quaisquer restrições, ainda mais quando os partidos e os candidatos habitualmente já as utilizavam, mostra-se perfeitamente em conformidade com a legislação eleitoral.

A simples utilização, por parte dos eleitores e partidários, de camisetas e bandeiras alusivas à seleção brasileira de futebol, ainda que associada ao uso de expressões genéricas relacionadas à copa do mundo de

futebol, não se revela apta a configurar o emprego do meio publicitário vedado pelo art. 242 do Código Eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 3858, Acórdão de 29/05/2014, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 04/06/2014, págs. 04/05)



RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - CARICATURA ESTAMPADA EM CAMISETAS DE BLOCO CARNAVALESCO - PROMOÇÃO DE FUTURA CANDIDATURA - PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES - APLICAÇÃO DE MULTA - DESPROVIMENTO.

Caracteriza propaganda eleitoral antecipada a divulgação de caricatura de pré-candidata estampada em camisetas de bloco carnavalesco, apesar de não conter pedido explícito de voto, pois incute no eleitorado a ideia de que a pessoa política prioriza, entre as suas atividades, aquelas que favorecem, por exemplo, o lazer ou entretenimento da população, levando a crer, portanto, que ela seria a melhor opção para o exercício do cargo eletivo a ser disputado nas eleições municipais.

(RECURSO ELEITORAL nº 3429, Acórdão de 09/09/2013, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 16/09/2013, pag. 02)



ELEITORAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL - BANDEIRAS UTILIZADAS EM CANTEIROS CENTRAIS AO LONGO DA VIA PÚBLICA - PERMISSÃO - CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS - ART. 39, § 6º DA LEI N.º 9.504/97 - INOCORRÊNCIA DE CONCESSÃO DE VANTAGEM A ELEITOR - CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

[...]

A confecção e distribuição de camisetas contendo a referência à candidatura e utilizadas como mecanismo de organização de campanha, constituem medida de uniformização da equipe de trabalho, o que não viola o disposto no art. 39 da Lei n.º 9.504/97.

Concessão da segurança.

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 16821, Acórdão de 09/10/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 11/10/2012, págs. 04/05)

Copos

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - REALIZAÇÃO DE EVENTO - DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES - COPOS PLÁSTICOS CONTENDO AS CORES E NOME DE PRÉ-CANDIDATO - CARACTERIZAÇÃO - REDUÇÃO DA MULTA APLICADA - DIVULGAÇÃO DE EVENTO EM BLOG - SUPOSTA VIOLAÇÃO A ISONOMIA ENTRE CANDIDATOS - NÃO CONFIGURAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA NESSE PONTO.

1. A prova constante dos autos aponta no sentido de que durante evento junino denominado "Arraia do Ivanildo" foram distribuídos brindes (copos plásticos) contendo o nome e a cor do partido ao qual o pré-candidato posteriormente registrou sua candidatura a prefeito da localidade. Ademais, percebe-se que o pré-candidato deixou-se fotografar, conjuntamente com populares, no citado evento, segurando o copo distribuído, de modo a enfatizar a frase relativa a pré-candidatura nele inscrita, realizando, ainda, gesto com a mão em alusão ao símbolo do partido no qual é filiado, restando, pois, configurada propaganda eleitoral antecipada, nos moldes do art. 36 da Lei nº 9.504/97.

2. Reforma da sentença, nesse aspecto, de modo a reduzir a multa aplicada para R\$ 5.000,00, tendo em vista ser a primeira sanção aplicada ao recorrente no pleito.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 155-23, Acórdão de 08/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/09/2019, págs. 08/09)

Pinturas, placas, faixas, (feito visual de) outdoor etc

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. COLIGAÇÃO NÃO INTEGRANTE DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO NA CONDIÇÃO DE TERCEIRO INTERVENIENTE. ILEGITIMIDADE RECURSAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE SOFREU PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Não tem legitimidade recursal Coligação que não integra nenhum dos polos processuais da Representação Eleitoral.

2. Nos termos do art. 996 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Direito Eleitoral, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica. Ao terceiro prejudicado, cumpre demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.

3. Não se pode conhecer de recurso eleitoral interposto por Coligação que não figurou na Representação, sem que tenha sido formulado pedido de ingresso no processo com exposição de fundamento para tal pretensão.

4. Também não tem interesse recursal coligação que não demonstrou a comprovação de que sofreu prejuízo pela condenação ao pagamento de multa.

5. As teses sustentadas nos embargos denotam simples inconformismo com o resultado do julgamento, o que não se coaduna com esta via recursal.

6. Argumentos já adequadamente apreciados não evidenciam contradição, obscuridade ou omissão, impondo, assim, a rejeição dos embargos de declaração.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601501-46, Acórdão de 13/12/2018, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. COLIGAÇÃO NÃO INTEGRANTE DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE SOFREU PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO NA CONDIÇÃO DE TERCEIRO INTERVENIENTE. ILEGITIMIDADE RECURSAL.

1. Não tem legitimidade recursal Coligação que não integra nenhum dos polos processuais da Representação Eleitoral.

2. Nos termos do art. 996 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Direito Eleitoral, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica. Ao terceiro prejudicado, cumpre demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual. Não é o caso dos autos.

3. Não se pode conhecer de recurso eleitoral interposto por Coligação que não figurou na Representação, sem que tenha sido formulado pedido de ingresso no processo com exposição de fundamento para tal pretensão.

4. Recurso a que se nega conhecimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601501-46, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado em Sessão)



REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. OUTDOOR. CARÁTER ELEITOREIRO. DESNECESSIDADE. PERÍODO VEDADO. APLICAÇÃO DE MULTA. CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA. CANDIDATO NÃO ELEITO. PREJUDICADO. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO NÃO CARACTERIZADO. PROCEDÊNCIA EM PARTE.

- A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior.

- O reconhecimento da prática de conduta vedada não conduz obrigatoriamente à declaração de inelegibilidade, mormente quando não se vislumbrar na propaganda institucional promoção pessoal abusiva ou exagerada apta a configurar abuso de poder político.

(REPRESENTAÇÃO nº 0601369-86, Acórdão de 24/10/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. CARGO. PREFEITO. VICE-PREFEITO. PAINEL ELETRÔNICO. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

No direito eleitoral, para a caracterização de propaganda eleitoral irregular, a expressão outdoor deve ser compreendida em sentido amplo, abrangendo inclusive meios eletrônicos, como painéis, telões ou qualquer outro material (eletrônico ou não), que pela sua dimensão e impacto visual se equipare a um outdoor.

Na espécie, analisando-se as cópias das fotografias acostadas aos autos (fls. 07-11), verifica-se que os recorrentes realizaram propaganda eleitoral, durante seu evento político, por meio de painéis eletrônicos

de grandes proporções, sendo este capaz de gerar impacto visual semelhante ao de um outdoor, em desrespeito à vedação contida no artigo 39, § 8º, da Lei n.º 9.504/97.

Manutenção da sentença de 1º grau que cominou aos representados, ora recorrentes, multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil) reais.

Desprovidimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 22674, Acórdão de 12/04/2018, Relatora BERENICE CAPUXU DE ARAÚJO ROQUE, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/04/2018, págs. 03/04)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. *OUTDOORS* (DO § 8º DO ART. 39 DA LEI Nº 9.507/1997). COMITÊ DE CAMPANHA. CARACTERIZADA. ENGENHOSO ARTIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO DE VIDROS PARA SEPARAR IMAGENS. EFEITO VISUAL ÚNICO SEMELHANTE A *OUTDOOR*. PRECEDENTES DO TSE. SITUAÇÃO QUE NÃO CONSTITUI O NÚCLEO DA RESSALVA DO § 1º DO ART. 10, DA RES.-TSE Nº 23.457/2015. PRÉVIO CONHECIMENTO. DEMONSTRADO. PRÉDIO DA PRÓPRIA CAMPANHA. REDUÇÃO DA MULTA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A teor do § 8º do art. 39 da Lei nº 9.507/1997, "é vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).".

Na espécie, diversamente do quanto alegado pelos recorrentes, a propaganda inquinada não encontra respaldo no permissivo do § 1º do art. 10, da Res.-TSE nº 23.457/2015, haja vista que tal dispositivo expressamente veda a veiculação da propaganda na sede do comitê central de campanha em formato que assemelhe ou gere efeito de *outdoor* - como ocorrente na espécie.

Com efeito, analisando o conteúdo das imagens, verifica-se flagrante a justaposição de imagens caracterizando evidente efeito visual de *outdoor*, não sendo possível, no contexto publicitário observado, desassociar o *banner* externo (fixado na fachada do prédio e medindo 4m2) das imagens internas (localizadas na sala de entrada do prédio), pois estas estão separadas dos transeuntes apenas por um grande vidro transparente.

Refuta-se, portanto, o argumento recursal de impossibilidade de propaganda única mediante justaposição, porquanto, embora afixadas em paredes distintas, uma no interior do prédio e a outra em sua fachada, as imagens possuem o condão de gerar o efeito visual de *outdoor*, notadamente pelo engenhoso artifício de utilização de vidros para separá-las.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 31581, Acórdão de 29/11/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 30/11/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA IRREGULAR - CARTAZES JUSTAPOSTOS - EFEITO *OUTDOOR* - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO MURAL ELETRÔNICO - AFASTAMENTO DA PRELIMINAR - PROVIMENTO DO RECURSO Constatado que a sentença deixou de ser publicada no meio idôneo, o recurso interposto não pode ser considerado intempestivo.

Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, desde que seja feita em adesivo ou papel, não exceda a 0,5 m2 (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral

A utilização de propagandas eleitorais justapostas que NÃO compõem quadro homogêneo não autoriza a configuração do chamado efeito *outdoor*.

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 14379, Acórdão de 01/06/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/06/2017, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RESOLUÇÃO 12/2016 DO TRE/RN. MURAL ELETRÔNICO. MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DJE. NULIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. PROPAGANDA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. CARGO. PREFEITO. VICEPREFEITO. AFIXAÇÃO DE CARTAZES. JUSTAPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. INOCORRÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. AFASTAMENTO DA MULTA COMINADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

O Art. 20, § 1º, da Resolução 23.457 do TSE estabelece que a utilização de conjunto de peças de propaganda eleitoral de maneira justaposta, assemelhando-se ou causando efeito visual de *outdoor*, sujeita o infrator à retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa eleitoral.

Na espécie, analisando-se as imagens constantes na mídia encartada às fls. 07 dos autos, verifica-se que os cartazes de propaganda eleitoral não foram afixados de maneira justaposta, havendo um considerável espaço em branco entre um e outro material publicitário, retirando o efeito visual único e impactante próprio dos *outdoors*.

Portanto, não se enquadrando a hipótese dos autos ao disposto no art. 20, § 1º, da Resolução 23.457 do TSE, deve ser reformada a sentença de 1º grau para julgar improcedente a representação eleitoral e afastar a multa cominada aos recorrentes.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 14112, Acórdão de 18/05/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/05/2017, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. CARGO. PREFEITO. EVENTOS POLÍTICOS. COMÍCIOS. MATERIAL PUBLICITÁRIO. *BANNER* COM IMAGEM DOS CANDIDATOS. EFEITO VISUAL DE *OUTDOOR*. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

No direito eleitoral, para a caracterização de propaganda eleitoral irregular, a expressão *outdoor* deve ser compreendida em sentido amplo, abrangendo inclusive meios eletrônicos, como painéis, telões ou qualquer outro material (eletrônico ou não), que pela sua dimensão e impacto visual se equipare a um *outdoor*. Na espécie, analisando-se as cópias das fotografias acostadas aos autos (fls.07-10), verifica-se que os recorrentes realizaram propaganda eleitoral, durante seus eventos políticos, por meio de um *banner* de grandes proporções, sendo este capaz de gerar impacto visual semelhante ao de um *outdoor*, em desrespeito à vedação contida no artigo 39, §8º, da Lei n.º 9.504/97.

Manutenção da sentença de 1º grau que cominou aos representados, ora recorrentes, multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil) reais.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 13415, Acórdão de 21/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicação no Diário da Justiça Eletrônico de 22/03/2017, págs. 5/6)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM PARTICULAR. ALEGAÇÃO DE DECISÃO "*EXTRA PETITA*". APLICAÇÃO DE MULTA NÃO REQUERIDA NA EXORDIAL. INOCORRÊNCIA. CORRETA ADEQUAÇÃO DOS FATOS SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO À SANÇÃO LEGAL APLICADA (ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97). MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA NO DIREITO ELEITORAL. NATUREZA PÚBLICA DA DEMANDA E PRINCIPIOLOGIA SUBJACENTE À SÚMULA Nº 62/TSE. ORIENTAÇÃO DA DOUTRINA. MÉRITO. RETIRADA DA PROPAGANDA COMO CAUSA QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. TESE QUE NÃO SE APLICA À PUBLICIDADE EM BENS PARTICULARES (SÚMULA Nº 48/TSE). RESPONSABILIZAÇÃO DA COLIGAÇÃO BENEFICIADA PELA IRREGULARIDADE. CULPA PRESUMIDA ("*IN RE IPSA*"). AUSÊNCIA DE PROVA DE CIRCUNSTÂNCIA EXONERATIVA. PEDIDO ALTERNATIVO PARA REDUZIR MULTA. NÃO MERECE ACOLHIMENTO. REPRIMENDA FIXADA EM PATAMAR COMPATÍVEL A GRAVIDADE DA CONDUTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[...]

2- Urge refutar o argumento da coligação recorrente de não haver razão para aplicação da sanção pecuniária, uma vez que, tão logo notificada, teria providenciado junto ao responsável a retirada da propaganda irregular objeto da representação, uma vez que, a teor da Súmula nº 48/TSE, tal providência, quando se tratar de publicidade "em bem particular, não é capaz de elidir a multa prevista no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97". (REspe nº 24422, j. 1º.12.2015, rei. Min. Henrique Neves da Silva, DJE 24.2.2016; AgR-AI nº 18489, j. 5.9.2013, rei. Min. Henrique Neves da Silva, DJE 23.9.2013; AgR-AI nº 369337, j. 15.2.2011, rei. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, DJE 8.4.2011).

3- Sabe-se que, em certas situações (sobretudo na propaganda eleitoral), admite-se a culpa presumida (*culpa in re ipsa*) do beneficiado pela conduta irregular, "a quem toca a prova de circunstância exonerativa" (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. Livro digital. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 393) - inócurrenente na espécie.

4- Noutro giro, também não se mostra suscetível de acolhimento o pleito alternativo para reduzir a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aplicada à coligação recorrente, porquanto entendo que o juízo *a quo*, mais próximo do contexto social em que se passou a trama fática, não se distanciou das balizas da proporcionalidade e da razoabilidade, sobretudo quando fez considerar o "tamanho e 'teor chamativo' [da propaganda], bem como a quantidade de vezes em que foi utilizada."

5- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 17193, Acórdão de 09/03/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/03/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA. ELEIÇÕES 2016. CARGO. PREFEITO. PINTURA NO PRÉDIO DO COMITÊ ELEITORAL EM COR VERDE COM A INSCRIÇÃO ALAN 15 NA PAREDE LATERAL. UTILIZAÇÃO DO COMITÊ PARA INCLUIR INFORME PUBLICITÁRIO. BEM PARTICULAR. EFEITO VISUAL ÚNICO. OUTDOOR. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A utilização do comitê para inserir conteúdo publicitário, afrontando a limitação imposta na identificação do comitê eleitoral do recorrente contraria o art. 10, § 1º, Res. TSE n.º 23.457/2015, não se tratando de mera identificação do prédio como comitê de campanha.

A pintura na lateral de imóvel particular para o ato em questão vai de encontro ao disposto no art. 15, §5º da Res. TSE n.º 23.457/2015.

Caracterizado o efeito de “*outdoor*” pela inscrição à tinta de propaganda eleitoral em muro de comitê de campanha. Violação do disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Tratando-se de propaganda realizada em bem particular, sua retirada ou regularização não afasta a incidência de multa.

Por se tratar de propaganda em bem particular, não se aplica a regra do §1º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, que estabelece a não incidência de multa se retirada a propaganda em bem público. Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 193-84, Acórdão de 07/03/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/03/2017, pág. 4)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR NA SEDE DO COMITÊ SECUNDÁRIO. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. INCIDÊNCIA DO ART. 10, § 2º, da RESOLUÇÃO TSE n.º 23.457/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A propaganda eleitoral fixada em comitê secundário que exceder o limite de 0,5 m2 (meio metro quadrado), é tida como irregular, consoante previsão do 10, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.457/2015, e, por conseguinte é passível de multa.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 20662, Acórdão de 31/01/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/02/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA. ELEIÇÕES 2016. CARGO - PREFEITO. PLACAS JUSTAPOSTAS EM FACHADA DE COMITÊ ELEITORAL. EFEITO VISUAL ÚNICO. OUTDOOR. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Caracterizado o efeito outdoor pela justaposição de placas utilizadas pelo recorrente em seu comitê eleitoral, o que é vedado pela legislação eleitoral, conforme os arts. 10, § 1º e 15, §§ 1º e 5º da Resolução TSE nº 23.457/2015.

Violação do disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, porque os impressos gráficos utilizados no comitê do recorrente perfazem uma área superior ao permitido na lei supramencionada.

Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 19202, Acórdão de 24/01/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/01/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - FAIXAS, ADESIVOS E BANDEIRAS - JUSTAPOSIÇÃO - EFEITO VISUAL DE OUTDOOR - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL - DIRETRIZ - APARÊNCIA ÚNICA QUE ULTRAPASSE AS DIMENSÕES PERMITIDAS - IMÓVEL ONDE FUNCIONA COMITÊ DE CAMPANHA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS REGRAS - RETIRADA DA PROPAGANDA - NÃO AFASTAMENTO DA MULTA - APLICAÇÃO - ART. 39, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97

A justaposição de elementos como faixa, adesivos e bandeiras, que, em conjunto, têm efeito visual de *outdoor* e que ultrapassam o limite legal de 0,5 m2 consubstancia propaganda eleitoral irregular.

Na espécie, analisando o conteúdo das imagens, observa-se flagrante justaposição de imagens caracterizando efeito visual de *outdoor*, sem espaços de tamanho razoável que possam afastar tal sensação ocular, de modo a ensejar a equiparação das propagandas ao conceito jurisprudencial de *outdoor*, notadamente diante de sua aparência única, estando absolutamente fora do padrão legalmente permitido

pelo art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/97, configurando, assim, infração à norma eleitoral por parte da coligação recorrente.

Descabe a alegação de que, com reforma eleitoral de 2015 (Lei nº 13.165/2015), não haveria mais limite legal que configurasse o efeito visual de *outdoor*, uma vez que tal entendimento revela-se completamente desprovido de razoabilidade, pois a diretriz emanada pela jurisprudência eleitoral para essa caracterização é no sentido de que a propaganda ultrapasse a dimensão do limite legal, que fora reduzido para 0,5m2.

Precedentes.

O fato de o imóvel onde se localiza a propaganda irregular ser um comitê de campanha não o desobriga de obedecer às regras de propaganda da legislação eleitoral. Precedentes do TSE.

A providência tomada pelo recorrente, no sentido de que houve efetiva e tempestiva retirada da propaganda após a notificação judicial, não afasta a multa prevista no art. 39, § 8º da Lei nº 9.504/97, uma vez que se trata de propaganda mediante engenho de justaposição com efeito *outdoor*. Precedentes do TSE.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 10233, Acórdão de 28/11/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/12/2016, pág. 09)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO. INSCRIÇÃO DE NOME E NÚMERO DE CANDIDATOS MAJORITÁRIOS NA SEDE DO COMITÊ CENTRAL. PROPORÇÃO QUE SE ASSEMELHA/GERA EFEITO DE OUTDOOR. MEIO VEDADO. INCIDÊNCIA DO ART. 39, § 8º, DA LEI N.º 9.504/97. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O fato de a propaganda ter sido removida pelo candidato não acarreta a perda do objeto do presente feito, que visou, além da remoção da publicidade irregular, a cominação de penalidade de multa pelo descumprimento da legislação eleitoral. Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.457/2015, "Os candidatos, os partidos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em formato que não assemelhe ou gere efeito de *outdoor*".

Na espécie são identificáveis elementos próprios de "*outdoor*", quais sejam, o tamanho do elemento pictórico e a aposição deste em destaque na paisagem urbana.

Quanto ao prévio conhecimento estabelecido no art. 40-B da Lei das Eleições, necessário à responsabilização por propaganda irregular, considera-se caracterizado na presente situação, já que se tem propaganda veiculada no próprio comitê de campanha da coligação recorrente.

Proporcionalidade e razoabilidade da multa cominada, fixada no mínimo legal.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 3280, Acórdão de 17/10/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/12/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. UTILIZAÇÃO DE MEIO VEDADO. OUTDOOR. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A dicção legal é bastante clara no sentido de vedar a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, inclusive eletrônicos, seja antes ou durante a campanha eleitoral.

Aos que inobservarem tal proibição, o artigo 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97 estabelece a pena de multa, além da imediata retirada da propaganda irregular.

Assim, a par da análise da configuração ou não de propaganda antecipada irregular, nos termos do artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, resta suficientemente demonstrada a ocorrência de propaganda eleitoral em meio vedado (*outdoor*), o que é suficiente, por si só, para a manutenção da condenação estabelecida na sentença.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4487, Acórdão de 15/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/09/2016, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ANTECIPADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. DIVULGAÇÃO DE ATOS PARLAMENTARES POR MEIO DE OUTDOOR. IRREGULARIDADE DO MEIO UTILIZADO. ARTIGO 39, § 8º, DA LEI N.º 9.504/97. RESPONSABILIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO

40-B DA LEI DAS ELEIÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 HORAS PARA RETIRADA/REGULARIZAÇÃO DA PROPAGANDA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO AO PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. ERRO DE PROIBIÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Compete ao magistrado, na direção do feito, coordenar a prática dos atos processuais, sendo-lhe facultado, com base no princípio do livre convencimento motivado, decidir quais provas são necessárias e quais são impertinentes ou protelatórias ao deslinde da controvérsia. Nessa perspectiva, não se vislumbra o cerceamento do direito de defesa do representado, ora recorrente, que se limitou a apresentar pedido genérico de provas.

Verificando que a alegada ilegitimidade passiva *ad causam* diz respeito à questão de fundo objeto da controvérsia trazida a exame por este Tribunal, transfere-se a sua análise para o mérito recursal.

A irregularidade do meio (*outdoor*), cuja utilização é vedada pelo artigo 39, § 8º, da Lei das Eleições, autoriza a retirada da propaganda vedada.

A responsabilização pecuniária do pré-candidato por propaganda irregular, pressupõe presentes os requisitos estabelecidos no artigo 40-B, parágrafo único, do aludido diploma legal, a saber: i) o descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada ou regularização da propaganda irregular; e ii) a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda pelas circunstâncias e peculiaridades do caso específico.

Registre-se, na espécie, ter sido comprovada a imediata remoção da propaganda irregular pelo representado, após sua intimação, não tendo havido o descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido na legislação.

[...]

Ainda que presentes os requisitos do artigo 40-B, parágrafo único, da Lei das Eleições, a alteração legislativa recente acerca da matéria, sobre a qual este Tribunal ainda não havia se debruçado, aliada à existência de precedente monocrático recente do Tribunal Superior Eleitoral indicando sentido similar ao sustentado pelo presumido autor do ato agora havido por ilícito, configura equívoco escusável na interpretação feita da norma eleitoral, evidenciando erro de proibição capaz de afastar a responsabilização pecuniária do agente.

Provimento do recurso para afastar a condenação imposta na sentença.

(RECURSO ELEITORAL nº 2836, Acórdão de 25/07/2016, Relator Almiro Lemos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/08/2016, págs. 05/06)



RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL - PINTURA EM BENS PÚBLICOS - COR UTILIZADA EM CANDIDATURA - IRREGULARIDADE NÃO CARACTERIZADA - DESPROVIMENTO.

A pintura de bens públicos com cor que representa candidato ou partido configura propaganda eleitoral irregular somente quando as tonalidades utilizadas coincidirem com a utilizada pelo candidato em sua publicidade.

(RECURSO ELEITORAL nº 109821, Acórdão de 23/07/2013, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/08/2013, págs. 07/08)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE CANDIDATOS DIVERSOS - INEXISTÊNCIA DE IMPACTO VISUAL ASSEMELHADO A *OUTDOOR* E DE PROVA DE TRANSGRESSÃO DO LIMITE LEGAL PARA CADA PROPAGANDA INDIVIDUAL - CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Não se verifica na propaganda eleitoral veiculada impacto visual semelhante a *outdoor*, uma vez que sua divulgação se deu por meio da justaposição de cartazes de candidatos diversos ao pleito proporcional, ainda que pertencentes à mesma coligação, acrescentado ao fato de inexistir, para cada propaganda individual, prova de superação do limite de 4m² (quatro metros quadrados) previsto na legislação.

Conhecimento e provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 26028, Acórdão de 04/07/2013, Relator MANUEL MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/07/2013, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PLACA COM FOTO DO PARLAMENTAR, EM LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM MENSAGEM ATRIBUINDO PARA SI PRÓPRIO A FEITURA DE LEI - CONFIGURAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

O fato de a mensagem ter sido veiculada em município vizinho não afasta a existência de eventual propaganda se o local é de grande circulação de moradores da cidade onde o pré-candidato concorre a cargo eleitoral.

A mensagem, na circunstância em que apresenta - placa de tamanho considerável, com foto de um conhecido vereador da capital, atribuindo a si um feito que não é unicamente seu, em via de grande circulação não tem outra finalidade que não seja a de firmar, no consciente do eleitorado, a imagem de que o mesmo é um parlamentar capaz e merecedor de nova eleição.

Inexistência de mera divulgação de ato parlamentar.

A configuração de propaganda eleitoral antecipada independe da distância temporal entre o ato impugnado e a data das eleições ou das convenções partidárias de escolha dos candidatos.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 1054, Acórdão de 04/10/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: PSESS – Publicado em sessão, Data 04/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2012 - FAIXAS DE AGRADECIMENTO - CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA VEDADA - APLICAÇÃO DE MULTA - IMPROVIMENTO.

A fixação de faixas, contendo nome do vereador eleito em fruição de mandato eletivo, para efetivar propaganda, em período próximo à disputa eleitoral, desde que situada em local visível ao público, se constitui em hipótese de propaganda eleitoral antecipada, visto tratar-se de autêntica mensagem subliminar de confiabilidade no seu desempenho parlamentar, com o implícito propósito de atingir o eleitorado, em manifesta vantagem com relação aos pré-candidatos que, também, pretendam disputar o próximo pleito.

Improvemento.

(RECURSO ELEITORAL nº 3397, Acórdão de 28/06/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE – Diário da justiça eletrônico, Data 03/07/2012, pág. 03)

Produtos religiosos

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - PRÉ-CANDIDATO - EX-PADRE - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE CARÁTER RELIGIOSO, COM A DISTRIBUIÇÃO DE TERÇOS AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS - EFETIVAÇÃO DE AMPLA DIVULGAÇÃO DOS ATOS RELIGIOSOS EM *BLOGS* MANTIDOS NA *INTERNET* - INFORMAÇÃO DISSEMINADA A UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS - REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE VOTOS E REFERÊNCIA EXPRESSA AO PLEITO - DESNECESSIDADE – PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO - EXISTÊNCIA – PROPAGANDA ANTECIPADA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE PROVAS EM DESFAVOR DE UM DOS RECORRIDOS – PROVIMENTO PARCIAL.

[...]

Comprovado nos autos que o pré-candidato, ex-padre afastado do sacerdócio para o exercício de mandato eletivo, nas proximidades do período eleitoral, passou a realizar reuniões de caráter religioso, com a distribuição de terços na cor verde aos participantes dos eventos, cor utilizada no Estado por seu partido e por ele próprio durante a respectiva campanha eleitoral, resta configurada a prática de propaganda antecipada em prejuízo do necessário equilíbrio entre os concorrentes na disputa eleitoral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 2390, Acórdão de 04/12/2012, Relator JAILSON LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 06/12/2012, pág. 06/07)

REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - DISTRIBUIÇÃO DE KITS - ORIENTAÇÕES CORONAVÍRUS - VEDAÇÃO PELO ART. 39, §6º, DA LEI Nº 9.504/97 - PROMOÇÃO PESSOAL DE PRÉ - CANDIDATA - PERÍODO ANTERIOR À CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA CONFIGURADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Inadmitida a juntada de documentos em sede recursal quando não amparada pela exceção descrita no art. 435 do Código de Processo Civil.

Na espécie, em período anterior à campanha, houve inequívoca promoção pessoal da recorrente mediante distribuição de kits aos eleitores, sendo a distribuição de qualquer benesse ao eleitor vedada pelo art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97.

Na esteira do que já decidido pelo TSE, a promoção de pré-candidatos, em situações vedadas pela legislação eleitoral, não se encontra amparada pelo alcance normativo do art. 36-A da Lei das Eleições, configurando, assim, propaganda eleitoral antecipada.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600025-46, Acórdão de 21/05/2020, Relator Fernando de Araújo Jales Costa, Redator para o Acórdão Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/05/2020, págs. 03/04)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL PARA O CARGO MAJORITÁRIO. PROGRAMA DE RÁDIO. CONTEÚDO CARACTERIZADOR DE PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. PEDIDO EXPRESSO DE VOTO. DESNECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 13.165/2015. PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*. COMINAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROVIMENTO.

(...)

4. A mídia acostada aos autos revela que, de fato, houve propaganda intempestiva, por ocasião da transmissão radiofônica, vez que: i) foram tecidas enérgicas críticas à administração da então prefeita do município; ii) foi anunciada a pré-candidatura de Geraldo Paiva dos Santos Júnior ao cargo de Prefeito da municipalidade nas Eleições 2016; iii) enaltecera-se seus feitos enquanto gestor, e, bem assim, o intento de fazer prosperar o município em mandato futuro; iv) apresentaram-no como agente capaz de solucionar os graves problemas enfrentados pela cidade, inclusive por já contar com a experiência adquirida num passado recente, quando titularizou o executivo municipal.

5. A legislação vigente à época dos fatos (13/09/2015) não exigia o pedido explícito de voto para a caracterização da propaganda antecipada, inexistindo respaldo para a aplicação da Lei nova (Lei nº 13.165/2015), ante o princípio do *tempus regit actum*.

6. Evidenciada a realização de propaganda extemporânea, impositiva a reforma da sentença para fazer aplicar aos recorridos a multa sancionatória prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

7. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 70-83, Acórdão de 16/07/2019, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/07/2019, págs. 03/04)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO POR UM DOS REPRESENTADOS APÓS O DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 96, § 8º, DA LEI 9.504/97. NÃO CONHECIMENTO. DEMAIS RECURSOS CONHECIDOS. PROPAGANDA ELEITORAL VEDADA. SHOWMÍCIO. EVENTO CONJUGANDO APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS E DISCURSOS DE POLÍTICOS E PRÉ-CANDIDATOS. EMPREGO DE EXPRESSÕES DE CUNHO CLARAMENTE DIRECIONADO ÀS ELEIÇÕES. ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO. MEIO PROSCRITO. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 36, § 3º, E 39, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

(...)

3. Não se exige o pedido explícito de voto, que importa à caracterização de propaganda antecipada quando lícito o meio utilizado, para a caracterização de *showmício*, dado o recurso a meio proscrito.

4. Incidência de multa, como sanção pecuniária, em obediência ao disposto no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

5. Recursos aos quais se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601445-13, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. SHOWMÍCIO. EVENTO ASSEMELHADO. CONTEXTO FÁTICO. DISCURSO DO PRÉ-CANDIDATO. EMPREGO DE EXPRESSÕES SEMANTICAMENTE SIMILARES AO PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. COMPROVAÇÃO DE CONTORNOS ELEITORAIS. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 36, §3º, E 39, §7º, DA LEI Nº 9.504/97. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- Caracterizado evento assemelhado a *showmício*, sobretudo pela conjugação de elementos que denotam o ar de festividade com a preponderância de entretenimento e deleite dos presentes.

- Discursos proferidos em evento, com características de *showmício*, no qual há clara referência ao próximo pleito eleitoral e o emprego de expressões semanticamente similares ao pedido expresso de voto,

configura propaganda eleitoral antecipada, sendo inquestionável a responsabilidade do recorrente, consequentemente, há necessidade de imposição da multa, como sanção pecuniária, em obediência ao disposto no art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/97.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600300-19, Acórdão de 20/09/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em sessão)



ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PEDIDO LIMINAR. DEFERIDO. RETIRADA DE PUBLICAÇÕES DE CONTEÚDO OFENSIVO. REDES SOCIAIS. INSTAGRAM E FACEBOOK. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ELEITORAIS. POSTAGENS DE MENSAGENS DE CRÍTICA A CANDIDATO. CONTEÚDO JOCOSO E EM TOM DE SÁTIRA. REJEIÇÃO. LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE OPINIÃO. "RATIO DECIDENDI" DA ADI Nº 4451/STF E RP Nº 0600946-84/TSE. ÔNUS DA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. RECURSO PROVIDO.

(...)

3. Ademais, no contexto do caso concreto, a rigor sequer se poderia tratar o tema sob o enfoque da propaganda eleitoral antecipada, mercê da impossibilidade de impor à parte indicada no pólo passivo da lide (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA) a responsabilização pelas postagens das mensagens inquinadas, sobretudo quando estas são de imediato retiradas pela rede social em cumprimento à decisão liminar.

4. Recurso a que se dá provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600453-52, Acórdão de 05/09/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PEDIDO LIMINAR. DEFERIDO. RETIRADA DE PUBLICAÇÕES DE CONTEÚDO OFENSIVO. REDES SOCIAIS. INSTAGRAM E FACEBOOK. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ELEITORAIS. POSTAGENS DE MENSAGENS DE CRÍTICA A CANDIDATO. CONTEÚDO JOCOSO E EM TOM DE SÁTIRA. REJEIÇÃO. LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE OPINIÃO. RATIO DECIDENDI DA ADI Nº 4451/STF E RP Nº 0600946-84/TSE. ÔNUS DA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. RECURSO PROVIDO.

(...)

3. Ademais, no contexto do caso concreto, a rigor sequer se poderia tratar o tema sob o enfoque da propaganda eleitoral antecipada, mercê da impossibilidade de impor à parte indicada no pólo passivo da lide (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA) a responsabilização pelas postagens das mensagens inquinadas, sobretudo quando estas são de imediato retiradas pela rede social em cumprimento à decisão liminar.

4. Recurso a que se dá provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600356-52, Acórdão de 05/09/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2018 - PROPAGANDA ANTECIPADA - ART. 36, LEI Nº 9.504/97 - PRÉ-CANDIDATO - CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - REDE SOCIAL - POSTAGEM NO INSTAGRAM - SHOWMÍCIO - FESTA JUNINA - PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO - INEXISTÊNCIA - ART. 36-A, LEI Nº 9.504/97 - AUSÊNCIA DE PROVA PARA A CONFIGURAÇÃO DE SHOWMÍCIO - EVENTO PROMOVIDO POR PARTIDO POLÍTICO

1. A realização de evento festivo externo por partido político não configura, por si só, propaganda eleitoral antecipada, desde que ausente o pedido explícito de voto.

2. A mera participação de pré-candidatos em festividades promovidas por agremiações partidárias, ainda que em momento pré-eleitoral, não caracteriza a prática do *showmício*, nos termos do art. 36-A da Lei das Eleições.

(...)

(REPRESENTAÇÃO nº 0600270-81, Acórdão de 28/08/2018, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR AO INÍCIO DA ATUAÇÃO DOS JUÍZES AUXILIARES. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ART. 43 DO CPC. SUPOSTA PROPAGANDA ANTECIPADA. ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. GOVERNADOR DO ESTADO, PRÉ-CANDIDATO À REELEIÇÃO. DISCURSOS PROFERIDOS EM EVENTOS DE

GESTÃO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO E REFERÊNCIA À FUTURA CANDIDATURA OU AO PLEITO VINDOURO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

Representação eleitoral para apuração de suposta veiculação de propaganda antecipada em discursos proferidos pelo Governador do Estado, pré-candidato à reeleição, durante atos de gestão.

As representações ajuizadas antes de 1º de maio de 2018 (data de início da atuação dos juízes auxiliares) e distribuídas aos juízes membros efetivos deste TRE/RN devem permanecer sobre suas relatorias, ante a prorrogação de competência prevista no art. 43 do CPC.

O art. 36, caput e § 3º, da Lei Federal n.º 9.504/97 estabelecem o prazo para início da propaganda eleitoral (15 de agosto do ano eleitoral), bem assim a respectiva penalidade em caso de inobservância de tal marco temporal (multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior). Por sua vez, o art. 36-A, caput, da Lei n.º 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015, estabelece os contornos do conceito de propaganda antecipada.

O Tribunal Superior Eleitoral, interpretando o alcance do referido dispositivo, firmou jurisprudência no sentido de que, para a configuração da propaganda antecipada, há de estar presente o pedido explícito de votos (que não precisa ser direto/literal) ou a referência à futura candidatura ou ao pleito vindouro (TSE - Agravo de Instrumento nº 2369, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 14/12/2017, Página 23/24; TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 740, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 15/08/2017). Em julgados recentes (AgR no Respe n.º 43-46 e AgR no Agravo de Instrumento n.º 9-24), proferidos na sessão do dia 26 de junho de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral revisitou a matéria, trazendo parâmetros para se aferir a caracterização de propaganda extemporânea, nos termos de voto-vista do Ministro Luiz Fux, estando o acórdão ainda pendente de elaboração e publicação.

O instituto da reeleição, introduzido no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Emenda Constitucional n.º 16/1997, que alterou a redação do § 5º do art. 14 da CRFB/88, acarreta uma inquestionável quebra na isonomia entre os concorrentes à disputa eleitoral, por permitir aos mandatários, pré-candidatos/candidatos à reeleição, a realização de atos de pré-campanha/campanha sem o afastamento do cargo, conferindo-lhes uma maior visibilidade/publicidade em relação aos demais pré-candidatos/candidatos médios, que não detêm a máquina administrativa em seu favor. Tal vantagem, todavia, não impede a configuração de propaganda antecipada, desde que presente o “pedido explícito de voto” durante a prática de atos de governo/publicidade institucional e a referência a candidatura futura ou pleito vindouro.

Porém, é de se ver que a linha entre o cumprimento dos preceitos constitucionais da publicidade administrativa e institucional (art. 37, caput e § 1º), deveres do gestor público, e o ilícito eleitoral da propaganda antecipada, é muito tênue. Com efeito, não se pode exigir, simplesmente, que o gestor público, por ser candidato à reeleição, seja compelido a deixar de dar publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas. Deverá fazê-lo, é certo, com grãos de sal, sempre de modo a evitar atravessar o limite prudencial apontado e promover uma potencial e futura candidatura.

Os atos impugnados, enquadrados pela agremiação representante como propaganda antecipada, consistiram em discursos políticos realizados pelo representado durante eventos de gestão à frente do Estado do Rio Grande do Norte, consistentes em: a) entrega de 500 (quinhentos) cheques do Programa Microcrédito Empreendedor na Cidade de Caraúbas/RN, em 05/03/2018; b) inauguração de Restaurante Popular no Município de Alexandria/RN, em 16/03/2018.

No primeiro evento, o trecho questionado não contém, ainda que de forma indireta, pedido de votos, tratando-se de afirmação vaga e genérica (“VAMOS EM FRENTE QUE VAI DAR TUDO CERTO”), sem qualquer referência à disputa eleitoral. Para a configuração do pedido explícito de voto, embora não se exija a fórmula direta/literal “VOTE EM MIM”, é necessária ao menos uma referência ao pleito vindouro ou à futura candidatura, o que não se verificou na situação em concreto.

No segundo evento, embora os trechos colacionados estejam em uma zona limítrofe entre o lícito/ilícito, o representado limita-se a realizar uma prestação de contas de sua gestão à frente do Governo do Estado, o que não pode ser considerado ato ilícito, ante os deveres de transparência/publicidade e prestação de contas impostos aos gestores públicos. Ademais, o fato de o Governador do Estado e pré-candidato afirmar que os seus adversários políticos estariam fazendo “conchavos” políticos, enquanto ele estaria trabalhando, não é suficiente à caracterização de propaganda antecipada, por estar relacionado ao direito de crítica, inerente à liberdade de expressão e ao debate político, também assegurado a seus opositores. Por mais que a fala do representado esteja permeada por um forte apelo emocional e populista, numa construção narrativa retrospectiva, numa tentativa de amenizar o notório desgaste político de sua gestão à frente do Estado do Rio Grande do Norte, tal fato, dissociado de pedido explícito de voto e da referência a candidatura futura ou pleito vindouro, não acarreta violação à legislação eleitoral.

Improcedência do pedido.

(REPRESENTAÇÃO nº 060013569, Acórdão de 26/07/2018, Relator FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/07/2018, págs. 06/13)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTA PROPAGANDA ANTECIPADA EM REDES SOCIAIS. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO E EXPRESSA REFERÊNCIA À FUTURA CANDIDATURA E AO PLEITO VINDOURO. INOBSERVÂNCIA DO MARCO TEMPORAL PREVISTO ARTIGO 36, *CAPUT*, DA LEI N.º 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE DE PROIBIÇÃO GENÉRICA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA (ART. 36, § 3º, DA LEI DAS ELEIÇÕES). PROVIMENTO PARCIAL.

Representação eleitoral para apuração de suposta veiculação de propaganda antecipada em redes sociais na internet.

As representações ajuizadas antes de 1º de maio de 2018 (data de início da atuação dos juízes auxiliares) e distribuídas aos juízes membros efetivos deste TRE/RN devem permanecer sobre suas relatorias, ante a prorrogação de competência (art. 43 do CPC).

O fato de a parte, atendendo determinação contida em decisão liminar, retirar o conteúdo irregular da *internet*, não enseja a superveniente perda do objeto, visto que remanescente o interesse/utilidade na determinação da remoção definitiva da propaganda irregular e na aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97, o que impõe a rejeição da preliminar suscitada pelo representado para viabilizar a análise de mérito da demanda.

O art. 36, *caput* e § 3º, da Lei Federal n.º 9.504/97 estabelecem o prazo para início da propaganda eleitoral (15 de agosto do ano eleitoral), bem assim a respectiva penalidade em caso de inobservância de tal marco temporal (multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior). Por sua vez, o art. 36-A, *caput*, da Lei n.º 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015, estabelece os contornos do conceito de propaganda antecipada.

O Tribunal Superior Eleitoral, interpretando o alcance do referido dispositivo, firmou jurisprudência no sentido de que, para a configuração da propaganda antecipada, há de estar presente o pedido explícito de votos ou a referência à futura candidatura ou ao pleito vindouro (TSE - Agravo de Instrumento nº 2369, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 14/12/2017, Página 23/24; TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 740, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 15/08/2017). O juízo de sindicabilidade jurisdicional deve se dar com prudência e estar circunscrito, portanto, à ausência de qualquer dúvida sobre: a) o pedido de votos (que não precisa ser explícito); b) a referência à candidatura futura ou ao pleito vindouro.

Ressalte-se a impossibilidade de proibição genérica no sentido de não mais veicular-se mensagem com conteúdo idêntico ao impugnado, por configurar censura vedada pela legislação eleitoral, nos termos do art. 33, § 1º (Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na *internet* serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral) da Resolução TSE n.º 23.551/2017.

Os atos impugnados consistiram em: a) publicação de dois vídeos no *Instagram*; b) postagem realizada na conta pessoal do representado no *Facebook*, em alusão a uma mesa redonda para discutir sua pré-candidatura ao cargo de Deputado Estadual.

Nos vídeos veiculados no *Instagram*, não se verifica pedido explícito de votos nem referência à futura candidatura ou ao pleito vindouro, havendo mera crítica às gestões atuais do Poder Executivo, estadual e municipal, sem caracterização de propaganda antecipada.

Já no conteúdo publicado na rede social *Facebook*, há nítido pedido explícito de voto e expressa referência à futura candidatura e ao pleito vindouro, eis que, após apresentar sua trajetória política e lançar-se como pré-candidato a Deputado Estadual no pleito que se avizinha, o representado pede, de forma expressa e clara, o apoio político, em forma de voto, de seus possíveis eleitores, como se percebe de seu apelo final: “Peço, mais uma vez, o seu apoio para que possamos começar uma renovação no nosso Estado atrelados a boas práticas políticas!”, expressão cuja retirada fora determinada na decisão liminar.

O pedido explícito de votos, a que se refere o artigo 36-A da Lei n.º 9.504/97, não se configura apenas quando feito na fórmula direta “vote em mim”, caracterizando-se também quando se pede, de forma expressa e clara, o apoio político dos eleitores na urna (em forma de voto), como no caso concreto.

Evidenciada a veiculação de conteúdo contendo propaganda antecipada, na rede social *Facebook*, em violação ao marco temporal estabelecido no artigo 36, *caput*, da Lei n.º 9.504/97, necessária a confirmação da medida liminar para determinar em definitivo a remoção da expressão irregular ali indicada, bem assim a cominação ao representado da multa sancionatória prevista no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97.

Multa fixada no patamar mínimo (R\$ 5.000,00), com base nos seguintes fundamentos fáticos: i) o atendimento pelo representado do comando inserto na decisão liminar; ii) tratar-se de primeira

representação por propaganda antecipada em desfavor do representado, não havendo notícia de reiteração da prática ilícita.

Provimento parcial do pedido.

(REPRESENTAÇÃO nº 060016252, Acórdão de 25/05/2018, Relator FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/05/2018, págs. 09/10)



RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES. CARGO. PREFEITO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA. AUTODECLARAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA EM PROGRAMA DE RÁDIO. PRESENÇA DE PRÉ-CANDIDATO EM EVENTO DE DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS EM SUA ATUAÇÃO COMERCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTO OU DE OUTROS ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM PROPAGANDA ELEITORAL EM PERÍODO VEDADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A autodeclaração de pré-candidatura em um programa de rádio e sua presença pessoal em eventos de divulgação de produtos em sua atividade comercial não caracterizam propaganda eleitoral extemporânea, diante da inexistência de pedido expresso de voto ou de quaisquer outros elementos que possam caracterizar difusão de propaganda eleitoral em período vedado.

A mudança legislativa implementada na Lei das Eleições, através do art. 36-A, tomou mais flexível o conceito de propaganda extemporânea ou antecipada, permitindo a divulgação da condição de pré-candidato, desde que não haja o pedido explícito de votos.

Manutenção da sentença recorrida que julgou improcedente o pedido contido na inicial.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 12794, Acórdão de 17/04/2018, Relatora BERENICE CAPUXU DE ARAÚJO ROQUE, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/04/2018, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA - *INTERNET* - *FACEBOOK* - PEÇAS PUBLICITÁRIAS - IMAGENS E VÍDEOS PUBLICADOS - INEXISTÊNCIA DE EXPRESSÕES QUE DENOTEM PEDIDO EXPRESSO DE VOTO - USO DE MEIOS QUE REVELAM PEDIDOS EXPLÍCITOS DE VOTOS - INTENÇÃO NÍTIDA E OSTENSIVA DE OBTER OS VOTOS DA POPULAÇÃO - ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - PROPAGANDA ELEITORAL FEITA DE MODO ANTECIPADO - POTENCIAL SUFICIENTE A DESEQUILIBRAR A DISPUTA ELEITORAL - LEI QUE NÃO QUIS ALBERGAR TAL COMPORTAMENTO - VIOLAÇÃO DAS REGRAS ELEITORAIS - MANUTENÇÃO DA MULTA - *QUANTUM* PROPORCIONAL - CANDIDATA A VICE-PREFEITO - IRRESPONSABILIDADE QUANTO À PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA ANUÊNCIA OU PRÉVIO CONHECIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Na espécie, não houve somente uma divulgação de pré-candidatura, mas verdadeira campanha de *marketing*, com potencial de influenciar os eleitores e causar desequilíbrio entre os concorrentes.

Embora a lei eleitoral permita a divulgação de pré-candidatura, além de exaltação de qualidades pessoais, ações políticas que se pretende desenvolver, dentre outros permissivos, as fotos e os vídeos colacionados aos autos demonstram que o recorrente extrapolou sobremaneira a conduta albergada pela legislação, uma vez que se percebe claramente harmonia e orquestração de elementos, onde estão contidas formas, símbolos, cores, expressões e *slogans* próprios de campanhas político-eleitorais.

Não houve nos autos expressões que denotem pedido expresso de voto (a exemplo de "votem em mim"). Entretanto, facilmente se vê que o uso abusivo de imagens, sinais, textos e expressões no caso concreto revela pedidos explícitos de votos, uma vez que deixa transparecer, de forma nítida e ostensiva, a intenção do recorrente de obter o "apoio" (leiam-se votos) da população de Ceará-Mirim.

Não se desconhece o permissivo do art. 36-A da Lei nº 9.504/97. Porém, é forçoso reconhecer que a lei não quis albergar esse tipo de comportamento, que claramente se mostra propaganda eleitoral feita de modo antecipado, com potencial suficiente a desequilibrar a disputa eleitoral no município de Ceará-Mirim.

Há nos autos a comprovação da existência de 28 postagens e 10 vídeos divulgados em um período de 27 dias, o que corresponde a uma média de publicação de 1 imagem por dia e 1 vídeo a cada 3 dias, o que, justifica a multa imposta acima do mínimo legal, sendo proporcional aquela aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No caso da candidata ao cargo de vice-prefeito, não há nos autos qualquer elemento que a responsabilize pela produção/veiculação da propaganda, e ela sequer é mencionada ou tem sua imagem exposta nas peças. Também não há comprovação de sua anuência ou prévio conhecimento. Logo, o recurso deve ser provido apenas em relação à candidata ao cargo de vice-prefeito para afastar a multa a ela imposta. Recurso provido parcialmente.

(RECURSO ELEITORAL nº 410-20, Acórdão de 24/10/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 30/10/2017, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - REALIZAÇÃO DE CARREATA - GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE ELEITORES PARA ALAVANCAR PRÉ-CANDIDATURA - RESSALVAS PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 36-A DA LEI N.º 9.504/1997 - NÃO ENQUADRAMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - DESPROVIMENTO.

O art. 36-A da Lei n.º 9.504/1997 autoriza atos de pré-campanha para a disseminação de ideias, propostas e qualidades de pré-candidato, no período compreendido entre 01/01 e 15/08 do ano da eleição, desde que não envolvam pedido explícito de voto.

Caracteriza propaganda eleitoral antecipada a promoção de carreata, acompanhada de grande movimentação popular, em que as pessoas trajaram roupas da mesma cor, com características de autêntico ato de campanha eleitoral, sendo claro o propósito de alavancar pré-candidatura, dado o nítido caráter eleitoreiro da manifestação, concorrendo para o desequilíbrio do pleito.

(RECURSO ELEITORAL nº 111-25, Acórdão de 14/12/2016, Rel. Juiz Alceu Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/12/2016, pág. 24)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA. REALIZAÇÃO DE CARREATA. RESSALVAS PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/1997. NÃO ENQUADRAMENTO - VIOLAÇÃO À NORMA LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Os atos de pré-campanha eleitoral não ensejadores de caracterização de propaganda eleitoral antecipada/extemporânea devem guardar ressonância com os incisos do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997.

A promoção de carreata ou motocarreata, mesmo que não se infira o pedido explícito de voto, por não veicular exposição de ideias, objetivos ou debates acerca de plano de governo, nos termos do que preleciona o supracitado art. 36-A e incisos da Lei nº 9.504/1997, revela-se de todo irregular, por possuir nítido caráter de estratégia de *marketing* direcionado unicamente a levar ao conhecimento popular campanha eleitoral já posta, violando, por conseguinte, o princípio da isonomia entre os pretensos concorrentes.

Precedentes.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 17-24, Acórdão de 13/12/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/12/2016, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA. USO DE NÚMERO DE CAMPANHA DURANTE A CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. PERMISSIVO LEGAL. DISTRIBUIÇÃO DE COPOS ADESIVADOS EM ALUSÃO À EVENTUAL CANDIDATURA, NÃO CARACTERIZAÇÃO. USO INDEVIDO DAS REDES SOCIAIS PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTO AO PÚBLICO EM GERAL. ADEQUAÇÃO À NORMA LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[...]

Por seu turno, não se conseguiu demonstrar nos autos a alegada distribuição de copos por parte do recorrido, conquanto, a única prova produzida nos autos são duas fotografias, a partir das quais não se pode inferir se houve distribuição de copos, quem os distribuiu, a quantidade ou ainda ciência do representado, não havendo que se falar, portanto, em caracterização de propaganda eleitoral antecipada/extemporânea;

Com o advento da minirreforma eleitoral ocorrida em 2015, vislumbra-se que o legislador optou por ampliar a liberdade de expressão através da *internet*, sendo facultado aos pretensos candidatos a divulgação de atos de pré-campanha, desde que não seja veiculado pedido explícito de voto, nos moldes do que preleciona o art. 36-A e incisos da Lei nº 9.504/97;

Na espécie, após análise do material probante, não se conseguiu demonstrar que houve conduta explícita do recorrido no sentido de angariar votos para sua candidatura, inocorrendo, destarte, a configuração de propaganda eleitoral antecipada/extemporânea.

Atos de pré-campanha realizados defronte a residência de correligionários, desde que para discutir ideias, objetivos, propostas partidárias ou discutir plataforma de governo de pré-candidato, guarda ressonância com os ditames do art. 36-A e incisos, e, de igual modo, não constitui afronta a norma legal consubstanciada em nódoa de propaganda eleitoral extemporânea;

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 99-72, Acórdão de 05/12/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/12/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2016 - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - CONDUTA VEDADA - DIVULGAÇÃO DE PROJETO CULTURAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO

A essência da vedação é evitar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, com vistas a preservar o equilíbrio do pleito eleitoral e, conseqüentemente, proporcionar a igualdade de chances entre os candidatos.

Ausência de conotação política na divulgação do evento, tendo em vista que não evidenciada a propaganda de atos do governo, mas divulgação de festa tradicionalmente realizada em Pau dos Ferros/RN e regularmente apoiada pela Prefeitura do Município.

Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 295-91, Acórdão de 24/11/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/11/2016, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REALIZAÇÃO DE ATO DE CAMPANHA. PASSEATA. CONTATO CORPO A CORPO COM O ELEITOR PELAS RUAS DO MUNICÍPIO. DESBORDAMENTO DOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 36-A, VI, DA LEI 9.504/97. CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ANTECIPADA. REFORMA DA SENTENÇA DE 1º GRAU. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RECORRIDOS. PROVIMENTO DO RECURSO.

Diante das inovações trazidas pela Lei 13.165/2015, a qual inclusive reduziu o período oficial da propaganda eleitoral, percebe-se que o legislador expressamente consagrou o instituto da pré-campanha eleitoral, sendo permitida a manifestação do posicionamento pessoal acerca de questões políticas, podendo-se até mesmo fazer manifestação de apoio e a divulgação de pré-candidaturas, desde que não haja o pedido explícito de voto.

O art. 36-A da Lei 9.504/97, ao estabelecer o critério normativo “pedido explícito de voto”, claramente se reportou aos atos de pré-campanha, fazendo menção expressa à figura dos pré-candidatos, não podendo ser ultrapassados os limites descritos em seu caput e incisos.

Os recorridos desbordaram dos limites traçados pelo legislador para os atos de pré-campanha eleitoral, realizando passeata pelas ruas da cidade, iniciando o contato “corpo a corpo” com os eleitores, posando para fotos com as mãos espalmadas, fazendo clara alusão ao número pelo qual concorrerá nas eleições vindouras.

As imagens colacionadas aos autos demonstram ainda que os eventos e movimentações políticas ocorreram em diferentes datas, em vários locais públicos, com grande quantidade de pessoas vestindo vermelho e algumas delas ostentando uma espécie de *botton* adesivo com o número “55”.

Nenhum direito pode ser exercido de maneira abusiva, a ponto de contrariar o intuito da norma posto na lei das eleições, devendo à Justiça Eleitoral intervir naqueles atos que desbordarem dos limites da pré-campanha e adentrarem nos atos próprios da campanha eleitoral, contrariando a isonomia que deve nortear os atos concernentes à corrida eleitoral.

A presença dos próprios recorridos nos referidos eventos de movimentação política afastam a tese do desconhecimento da realização dos atos, bem como a postagem das imagens dos eventos em página com direta referência aos recorridos, onde é feita maciça divulgação de atos de campanha eleitoral, reforçam o convencimento quanto ao prévio conhecimento dos recorridos.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 310-56, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/09/2016, págs. 09/10)



RECURSO ELEITORAL - DIREITO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PROPAGANDA ELEITORAL - ANTECIPADA - CARGO - PREFEITO - JULGADA PROCEDENTE EM 1º GRAU - CARTAZ ADESIVADO - PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - PRÉVIO CONHECIMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - AFASTAMENTO DA MULTA - PROVIMENTO DO RECURSO.

A responsabilização pela prática de propaganda irregular impõe o conhecimento prévio do candidato, consoante disposto no do art. 36, § 3º da Lei 9.504/97. Não havendo prova nos autos do prévio conhecimento do candidato acerca da propaganda eleitoral extemporânea, não há que se falar em sua responsabilização.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 55-19, Acórdão de 22/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/09/2016, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - TEORIA DA ASERÇÃO - MATÉRIA QUE NÃO ATACA PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA - HIPÓTESES PERMITIDAS PELO ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - REUNIÃO OCORRIDA NA CÂMARA MUNICIPAL - AMPLA DIVULGAÇÃO EM CARROS DE SOM E *BLOGS* LOCAIS - PRÉVIA "MOTOCARREATA" - EXTRAPOLAÇÃO AO PERMISSIVO LEGAL - LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO - DIREITO QUE NÃO É ABSOLUTO - PONDERAÇÃO - MULTA - PRIMEIRO RECURSO - CIÊNCIA PRÉVIA PELOS BENEFICIÁRIOS - EVENTO QUE TOMOU GRANDES PROPORÇÕES - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO - SEGUNDO E TERCEIRO RECURSOS - PARTICIPANTES DO EVENTO NÃO BENEFICIÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO - AFASTAMENTO DA MULTA - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DOS RECURSOS

A análise da ilegitimidade passiva arguida deve ser transferida para o mérito, quer seja porque não resta demonstrada de pronto, ao que se aplica a teoria da asserção, quer seja porque não ataca pressupostos de admissibilidade do recurso.

A divulgação de pré-candidatura, que, de modo geral, até o advento da lei nº 13.165/2015 vinha sendo vedada pela jurisprudência eleitoral, passou a ser permitida pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/97, desde que não haja pedido expresso de voto. Igual modo, encontros partidários, realizados em ambientes fechados e a expensas do partido, que façam menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, ainda que haja pedido de apoio político e divulgação de ações políticas desenvolvidas e que se pretendem desenvolver, não configuram propaganda eleitoral antecipada, exceto se houver pedido explícito de voto.

A liberdade de manifestação de pensamento, como qualquer outro direito fundamental, não é absoluto e deve ceder espaço a princípios que se mostram de aplicabilidade mais consentânea ao caso concreto, como o princípio da isonomia, a moralidade e a legitimidade das eleições vindouras, valores que devem ser protegidos de quaisquer influências e abusos hábeis a desequilibrar as relações de disputa eleitoral.

Na espécie, reunião do partido ocorrida nas dependências da Câmara Municipal, ostensivamente anunciada por meio de carros de som na cidade, divulgação em blogs locais, além de contar com uma "motocarreata" até o local, mesmo não contendo pedido explícito de votos (ou, pelo menos, não tendo comprovação disso nos autos), extrapolou sobremaneira o permissivo legal trazido pelo art. 36-A da Lei das Eleições.

Em relação ao primeiro recurso, quanto à ciência prévia dos beneficiados, é possível inferi-la pelas peculiaridades do caso concreto, notadamente a grande proporção que o evento tomou. Precedentes. Conhecimento e rejeição do recurso.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 12-92, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - ENTREVISTAS EM RÁDIO - DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA - EXALTAÇÃO DE QUALIDADES PESSOAIS - PEDIDO DE APOIO POLÍTICO - DIVULGAÇÃO DE AÇÕES POLÍTICAS DESENVOLVIDAS - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTO - CONDUTA PERMITIDA PELO ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA - DIREITO NÃO ABSOLUTO - TÉCNICA DA PONDERAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA MORALIDADE E DA LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES VINDOURAS - PRIMEIRO RECURSO - PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO - CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR ANTECIPADA - CONDENAÇÃO - MULTA - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO - SEGUNDO RECURSO - IRRESPONSABILIDADE DA RÁDIO PELO CONTEÚDO DAS MENSAGENS DE SEUS ENTREVISTADOS - AUSÊNCIA DE PROVA - MULTA INDEVIDA - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO - TERCEIRO RECURSO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS - DESACABIMENTO DA MULTA - MAJORAÇÃO DA MULTA APLICADA AO PRIMEIRO RECORRENTE - DESNECESSIDADE - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Com a nova redação do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, a divulgação de pré-candidatura, que, de modo geral, até o advento da Lei nº 13.165/2015, vinha sendo vedada pela jurisprudência eleitoral, passou a ser permitida *ex vi legis*, desde que não haja pedido expresso de voto.

A partir da leitura combinada do art. 36-A, caput, I, com o § 2º do mesmo artigo, conclui-se que debates em rádio, que façam menção à pretensa candidatura e exaltem qualidades pessoais dos pré-candidatos, ainda que haja pedido de apoio político e divulgação de ações políticas desenvolvidas e que se pretende desenvolver, não configuram propaganda eleitoral antecipada, exceto se houver pedido explícito de voto.

O direito à liberdade de expressão e de imprensa, como qualquer outro direito fundamental, não é absoluto, e deve ceder espaço, num exercício de ponderação, a princípios que, no caso concreto, mostraram-se de aplicabilidade mais consentânea ao caso concreto, como o princípio da isonomia entre os candidatos, a moralidade e a legitimidade das eleições vindouras, valores que devem ser protegidos de quaisquer influências e abusos hábeis a desequilibrar as relações de disputa eleitoral.

Quanto ao primeiro recurso, não assiste razão ao recorrente, uma vez que houve pedido explícito de voto, na medida em que relaciona a sua gestão, a sua pessoa e o melhor para a cidade aos pré-candidatos. Em relação ao pedido de redução de valor da multa para o mínimo legal, considerando a gravidade e alcance dos atos do recorrente, se mostra razoável e proporcional, diante do caso concreto, a multa estabelecida no quantum de R\$ 10 mil. Recurso conhecido e desprovido.

[...]

Quanto ao terceiro recurso, embora os discursos tenham se referido à pré-candidatura, não houve pelos recorridos pedido explícito de voto. Assim, inexorável se reconhecer que suas condutas estão ajustadas ao comando da lei eleitoral, pois encontram amparo no permissivo do art. 36-A, caput e I, da Lei nº 9.504/97. Quanto ao pedido de majoração da multa do primeiro recorrente, a sanção imposta pelo juízo a quo atende, adequadamente, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 32-13, Acórdão de 15/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/09/2016, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - VEICULAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (ADESIVOS E SLOGANS) CONTENDO PROMOÇÃO DA IMAGEM DA PREFEITA - CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A configuração de propaganda eleitoral antecipada independe da distância temporal entre o ato impugnado e a data das eleições ou das convenções partidárias de escolha dos candidatos. Precedentes.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 8276, Acórdão de 03/09/2014, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 10/09/2014, págs. 02/03)

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR - PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE PROTAGONISMO. DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 54 DA LEI Nº 9.504/97. PARTICIPAÇÃO DE APOIADORES NA PROPAGANDA ELEITORAL. VIOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. RECONHECIMENTO. COMINAÇÃO DE ASTREINTES EM OUTRA REPRESENTAÇÃO. REITERAÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O art. 54 da Lei 9.504/97, com a nova redação conferida pela Lei 13.165/2015, conferiu ao candidato um dever de protagonismo na sua propaganda veiculada no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão, limitando a até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total daquela propaganda eleitoral, a possibilidade de depoimento e aparição de seus apoiadores.

Na hipótese dos autos, aproximadamente 40,49% do tempo total do programa eleitoral gratuito consistiu no depoimento de apoiadores, violando-se o limite expressamente estabelecido na legislação.

[...]

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 294-33, Acórdão de 10/10/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2016, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMAGENS EXTERNAS E ENTREVISTAS SEM A PARTICIPAÇÃO DIRETA DO CANDIDATO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO PARCIAL. COMINAÇÃO DE ASTREINTES.

Merece provimento o recurso concernente ao acréscimo da proibição de o candidato utilizar imagens externas e entrevistas sem sua participação direta, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.504/97, sob pena do pagamento de multa.

No tocante à aplicação da referida multa, a fim de não esvaziar o conteúdo proibitivo da norma, optou a jurisprudência, ao invés da aplicação analógica da penalidade prevista no § 3º do art. 53-A da Lei nº

9.504/97, quando da infração ao *caput* ou aos parágrafos do art. 54, pela cominação de "astreintes", por eventual descumprimento da decisão judicial.

Provimento parcial do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 289-11, Acórdão de 27/09/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR - PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NO RÁDIO - DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PROTAGONISMO PRESCRITO PELO ART. 54 DA LEI Nº 9.504/97 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.165/2015) - OCORRÊNCIA - PREDOMINÂNCIA DE DEPOIMENTOS DE APOIADORES PRESTADOS DE FORMA ALTERNADA COM VINHETAS E APRESENTAÇÃO DE LOCUTORES - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE SANÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA - VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE NORMA RESTRITIVA DE DIREITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Da análise do conteúdo da mídia em questão, extrai-se que, diferentemente do que assentou a sentença recorrida, de fato houve descumprimento do dever de protagonismo, uma vez que, dos mais de 5 (cinco) minutos da propaganda veiculada, a voz do candidato apenas foi notada em um pouco mais de 20 (vinte) segundos, reservando-se todo o tempo restante do programa a depoimentos de apoiadores prestados de forma alternada com vinhetas e apresentação de locutores.

No ponto, é de notar que - na linha do entendimento consignado no julgado do Recurso Eleitoral nº 45-75.2016 (Natal/RN), realizado em 20.9.2016, acerca do dever de protagonismo preconizado pelo art. 54 da Lei nº 9.504/97 - a aparição de apoiadores (eleitores em geral) e de candidatos, observado o disposto no § 2º do aludido artigo, deve se limitar a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de propaganda eleitoral gratuita do candidato apoiado.

Outrossim, sobreleva compreender que não se compatibiliza com o comando normativo insculpido no artigo 54 da Lei das Eleições a apresentação de programa eleitoral gratuito por locutores, cuja participação sofreu drástica redução, passando a ficar adstrita à realização de entrevistas com o candidato, nos moldes do § 2º do aludido artigo.

Ante a ausência de previsão de sanção legal, a proibição de veicular novamente a propaganda em desconformidade com a normatividade do art. 54 da Lei das Eleições, mediante a imposição de multa cominatória, é medida que se impõe, quando pleiteada na inicial.

Recurso a que se dá parcial provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 291-78, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR - PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO - DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PROTAGONISMO E UTILIZAÇÃO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA - VERIFICADOS - USO DE LOCUTOR PARA COMENTAR FEITOS DE GESTÃO E PROPOSTAS DE CAMPANHA - VEICULAÇÃO DE CENAS EXTERNAS E CENÁRIO EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL - INOBSERVÂNCIA AOS COMANDOS LEGAIS CONFORMADORES DA PROPAGANDA ELEITORAL PRESCRITOS PELO ART. 54 DA LEI Nº 9.504/97 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.165/2015) - RECONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE SANÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA - VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE NORMA RESTRITIVA DE DIREITO - PEDIDO PARA PROIBIR A; REAPRESENTAÇÃO DO PROGRAMA INQUINADO SOB PENA D IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACOLHIMENTO - PEDIDO D MINORAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA - ACOLHIMENTO REDUÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na espécie, verifica-se que os recorrentes descumpriram o dever de protagonismo na propaganda eleitoral gratuita, na medida em que veicularam cenas externas da gestão e da vida política do candidato comentadas por locutor, em vez de diretamente pelo postulante como preconiza a norma insculpida no § 2º do art. 54 da Lei das Eleições.

Noutra vertente, em relação à utilização de computação gráfica na propaganda inquinada, antes de analisar sua ocorrência, registro algumas considerações sobre a matéria.

A Lei nº 13.165/2015 deslocou para o art. 54 da Lei das Eleições a vedação contida na antiga dicção do inciso IV do art. 51 desta norma, que proibia na propaganda eleitoral gratuita veiculada em inserções no rádio e na televisão a utilização de montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. Desta feita, se estendendo à propaganda na forma de programa, a aludida limitação de conteúdo, ao contrário de antes, não parece ter priorizado a tutela da imagem do candidato, partido ou coligação, mas, antes - num contexto de protagonismo do candidato no caro espaço gratuito reservado na televisão e rádio -, visou primeiro proteger o eleitor dos apelos publicitários centrados na utilização de

recursos gráficos computacionais de alto poder persuasivo, sobretudo quando tais técnicas têm o condão de simular a existência de uma situação irreal, ou, ainda, dissimular a verdade, fazendo crer como irreal algo real.

Com essa premissa de raciocínio, e considerando, ainda, ser impensável nos dias atuais a veiculação de propaganda, notadamente a televisiva, totalmente isenta de recursos tecnológicos, é de rigor entender que não é toda qualquer utilização de computação gráfica que rende ensejo à vedação prevista no art. 54, da Lei nº 9.504/97, mas somente aquela levada a efeito com emprego de artifícios virtuais aptos a falsear a realidade e induzir o eleitor a erro

Assim, é de observar que, na espécie, para além de o primeiro minuto da propaganda ser tomado por efeitos visuais, com exibição de troca de imagens, fotos e caracteres do candidato em cenas externas - o que, a rigor, sob esse prisma, estaria permitido - a utilização de computação gráfica vedada pelo art. 54 da Lei das Eleições se revela incontroversa em razão de considerável trecho do programa dos recorrentes em que o locutor comenta as propostas do candidato se valendo de um cenário exclusivamente virtual, com desenhos e efeitos especiais

Recurso a que se dá parcial provimento apenas para reduzir a multa cominatória.

(RECURSO ELEITORAL nº 48-30, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado em sessão)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - CARGOS MAJORITÁRIOS - AUSÊNCIA DO NOME DOS CANDIDATOS A GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SUPLENTE A SENADOR E DAS LEGENDAS DOS PARTIDOS QUE COMPÕEM A COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 6º, § 2º E 36, § 4º, AMBOS DA LEI 9.504/97 - SUSPENSÃO LIMINAR DA PROPAGANDA - DESCUMPRIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA - ASTREINTES - ART. 461, § 4º, DO CPC - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O art. 6º, § 2º e art. 36, § 4º, ambos da Lei 9.504/97, determinam que, na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram, devendo constar, também, o nome dos candidatos a vice ou a suplentes de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.

O intento de tais dispositivos é assegurar o direito à informação do eleitor, mantendo este informado quanto ao nome daqueles que eventualmente irão assumir o cargo eletivo. Ou seja, não se trata de garantia tendente a assegurar a isonomia entre os candidatos, mas sim fazer com que o eleitor saiba exatamente em quem está votando, é o direito de saber quem são os principais atores envolvidos no processo eleitoral.

Isto porque não somente o nome do candidato a vice ou suplente deverá constar da propaganda, mas, igualmente, o do titular, sempre que a propaganda se referir aos cargos majoritários. Esta é a ilação que se extrai da expressão "deverá constar também" contida na norma supramencionada, pois é princípio comezinho da hermenêutica jurídica que a lei não contempla palavras vazias ou fórmulas inúteis, sob pena de subtrair sua efetividade.

Descumprimento injustificado de decisão liminar importa na cominação de multa processual, nos moldes do art. 461, § 4º, do CPC.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 114287, Acórdão de 24/10/2014, Relator ALCEU CICCIO, Publicação: Publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - ALEGADA INVASÃO DE PROPAGANDA DE CANDIDATO A SENADOR EM HORÁRIO DE CANDIDATO A GOVERNADOR POR MEIO DA FALA DO EX-PRESIDENTE LULA - MAJORITÁRIA NA MAJORITÁRIA - SILÊNCIO ELOQUENTE - ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 53-A E 54 DA LEI DAS ELEIÇÕES - PRECEDENTES DO TSE E TRE-RN - PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA - IMPOSSIBILIDADE DE EMPRESTAR PENALIDADE DO ARTIGO 53-A AO ARTIGO 47 DA LEI DAS ELEIÇÕES - RECURSO DESPROVIDO.

O art. 53-A da Lei das Eleições veda aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, punindo a transgressão com perda do tempo equivalente ao utilizado indevidamente, em seu próprio horário gratuito. Entretanto, o legislador silencia quanto à hipótese de propaganda de candidatos majoritários em espaço de propaganda majoritária. Protege apenas a ocupação pelos majoritários dos espaços destinados aos proporcionais e vice-versa. Precedentes do TSE e TRE-RN.

Possibilidade de o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sabidamente filiado ao PT, partido que também sabidamente integra as coligações aos pleitos majoritários estaduais e não sendo ele candidato a qualquer

cargo eletivo nessas eleições, participar diretamente da propaganda em apoio a ambos os candidatos a senador e governador, Fátima e Robinson, situação essa que encontra amparo no art. 54 da lei eleitoral. Embora a coligação recorrente fundamente os pedidos no art. 47 da Lei das Eleições, o qual estabelece dias e horários para a propaganda para todos os cargos eletivos, de uma forma geral, não trata ele da chamada invasão de horários, o que só ocorre no art. 53-A, inclusive, com dispositivo sancionador, pela eventual transgressão. Assim, não é possível dar, como requerido, uma interpretação sistemática entre os dispositivos citados, para aplicar uma penalidade não prevista pelo legislador no art. 47.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 113413, Acórdão de 02/10/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 02/10/2014)



REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. INSERÇÃO DE IMAGEM DE CANDIDATA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EM ESPAÇO DESTINADO À PROPAGANDA DE CANDIDATO A GOVERNADOR DE COLIGAÇÃO DIVERSA. ART. 45, § 6º, DA LEI Nº 9.504/97. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VERTICALIZAÇÃO. PRECEDENTE: CONSULTA TSE 647-40.2010 ALEGAÇÃO DE RIDICULARIZAÇÃO DA IMAGEM DO CANDIDATO A GOVERNADOR. INOCORRÊNCIA. MERA REPRODUÇÃO DE OPINIÕES AMPLAMENTE DIVULGADAS EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

O § 6º do art. 45 da Lei das Eleições veda a participação voluntária e consciente, na propaganda eleitoral, de candidato ou militante filiado a outro partido/coligação. Na hipótese, não houve participação voluntária e consciente de candidata de outra coligação a Presidência da República na propaganda, posto que somente foram utilizadas sua imagem e afirmações feitas a outros meios de comunicação. Descabe invocar, na hipótese, a tese de verticalização de coligações.

Propaganda eleitoral que veicula tão somente opiniões de candidata a Presidência da República sobre candidato a Governador, reproduzidas de veículos de comunicação impressos, amplamente conhecidas e divulgadas, não são vedadas pela lei eleitoral.

Ausência de elementos a caracterizar a ridicularização do candidato a Governador.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 100083, Acórdão de 18/09/2014, Relator CÍCERO MARTINS, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 18/09/2014)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - RÁDIO - VINHETA SONORA EXIBIDA UMA ÚNICA VEZ COM O NOME DOS CANDIDATOS DA CHAPA MAJORITÁRIA ANTES DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS DA CHAPA PROPORCIONAL - POSSIBILIDADE DE INSERIR DEPOIMENTO DE CANDIDATOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA NO HORÁRIO DA PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS PROPORCIONAIS E VICE-VERSA DESDE QUE SEJA EM FAVOR DOS PRÓPRIOS CANDIDATOS QUE CEDERAM O TEMPO - INVASÃO DE HORÁRIO NÃO CONFIGURADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 53-A DA LEI 9.504/1997 - RECURSO DESPROVIDO.

A Lei das Eleições veda aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa. Entretanto, dentre outras ressalvas existentes, o § 1º do art. 53-A faculta a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

Não configura violação ao art. 53-A da Lei 9.504/1997, portanto, a veiculação de vinhetas destinadas à propaganda dos candidatos aos cargos majoritários no horário reservado à propaganda dos candidatos às eleições proporcionais, desde que possuam nexos ou vinculação contextual com a divulgação dos candidatos a deputados estaduais.

No caso dos autos, a vinheta exibida no rádio foi utilizada em favor dos próprios titulares do horário eleitoral, os quais, nos termos da propaganda veiculada, são apoiados pelos candidatos da chapa majoritária, que não pediram voto para si, não falaram de seus projetos políticos se eleitos, nem falaram de suas respectivas atuações como parlamentares.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 97740, Acórdão de 18/09/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 18/09/2014)



PROPAGANDA ELEITORAL - ART. 53-A DA LEI Nº 9.504/97 - VIOLAÇÃO - INVASÃO DE PROPAGANDA MAJORITÁRIA EM HORÁRIO DESTINADO À PROPAGANDA DOS CARGOS PROPORCIONAIS - CONFIGURAÇÃO - CONEXÃO DO NÚMERO DO CANDIDATO MAJORITÁRIO COM O NÚMERO DA SIGLA PARTIDÁRIA - VEICULAÇÃO ENDEREÇADA À DIVULGAÇÃO CONSCIENTE DO CANDIDATO MAJORITÁRIO,

DE MODO A PRODUZIR A AMPLA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA NO ESPAÇO DESTINADO AO PLEITO PROPORCIONAL, AINDA QUE HAJA COINCIDÊNCIA ENTRE O NÚMERO DO CANDIDATO E O DA SIGLA PARTIDÁRIA - PERDA DO TEMPO EQUIVALENTE IMPOSTA AO CANDIDATO BENEFICIADO. MEDIDA QUE SE AFIGURA COMO RAZOÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

A Lei Eleitoral proíbe a invasão de propaganda majoritária no horário da propaganda aos cargos proporcionais e vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários. A permissão à menção ao nome e número do candidato, através da fala, não ocorre para as Eleições 2014, haja vista que tal autorização, inserida pela minirreforma eleitoral (Lei nº 12.891/2013), não tem aplicação para o pleito vindouro, conforme posicionamento do TSE, por força do princípio da anualidade da lei eleitoral. Assim, a interpretação possível no modelo vigente da Lei nº 9.504/97 e Resolução nº 23.404, do TSE, é a de se permitir apenas a exibição de número de candidato e seu nome mediante cartaz ou fotografia ou através de legenda. A técnica do uso da fala, de forma repetitiva em cada intervalo na invasão da propaganda, não encontra respaldo na lei vigente para as eleições do corrente ano.

A perda do tempo prevista no §3º do art. 53-A da Lei das Eleições deve ser aplicada quando se está diante de situação de veiculação consciente de propaganda de candidato majoritário, através da fala, no espaço reservado à propaganda da eleição proporcional, possibilitando a expansão do domínio do espaço do candidato majoritário em detrimento do espaço de domínio das candidaturas proporcionais, lesionando a própria divisão temporal prevista na lei. Perda de tempo que se mostra razoável na hipótese.

Ainda que haja conexão entre o número do candidato a cargo majoritário e o número da sigla partidária pela qual disputa o pleito eleitoral, a veiculação reiterada do número, através da fala, mediante invasão de espaço na propaganda proporcional, configura expansão do domínio da candidatura majoritária em detrimento das candidaturas proporcionais, lesionando a própria divisão temporal prevista em lei.

Recurso desprovido.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 98954, Acórdão de 18/09/2014, Relator CÍCERO MARTINS, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 18/09/2014)



ELEIÇÕES 2014. AGRAVO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE JUIZ AUXILIAR. [...] DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE PROPAGANDA POLÍTICA ENTRE CANDIDATOS. COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES. ART. 47 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.404/2014. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

De acordo com o art. 47 da Resolução TSE n.º 23.404/2014, não cabe à Justiça Eleitoral apreciar a distribuição do tempo de propaganda eleitoral entre os candidatos registrados, por se tratar de matéria afeta à esfera interna do partido político.

(AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO nº 79469, Acórdão de 27/08/2014, Relator MARCO BRUNO MIRANDA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 02/09/2014, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - RÁDIO - INTUITO DE DEGRADAR E RIDICULARIZAR OS CANDIDATOS - INEXISTÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 53, §1º, DA LEI N.º 9.504/97 - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A propaganda veiculada não ultrapassou os limites do debate político próprio desse período eleitoral, através da utilização de termos e expressões populares, que deram uma conotação cômica ao programa eleitoral, o que não degrada nem expõe ao ridículo nenhum dos candidatos da coligação representante.

Saliente-se terem sido mencionadas de forma genérica algumas operações policiais ocorridas no estado, sem associá-las de forma explícita a nenhum dos candidatos da coligação recorrente, não tendo sido indicados os fatos nelas apurados nem as pessoas nelas investigadas, impedindo ao cidadão comum fazer qualquer conclusão acerca de seu conteúdo.

Não merecem prosperar as alegações trazidas pelos recorrentes, uma vez não configurada situação que enseje a aplicação da sanção prevista no art. 53, §1º, da Lei n.º 9.504/97, que visa coibir a propaganda cujo conteúdo possa degradar ou ridicularizar o candidato, o que não ocorre no caso sob análise.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6945, Acórdão de 02/10/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 02/10/2012)

DIREITO DE RESPOSTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÕES 2018. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. INUTILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL ALMEJADO. JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL POR DECISÃO DEFINITIVA COM TRÂNSITO EM JULGADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Mandado de segurança impetrado contra decisão interlocutória proferida em representação com pedido de direito de resposta, que deferiu parcialmente tutela de urgência requerida liminarmente.

2. O interesse de agir, como condição da ação, encontra-se previsto nos arts. 17 e 19 do CPC.

3. Na lição da doutrina, o interesse de agir está ligado à necessidade e utilidade (ou adequação, para alguns) do provimento judicial, podendo vir a desaparecer no curso do processo (art. 492 do CPC), ainda que configurado no início da demanda, o que se convencionou chamar de “perda superveniente do interesse de agir” ou perda do objeto.

4. Ausente o interesse de agir, o órgão julgador deve extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

5. Inobstante ao tempo da impetração do os suplicantes writ detivessem regular interesse processual, no momento presente, eventual deferimento da pretensão deduzida em juízo não mais lhes aproveitaria, já que ultimado o período do horário eleitoral gratuito e, bem assim, concluído o pleito eleitoral, caracterizando-se, pois, a perda superveniente do interesse de agir.

6. Ainda que assim não fosse, em consulta ao PJE, verifica-se ter sido proferida decisão definitiva de mérito na Representação n.º 0601491-02.2018.6.20.0000, implementando-se o respectivo trânsito em julgado.

7. Extinção do feito sem resolução do mérito.

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 0601495-39, Acórdão de 04/12/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NO RÁDIO. DIREITO DE RESPOSTA. ALEGAÇÕES SABIDAMENTE INVERÍDICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. CORRESPONDÊNCIA COM O MUNDO DOS FATOS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO. INTERFERÊNCIA MÍNIMA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tem-se por fato sabidamente inverídico aquele que não demanda investigação, ou seja, deve ser perceptível de plano. (RP 0600720-79.2018.6.00.0000. Min. Carlos Hobarch). Guardando correspondência com o mundo dos fatos, as alegações não podem ser tomadas pela expressão.

2. Por mais ácidas que sejam as críticas aos concorrentes políticos, há de se reconhecê-las como elementos da disputa democrática, de maneira que impõe-se à Justiça Eleitoral o caminho da autocontenção.

3. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600993-03, Acórdão de 28/09/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. DIREITO DE RESPOSTA. VEICULAÇÃO DE AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- A propaganda eleitoral que induz o eleitor a erro e transmite a falsa ideia de posição contrária da candidata acerca da vaquejada, no exercício do mandato de Senadora, quando, na verdade, restou demonstrado nos autos a situação inversa, dá ensejo à concessão de direito de resposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.504/97, ante a veiculação de fato sabidamente inverídico.

- Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601483-25, Acórdão de 26/10/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. DIREITO DE RESPOSTA. JORNAL. AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. OFENSA À HONRA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO ELEITORAL INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

- Os embargos declaratórios, quando manifestamente incabíveis, não interrompem ou suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601415-75, Acórdão de 18/10/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NO RÁDIO. DIREITO DE RESPOSTA. CANDIDATURA DO RECORRIDO ENCERRADA NO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ART. 932, III, CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. Resta prejudicado o recurso em representação que objetiva o direito de resposta, quando encerrada a candidatura do representado no primeiro turno das eleições.

2. Não se conhecerá de recurso prejudicado.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601434-81, Acórdão de 17/10/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NO RÁDIO. DIREITO DE RESPOSTA. CANDIDATURA DO RECORRIDO ENCERRADA NO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ART. 932, III, CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. Resta prejudicado o recurso em representação que objetiva o direito de resposta, quando encerrada a candidatura do representado no primeiro turno das eleições.

2. Não se conhecerá de recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, do Código de processo Civil.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601437-36, Acórdão de 10/10/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO. DIREITO DE RESPOSTA. ALEGAÇÕES SABIDAMENTE INVERÍDICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. CORRESPONDÊNCIA COM O MUNDO DOS FATOS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO. INTERFERÊNCIA MÍNIMA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tem-se por "fato sabidamente inverídico" aquele que não demanda investigação, ou seja, deve ser perceptível de plano. (RP nº 0600720-79.2018.6.00.0000. Min. Carlos Hobarch). Guardando correspondência com o mundo dos fatos, as alegações não podem ser tomadas pela expressão.

2. Por mais ácidas que sejam as críticas aos concorrentes políticos, há de se reconhecê-las como elementos da disputa democrática, de maneira que impõe-se à Justiça Eleitoral o caminho da autocontenção.

3. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601361-12, Acórdão de 04/10/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. PUBLICAÇÃO DE ÁUDIO VIA APLICATIVO *WHATSAPP*. IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE RESPOSTA. INVIABILIDADE. PEDIDO PARA APLICAÇÃO DE MULTA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO

A pretensão do recorrente para concessão de direito de resposta em seu favor mostra-se inviável na situação em exame, seja pela forma como se deu a divulgação (aplicativo *WhatsApp*) seja pelo fim do período de campanha eleitoral, não justificando a atuação da Justiça Eleitoral nesse momento processual. Em relação ao pedido para condenação da recorrida ao pagamento de multa eleitoral, destaque-se não existir previsão de tal penalidade na legislação eleitoral, sendo assegurada, ao candidato ofendido por afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, tão somente a concessão de direito de resposta (pleito inviável nesse momento processual), como se depreende da leitura dos artigos 243 do Código Eleitoral e 58 da Lei nº 9.504/97.

Assim, embora o conteúdo do áudio revele-se bastante agressivo e ofensivo, não há prestação jurisdicional possível de ser concedida na esfera cível-eleitoral, cabendo ao recorrente, nos termos do artigo 243, § 1º, do Código Eleitoral, recorrer à Justiça Comum para postular o que entender de direito. Precedentes deste Regional. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 388-84, Acórdão de 20/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2017, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. JUNTADA DE PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. ART. 104, § 1º, DO CPC. VEICULAÇÃO DE AFIRMAÇÕES CALUNIOSAS, DIFAMATÓRIAS, INJURIOSAS OU SABIDAMENTE INVERÍDICAS. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

[...]

Não tendo havido a veiculação de informações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas no programa eleitoral veiculado pelos recorridos, mas o mero exercício de regular crítica administrativa, não há que se falar na concessão de direito de resposta, nos termos do art. 58 da Lei n.º 9.504/95.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 44-94, Acórdão de 27/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PROGRAMA DE RÁDIO. VEICULAÇÃO DE AFIRMAÇÕES CALUNIOSAS, DIFAMATÓRIAS, INJURIOSAS OU SABIDAMENTE INVERÍDICAS. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO

Enseja a concessão de direito de resposta em desfavor de emissora de rádio a veiculação, em programa de sua grade normal, de afirmações de caráter difamatório feitas por locutor, insinuando que a polícia militar estaria agindo com desvio de finalidade para beneficiar a campanha de candidato do mesmo partido do governador, durante blitz realizada após evento político realizado pelos adversários.

Provimento do recurso para conceder o direito de resposta pleiteado, a ser veiculado em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, não inferior a um minuto.

(RECURSO ELEITORAL nº 98-51, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - CARGO - PREFEITO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES 2016 - NÃO ACOLHIMENTO

[...]

Críticas a atuação administrativa de candidato a reeleição, por parte de adversário político no pleito eleitoral, não garante o direito de resposta previsto no art. 58 da Lei Geral das Eleições.

O posicionamento por determinado candidato sobre questão polemica, amplamente discutida na imprensa e na casa legislativa, não configura necessariamente veiculação de notícia falaciosa contra candidato adversário.

Improvemento do recurso eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 46-64, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado em sessão)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - DIREITO DE RESPOSTA - CRÍTICA À ATUAÇÃO PARLAMENTAR DO CANDIDATO - POSSIBILIDADE - CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU DE CUNHO RIDICULARIZANTE, DEGRADANTE OU OFENSIVO À HONRA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ESCLARECIMENTOS QUE DEVEM SER PRESTADOS NO ESPAÇO DE PROPAGANDA DO PRÓPRIO CANDIDATO QUE SE SENTIU ATINGIDO E NÃO POR MEIO DO INSTITUTO DO DIREITO DE RESPOSTA - PRECEDENTES DO TRE/RN - RECURSO DESPROVIDO.

[...]

Não verifico na propaganda impugnada a divulgação de fato sabidamente inverídico, vez que se reporta apenas ao custo de um deputado federal por mês ao País. Não afirma que o candidato, na condição de deputado federal, percebe R\$ 166.000,00 de remuneração pela atividade parlamentar. Quanto à veiculação da informação de que ao longo de 44 anos de vida parlamentar só apresentou cinco projetos transformados em lei, poderá o candidato em seu próprio espaço eleitoral falar de suas atividades, como parlamentar e homem público.

[...]

4. Recurso a que se nega provimento.

(REPRESENTAÇÃO nº 122336, Acórdão de 24/10/2014, Relator ALCEU JOSÉ CICCIO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - PEDIDO DE RESPOSTA ENVOLVENDO CANDIDATO E NÃO CANDIDATO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DE TERCEIRO - REJEIÇÃO - CRÍTICA À ATUAÇÃO POLÍTICA DOS RECORRENTES - POSSIBILIDADE - CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU DE CUNHO RIDICULARIZANTE, DEGRADANTE OU OFENSIVO À HONRA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ESCLARECIMENTOS QUE DEVEM SER PRESTADOS NO ESPAÇO DE PROPAGANDA DO PRÓPRIO CANDIDATO QUE SE SENTIU ATINGIDO E NÃO POR MEIO DO INSTITUTO DO DIREITO DE RESPOSTA - PRECEDENTES DO TRE/RN - RECURSO DESPROVIDO.

Não obstante o art. 58, caput, da Lei 9.504/97 não contemple, em seu rol, que o terceiro não candidato possua legitimidade para ingressar com pedido de resposta perante a Justiça Eleitoral, os demais dispositivos deixam claro tal legitimação, inclusive, impondo penalidades para o caso de o terceiro usar o tempo concedido para resposta sem responder aos fatos veiculados na ofensa, nos termos do art. 58, §3º, III, f, da Lei das Eleições.

[...]

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 121729, Acórdão de 24/10/2014, Relator ALCEU JOSÉ CICCIO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE CONCEDEU DIREITO DE RESPOSTA EM JORNAL - ALEGAÇÃO DE QUE O DIREITO DE RESPOSTA FOI UTILIZADO PARA PERPETRAR OUTRA OFENSA - PEDIDO DE NOVO DIREITO DE RESPOSTA E APLICAÇÃO DE MULTA - RECONHECIMENTO DE QUE A DECISÃO FOI CUMPRIDA SATISFATORIAMENTE - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A Reclamação serve-se para assegurar o cumprimento das decisões judiciais. Insurgiu-se a recorrente contra suposto descumprimento de decisão que deferiu direito de resposta, sob o argumento de que a publicação não observou todos os termos da decisão.

O Jornal, meio apto à promoção do resultado pretendido, em nenhum momento se furtou em permitir ao candidato o seu direito de resposta. Não cabe ao Juiz ditar as palavras que devem ser usadas ou omitidas, mas, unicamente, velar pela execução do direito reconhecido à parte, a ser cumprido dentro dos limites do assunto que se pretendeu elucidar. A forma e a maneira utilizadas para publicação da resposta não foi gravosa ao candidato nem desvantajosa em relação à ofensa perpetrada, não emergindo, da relação custo benefício entre a afetação pela publicação e o resultado obtido com a resposta, prejuízo ao direito fundamental do candidato à resposta pela ofensa.

A obrigação da reclamada, imposta judicialmente, consistia na veiculação do direito de resposta do candidato reclamante na edição do domingo, com os mesmos destaques visuais e ocupando os mesmos espaços. Não havia a obrigação adicional de publicar ou se eximir de publicar outras reportagens.

A mínima redução de espaço ou tamanho, se ocorreu na espécie, não tem o condão de autorizar a dizer que o direito não foi garantido.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA RECLAMAÇÃO nº 119908, Acórdão de 22/10/2014, Relator CÍCERO MARTINS, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 22/10/2014)



REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. IMPRENSA ESCRITA. INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DIFAMAÇÃO NA PROPAGANDA. INEXISTÊNCIA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO NA IMPRENSA. RECURSO DESPROVIDO.

O direito de resposta, disciplinado no artigo 58 da Lei nº 9.504/97, e inserido em capítulo dentro da Resolução nº 23.398/2013 - TSE, deve ser concedido ao candidato, ao partido ou à coligação sempre que estes forem atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica.

Matéria que veicula a existência de processo judicial movido contra o recorrente, ainda em andamento, não é ofensiva à honra, de modo que não enseja a concessão de direito de resposta. No caso em análise, a vitória judicial do recorrente em Corte Regional Federal não foi ainda confirmada em definitivo, haja vista que não houve o trânsito em julgado em razão da interposição de recurso, restando, pois, como verdadeiro, o fato de estar o recorrente sendo demandado judicialmente pela Fazenda Nacional em processo judicial.

A liberdade de expressão - da qual a divulgação de matéria jornalística é um dos componentes mais expressivos - constitui pressuposto essencial da ordem democrática, não podendo ser tolhida quando o fato divulgado se mostra comprovadamente verdadeiro, não autorizando, assim, o direito de resposta com base na legislação eleitoral.

Direito de resposta que se afigura legalmente inviável na espécie.

Recurso desprovido.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 113073, Acórdão de 02/10/2014, Relator CÍCERO MARTINS, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 02/10/2014)



ELEIÇÕES 2014. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

A propaganda eleitoral que, subliminarmente, induz o eleitor a erro e transmite a falsa ideia de que o candidato teria ocupado função pública por tempo não correspondentemente ao efetivamente exercido, responsabilizando-o pelos nefastos impactos da seca, dá ensejo à concessão de direito de resposta, nos termos do art. 58, da Lei nº 9.504/97, ante a veiculação de fato sabidamente inverídico.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 103288, Acórdão de 01/10/2014, Relator MARCO BRUNO MIRANDA, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 01/10/2014)



REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA QUE ATINGE A HONRA DO CANDIDATO RECORRENTE. ALEGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS. COMPROVAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO TERMO "CONDENADO" SUBENTENDE CONDENÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. PROCESSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM TRAMITAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Cabe direito de resposta diante de propaganda que utilizada a expressão "condenado por improbidade administrativa", quando o candidato foi absolvido em sede de recurso no Tribunal de Justiça, cujo acórdão foi confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, e o processo ainda não transitou em julgado.

Propaganda contendo informação sabidamente inverídica e ofensiva à honra deve ser coibida, pois falseia a realidade e denigre a imagem do candidato perante o eleitorado.

Provimento do recurso.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 105012, Acórdão de 01/10/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 01/10/2014)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - CRÍTICA À ATUAÇÃO POLÍTICA DO CANDIDATO QUE UTILIZOU UM AVIÃO DA FAB PARA UM EVENTO ESPORTIVO - POSSIBILIDADE - CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU DE CUNHO RIDICULARIZANTE, DEGRADANTE OU OFENSIVO À HONRA DO CANDIDATO - NÃO CONFIGURAÇÃO - ESCLARECIMENTOS QUE DEVEM SER PRESTADOS NO ESPAÇO DE PROPAGANDA DO PRÓPRIO CANDIDATO QUE SE SENTIU ATINGIDO E NÃO POR MEIO DO INSTITUTO DO DIREITO DE RESPOSTA - PRECEDENTES DO TRE/RN - RECURSO DESPROVIDO.

Não cabe direito de resposta quando inexiste na propaganda impugnada qualquer conteúdo ridicularizante, degradante ou que tenha atingido à honra do recorrente, mas uma mera crítica a uma ação efetivamente realizada pelo recorrente, pessoa pública com longa história na política e, como tal, suscetível de receber críticas à sua vida pública, assim como todos que integram a classe política do país.

A propaganda impugnada tão somente reproduziu informações já veiculadas na imprensa e conhecidas em âmbito nacional, nenhuma foi de sua autoria. O fato é que a notícia narrada é irremediavelmente verídica e não dá margem a direito de resposta. Ainda que o processo de improbidade tenha sido arquivado, pelo ressarcimento das passagens aéreas, não tira o caráter de "veracidade" do fato.

No contexto da campanha eleitoral, a crítica, ainda que acalorada, e desde que não incorra em ofensa à honra, não deve ser reprimida pela Justiça Eleitoral, pois ela faz parte do processo dialético de convencimento do eleitor, devendo o candidato fazer uso, caso conveniente e oportuno, de seu próprio espaço destinado à propaganda eleitoral a fim de esclarecer os fatos impugnados. Precedentes do TRE-RN.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 105619, Acórdão de 29/09/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 29/09/2014)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - CRÍTICA À ATUAÇÃO POLÍTICA DOS CANDIDATOS PELO FATO DE SE ENCONTRAREM COLIGADOS - POSSIBILIDADE - CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU DE CUNHO RIDICULARIZANTE, DEGRADANTE OU OFENSIVO À HONRA DO CANDIDATO - NÃO CONFIGURAÇÃO - EXPRESSÕES COMO "ACORDÃO", "FESTA", "QUINHÃO" E "APETITE" NÃO SÃO CAPAZES, POR SI SÓ, DE GERAR DIREITO DE RESPOSTA, TENDO EM VISTA O CONTEXTO EM QUE FORAM APLICADOS - RECURSO DESPROVIDO.

Não cabe direito de resposta quando inexiste na propaganda impugnada qualquer conteúdo ridicularizante, degradante ou que tenha atingido à honra do recorrente, mas, uma mera crítica à atuação política de antigos adversários que se coligaram nesta eleição em uma grande coligação.

No contexto da campanha eleitoral, é assegurado o direito de criticar a atuação política dos adversários, mesmo se essa seja dura e implacável, desde que a propaganda não tenha teor ofensivo à honra ou divulgue fatos inverídicos, como forma de buscar o convencimento do eleitor.

Nem mesmo expressões como "festa", "quinhão" e "apetite" são capazes de gerar direito de resposta, tendo em vista o contexto em que foram aplicados, notadamente por estarem relacionados ao fato de que os integrantes do "acórdão" já estarem comemorando a vitória antes do tempo.

Trata-se de uma ironia, um sarcasmo, que é apenas uma das formas de se criticar legitimamente e que, apesar de incomodar, não é proibida pelo Direito Eleitoral.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 104757, Acórdão de 29/09/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 29/09/2014)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - TELEVISÃO - DIREITO DE RESPOSTA - ART. 58, LEI Nº 9.504/97 - PROPAGANDA QUE FALSEIA A VERDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - EXAGERO É RECURSO DE LINGUAGEM INERENTE A PROPAGANDA QUE NÃO INDUZ ELEITOR A ERRO - DIREITO DE RESPOSTA QUE SE NEGA – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Propaganda que atribui à candidata realizações na área da educação. É natural a divulgação de parlamentar que vai em busca de verbas, ou, para usar as expressões do Representante "ajuda, batalha, solicita" tais verbas para obras públicas, busque fazer a divulgação dessas ações, mormente no período eleitoral, quando deseja passar à opinião pública e aos eleitores, a sua ajuda ou patrocínio parlamentar para essa ou aquela obra. É evidente que o eleitor não é levado a crer que foi a pessoa do parlamentar, por suas próprias mãos, que "implantou, ampliou, levou, conseguiu" as obras, pois tais realizações estão a cargo dos Governos, nas esferas da Administração Pública federal, estadual ou municipal.

A retórica exacerbada de que o parlamentar "implantou, ampliou, conseguiu", é perfeitamente compreensiva no período eleitoral, pois afinal de contas os políticos são eleitos para representar as demandas da população, e acabam ocupando também o papel de despachantes em busca de recursos para a realização de obras.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 106141, Acórdão de 29/09/2014, Relator CÍCERO MARTINS, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 29/09/2014)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - CRÍTICA À ATUAÇÃO POLÍTICA DO CANDIDATO ENQUANTO TITULAR DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO - POSSIBILIDADE - CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU DE CUNHO RIDICULARIZANTE, DEGRADANTE OU OFENSIVO À HONRA DO CANDIDATO - NÃO CONFIGURAÇÃO – ESCLARECIMENTOS QUE DEVEM SER PRESTADOS NO ESPAÇO DE PROPAGANDA RESERVADO AO PRÓPRIO CANDIDATO QUE SE SENTIU ATINGIDO E NÃO POR MEIO DO INSTITUTO DO DIREITO DE RESPOSTA - PRECEDENTES DO TRE/RN - RECURSO DESPROVIDO.

Não cabe direito de resposta quando inexiste na propaganda impugnada qualquer conteúdo ridicularizante, degradante ou que tenha atingido à honra do recorrente, mas, uma mera crítica a sua atuação política quando do exercício do cargo de Secretário de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte, mesmo que por pouco tempo, ainda mais quando não é inverídica a informação de que somente executou menos de 8% dos recursos destinados ao combate à seca.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 107270, Acórdão de 29/09/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 29/09/2014)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - SUPOSTA ASSOCIAÇÃO ENTRE AS CONQUISTAS DO ESTADO NA ESFERA DA EDUCAÇÃO ATRIBUÍDAS À CANDIDATA - POSSIBILIDADE - TÉCNICA DE PROPAGANDA LEGÍTIMA – CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO - NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

Não cabe direito de resposta quando inexiste na propaganda impugnada afirmação sabidamente inverídica, notadamente quando a candidata integra o partido do atual Governo Federal, este sim o responsável pelo incremento na educação regional, consoante informações públicas e notórias. Tal tipo de inserção, fruto da criatividade dos responsáveis pela propaganda, deve-se, mesmo, a devaneios retóricos, no intuito de atribuir à candidata uma performance criadora que sabidamente não é dela, mas do Governo Federal, mas que, decerto, teve sua colaboração e apoio.

[...]

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 103713, Acórdão de 29/09/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 29/09/2014)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - CRÍTICA À ATUAÇÃO POLÍTICA DO CANDIDATO - DIVULGAÇÃO DE

NOTÍCIA JORNALÍSTICA ASSOCIANDO O SEU NOME AOS ESCÂNDALOS DA PETROBRAS - POSSIBILIDADE - PROPAGANDA ELEITORAL COM AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA OU DE CUNHO RIDICULARIZANTE, DEGRADANTE OU OFENSIVO À HONRA DO CANDIDATO - NÃO CONFIGURAÇÃO - ESCLARECIMENTOS QUE DEVEM SER PRESTADOS NO ESPAÇO DE PROPAGANDA RESERVADO AO PRÓPRIO CANDIDATO QUE SE SENTIU ATINGIDO E NÃO POR MEIO DO INSTITUTO DO DIREITO DE RESPOSTA - RECURSO DESPROVIDO.

[...]

Embora efetivamente os fatos referidos na propaganda eleitoral se refiram a inquérito que tramita em sigilo, é inegável que foram noticiados recentemente, de forma ampla, na imprensa nacional, de modo que é plenamente possível, para não dizer necessário e salutar, que os fatos sejam suscitados no debate político.

[...]

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 105534, Acórdão de 29/09/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 29/09/2014)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - TELEVISÃO - DIREITO DE RESPOSTA - ART. 58, LEI Nº 9.504/97 - VEICULAÇÃO DE AFIRMAÇÕES SUPOSTAMENTE INVERÍDICAS E DIFAMATÓRIAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PROPAGANDA QUE DIVULGA FATO PÚBLICO E NOTÓRIO, CONSISTENTE EM VINCULAÇÃO DE CANDIDATO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NA CONDIÇÃO DE VICE-GOVERNADOR - DIREITO DE RESPOSTA QUE SE NEGA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Tratando-se de fato público e notório, consistente no fato de que o Candidato ao Cargo de Governador pela Coligação recorrente integra o Poder Executivo Estadual, na condição de Vice-Governador, não há que se falar em fato inverídico ou difamatório, notadamente porque não houve renúncia ao referido cargo.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 111859, Acórdão de 29/09/2014, Relator CÍCERO MARTINS, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 29/09/2014)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - CRÍTICA POLÍTICA - POSSIBILIDADE - FATOS PÚBLICOS EXTRAÍDOS DA INTERNET - FERRAMENTA DE BUSCA - GOOGLE - CONTEÚDO DE CUNHO RIDICULARIZANTE, DEGRADANTE OU OFENSIVO À HONRA DO CANDIDATO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE AFIRMAÇÃO INVERÍDICA - PRECEDENTE DO TRE-RN - RECURSO DESPROVIDO.

Não cabe direito de resposta quando inexiste na propaganda impugnada qualquer conteúdo ridicularizante, degradante ou que tenha atingido à honra do recorrente, mas, uma mera crítica a sua atuação política, ainda mais quando não é inverídica a informação de que ao digitar o nome do candidato no *Google*, acrescentando a palavra "escândalos", encontra notícias divulgadas pela mídia nacional envolvendo o seu nome.

[...]

3. Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 101807, Acórdão de 22/09/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 22/09/2014)



AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO LIMINAR PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - TELEVISÃO - OFENSA À HONRA - DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.

[...]

Referência a fatos divulgados pela imprensa, relativos a processos a que o candidato responde, não configura veiculação de conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, como exige o art. 58 da Lei n.º 9.504/97.

[...]

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 27213, Acórdão de 24/10/2012, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 24/10/2012)



AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO LIMINAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL VEDADA - OFENSA À HONRA - CARACTERIZAÇÃO - AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA SOBRE O REGISTRO DE CANDIDATURA DO OPOSITOR - CONCESSÃO DO DIREITO DE RESPOSTA.

Na propaganda eleitoral no rádio e na televisão, é vedada a mensagem que desborda do sagrado direito de crítica para atingir o outro candidato com forte carga ofensiva à sua honra.

Sugerir que os opositores têm passado sujo e que a chapa é suja configura achincalhe com visível intenção de degradar o adversário, o que é expressamente vedado pelos §§ 1º e 2º do art. 53 da Lei nº 9.504/97, possibilitando, também, o direito de resposta, nos termos do art. 58, caput, da mesma lei.

Garante direito de resposta, nos termos do art. 58 da Lei das Eleições, o anúncio de que a candidatura do candidato foi obtida por força de decisão provisória, quando é certo que transitou em julgado o deferimento do registro respectivo, por ser sabidamente inverídica, propiciando induzir a erro o eleitorado.

(ACÃO CAUTELAR nº 27395, Acórdão de 24/10/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 24/10/2012)



ACÃO CAUTELAR - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - PEDIDO LIMINAR - DIREITO DE RESPOSTA - AFIRMAÇÃO CALUNIOSA, DIFAMATÓRIA, INJURIOSA OU SABIDAMENTE INVERÍDICA - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO - INDEFERIMENTO.

[...]

Não se vislumbra, na propaganda veiculada, nenhuma informação apta a ensejar a concessão de direito de resposta em favor da candidata requerente, haja vista não ter sido afirmado que ela teria participação em esquema de corrupção, conforme tenta alegar, mas tão somente que o escândalo teria ocorrido durante o respectivo governo, o que é bem diferente.

Em relação ao trecho alusivo ao candidato requerente, apesar de a informação transmitida consistir em uma "meia verdade", não se pode considerá-la uma inverdade evidente, a ponto de ensejar a concessão de direito de resposta em favor do requerente. Saliente-se que eventuais esclarecimentos acerca do fato poderão ser realizados no próprio programa eleitoral da coligação requerente, ambiente apropriado para o debate político, não se mostrando razoável a concessão de direito de resposta para esse fim.

Não havendo que se falar em direito de resposta, uma vez que a propaganda eleitoral não veiculou mensagem ofensiva à honra dos candidatos recorrentes nem divulgou conteúdo sabidamente inverídico, tem-se por não caracterizada a fumaça do bom direito.

Indeferimento da liminar.

(ACÃO CAUTELAR nº 27480, Acórdão de 24/10/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 24/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - TELEVISÃO - OFENSA À HONRA - DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO - INEXISTÊNCIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Referência a fatos divulgados pela imprensa, relativos a processos a que o candidato responde, não configura veiculação de conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, como exige o art. 58 da Lei nº 9.504/97, porque o candidato opositor dispõe do próprio tempo de propaganda para rebater as críticas e imputações que lhe são feitas, sendo público e notório que já se desincumbiu de fazê-lo.

(RECURSO ELEITORAL nº 19935, Acórdão de 23/10/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 23/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - REJEIÇÃO - PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA - ALEGAÇÃO DE AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Terceiros podem propor representações solicitando direito de resposta consoante art. 58, III, "f" da Lei nº 9.504/1977 e art. 17 da Resolução TSE nº 23.367/2011;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 11012, Acórdão de 04/10/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 04/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO INJURIOSO, CALUNIOSO, DIFAMATÓRIO OU COM CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

O artigo 58 Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) assegura direito de resposta ao candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Não há que se falar em direito de resposta se a propaganda eleitoral se resume a narrar fatos, públicos e notórios, atinentes aos apoios políticos recebidos por candidato, sem imputar à recorrente qualquer qualidade negativa ou ofensiva nem divulgar conteúdo sabidamente inverídico.

Improvemento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 9021, Acórdão de 04/10/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: PSESS – Publicado em sessão, Data 04/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL VEDADA - OFENSA À HONRA - LEI DAS ELEIÇÕES - DESPROVIMENTO.

Na propaganda eleitoral no rádio e na televisão, é vedada a mensagem subliminar que desborda do sagrado direito de crítica para atingir o outro candidato com forte carga ofensiva à sua honra.

Sugerir que o opositor é um meliante, em razão de possíveis desacertos no exercício de cargo público, configura achincalhe com visível intenção de degradar o adversário, o que é expressamente vedado pelos §§ 1º e 2º do art. 53 da Lei nº 9.504/97, possibilitando, também, o direito de resposta, nos termos do art. 58, caput, da mesma lei.

(RECURSO ELEITORAL nº 5646, Acórdão de 02/10/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 02/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - TELEVISÃO - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - DIREITO DE RESPOSTA – SUPOSTA OFENSA - CRÍTICAS DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA PESSOAL À CANDIDATA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Em pedido de direito de resposta, existindo na propaganda tão-somente críticas de índole administrativa, não resta configurada a ofensa pessoal à candidata, necessária a concessão do direito de resposta.

(RECURSO ELEITORAL nº 26604, Acórdão de 02/10/2012, Relator LUIS GUSTAVO SMITH, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 02/10/2012)



RECURSO - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL VEDADA - OFENSA À HONRA - LEI DAS ELEIÇÕES - SENTENÇA QUE CONCEDE DIREITO DE RESPOSTA - PROVIMENTO.

Veiculação de peças publicitárias sobre um mesmo bairro de Natal, mostrado sob ângulos diferentes, levando a coligação recorrente a afirmar que as informações veiculadas pela outra são mentirosas não configura ofensa a honra de quem quer que seja, porque levada a efeito a afirmação num confronto de informações que admite a increpação, ainda que não prime pela lhanza de trato e que possa eventualmente vir a ser tida como injusta. Trata-se de debate próprio dessa fase do processo eleitoral, descabendo falar-se no direito de resposta previsto no art. 58 da Lei nº 9.504/97, por que os opositores dispõem do próprio tempo de propaganda para rebater as críticas e imputações que lhes são feitas.

(RECURSO ELEITORAL nº 10672, Acórdão de 02/10/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: PSESS – Publicado em sessão, Data 02/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - CRÍTICAS SEVERAS E CONTUNDENTES A GESTÕES ANTERIORES - REFERÊNCIA A FATO PÚBLICO E NOTÓRIO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA E À IMAGEM DOS CANDIDATOS - ENALTECIMENTO DOS DEBATES ELEITORAIS - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

A existência de críticas contundentes e severas a gestões anteriores, notadamente quando relacionadas a fatos públicos e notórios, não possuem o condão de ofender a imagem nem a honra dos candidatos adversários, ainda que ressaltem o fato de que estes não cumpriram suas promessas eleitorais.

[...]

Provimento do recurso para o fim de viabilizar a reapresentação da propaganda vergastada, e desprovimento do direito de resposta pretendido em função da mesma propaganda.

(RECURSO ELEITORAL nº 4869, Acórdão de 27/09/2012, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: PSESS – Publicado em sessão, Data 27/09/2012)

IMPEDIMENTO DE REAPRESENTAÇÃO DE PROPAGANDA

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR – PROPAGANDA ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DECISÃO QUE SUSPENDEU VEICULAÇÃO DE PEÇA PUBLICITÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA DOS PARÁGRAFOS DO Art. 53 DA LEI DAS ELEIÇÕES - CONCESSÃO DA LIMINAR.

Considera-se sabidamente inverídica apenas aquela informação cuja não veracidade salte aos olhos, apresentando-se evidente a inverdade sem maior indagação a respeito.

A divulgação sobre o fato de alguém estar sendo processado não configura ofensa capaz de autorizar a não reapresentação da propaganda, nos termos do art. 53, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, pois é natural que se exponha o candidato ao público com todas as circunstâncias que lhe rodeiam, inclusive as que se referem a seus familiares.

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 19164, Acórdão de 18/09/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 24/09/2012, págs. 03/04)

DESPROPORÇÃO ENTRE NOME DE CANDIDATO A PREFEITO E VICE

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA POLÍTICA. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. ART. 34, § 4º DA LEI Nº 9.504/1997. DESPROPORÇÃO ENTRE NOME DE CANDIDATO A PREFEITO E A VICE. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO COM PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO INCIDÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO DE IRREGULARIDADE. PRECEDENTES. ANÁLISE DO ARCABOUÇO PROCESSUAL. MATERIAL DE CAMPANHA COM FONTES CLARAS, DISTINTAS E LEGÍVEIS. CONDIÇÕES DE A COMUNIDADE TER RAZOÁVEL ENTENDIMENTO SOBRE CHAPA CONSTITUÍDA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

Toda representação que objetive expurgar propaganda eleitoral irregular deve observar a necessidade de instrução do feito com a prova pré-constituída da indigitada irregularidade.

Da forma como apresentado o material probante, desguarnecido de prova pré-constituída, v.g. laudo técnico, inviabiliza-se a verificação da alegada distorção do material de propaganda reputado irregular, mormente tendo em vista a não incidência de dilação probatória na espécie ante a celeridade impregnada ao rito sumário preconizado na Lei das Eleições (art. 96 e ss).

Noutra vertente, do material probatório colacionado aos autos observa-se que as fontes utilizadas são claras, distintas e legíveis, de modo a levar à comunidade local razoável conhecimento quanto à composição da chapa majoritária, aplicando-se, destarte, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade de modo a afastar a aventada irregularidade. Precedentes.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 267-05, Acórdão de 25/07/2017 Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/07/2017, págs. 03/04)

PROPAGANDA NEGATIVA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. INTERNET. REDES SOCIAIS. INSTAGRAM. PARÓDIA. CONTEÚDO JOCOSO OU SATÍRICO. PEDIDO DE RETIRADA. IMPROCEDÊNCIA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ADI 4451/DF. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- A liberdade de manifestação do pensamento crítico, inclusive no campo da criação artística, representa elemento fundamental de garantia da integridade do regime democrático, mostrando-se inaceitável qualquer tentativa de controle estatal.

- A intervenção da Justiça Eleitoral somente se justifica em situações excepcionais, nas quais reste patente a ofensa gratuita à honra de terceiros ou a divulgação de afirmação sabidamente inverídica.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601417-45, Acórdão de 10/10/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. REDES SOCIAIS. FACEBOOK. IMPULSIONAMENTO PAGO. CARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 57-C, §3º, DA LEI Nº 9.504/97. REMOÇÃO DO CONTEÚDO IMPULSIONADO DE FORMA IRREGULAR. PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE NOVOS IMPULSIONAMENTOS PARA OS VÍDEOS RELACIONADOS NA EXORDIAL. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. MULTA INIBITÓRIA. CONDUTAS JÁ PRATICADAS. MULTA SANCIONATÓRIA. ART. 57-C, §2º, LEI Nº 9.504/97. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- O impulsionamento de conteúdo de propaganda eleitoral na internet só pode ter o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, ou seja, não compreende ataques a candidatos adversários ou a seus posicionamentos político-partidários.

- A propaganda eleitoral negativa, consubstanciada no direito de crítica e albergada pela proteção constitucional à liberdade de expressão e de pensamento, desde que não desborde dos limites previstos no ordenamento jurídico, não se encontra vedada pelo art. 57-C, §3º, da Lei das Eleições, restringindo-se a proibição normativa apenas para o emprego de ferramentas de impulsionamento nestes casos.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601363-79, Acórdão de 04/10/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL. WHATSAPP. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA OFENSIVA. A CONDUTA NÃO SE ENQUADRA ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA DADA A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

In casu, a legislação aplicável à divulgação de fatos ofensivos à honra de candidato na propaganda eleitoral, art. 243 do Código Eleitoral, não fixa qualquer sanção pecuniária, nada obstante sua irregularidade;

Não é admissível interpretação ampliativa ou por analogia de normas de caráter restritivo, a fim de se evitar a aplicação de sanção em hipótese não prevista pelo legislador;

Tendo em vista não haver previsão na legislação eleitoral de tipo normativo de crime contra a honra em circunstâncias tais de divulgação de fatos ofensivos, a apuração de eventual ocorrência do ilícito em questão é matéria afeta à justiça comum;

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 381-92 Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/04/2017, pág. 06)



RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROPAGANDA NEGATIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 36, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

Notícia veiculada em periódico/jornal e divulgada na *internet*, fora do período resguardado na norma, com conteúdo encerrador de crítica a notório pré-candidato a reeleição a prefeito e com propósito claro de macular a imagem daquele, desqualificando-o para o exercício do cargo, transbordam as balizas da liberdade de expressão e do direito à informação, configurando propaganda eleitoral antecipada negativa, a ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.507/1997.

Manutenção da sentença.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 187-62, Acórdão de 09/02/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/02/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CRÍTICAS POLÍTICAS. OFENSA À HONRA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

A crítica aos atos de gestão do recorrido enquanto homem público está dentro do que se compreende como crítica política, não resvalando em ofensa à honra ou imagem do candidato.

A atuação da Justiça Eleitoral deve ocorrer de modo a não caracterizar censura, intervindo somente o necessário para eliminar excessos e/ou ilegalidades.

Provimento do recurso para julgar improcedente o pedido inicial.

(RECURSO ELEITORAL nº 100-63, Acórdão de 01/12/2016, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado na Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CRÍTICAS POLÍTICAS. OFENSA À HONRA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

A crítica aos atos de gestão, mesmo enunciada por termos pouco polidos, como a expressão “arrombando os cofres públicos” está dentro do que se compreende como crítica política, não resvalando, portanto, em ofensa à honra ou imagem do candidato.

A atuação da Justiça Eleitoral deve ocorrer de modo a não caracterizar censura, intervindo somente o necessário para eliminar excessos e/ou ilegalidades.

Provimento do recurso para julgar improcedente o pedido inicial.

(RECURSO ELEITORAL nº 99-78, Acórdão de 29/11/2016, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/11/2016, págs. 03/04)



PEDIDO LIMINAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL - PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO - SENTENÇA QUE ENTENDEU PRESENTE CONTEÚDO OFENSIVO, QUE DEGRADA OU RIDICULARIZA CANDIDATO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CRÍTICAS ADMINISTRATIVAS - CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

Na propaganda eleitoral no rádio e na televisão, é vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.504/97.

[...]

(AÇÃO CAUTELAR nº 153-13, Acórdão de 29/09/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/09/2016, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - [...] - DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEO NA *INTERNET* - DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E DE PALAVRAS QUE DENIGREM GRAVEMENTE A IMAGEM DE CANDIDATO - COMPROMETIMENTO DA LISURA DO PLEITO - CONDUTA NÃO AMPARADA PELO DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO - RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR QUE HOSPEDA A DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A divulgação de vídeo na *internet* atribuindo a candidato a prática de nepotismo e de negociações escusas denigrem gravemente sua imagem, comprometendo, demais disso, a lisura que deve conduzir a campanha eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 18638, Acórdão de 18/04/2013, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 24/04/2013, pág. 02)



RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - INTERNET - ENTREVISTA DIVULGADA EM BLOG - PROMOÇÃO DE FUTURA CANDIDATURA - APLICAÇÃO DE MULTA - DESPROVIMENTO.

Caracteriza violação ao art. 36, caput, da Lei nº 9.504/97 a veiculação de entrevista em *blog* com ostensiva promoção de pretensão candidato, enaltecendo suas qualidades e, ao mesmo tempo, realizando propaganda negativa de seus supostos adversários, o que extrapola o cunho informativo e jornalístico.

(RECURSO ELEITORAL nº 4087, Acórdão de 06/11/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 09/11/2012, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - TELEVISÃO - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - SUPOSTA OFENSA - CANDIDATOS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO - SUJEIÇÃO A CRÍTICAS DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO.

Não configura propaganda negativa a veiculação de *spot*, em horário eleitoral gratuito na televisão, contendo apenas críticas de índole administrativas a candidatos que ostentam a condição de ex-prefeito.

(RECURSO ELEITORAL nº 5816, Acórdão de 02/10/2012, Relator LUIS GUSTAVO SMITH, Publicação: PSESS - Publicado em sessão, Data 02/10/2012)



ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - RECURSO - DIREITO DE RESPOSTA - DIFUSÃO EM BLOG DE INFORMAÇÕES OFENSIVAS CONTRA CANDIDATO À ELEIÇÃO MUNICIPAL - AUTOR ANÔNIMO - RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR DE INTERNET PELA REMOÇÃO DO CONTEÚDO ILÍCITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 57-F, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 9.504/97 - DIREITO DE RESPOSTA - IMPOSSÍVEL DE SER IMPOSTO AO PROVEDOR DE INTERNET - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

A divulgação por meio de *blogs* de matéria que transmite propaganda eleitoral negativa em desfavor de candidatos e partidos políticos, foge a razoabilidade da livre manifestação de pensamento e da liberdade de imprensa, provocando desequilíbrio na disputa, podendo-se impor ao provedor de *internet* que hospeda a página com conteúdo infamante a responsabilidade pela sua remoção.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 122284, Acórdão de 02/10/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: PSESS - Publicado em sessão, Data 02/10/2012)

CRÍTICAS À ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

PEDIDO LIMINAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL - PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO - SENTENÇA QUE ENTENDEU PRESENTE CONTEÚDO OFENSIVO, QUE DEGRADA OU RIDICULARIZA CANDIDATO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CRÍTICAS ADMINISTRATIVAS - CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

[...]

Afirmar que o candidato realiza "um monte de obra maquiada" e que "faz maquiagem" não engloba conteúdo ofensivo ou degradante a quem, na qualidade de candidato à reeleição, submete-se a críticas administrativas, de modo destacado, por se encontrar à frente do Poder Executivo Municipal, pois se trata de debate próprio dessa fase do processo eleitoral.

(AÇÃO CAUTELAR nº 153-13, Acórdão de 29/09/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/09/2016, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. JUNTADA DE PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. ART. 104, § 1º, DO CPC. VEICULAÇÃO DE AFIRMAÇÕES CALUNIOSAS, DIFAMATÓRIAS, INJURIOSAS OU SABIDAMENTE INVERÍDICAS. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

[...]

Não tendo havido a veiculação de informações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas no programa eleitoral veiculado pelas recorridas, mas o mero exercício de regular crítica administrativa, não há que se falar na concessão de direito de resposta, nos termos do art. 58 da Lei n.º 9.504/95.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 47-49, Acórdão de 27/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - PROPAGANDA ELEITORAL - ART. 54, § 2º, DA LEI Nº 9.504/97 - CENAS EXTERNAS DA PROPAGANDA - EXPOSIÇÃO DE FALHAS ADMINISTRATIVAS E DEFICIÊNCIAS EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - CRÍTICAS FEITAS PELO LOCUTOR E USUÁRIA DO SERVIÇO - NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI - ABSTENÇÃO DA SUA REAPRESENTAÇÃO - ART. 54, CAPUT E ART. 53-A DA LEI DAS ELEIÇÕES - FUNDAMENTAÇÃO NÃO UTILIZADA NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O art. 54, § 2º, da Lei nº 9.504/97, com a redação lhe dada pela lei nº 13.165/2015, permite cenas externas feitas pelo candidato, na qual ele, pessoalmente, exponha falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral.

Na espécie, as críticas feitas às falhas administrativas e/ou deficiências no serviço público, em cenas externas, não foram feitas pessoalmente pelo protagonista da propaganda (candidato), mas sim pelo locutor e usuária do serviço público, estando à margem, portanto, do comando disposto no art. 54, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

A fundamentação usada pelo juízo a quo para julgar parcialmente procedente a representação foi apenas a violação ao § 2º do referido art. 54, não havendo alusão à limitação de 25% disposta no caput do artigo, tampouco ao art. 53-A da mesma lei, que trata da vedação ao uso de propaganda de candidaturas proporcionais em majoritárias e vice-versa.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 47-45, Acórdão de 27/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em Sessão)



REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES TELEVISIVAS - ANTECIPAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL - MENSAGEM SUBLIMINAR - PROMESSAS E PEDIDOS DE MUDANÇA - CRÍTICA A POLÍTICAS PÚBLICAS - PROVA - VÍDEOS - TEXTOS TRANSCRITOS - PROMOÇÃO PESSOAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MANDATO POLÍTICO - LIDERANÇAS POLÍTICAS - PRECEDENTES DO TSE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

[...]

Não se confunde a manifestação pública com a propaganda extemporânea, especialmente quando se considera que a jurisprudência vem firmando parâmetros objetivos a mensurar quando a liberdade de expressão transmuda-se em antecipação de candidatura, valendo-se destacar que a) pedido de votos (expresso ou tácito), b) exaltação do pré-candidato ou c) menção a pleito futuro são elementos que, quando vistos, conjunta ou isoladamente, na mensagem levada ao público, evidenciam a burla à isonomia, pois tendem a criar, no subconsciente do eleitorado, uma precoce imagem da candidatura, o que arreda a paridade de condições ao pleito;

Não se pode impedir que personalidades públicas, especialmente agentes políticos detentores de mandato, manifestem opiniões em inserções partidárias, especialmente quando se considera que o Tribunal Superior Eleitoral tolera a mera promoção pessoal ou a prestação de contas de mandato político como faculdades ou liberdades, considerando-as práticas sócio-políticas inerentes à vida pública brasileira;

A mensagem que somente tece críticas a políticas públicas ou anuncia realizações legislativas concretizadas compõe a essência do discurso oposicionista, não podendo ser sancionada se não vem associada a pleito futuro, pedido de votos ou menciona pré-candidatura;

Não pode o Judiciário adotar entendimento pretoriano que impeça a crítica governamental, sob pena de esvaziar as possibilidades do debate político;

Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, mormente os citados nos arestos da Rp nº 203142 e no AgR-REsp nº 214-94;

Indeferimento do pedido.

(REPRESENTAÇÃO nº 9663, Acórdão de 31/07/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/08/2014, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL - LEI DAS ELEIÇÕES - SENTENÇA QUE NÃO CONCEDEU DIREITO DE RESPOSTA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA OU COM OFENSA À HONRA - INEXISTÊNCIA - FATOS PÚBLICOS E NOTÓRIOS - DESPROVIMENTO.

Referência a fatos públicos e notórios, amplamente noticiados pela imprensa, relativos ao descarte de medicamentos adquiridos durante a gestão anterior do candidato, em razão dos prazos de validade vencidos ou pelo armazenamento indevido, não caracteriza divulgação de informação sabidamente inverídica. Trata-se apenas de críticas genéricas ao proceder administrativo da gestão municipal anterior, sem nenhum potencial calunioso, injurioso e/ou difamatório, descabendo falar-se na incidência do art. 53, § 2º e do art. 58 da Lei n.º 9.504/97.

(RECURSO ELEITORAL nº 15953, Acórdão de 04/10/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 04/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - RÁDIO – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - SUPOSTA OFENSA - SUJEIÇÃO A CRÍTICAS DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS, INJURIOSAS OU DIFAMATÓRIAS - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Propaganda veiculada em horário eleitoral gratuito no rádio, contendo apenas críticas de índole administrativa a grupo político ligado à candidata, não autoriza o direito de resposta, mormente por restar ausentes, na espécie, informações inverídicas, injuriosas, ou difamatórias.

(RECURSO ELEITORAL nº 25487, Acórdão de 04/10/2012, Relator LUIS GUSTAVO SMITH, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 04/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA NA TELEVISÃO - PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À HONRA, DEGRADAÇÃO E RIDICULARIZAÇÃO DE CANDIDATO CONCORRENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO - UTILIZAÇÃO DE FATOS AMPLAMENTE DIVULGADOS NA MÍDIA LOCAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

As pessoas citadas na propaganda eleitoral são figuras públicas e ex-gestores desta capital, portanto estão naturalmente mais propensas a receber críticas devidas às suas gestões;

Faz parte da democracia as críticas às gestões antigas como forma de melhor esclarecer os eleitores a votar de forma consciente, não devendo a Justiça Eleitoral adentrar nesse mérito para evitar a realização de censuras;

Não se constitui ofensa à honra, degradação ou ridicularização dos candidatos, quando os fatos destacados na propaganda eleitoral foram amplamente noticiados na imprensa local, portanto não ensejando o direito de resposta;

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3910, Acórdão de 02/10/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 02/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA NA TELEVISÃO - ALEGAÇÃO DE DEGRADAÇÃO E RIDICULARIZAÇÃO DE CANDIDATO ADVERSÁRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Na propaganda veiculada, não houve ofensa, mas apenas críticas típicas do embate político, o que é possível por qualquer adversário numa eleição onde há prevalência da liberdade de expressão entre os concorrentes;

As pessoas citadas são figuras públicas e ex-gestores desta capital, portanto estão naturalmente mais propensas a receber críticas por falhas que eventualmente tenham ocorrido nas suas gestões;

Não se vislumbrando qualquer atitude tendente a degradar ou ridicularizar o candidato da Coligação recorrente, não há motivos para alteração na sentença do magistrado *a quo*;

Desprovimento do recurso.

(REPRESENTAÇÃO nº 6338, Acórdão de 02/10/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 02/10/2012)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - CRÍTICAS SEVERAS E CONTUNDENTES A GESTÕES ANTERIORES - REFERÊNCIA A FATO PÚBLICO E NOTÓRIO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA E À IMAGEM DOS CANDIDATOS - ENALTECIMENTO DOS DEBATES ELEITORAIS - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A existência de críticas contundentes e severas a gestões anteriores, notadamente quando relacionadas a fatos públicos e notórios, não possuem o condão de ofender a imagem nem a honra dos candidatos adversários.

A realização de críticas às administrações anteriores de candidatos concorrentes, antes de se mostrarem ofensivas, enaltecem o nível dos debates eleitorais que devem preexistir à escolha dos novos gestores da administração.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(REPRESENTAÇÃO nº 24254, Acórdão de 02/10/2012, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 02/10/2012)

ATIVIDADE PARLAMENTAR

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEREADOR - REALIZAÇÃO DE DISCURSO EM SESSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES - ENALTECIMENTO DE QUALIDADES PESSOAIS E MENÇÃO A ATUAÇÃO COMO PARLAMENTAR - PEDIDO IMPLÍCITO DE VOTOS - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NA RÁDIO LOCAL - CONDUTA ILÍCITA CONFIGURADA - DESPROVIMENTO.

O discurso realizado por vereador, pré-candidato à reeleição, em sessão da Câmara de Vereadores, por meio do qual faz referência à sua candidatura e dá como certa sua vitória nas urnas, com enaltecimento às respectivas qualidades pessoais e menção à sua atuação como parlamentar, caracteriza ato de propaganda eleitoral extemporânea, por transmitir a idéia de que seria o mais apto a ocupar o cargo almejado.

[...]

A gravidade da conduta restou evidenciada, uma vez que as sessões da Câmara de Vereadores são transmitidas em tempo real pela rádio local, o que conferiu uma maior repercussão ao conteúdo divulgado, que não se restringiu ao âmbito interno da Casa Legislativa.

No que se refere ao valor da multa, esta Corte entendeu ter sido razoável a fixação da pena em patamar acima do mínimo legal, levando-se em consideração a gravidade da conduta e o contexto em que se deram os fatos, conforme fundamentado na sentença.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5243, Acórdão de 25/02/2013, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 26/02/2013, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO DOS REPRESENTADOS - [...] - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - RÁDIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - CONHECIMENTO E PROVIMENTO - RECURSO ELEITORAL DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE - INCLUSÃO DA CANDIDATA BENEFICIADA COM A PROPAGANDA E DA RÁDIO EMISSORA - IMPROCEDENTE PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

[...]

Não basta para a configuração da propaganda eleitoral antecipada a ênfase na pessoa, deve, também, haver menção a circunstâncias eleitorais como, por exemplo, ao ano da eleição, ao cargo almejado, à ação política a ser desenvolvida, ou seja, algum elemento que leve ao conhecimento geral, ainda que de forma

dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretenda desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

A divulgação do trabalho parlamentar, administrativo e político continua permitida, mesmo no período eleitoral, até porque os veículos de imprensa são livres, nos termos do art. 220 da Constituição Federal.

Não restando configurada propaganda eleitoral extemporânea, necessária se faz a reforma da sentença, para julgar improcedente a representação eleitoral formulada, não havendo qualquer multa a ser imposta a Sr^a Sandra Maria da Escóssia Rosado.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 17171, Acórdão de 19/12/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/01/2013, págs. 14/16)

LIMITAÇÕES AOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. PÁGINA PESSOAL DE FACEBOOK. PROPAGANDA VEICULADA DE FORMA DISFARÇADA. CARACTERIZAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA QUANTO A ESTE TÓPICO. MULTA AFASTADA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PRECEDENTES. COMPARTILHAMENTO E DIVULGAÇÃO EM BLOG PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DA MULTA NESTE ASPECTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Após análise dos autos, restou comprovado que houve publicação por um dos recorrentes de pesquisa eleitoral sem prévio registro de forma disfarçada em sua página pessoal de *facebook*, no entanto, seguindo entendimento jurisprudencial esposado por esta Corte Eleitoral, referida conduta não viola o art. 33 da Lei nº 9.504/1997, porquanto, tratar-se de uma das facetas da liberdade de expressão, devendo, neste aspecto, ser afastada a multa imposta ao recorrente Givanildo Silva;

A revés, sobredito fundamento não se aplica e/ou se estende ao representado Carlos Skarlack, porquanto, ao ter compartilhado e publicado aludida pesquisa em seu blog profissional, violou a norma legal, por possuir, referido meio - blog profissional - um poder de alcance muito maior se comparado a uma simples página pessoal de rede social, devendo, destarte, ser mantida a multa que lhe fora aplicada.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 515-10, Acórdão de 16/12/2016, Rel. Juiz Luiz Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/01/2017, pag. 06)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - CANDIDATO A PREFEITO - [...] - ABUSO DE PODER MÍDIÁTICO - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM BENEFÍCIO ELEITORAL DE CANDIDATO - PROPAGANDA EM SÉRIE - PERÍODO ELEITORAL E PRÉ-ELEITORAL - USO DE BLOG, JORNAL, RÁDIO E TV - GRUPO MÍDIÁTICO PERTENCENTE À FAMÍLIA DA CANDIDATA BENEFICIADA - PUBLICAÇÃO EXCESSIVA - MENÇÕES SEMPRE ABONADORAS À CANDIDATA E DESABONADORAS A OUTROS CANDIDATOS - CONDENAÇÃO DO GRUPO MÍDIÁTICO EM CASOS ISOLADOS - INTELIGÊNCIA DOS FATOS ANALISADOS EM CONJUNTO - PROPAGANDA REITERADA TENDENTE A DEMONSTRAR AS QUALIDADES POSITIVAS DA CANDIDATA - DESCRIÇÃO DO SEU PASSADO E PRESENTE POLÍTICOS - IDÉIA DA VOCAÇÃO POLÍTICA E, POR CONSEQUÊNCIA, A SUPOSIÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AMBICÃO POLÍTICA DE MATIZ PERMANENTE - LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE PENSAMENTO E DE INFORMAÇÃO ASSEGURADAS - ARTS. 5º, IV E IX, E 220, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIOS EQUIVALENTES AOS DA LISURA DO PLEITO E IGUALDADE DOS CANDIDATOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ABSOLUTO - PRESCINDIBILIDADE DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS CONDUTAS PRATICADAS E O RESULTADO DA ELEIÇÃO - GRAVIDADE DOS FATOS COM APTIDÃO PARA AFETAR A ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES AO PLEITO - DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS NO ILÍCITO - PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES

[...]

É preciso ter em mente que não se pode esquecer que aos veículos de comunicação social são asseguradas liberdade de expressão, de pensamento e de informação, na forma disciplinada pelos arts. 5º, IV e IX, e 220, da Constituição Federal, sendo princípios equivalentes, na ordem constitucional, aos da lisura do pleito e igualdade dos candidatos. Tal afirmação funda-se na premissa de que inexistente no ordenamento jurídico pátrio direito absoluto, que não possa ceder em face de outros direitos, através de um juízo de ponderação, em ordem a afastar os excessos no exercício de qualquer um desses direitos.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 18470, Acórdão de 19/12/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 09/01/2014, págs. 03/05)

♦

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO - ADESIVOS - MENÇÃO AO COGNOME DO RECORRENTE - DIVULGAÇÃO GENERALIZADA DE PRÉ-CANDIDATURA - CARACTERIZAÇÃO - PROPAGANDA COM FINS ELEITOREIROS - RECONHECIMENTO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - PRÉVIO CONHECIMENTO DA PROPAGANDA - DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO - VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO FILHO DO BENEFICIÁRIO - CIÊNCIA DEMONSTRADA - RESPONSÁVEIS PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA - ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO E LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO - INEXISTÊNCIA - DESOBEDIÊNCIA AO CRITÉRIO TEMPORAL - DIREITOS FUNDAMENTAIS MITIGADOS PELA NORMA ELEITORAL - MULTA - ART. 36, §3º, LEI 9.504/97 - APLICAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO.

[...]

Acerca da alegação dos responsáveis sobre uma possível violação aos direitos à livre manifestação de pensamento e à liberdade de comunicação dos recorrentes, não há como prosperar tal afirmação, notadamente porque, tidos como espécies dos direitos fundamentais, não se mostram de caráter absoluto, sendo mitigados, nestas circunstâncias, pela própria norma eleitoral, que veda a propaganda eleitoral extemporânea com o intuito maior de garantir à isonomia dos participantes do pleito eleitoral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 1747, Acórdão de 23/09/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/09/2013, págs. 06/07)

♦

RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - BLOG DA INTERNET - DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E DE PALAVRAS QUE DENIGREM GRAVEMENTE A IMAGEM DE CANDIDATO - COMPROMETIMENTO DA LISURA DO PLEITO - CONDUTA NÃO AMPARADA PELO DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO - RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR QUE HOSPEDA A DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Configura propaganda eleitoral irregular a divulgação em *blogs* da *internet* de comentários ofensivos à honra e à reputação de candidato, além da exposição de fotos que denigrem gravemente sua imagem, comprometendo a lisura que deve conduzir a campanha eleitoral.

Impossibilidade, na espécie, de invocação do direito à liberdade de pensamento como amparo à prática da propaganda eleitoral ofensiva.

Manutenção da sentença que determinou ao recorrente abster-se de veicular a propaganda em questão, sob pena de multa por descumprimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 35973, Acórdão de 03/09/2013, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/09/2013, pág. 09)

♦

RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEO NA INTERNET - DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E DE PALAVRAS QUE DENIGREM GRAVEMENTE A IMAGEM DE CANDIDATO - COMPROMETIMENTO DA LISURA DO PLEITO - CONDUTA NÃO AMPARADA PELO DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO - RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR QUE HOSPEDA A DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A divulgação de vídeo na *internet* atribuindo a candidato a prática de nepotismo e de negociações escusas denigrem gravemente sua imagem, comprometendo, demais disso, a lisura que deve conduzir a campanha eleitoral.

Impossibilidade, na espécie, de invocação do direito à liberdade de pensamento como amparo à prática da propaganda eleitoral ofensiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 18638, Acórdão de 18/04/2013, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 24/04/2013, pág. 02)

♦

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTERNET - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - ALEGAÇÃO REJEITADA - DESTAQUE PARA AS REALIZAÇÕES DO PRÉ-CANDIDATO - CARACTERIZAÇÃO DA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - PENALIDADE DE MULTA NO MÍNIMO LEGAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

O recorrente destacou as qualidades do pré-candidato, que vão além do conteúdo meramente jornalístico, pois ressaltou sobremaneira a competência do gestor, tentando incutir na mente dos eleitores que seria o melhor e mais bem preparado dentre os demais concorrentes, razão pela qual configura-se a propaganda eleitoral extemporânea e consequentemente a responsabilidade do representado;

A livre manifestação do pensamento, embora assegurado constitucionalmente, não é um direito absoluto, podendo, então sofrer limitações na legislação, dentre elas a de vedação de propaganda eleitoral extemporânea.

[...]

(REPRESENTAÇÃO nº 13040, Acórdão de 07/03/2013, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/03/2013, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - MATÉRIAS JORNALÍSTICAS - JORNAL IMPRESSO E SÍTIO ELETRÔNICO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E DE EXPRESSÃO LIMITADO PELO CÓDIGO DE ÉTICA DO JORNALISTA - CONTEÚDO DENEGRITÓRIO À CANDIDATA - PROPAGANDA ELEITORAL SUBLIMINAR - RESPONSABILIDADE DO RECORRIDO QUANTO À DIVULGAÇÃO - ART. 1º, §4º, DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - APLICAÇÃO DE MULTA TÃO-SOMENTE AO RESPONSÁVEL PELA PROPAGANDA - AFASTAMENTO DA CANDIDATA BENEFICIÁRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO SOBRE SEU PRÉVIO CONHECIMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

[...]

O exercício do princípio constitucional da liberdade de informação e de expressão, que garante ao jornalista externar suas ideias, opiniões, pensamentos e juízos de valor no exercício de seu mister profissional, encontra limites no Código de Ética do Jornalista, devendo a divulgação da informação ser isenta de qualquer interesse político.

Matérias jornalísticas, publicadas em jornal impresso e em sítio eletrônico, com o intuito de denegrir imagem de candidata, em uma franca tomada de posição partidária, configuram propaganda eleitoral subliminar em favor de candidata adversária.

[...]

(REPRESENTAÇÃO nº 18810, Acórdão de 05/02/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/02/2013, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA - JORNAL - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO NO JUÍZO A QUO - PRELIMINAR DE NÃO ADMISSÃO DO RECURSO - REJEIÇÃO - NO MÉRITO, MATÉRIA VEICULADA NA IMPRENSA ESCRITA COM INFORMAÇÃO QUE NÃO DENOTA CARÁTER ELEITORAL - DESPROVIMENTO.

[...]

Nos moldes dos precedentes do Colendo TSE, não há elementos fortes para a configuração de propaganda extemporânea, haja vista que a matéria veiculada não desbordou da legítima liberdade de imprensa, em que se transcreve fala de pré-candidato sem conotação eleitoral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 13796, Acórdão de 10/10/2012, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: PSESS – Publicado em sessão, Data 10/10/2012)



RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - INTERNET - BLOG - MENSAGENS COM CONOTAÇÃO ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE FUTURA CANDIDATURA - PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES - APLICAÇÃO DE MULTA - DESPROVIMENTO.

[...]

Tratando-se de propaganda eleitoral, sempre que o interesse público estiver em contraponto com a livre manifestação de pensamento, esta última deverá ser mitigada, o que não representa novidade na prática judicial, pois, ao se sopesarem princípios constitucionais, um deles resultará diminuído em função de outro.

(RECURSO ELEITORAL nº 2015, Acórdão de 06/02/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 11/12/2012, pág. 03)

COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OU PRÉVIO CONHECIMENTO

RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTEMPESTIVIDADE - SENTENÇA PUBLICADA EM MURAL ELETRÔNICO - PUBLICAÇÃO QUE NÃO TROUXE O NOME DOS ADVOGADOS - NULIDADE - INTIMAÇÃO PESSOA POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - REGULARIDADE DO ATO - TEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECURSAL - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES POPULARES - APRESENTAÇÃO DE REPENTISTA - PUBLICAÇÃO DE VÍDEO EM REDES SOCIAIS - COMPARTILHAMENTO DE VÍDEO - AMPLIAÇÃO DA POTENCIALIDADE DA PROPAGANDA - CONDENAÇÃO PELO JUÍZO *A QUO* - CANDIDATO BENEFICIÁRIO - RESPONSABILIDADE COMPROVADA POR MEIO DA CIÊNCIA DA PROPAGANDA - CANDIDATA QUE COMPARTILHOU O VÍDEO - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - TERCEIRO CANDIDATO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

[...]

Quanto ao evento em si, não há nos autos elementos que comprovem categoricamente tenha se tratado de evento político programado, se foi aberto ao público em geral ou somente restrito a pessoas determinadas. De fato, percebem-se contornos políticos, mas sem grandes proporções, principalmente diante do pequeno número de pessoas.

O conteúdo da música entoada, quando analisada na proporção tomada com a publicação na rede social *Facebook*, e ainda o compartilhamento do vídeo, que alcançou mais de 1.400 visualizações, revela a prática de propaganda eleitoral antecipada, notadamente diante da amplitude do alcance da propaganda quando cotejada com o pequeno número de eleitores da municipalidade.

Sobre a responsabilidade, a pessoa que compartilhou o vídeo é filha do candidato beneficiado e, nessa condição, é pouco (ou nada) crível que ele não tenha tido conhecimento dessa publicação. Portanto, pai e filha, também candidata, devem ser responsabilizados no caso em exame.

No tocante ao terceiro recorrente, não há nos autos qualquer prova de sua presença ao evento, tampouco de que tinha conhecimento das divulgações do vídeo na *internet*. Diante desse quadro, não há como responsabilizá-lo pela divulgação de vídeo sem indício mínimo de sua participação ou do conhecimento desse fato em particular.

Conhecimento e provimento parcial do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 16149, Acórdão de 28/11/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 01/12/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA - *INTERNET* - *FACEBOOK* - PEÇAS PUBLICITÁRIAS - IMAGENS E VÍDEOS PUBLICADOS - INEXISTÊNCIA DE EXPRESSÕES QUE DENOTEM PEDIDO EXPRESSO DE VOTO - USO DE MEIOS QUE REVELAM PEDIDOS EXPLÍCITOS DE VOTOS - INTENÇÃO NÍTIDA E OSTENSIVA DE OBTER OS VOTOS DA POPULAÇÃO - ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - PROPAGANDA ELEITORAL FEITA DE MODO ANTECIPADO - POTENCIAL SUFICIENTE A DESEQUILIBRAR A DISPUTA ELEITORAL - LEI QUE NÃO QUIS ALBERGAR TAL COMPORTAMENTO - VIOLAÇÃO DAS REGRAS ELEITORAIS - MANUTENÇÃO DA MULTA - *QUANTUM* PROPORCIONAL - CANDIDATA A VICE-PREFEITO - IRRESPONSABILIDADE QUANTO À PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA ANUÊNCIA OU PRÉVIO CONHECIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[...]

No caso da candidata ao cargo de vice-prefeito, não há nos autos qualquer elemento que a responsabilize pela produção/veiculação da propaganda, e ela sequer é mencionada ou tem sua imagem exposta nas peças. Também não há comprovação de sua anuência ou prévio conhecimento. Logo, o recurso deve ser provido apenas em relação à candidata ao cargo de vice-prefeito para afastar a multa a ela imposta. Recurso provido parcialmente.

(RECURSO ELEITORAL nº 410-20, Acórdão de 24/10/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 30/10/2017, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - TEORIA DA ASERÇÃO - MATÉRIA QUE NÃO ATACA PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA - HIPÓTESES PERMITIDAS PELO ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - REUNIÃO OCORRIDA NA CÂMARA MUNICIPAL - AMPLA DIVULGAÇÃO EM CARROS DE SOM E *BLOGS* LOCAIS - PRÉVIA "MOTOCARREATA" - EXTRAPOLAÇÃO AO PERMISSIVO LEGAL - LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO - DIREITO QUE NÃO É ABSOLUTO - PONDERAÇÃO - MULTA - PRIMEIRO RECURSO - CIÊNCIA PRÉVIA PELOS BENEFICIÁRIOS -

EVENTO QUE TOMOU GRANDES PROPORÇÕES - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO - SEGUNDO E TERCEIRO RECURSOS - PARTICIPANTES DO EVENTO NÃO BENEFICIÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO - AFASTAMENTO DA MULTA - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DOS RECURSOS

[...]

Quanto aos segundo e terceiro recursos, o fato de ter sido convidado a participar do evento promovido pelo partido não faz os recorrentes serem responsáveis pela propaganda eleitoral antecipada perpetrada. É que, no caso deles, não foram beneficiados pelo ato, pois ocupam o cargo de deputado estadual e não são pré-candidatos a nenhum cargo nas eleições vindouras. Demais disso, não há nos autos provas concretas que os responsabilizem pela organização do evento. Conhecimento e provimento dos recursos.

(RECURSO ELEITORAL nº 12-92, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - ENTREVISTAS EM RÁDIO - DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA - EXALTAÇÃO DE QUALIDADES PESSOAIS - PEDIDO DE APOIO POLÍTICO - DIVULGAÇÃO DE AÇÕES POLÍTICAS DESENVOLVIDAS - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTO - CONDUTA PERMITIDA PELO ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA - DIREITO NÃO ABSOLUTO - TÉCNICA DA PONDERAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA MORALIDADE E DA LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES VINDOURAS - PRIMEIRO RECURSO - PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO - CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR ANTECIPADA - CONDENAÇÃO - MULTA - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO - SEGUNDO RECURSO - IRRESPONSABILIDADE DA RÁDIO PELO CONTEÚDO DAS MENSAGENS DE SEUS ENTREVISTADOS - AUSÊNCIA DE PROVA - MULTA INDEVIDA - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO - TERCEIRO RECURSO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS - DESACABIMENTO DA MULTA - MAJORAÇÃO DA MULTA APLICADA AO PRIMEIRO RECORRENTE - DESNECESSIDADE - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

Em relação ao segundo recurso, o fato de a rádio recorrente ter divulgado o conteúdo das mensagens não a faz responsável pela propaganda eleitoral antecipada, uma vez que se encontrava apenas a cumprir seu papel de meio de comunicação informativo sobre assuntos de interesse geral, neles incluídas as eleições. No caso dos autos, não há nenhuma prova capaz de demonstrar que a rádio tinha conhecimento prévio ou anuído com a conduta ilícita perpetrada pelo seu entrevistado, sendo indevida, portanto, a condenação de primeiro grau. Recurso conhecido e provido.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 32-13, Acórdão de 15/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/09/2016, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ANTECIPADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. DIVULGAÇÃO DE ATOS PARLAMENTARES POR MEIO DE OUTDOOR. IRREGULARIDADE DO MEIO UTILIZADO. ARTIGO 39, § 8º, DA LEI N.º 9.504/97. RESPONSABILIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 40-B DA LEI DAS ELEIÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 HORAS PARA RETIRADA/REGULARIZAÇÃO DA PROPAGANDA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO AO PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. ERRO DE PROIBIÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Quanto à ciência do pré-candidato, inexistindo nos autos elementos que evidenciem ter sido ele o contratante da publicidade veiculada no *outdoor*, a sua responsabilidade somente poderia advir das circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, não verificadas tendo em vista o pequeno lapso temporal decorrido entre a veiculação da peça publicitária e a sua retirada, capaz de obstar a presunção do conhecimento na forma prevista na parte final do parágrafo único do artigo 40-B da Lei n.º 9.504/97.

[...]

Provimento do recurso para afastar a condenação imposta na sentença.

(RECURSO ELEITORAL nº 2836, Acórdão de 25/07/2016, Relator Almiro Lemos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/08/2016, págs. 05/06)



REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR (EXTEMPORÂNEA). PROMOÇÃO PESSOAL DE PRÉ- CANDIDATO EM PERÍODO VEDADO. PROPAGANDA ANTECIPADA ATRAVÉS DE POSTAGENS EM BLOG. APLICAÇÃO DE MULTA AO BLOGUEIRO E À CANDIDATA BENEFICIADA. ART. 36, §3º DA LEI Nº 9.504/97.

[...]

No caso dos autos, o blogueiro transpassou a linha do jornalismo de informação para desaguar em patente propaganda e promoção da candidata beneficiada.

O conhecimento prévio da candidata beneficiada é auferível nas circunstâncias e peculiaridades do caso concreto. Não é crível que uma candidata, irmã e esposa de políticos profissionais, desconheça que um *blog* local lhe dirige freqüentes comentários favoráveis, notadamente porque casada com o prefeito da cidade, que é área de abrangência do referido sítio de *internet*.

Recurso desprovido.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 98432, Acórdão de 25/09/2014, Relator CÍCERO MARTINS, Publicação: PSESS – Publicado em sessão, Data 25/09/2014)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA IRREGULAR - VEÍCULO AFETO AO BEM PÚBLICO - AUTORIA OU PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - MULTA AFASTADA - PROVIMENTO DO RECURSO.

Somente é possível impor a sanção por infração ao art. 37 da Lei 9.504/97 mediante comprovação de autoria ou demonstração de prévio conhecimento do beneficiário da propaganda irregular.

O fato de os recorrentes já terem figurado em pólo passivo em representação anterior, na mesma eleição de 2012, com causa de pedir semelhante, por si só, não permite a conclusão de que teriam conhecimento da ilegalidade.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 13472, Acórdão de 03/02/2014, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 11/02/2014, págs. 02/03)



ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - LEI FEDERAL Nº 9.504/1997 ARTIGO 36, § 3º - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROGRAMA ASSISTENCIALISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - AMBULÂNCIAS - VEÍCULOS ADESIVADOS - MENÇÃO EXPLÍCITA A CARGOS POLÍTICOS E PESSOAS - FOTOGRAFIAS EM GRANDE FORMATO - EXPOSIÇÃO DESPROPORCIONAL E IMPACTANTE DE PERSONALIDADES - CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA EM PERÍODO VEDADO - CONDENAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2010 - REINCIDÊNCIA - MULTA - PRECEDENTES.

[...]

Não somente aquele que se beneficia diretamente - pretendo candidato - deve ser sancionado, mas igualmente o que idealiza ou dá suporte material à prática antinormativa;

O Tribunal Regional Eleitoral deve primar pela segurança jurídica de seus julgados, sendo que, casos já submetidos à apreciação judicial e sancionados devem ensejar o endurecimento na análise de condutas que se mostram reincidentes pelos mesmos representados;

[...]

(REPRESENTAÇÃO nº 11506, Acórdão de 19/12/2013, Relator JOÃO REBOUÇAS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/01/2014, pág. 09)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 23.370 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO - ADESIVOS - MENÇÃO AO COGNOME DO RECORRENTE - DIVULGAÇÃO GENERALIZADA DE PRÉ-CANDIDATURA - CARACTERIZAÇÃO - PROPAGANDA COM FINS ELEITOREIROS - RECONHECIMENTO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - PRÉVIO CONHECIMENTO DA PROPAGANDA - DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO - VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO FILHO DO BENEFICIÁRIO - CIÊNCIA DEMONSTRADA - RESPONSÁVEIS PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA - [...] - MULTA - ART. 36, §3º, LEI 9.504/97 - APLICAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO.

[...]

Quanto à ciência prévia, descabido se falar em desconhecimento por parte do beneficiário, notadamente em razão de um dos veículos adesivados ser de propriedade de seu filho, demonstrando o seu prévio conhecimento da propaganda.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 1747, Acórdão de 23/09/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/09/2013, págs. 06/07)

♦
RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA IRREGULAR - BENS DE USO COMUM - REINCIDÊNCIA - INFRAÇÃO AO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97 - PRESENÇA AO LOCAL DO EVENTO - CIÊNCIA DA PROPAGANDA IRREGULAR - RESPONSABILIDADE DEMONSTRADA - ART. 40-B DA LEI DAS ELEIÇÕES - CLUBE - BEM DE USO COMUM - DISPOSIÇÃO LITERAL DO ART. 37, §4º DA LEI Nº 9.504/97 - IMPOSIÇÃO DE MULTA - ADEQUAÇÃO AOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 37, §1º DA LEI DAS ELEIÇÕES - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Segundo o art. 37 da Lei n.º 9504/97, é vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens de uso comum, sujeitando-se o infrator à penalidade de multa prevista no § 1º do mesmo artigo; O parágrafo único do artigo 40-B da Lei das Eleições prevê a hipótese de responsabilização do candidato quando as circunstâncias do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda;

A presença do candidato no evento realizado em clube, comprovada por fotografias, revela a sua ciência quanto à propaganda irregular;

A tutela inibitória constitui instrumento adequado para advertir o candidato acerca da propaganda irregular;

A ciência quanto à realização da propaganda, conjugada com a reiteração de conduta previamente coibida por via de tutela inibitória, impõe a cominação de multa ao infrator;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 28418, Acórdão de 13/07/2013, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 17/06/2013, págs. 06/07)

♦
RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - BEM DE USO COMUM - UTILIZAÇÃO DE CAIXAS DE SOM - PRÉVIO CONHECIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS E PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

O prévio conhecimento da propaganda irregular pode ser aferido a partir das circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, especialmente na hipótese de que a localização da propaganda lhe confere ampla notoriedade, conforme entendimento sedimentado no TSE.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 17132, Acórdão de 05/02/2013, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 06/02/2013, págs. 12)

♦
RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 23.370 - [...] - POSTAGEM DE MENSAGENS E IMAGENS NO TWITTER - DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE CANDIDATURA - CARACTERIZAÇÃO - PROPAGANDA COM FINS ELEITOREIROS - RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE QUANTO À DIVULGAÇÃO - ART. 1º, §4º, DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 23.370 - APLICAÇÃO DE MULTA TÃO-SOMENTE AO RESPONSÁVEL PELA PROPAGANDA - AFASTAMENTO DA CANDIDATA BENEFICIÁRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO SOBRE SEU PRÉVIO CONHECIMENTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

Restando caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea, a multa prescrita no art. 1º, §4º, da Resolução/TSE n.º 23.370, é medida impositiva, estando, na espécie, tão-somente o responsável pela sua divulgação sujeito ao seu pagamento, haja vista a ausência de elementos suficientes para formação de uma convicção sobre o prévio conhecimento da propaganda pela candidata beneficiada, não havendo, assim, como responsabilizá-la.

[...]

(REPRESENTAÇÃO nº 20898, Acórdão de 05/02/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/02/2013, págs. 04/05)

♦
RECURSOS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÕES - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTERNET - PRELIMINAR DE CONEXÃO - PREJUDICIALIDADE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - POSTAGEM DE MENSAGENS POR MEIO DE REDE SOCIAL - CLARA ALUSÃO AO PLEITO E À FUTURA CANDIDATURA - ANÚNCIO DE UMA GARANTIDA VITÓRIA NO PLEITO - LARGO ALCANCE DA DIVULGAÇÃO - PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS - DESNECESSIDADE - PROPAGANDA ANTECIPADA - CONFIGURAÇÃO - PRINCÍPIO DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO - RELATIVIZAÇÃO - PRÉVIO CONHECIMENTO DA BENEFICIÁRIA - INEXISTÊNCIA - PROVIMENTO PARCIAL.
[...]

Verificada a divulgação, em rede social na *internet*, de mensagens com clara alusão ao pleito municipal e à futura candidatura, dando como certa a ocorrência de uma esmagadora vitória nas urnas, caracterizada está a prática de propaganda eleitoral extemporânea.

[...]

Não havendo nos autos prova de que a beneficiária teria respondido às mensagens publicadas, resta afastado o seu prévio conhecimento acerca do conteúdo publicado, o que impossibilita a sua condenação por propaganda extemporânea, nos termos do art. 36, §3º, da Lei n.º 9.504/97.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 20109, Acórdão de 18/12/2012, Relator JAILSON LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/01/2013, págs. 07/08)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS COM O INTUITO DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA DA CANDIDATURA - CARACTERIZAÇÃO - PROPAGANDA COM FINS ELEITOREIROS - PARTICIPAÇÃO EM FESTA E ANIVERSÁRIO - CIÊNCIA PRÉVIA DO BENEFICIÁRIO - EXISTÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS E PECULIARIDADES - FESTIVIDADES DE CARNAVAL - PRÁTICA DOS ATOS PELO PRÓPRIO RECORRENTE - CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE - MULTA - ART. 36, §3º, LEI 9.504/97 - APLICAÇÃO - MINORAÇÃO DO VALOR - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL

[...]

Não obstante a alegada condição de mero convidado, e de que não teve qualquer responsabilidade ou poder de mando sobre a conotação eventualmente adquirida pela festa, ao não se abster-se de participar, o recorrente veio a assumir o risco de responder por qualquer representação porventura ajuizada em seu desfavor, como de fato ocorreu, o que caracteriza a sua ciência prévia.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 569, Acórdão de 20/11/2012, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/01/2013, págs. 24/25)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA NO RÁDIO - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO - AUSÊNCIA DE REGISTRO - ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23364/2011 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

O candidato, o partido político e a coligação são responsáveis pela propaganda eleitoral divulgada no rádio e na televisão, não podendo dela se escusar sob a alegação de que não tiveram conhecimento de seu conteúdo;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 34844, Acórdão de 13/11/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 20/11/2012, pág. 02)

PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS DE USO COMUM OU PERTENCENTES À CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO

ELEIÇÕES 2016. PLEITO SUPLEMENTAR. PREFEITO E VICE-PREFEITO. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. VEICULAÇÃO EM PRÉDIO PÚBLICO. CARACTERIZAÇÃO. PROSELITISMO POLÍTICO EM UNIDADE DE SAÚDE. PANFLETAGEM PUBLICITÁRIA E VEICULAÇÃO DE JINGLES NAS INTERMEDIações. INCIDÊNCIA DE MULTA. REDUÇÃO DA SANÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EVENTO PROPAGANDÍSTICO ABUSIVO. ATO PROMOVIDO EM PLENO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO. GRAVIDADE. PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO APELO.

1- A veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos ou de uso comum atenta contra os postulados da igualdade de chances e da moralidade da disputa política, rendendo ensejo à aplicação de multa, nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997.

2- Na espécie, a situação descortinada nos autos dá conta de um abusivo evento propagandístico veiculado em prédio público, e por ocasião de pleno funcionamento do órgão prestador de serviços à população, o que fere os postulados da igualdade e da moralidade da disputa política, em ordem a atrair a incidência da sanção pecuniária em seu patamar máximo.

3- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 9-83, Acórdão de 31/07/2019, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2019, págs. 02/03).



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EM TÁXI - VEÍCULO PERTENCENTE À CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO - BEM DE USO COMUM PARA FINS ELEITORAIS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DA PROPAGANDA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens de uso comum e em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, a teor do art. 37 da Lei n.º 9.504/97

A citação do candidato diretamente para apresentar defesa não supre a ausência de prévia notificação para remoção da propaganda eleitoral irregular.

Ausente a notificação para retirada da propaganda no prazo de quarenta e oito horas, não cabe a aplicação de multa, que somente será imposta caso o candidato, uma vez notificado, não providencie a remoção do material, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei n.º 9.504/97 (art. 14, § 1º, Resolução TSE n.º 23.457/2015).

(RECURSO ELEITORAL nº 42234, Acórdão de 24/05/2018, Relator ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS PEREIRA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/05/2018, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM BEM PARTICULAR DE USO COMUM - INEXISTÊNCIA DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Nos termos do artigo 37, §§ 1º e 4º, da Lei n.º 9.504/97, é vedada a realização de propaganda eleitoral em bens de uso comum, compreendidos estes como os assim definidos pelo Código Civil, bem como os de livre acesso à população em geral.

Na espécie, embora o local de realização do evento de campanha (clubes recreativos) pudesse caracterizar, em tese, bem particular de uso comum, o espaço fora locado pelo candidato para uso exclusivo, tendo o acesso ao local sido restrito aos apoiadores e correligionários convidados para o ato, e não aberto ao público em geral.

Assim, não estando presente o requisito exigido pelo artigo 37, § 4º, da Lei das Eleições (acesso à população em geral), tem-se por não configurada a propaganda irregular, devendo ser acolhida a pretensão de reforma trazida no recurso, com o afastamento da multa estabelecida na decisão atacada. Provedimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 94-16, Acórdão de 07/03/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/03/2017, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM BEM PÚBLICO - CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Nos termos do artigo 37, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, é vedada a realização de propaganda eleitoral de qualquer natureza.

Na espécie, tem-se por configurada propaganda irregular, já que o recorrente, candidato ao cargo de vereador nas eleições 2016, realizou propaganda eleitoral em escola pública estadual, com a exposição de seu projeto político para alunos que participavam de curso preparatório para concurso no local.

Cabe registrar que a lei não faz nenhuma ressalva em função do uso dado ao bem, bastando tão somente a veiculação de propaganda eleitoral em bem público para que incida a vedação legal, ainda que tenha havido cessão para uso particular, como na hipótese em exame.

Em se tratando de propaganda eleitoral veiculada de forma verbal, resta inviável o posterior desfazimento do ato, não merecendo guarida a irresignação do recorrente quanto à não concessão de prazo para a restauração do bem, na forma preconizada pelo artigo 37, § 1º, da Lei das Eleições.

Desprovidimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 213-35, Acórdão de 30/01/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/01/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - BEM PARTICULAR DE USO COMUM - ART. 37, CAPUT E §4º DA LEI Nº 9.504/97 - CLUBE RECREATIVO - IMÓVEL LOCADO PARA EVENTO FECHADO - NÃO CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO

O art. 37, caput, da Lei nº 9.504/97 veda a utilização de bem de uso comum para veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza.

Por sua vez, o § 4º daquele mesmo artigo esclarece que, para fins eleitorais, também são considerados bens de uso comum aqueles a que toda a população tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios, ainda que de propriedade privada.

No caso dos autos, a utilização privada do Clube recreativo, mediante legítimo contrato de locação de espaço privado para realização de evento de campanha, com acesso restrito aos convidados, correligionários da candidata recorrente, afasta a feição de bem de uso comum encartada no §4º do art. 37 da lei nº 9.504/97.

Não se enquadrando o imóvel no conceito de bem de uso comum para fins eleitorais, não há que se falar em propaganda eleitoral irregular, devendo ser provido o recurso para afastar a multa imposta a recorrente.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 121-96, Acórdão de 19/12/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 23/01/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - DIREITO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PROPAGANDA ELEITORAL - VEÍCULO PERTENCENTE À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - BEM DE USO COMUM PARA FINS ELEITORAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTADOS - INEXISTÊNCIA - PRÉVIO CONHECIMENTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE NO 1º GRAU - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A responsabilização pela prática de propaganda eleitoral irregular de um modo geral exige a demonstração acerca da sua autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, conforme disposto no Art. 40-B da Lei 9.504/97.

Nos casos de realização de propaganda eleitoral em bens pertencentes a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, bem como nos de uso comum, para fins eleitorais, a responsabilização e imposição de multa ao representado depende de sua prévia notificação para fins de remoção da propaganda irregular, nos termos do Art. 37, §1º, da Lei 9.504/97 (Art. 14, §1º, da Res. 23.457 do TSE).

Na hipótese, não há prova de que o veículo do tipo ônibus pertença ao ente municipal ou que seja de propriedade de empresa concessionária ou permissionária de serviço de transporte público municipal, não havendo como enquadrar o bem como bem de uso comum para fins eleitorais.

Por outro lado, o simples fato do veículo possuir placa vermelha não leva a conclusão imediata de que se trata de bem de uso comum, devendo haver comprovação de sua afetação ao uso público.

Ademais, não havendo prova nos autos quanto ao prévio conhecimento dos representados acerca da propaganda eleitoral irregular, não há que se falar em sua responsabilização.

Manutenção da sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido contido na representação eleitoral. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 203-31, Acórdão de 16/12/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxú de Araújo Roque, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 19/12/2016, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - BEM PARTICULAR DE USO COMUM - ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97 - CLUBE RECREATIVO - IMÓVEL LOCADO PARA EVENTO FECHADO - NÃO CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO

O art. 37, caput, da Lei nº 9.504/97 veda a utilização de bem de uso comum para veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, dentre eles estando, a rigor, clubes recreativos.

No caso dos autos, a destinação a que foi dada o bem fez com que ele (Clube Albatroz) se afastasse do conceito de bem de uso comum trazido pelo §4º do art. 37 da lei nº 9.504/97, porque, no caso julgado, a população em geral não teve acesso ao imóvel, o que contraria, assim, o conteúdo expresso no texto legal. Não se enquadrando o imóvel no conceito de bem de uso comum trazido pelo art. 37, §4º, da Lei nº 9.504/97, não há se falar em propaganda irregular, devendo, portanto, ser afastada a multa imposta ao recorrente.

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 76-92, Acórdão de 08/12/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em Sessão)



ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA OU ANTECIPADA - ENCONTRO PARTIDÁRIO - PRÉ-CANDIDATURA - EVENTO POLÍTICO - AMBIENTE FECHADO - DISCURSOS DE LIDERANÇAS POLÍTICAS - PROMOÇÃO DE CANDIDATURAS - COMUNICAÇÃO INTRAPARTIDÁRIA -

AMPLA DIVULGAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – SITE PESSOAL DE PRÉ-CANDIDATO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 36, § 3º, DA LEI N.º 9.504/97 - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - REJEIÇÃO - MULTA - ELEIÇÕES 2014 - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL.

[...]

Bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, como clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios ou aqueles nos quais estejam abertos ao afluxo geral de pessoas, não podem ser destinados à propaganda político-eleitoral, nos termos da Lei das Eleições, artigo 37, § 4º;

[...]

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 7065, Acórdão de 10/06/2014, Relator LUIS GUSTAVO ALVES SMITH, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 20/06/2014, págs. 02/04)



RECURSO ELEITORAL - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM DE USO COMUM - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO.

[...]

A legislação eleitoral considera bens de uso comum, além dos assim definidos pelo Código Civil, aqueles em que há acesso da população em geral, incluindo cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada, nos termos do art. 37, § 4º, da Lei n.º 9.504/97, e art. 10, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.370/2011.

Não se enquadra no conceito de bem de uso comum para fins eleitorais, cuja utilização para realização de propaganda eleitoral é vedada, o local onde se promovem eventos particulares mediante cessão ou arrendamento nos finais de semana, de forma que a população em geral não lhe tem livre acesso.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 22152, Acórdão de 02/06/2014, Relator ARTUR CORTEZ BONIFÁCIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/06/2014, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - BENS PÚBLICOS - APOSIÇÃO DE NUMERAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - EXIGÊNCIA - LUMINÁRIA - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA POTÊNCIA - NORMATIZAÇÃO TÉCNICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO.

A aposição de numeração em bens públicos, na espécie, luminárias de postes etiquetadas com o número "25", não caracteriza propaganda eleitoral, porquanto tratar-se de etiqueta de identificação da potência da luminária, nos termos do que determina a normatização técnica de iluminação pública.

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 52745, de 19/09/2012, Relator LUIS GUSTAVO SMITH, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 24/09/2012, págs. 03/04)

SHOWMÍCIOS

DIREITO ELEITORAL. PETIÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. APLICATIVO PARDAL. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE SHOWMÍCIO. PRAZO DECADENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÕES ELEITORAIS. OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO.

1- De acordo com as disposições do art. 12, caput, da Res.-TSE nº 23.551/2017, a averiguação da ilicitude consistente na realização de *showmício* será levada a efeito através da competente representação eleitoral ou ação de investigação judicial eleitoral, com vistas a apurar, respectivamente, propaganda vedada ou abuso de poder.

2- Na espécie, a pretensão condenatória pela possível prática da ilicitude noticiada encontra óbice no instituto da decadência, haja vista que, nos termos da jurisprudência, o prazo mais elástico para ajuizamento das ações eleitorais correspondentes se encerrou na data da diplomação dos eleitos.

3- Em tal quadra, destarte, é de rigor o deferimento da proposição apresentada pelo *Parquet*, medida que se encontra em sintonia com o entendimento deste Tribunal. Nesse sentido, confirmam-se: PET nº 0600141-42, j. 1º.8.2019, rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, DJe 7.8.2019; PET nº 0600231-50, j. 14.11.2019, rel. Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, DJe 22.11.2019.

4- Acolhimento do pedido de arquivamento.

(PETIÇÃO nº 0600230-65, Acórdão de 11/12/2019, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2019, págs. 02/03)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO POR UM DOS REPRESENTADOS APÓS O DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 96, § 8º, DA LEI 9.504/97. NÃO CONHECIMENTO. DEMAIS RECURSOS CONHECIDOS. PROPAGANDA ELEITORAL VEDADA. SHOWMÍCIO. EVENTO CONJUGANDO APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS E DISCURSOS DE POLÍTICOS E PRÉ-CANDIDATOS. EMPREGO DE EXPRESSÕES DE CUNHO CLARAMENTE DIRECIONADO ÀS ELEIÇÕES. ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO. MEIO PROSCRITO. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 36, § 3º, E 39, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

1. Não se conhece de recurso interposto por um dos representados em inobservância ao prazo de um dia previsto no art. 96, §8º, da Lei n.º 9.504/97, ante seu flagrante intempestividade.

2. Resta caracterizado *showmício* em evento configurado pela conjugação de apresentações musicais e outros elementos que denotam o ar de festividade, com a conjugação de discursos de políticos e pré-candidatos, sobretudo quando clara a alusão a pleito vindouro.

3. Não se exige o pedido explícito de voto, que importa à caracterização de propaganda antecipada quando lícito o meio utilizado, para a caracterização de *showmício*, dado o recurso a meio proscrito.

4. Incidência de multa, como sanção pecuniária, em obediência ao disposto no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

5. Recursos aos quais se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601445-13, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2018 - PROPAGANDA ANTECIPADA - ART. 36, LEI Nº 9.504/97 - PRÉ-CANDIDATO - CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - REDE SOCIAL - POSTAGEM NO INSTAGRAM - SHOWMÍCIO - FESTA JUNINA - PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO - INEXISTÊNCIA - ART. 36-A, LEI Nº 9.504/97 - AUSÊNCIA DE PROVA PARA A CONFIGURAÇÃO DE SHOWMÍCIO - EVENTO PROMOVIDO POR PARTIDO POLÍTICO

1. A realização de evento festivo externo por partido político não configura, por si só, propaganda eleitoral antecipada, desde que ausente o pedido explícito de voto.

2. A mera participação de pré-candidatos em festividades promovidas por agremiações partidárias, ainda que em momento pré-eleitoral, não caracteriza a prática do *showmício*, nos termos do art. 36-A da Lei das Eleições.

3. A divulgação em rede social de tradicional festa junina organizada por sigla partidária, não ostenta força probatória para, isoladamente, demonstrar o *showmício*.

4. Não provimento do recurso.

(REPRESENTAÇÃO nº 0600270-81, Acórdão de 28/08/2018, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. ANTECIPADA/EXTEMPORÂNEA. SHOWMÍCIO. EVENTO PÚBLICO. ARRAIÁ FORA DE ÉPOCA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTORNOS ELEITORAIS. IMPROCEDÊNCIA NO PRIMEIRO GRAU. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A realização de evento público "Arraiá do Bairro São João", com a participação de pré candidatos, sem a comprovação da suposta conotação política do evento, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, nem transmuta aquele evento popular em um *showmício*, caso não reste plenamente provada a realização de discursos e o favorecimento dos pretensos pré-candidatos.

Na hipótese, os elementos probatórios carreados aos autos demonstraram tão somente a realização de evento musical, com a participação de vários artistas locais, sem haver a demonstração da promoção de futuras candidaturas.

Manutenção da sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido contido na inicial. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 47-79, Acórdão de 23/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/03/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA. ELEIÇÕES 2016. CARGO - PREFEITO. SHOWMÍCIO. EVENTO ASSEMELHADO. PARTICIPAÇÃO ARTISTA EVENTO POLÍTICO. SHOWMÍCIO NÃO CONFIGURADO. PROPAGANDA IRREGULAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não caracterizado evento assemelhado a *showmício*, posto que a mera participação de artista em evento político sem que atue com a finalidade de animá-lo ou apresentá-lo não se subsume a vedação contida no art. 39, § 7º da Lei das Eleições.

Não violação do § 10 do art. 39 da Lei nº 9.504/97, visto não ser possível extrair dos meios de prova se de fato a aparelhagem sonora foi utilizada para animação de suposto *showmício* do candidato a prefeito. Não há provas, dados ou indícios da efetiva ocorrência das irregularidades apontadas. As mídias acostadas aos autos não guardam relação com ato político-eleitoral do candidato recorrido. Desprovisionamento do recurso.
(RECURSO ELEITORAL nº 139-57, Acórdão de 14/12/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/12/2016, pág. 24)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA. ELEIÇÕES 2016. CARGO - VEREADOR. SHOWMÍCIO. EVENTO ASSEMBLADO. APRESENTAÇÃO DE ARTISTA COM FINALIDADE DE ANIMAR PASSEATA/CARREATA. PROPAGANDA IRREGULAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Caracterizado evento assemblado a *showmício*, sobretudo pela preponderância de entretenimento e deleite dos presentes em detrimento da apresentação de propostas de campanha pelos candidatos. Considerando o significado literal da palavra "artista", o mero fato de uma pessoa que tem habilidade para cantar e dançar estar animando aquela passeata eleitoral já é suficiente para enquadrar os fatos narrados também na segunda parte da redação mencionada, já que o intuito da norma é evitar que o evento de natureza político-eleitoral seja desvirtuado e manipule a vontade originária do eleitor.

Propaganda considerada irregular nos termos dos artigos 39, §7º, Lei nº 9.540/1997 e 12 da Resolução TSE nº 23.457.

Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 138-72, Acórdão de 07/12/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/12/2016, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO DOS REPRESENTADOS - PRELIMINAR - IMPRESTABILIDADE DA PROVA - AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO - OFENSA À AMPLA DEFESA - REJEIÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - DISCURSOS - SHOWMÍCIO - CARACTERIZAÇÃO - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

[...]

Discursos proferidos em evento, com características de *showmício*, no qual há clara referência ao próximo pleito eleitoral e ao enaltecimento de notória pré-candidata como a mais apta para a função pública, configura propaganda eleitoral antecipada, sendo inquestionável a responsabilidade de recorrentes e, consequentemente, há necessidade de imposição da multa, como sanção pecuniária, em obediência ao disposto no art. 36, § 3º, da referida lei;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 7763, Acórdão de 07/03/2013, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/03/2013, págs. 05/06)

PROPAGANDA NA VÉSPERA E NO DIA DA ELEIÇÃO

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO. 2º TURNO. QUANTITATIVO SUFICIENTE DE MATERIAL PARA CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO CANDIDATO. MITIGAÇÃO JURISPRUDENCIAL. GARANTIA DA "RATIO ESSENDI" DA NORMA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- A proibição contida no art. 14, §7º, da Resolução TSE nº 23.551/2017, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais.

- A exigência da prévia notificação inserta no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97, para fins de dar conhecimento ao responsável e beneficiário pela propaganda e lhes impor a obrigação de remoção do ilícito, não se aplica aos casos de derramamento de material de propaganda eleitoral na véspera e dia da eleição, justamente em face da impossibilidade prática de sua execução no dia do pleito, sob o risco de se comprometer o equilíbrio entre os candidatos.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601511-90, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO. 2º TURNO. QUANTITATIVO SUFICIENTE DE MATERIAL PARA CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO CANDIDATO. MITIGAÇÃO JURISPRUDENCIAL. GARANTIA DA "RATIO ESSENDI" DA NORMA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- A proibição contida no art. 14, §7º, da Resolução TSE nº 23.551/2017, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais.

- A exigência da prévia notificação inserta no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97, para fins de dar conhecimento ao responsável e beneficiário pela propaganda e lhes impor a obrigação de remoção do ilícito, não se aplica aos casos de derramamento de material de propaganda eleitoral na véspera e dia da eleição, justamente em face da impossibilidade prática de sua execução no dia do pleito, sob o risco de se comprometer o equilíbrio entre os candidatos.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601510-08, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO. MÚLTIPLOS LOCAIS DE VOTAÇÃO. QUANTITATIVO SUFICIENTE DE MATERIAL PARA CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO CANDIDATO. MITIGAÇÃO JURISPRUDENCIAL. GARANTIA DA "RATIO ESSENDI" DA NORMA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- Não há como se afastar a caracterização da propaganda irregular pelo derramamento de santinhos na véspera e dia da eleição, sob o argumento de que em um dos locais de votação existiam poucos panfletos agrupados, quando constatada a presença de expressiva quantidade de material em mais de um local de votação.

- A exigência da prévia notificação inserta no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97, para fins de dar conhecimento ao responsável e beneficiário pela propaganda e lhes impor a obrigação de remoção do ilícito, não se aplica aos casos de derramamento de material de propaganda eleitoral na véspera e dia da eleição, justamente em face da impossibilidade prática de sua execução no dia do pleito, sob o risco de se comprometer o equilíbrio entre os candidatos.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601466-86, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO. 2º TURNO. QUANTITATIVO SUFICIENTE DE MATERIAL PARA CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO CANDIDATO. MITIGAÇÃO JURISPRUDENCIAL. GARANTIA DA "RATIO ESSENDI" DA NORMA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- A proibição contida no art. 14, §7º, da Resolução TSE nº 23.551/2017, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais.

- A exigência da prévia notificação inserta no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97, para fins de dar conhecimento ao responsável e beneficiário pela propaganda e lhes impor a obrigação de remoção do ilícito, não se aplica aos casos de derramamento de material de propaganda eleitoral na véspera e dia da eleição, justamente em face da impossibilidade prática de sua execução no dia do pleito, sob o risco de se comprometer o equilíbrio entre os candidatos.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601506-68, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. VÉSPERA E DIA DA ELEIÇÃO. 2º TURNO. QUANTITATIVO SUFICIENTE DE MATERIAL PARA CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO CANDIDATO. MITIGAÇÃO JURISPRUDENCIAL. GARANTIA DA "RATIO ESSENDI" DA NORMA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- A proibição contida no art. 14, §7º, da Resolução TSE nº 23.551/2017, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e

de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais.

- A exigência da prévia notificação inserta no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97, para fins de dar conhecimento ao responsável e beneficiário pela propaganda e lhes impor a obrigação de remoção do ilícito, não se aplica aos casos de derramamento de material de propaganda eleitoral na véspera e dia da eleição, justamente em face da impossibilidade prática de sua execução no dia do pleito, sob o risco de se comprometer o equilíbrio entre os candidatos.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601507-53, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO. SANTINHOS. DATA DO PLEITO. MULTA. NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO PRÉVIOS. MITIGAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO PELA CONFECÇÃO E DESTINAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FATOS E PROVAS. QUANTITATIVO SOPESADO NA MENSURAÇÃO DO VALOR DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Resta mitigada a necessidade de notificação prévia, caso o contexto revele a impossibilidade de o beneficiário não ter o conhecimento prévio da propaganda.

2. É incontroverso o domínio de candidatos, partidos e coligações sobre os materiais de campanha, do qual decorre a responsabilidade pela guarda, distribuição e destinação final.

3. A legislação regente não exige quantitativo mínimo para a configuração da conduta tipificada como derramamento de material gráfico, sendo certo que o montante será considerado na mensuração da multa.

4. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601465-04, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO. SANTINHOS. DATA DO PLEITO. MULTA. NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO PRÉVIOS. MITIGAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO PELA CONFECÇÃO E DESTINAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FATOS E PROVAS. QUANTITATIVO SOPESADO NA MENSURAÇÃO DO VALOR DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Resta mitigada a necessidade de notificação prévia, caso o contexto revele a impossibilidade de o beneficiário não ter o conhecimento prévio da propaganda.

2. É incontroverso o domínio de candidatos, partidos e coligações sobre os materiais de campanha, do qual decorre a responsabilidade pela guarda, distribuição e destinação final.

3. A legislação regente não exige quantitativo mínimo para a configuração da conduta tipificada como derramamento de material gráfico, sendo certo que o montante será considerado na mensuração da multa.

4. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601508-38, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO. SANTINHOS. DATA DO PLEITO. MULTA. NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO PRÉVIOS. MITIGAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO PELA CONFECÇÃO E DESTINAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FATOS E PROVAS. QUANTITATIVO SOPESADO NA MENSURAÇÃO DO VALOR DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Resta mitigada a necessidade de notificação prévia, caso o contexto revele a impossibilidade de o beneficiário não ter tido o conhecimento prévio da propaganda.

2. É incontroverso o domínio de candidatos, partidos e coligações, sobre os materiais de campanha, do qual decorre a responsabilidade pela guarda, distribuição e destinação final.

3. A legislação regente não exige quantitativo mínimo para a configuração da conduta tipificada como derramamento de material gráfico, sendo certo que o montante será considerado na mensuração da multa.

4. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601504-98, Acórdão de 23/11/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO. SANTINHOS. DATA DO PLEITO. MULTA. NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO PRÉVIOS. MITIGAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO PELA CONFECÇÃO E

DESTINAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FATOS E PROVAS. QUANTITATIVO SOPESADO NA MENSURAÇÃO DO VALOR DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Resta mitigada a necessidade de notificação prévia, caso o contexto revele a impossibilidade de o beneficiário não ter tido o conhecimento prévio da propaganda.
2. É incontroverso o domínio de candidatos, partidos e coligações, sobre os materiais de campanha, do qual decorre a responsabilidade pela guarda, distribuição e destinação final.
3. A legislação regente não exige quantitativo mínimo para a configuração da conduta tipificada como derramamento de material gráfico, sendo certo que o montante será considerado na mensuração da multa.
4. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601505-83, Acórdão de 23/11/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO. SANTINHOS. DATA DO PLEITO. MULTA. NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO PRÉVIOS. MITIGAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO PELA CONFECÇÃO E DESTINAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FATOS E PROVAS. QUANTITATIVO SOPESADO NA MENSURAÇÃO DO VALOR DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Resta mitigada a necessidade de notificação prévia, caso o contexto revele a impossibilidade de o beneficiário não ter tido o conhecimento prévio da propaganda.
2. É incontroverso o domínio de candidatos, partidos e coligações, sobre os materiais de campanha, do qual decorre a responsabilidade pela guarda, distribuição e destinação final.
3. A legislação regente não exige quantitativo mínimo para a configuração da conduta tipificada como derramamento de material gráfico, sendo certo que o montante será considerado na mensuração da multa.
4. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601509-23, Acórdão de 23/11/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO. SANTINHOS. DATA DO PLEITO. MULTA. NOTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO PRÉVIOS. MITIGAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO PELA CONFECÇÃO E DESTINAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FATOS E PROVAS. QUANTITATIVO SOPESADO NA MENSURAÇÃO DO VALOR DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Resta mitigada a necessidade de notificação prévia, caso o contexto revele a impossibilidade de o beneficiário não ter o conhecimento prévio da propaganda.
2. É incontroverso o domínio de candidatos, partidos e coligações, sobre os materiais de campanha, do qual decorre a responsabilidade pela guarda, distribuição e destinação final.
3. A legislação regente não exige quantitativo mínimo para a configuração da conduta tipificada como derramamento de material gráfico, sendo certo que o montante será considerado na mensuração da multa.
4. Recurso ao qual se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601467-71, Acórdão de 31/10/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)

USO DE PESQUISA ELEITORAL NA PROPAGANDA

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO LIMINAR - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL - DECISÃO DENEGATÓRIA - ALEGAÇÃO DE DECISÃO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - PROPAGANDA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBTIDAS EM PESQUISAS ELEITORAIS - PERCENTUAL DE VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS EM VOTOS VÁLIDOS - INEXISTÊNCIA DE MANIPULAÇÃO DE DADOS - VIOLAÇÃO AO ART. 45, I, DA LEI N.º 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO - FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA PRESENTES - REFORMA DA DECISÃO - PROVIMENTO DO AGRAVO.

[...]

Não pressupõe a existência de manipulação de dados nem a intenção de confundir o eleitor a realização de propaganda eleitoral que divulga a votação dos candidatos com base no percentual de votos válidos, consoante informações obtidas em pesquisas eleitorais realizadas por diversos institutos.

[...]

(AGRAVO REGIMENTAL na AÇÃO CAUTELAR nº 21410, Acórdão de 02/10/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 02/10/2012)

USO DE SÍMBOLO INDEVIDO EM PROPAGANDA

MANDADO DE SEGURANÇA - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - PEDIDO LIMINAR - SUSPENSÃO DE UTILIZAÇÃO DE LOGOMARCA DE CAMPANHA CRIADA PARA O SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO - FUMAÇA DO BOM DIREITO - UTILIZAÇÃO DE ESTRELA SEMELHANTE A SÍMBOLO DE USO EXCLUSIVO DE PARTIDO POLÍTICO - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, §3º, DA LEI N.º 9.096/95 - CONFIGURAÇÃO - PERIGO NA DEMORA - CARACTERIZAÇÃO - DEFERIMENTO

A concessão de liminar em mandado de segurança requer a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Verifica-se presente a fumaça do bom direito, uma vez que a alteração da logomarca de campanha no segundo turno, pela litisconsorte passiva, para nela inserir estrela assemelhada a símbolo, nacionalmente conhecido, de uso exclusivo de partido político, tem o condão de induzir o eleitor em erro ou confusão, violando o disposto no art. 7º, §3º, da Lei n.º 9.096/95, sendo necessária a sua imediata supressão da propaganda eleitoral em seus variados meios.

Igualmente caracterizado o perigo na demora, haja vista a proximidade do pleito e o prejuízo já ocasionado com a utilização indevida do símbolo na logomarca de campanha da litisconsorte passiva.

Deferimento da liminar para determinar a supressão do símbolo considerado impróprio utilizado da logomarca utilizada na propaganda eleitoral da litisconsorte passiva, a partir do próximo programa eleitoral a ser veiculado na televisão ou, em se tratando de outros meios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do encerramento desta sessão de julgamento, com a cominação de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por eventual descumprimento.

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 27043, Acórdão de 25/10/2012, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 25/10/2012)

USO DAS CORES DE EMPRESA PRÓPRIA COMO CORES DE CAMPANHA

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - PROPAGANDA ELEITORAL - USO DE CORES DA EMPRESA DO CANDIDATO - SUPOSTO INTUITO DE PROVOCAR CONFUSÃO NA CABEÇA DO ELEITOR - AUSÊNCIA DE PROVAS - CORES UTILIZADAS NA ELEIÇÃO ANTERIOR - LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO - VENDA DE GÁS DE COZINHA E CESTAS BÁSICAS A PREÇOS MÓDICOS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL - PLANILHAS QUE COMPROVAM MANUTENÇÃO E LUCROS DA EMPRESA - DOCUMENTOS INCAPAZES DE DEMONSTRAR MODICIDADE DOS PREÇOS - CONTRATOS SOCIAIS DAS EMPRESAS - AUSÊNCIA DO NOME DO CANDIDATO - FATO SEM IMPORTÂNCIA PARA O DESLINDE DA CAUSA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

A rigor, o uso de cores em campanhas políticas não encontra óbice na legislação eleitoral. Bem sabido que a legislação veda o uso de cores de partidos políticos em prédios públicos, de modo a se evitar a promoção pessoal dos gestores, todavia, não é esse o caso ora tratado. Na espécie, não restou comprovado em que medida foram exploradas as cores, como essa associação de cores seria capaz de influenciar na intenção de voto do eleitorado, tampouco como seria apto a qualificar o candidato como um bom administrador público, a partir da sua atuação como empresário bem sucedido. Demais disso, tal qual ressaltado na sentença, uma dessas cores (amarelo) foi utilizada pelo mesmo candidato na campanha eleitoral anterior, não sendo razoável proibir o seu uso somente porque também é utilizada em empresas de sua propriedade, notadamente à luz da liberdade de expressão e manifestação, direitos garantidos constitucionalmente.

[...]

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 411-05, Acórdão de 15/08/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/08/2017, págs. 02/03)

PROPAGANDA DE ELEIÇÃO ANTERIOR

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ANTECIPADA. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. PROPAGANDA ALUSIVA AINDA ÀS ELEIÇÕES ANTERIORES (2012) E NÃO À MAIS ATUAL (2016), ONDE SINDICADA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO OU

MENÇÃO À CANDIDATURA FUTURA OU AO PLEITO VINDOURO. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.370/2011. IMPOSSIBILIDADE DE COMINAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

Recurso que discute sentença de procedência por propaganda antecipada, com o fim de afastar a aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97.

O Tribunal Superior Eleitoral, interpretando o art. 36-A da Lei n.º 9.504/97, firmou jurisprudência no sentido de que, inexistindo pedido de votos ou referência a futura candidatura ou ao pleito vindouro, não se configura a propaganda antecipada (Recurso Especial Eleitoral n.º 740, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 15/08/2017; Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 23873, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE 16/11/2016).

De fato, em sede de direito sancionador, só a lei pode impor sanções (art. 5º, II e XXXIX da Constituição Federal). Inexistindo previsão de sanção na Lei das Eleições, a Resolução TSE n.º 23.370/2011, ao estabelecer a obrigatoriedade de retirada de propaganda eleitoral no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições, remeteu a matéria à legislação comum aplicável. Em consequência, a competência da Justiça Eleitoral fica restrita ao exercício do poder de polícia (art. 41 da Lei n. 9.504/97), cabendo tão somente a determinação de retirada da propaganda remanescente.

Hipótese em que, tratando-se de propaganda do pleito de 2012 para o cargo de Vereador pelo PSB, inexistiu pedido expresso de voto ou alusão à candidatura futura (Vice-Prefeito pelo Solidariedade) ou ao pleito vindouro (Eleições 2016), requisitos necessários à configuração da propaganda extemporânea.

Tendo sido atendida, pelo candidato, a determinação para retirada da propaganda remanescente, descabe aplicação de penalidade pecuniária pela sua permanência após os 30 (trinta) dias seguintes à realização das Eleições 2012, em face da ausência de previsão legal.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 1188, Acórdão de 12/04/2018, Relator FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/04/2018, págs. 04/05)



RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - MATERIAL PUBLICITÁRIO DE CAMPANHA ELEITORAL ANTERIOR - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - CARACTERIZAÇÃO DESPROVIMENTO.

Configura propaganda extemporânea a existência de material publicitário de eleições anteriores em locais de visibilidade, porque tal conduta, voltada à promoção pessoal com contornos de verdadeira antecipação da campanha eleitoral futura, viola a isonomia, contrariando a legislação eleitoral, que determina a obrigatoriedade de candidatos, partidos políticos e coligações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após as eleições, removerem a propaganda eleitoral relativa a sua campanha.

Mitigar os efeitos da propaganda porque diz respeito à eleição anterior seria abonar duas condutas contrárias à lei, pois o candidato, além de descumprir determinação legalmente imposta, já que lhe cumpria retirar a propaganda e não o fez, ainda obteria vantagem desse ato ilícito.

(RECURSO ELEITORAL n.º 2608, Acórdão de 05/12/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 11/12/2012, págs. 02/03)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO CANDIDATO À REELEIÇÃO

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - MESMOS ARGUMENTOS DA INICIAL - ANÁLISE E REJEIÇÃO NO MÉRITO - PROPAGANDA DAS AÇÕES DE GOVERNO - ABUSO NÃO CONFIGURADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A mera reprodução da mesma fundamentação havida na inicial, por si só não enseja a simples rejeição do recurso, ainda mais quando se verifica que a ideia presente no apelo foi toda concatenada, sendo perfeitamente identificável o ponto controvertido;

Não configura abuso e nem propaganda institucional, a situação do candidato à reeleição que destaca as ações de governo realizadas durante o seu primeiro mandato;

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 109396, Acórdão de 19/08/2013, Relator AMÍLCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 20/08/2013, págs. 15/16)

DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS - PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE PROPAGANDA

HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - RESTRIÇÃO QUE SE LIMITA À IMPOSSIBILIDADE DE VOTAR E SER VOTADO - ART. 337 DO CÓDIGO ELEITORAL - PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE ATOS DE PROPAGANDA ELEITORAL - DISPOSITIVO NÃO RECEPCIONADO PELA CF/88 - DIREITO DE REUNIÃO E LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO - RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARA PRENDER EM FLAGRANTE E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - CONCESSÃO DA ORDEM.

[...]

Estar com os direitos políticos suspensos não implica ser excluído do livro da vida, numa injustificável morte civil que interditaria a participação do cidadão em eventos democráticos por excelência, como é o caso das reuniões que se verificam mais intensas durante o período que precede o pleito eleitoral. Aí é que se realiza o pluralismo político, postulado em que se funda, dentre outros de igual grandeza, a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, a partir de outubro de 1988 (CF, art. 1º, inciso V).

Não foi recepcionado pelo ordenamento constitucional vigente o art. 337 do Código Eleitoral. Referido dispositivo legal, introduzido no mundo jurídico durante período nebuloso da História recente do Brasil, conhecido como "anos de chumbo", revela ostensiva incompatibilidade vertical com o Texto Constitucional, por que, supressor do direito de livre manifestação do pensamento e do direito de viver em sociedade, revela-se absolutamente hostil à cidadania (CF, art. 1º, II) e ao pluralismo político (CF, art. 1º, V).

(HABEAS CORPUS nºs 13798 e 26112, Acórdão de 20/09/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 24/09/2012, págs. 08/09)



HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PARTICIPAÇÃO DE PESSOA COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS EM ATIVIDADES PARTIDÁRIAS E DE PROPAGANDA ELEITORAL - PREVISÃO DE CRIME ELEITORAL. ART. 337 DO CÓDIGO ELEITORAL. ATO CONCRETO DE PROMOTOR ELEITORAL, NAS ELEIÇÕES DE 2012, ORIENTANDO A POLÍCIA MILITAR - PRETENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATOS POLÍTICOS NAS ELEIÇÕES DE 2012 - AMEAÇA EFETIVA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADA - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL EM HABEAS CORPUS - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE QUE NÃO TENHA O CARÁTER PRINCIPAL DA PRETENSÃO - CONCESSÃO DA ORDEM.

Às normas restritivas de direitos, especialmente aqueles com sede constitucional, dar-se-á interpretação restritiva. Direito fundamental à livre manifestação do pensamento. Não recepção do art. 337 do Código Eleitoral de 1965 pela Constituição Federal da República de 1988.

Direito fundamental à livre manifestação do pensamento assegurado no art. 5º, IV, da CR/88. Cláusula pétrea. Incompatibilidade entre art. 337, do Código Eleitoral e a atual ordem constitucional. Inexistência de bem jurídico da atual sociedade brasileira a ser tutelado pelo tipo penal.

Ordem concedida.

(HABEAS CORPUS nº 49870, Acórdão de 18/09/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 24/09/2012, pág. 08)

AMBIENTES FECHADOS

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - ART. 36-A, II, LEI 9.650/97 - REUNIÃO - DEPENDÊNCIAS INTERNAS DE HOTEL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PROVAS - MATÉRIAS JORNALÍSTICAS - BLOGS DE TEOR POLÍTICO - EMBASAMENTO - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - MULTA - ART. 36, §3º, DA LEI 9.504/97 - NÃO APLICAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO.

Reunião realizada em ambiente fechado, nas dependências internas de hotel, não configura propaganda eleitoral antecipada, nos termos do que dispõe o art. 36-A, II, da Lei 9.504/97.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 5995, Acórdão de 12/09/2012, Relator LUIS GUSTAVO SMITH, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 14/09/2012, págs. 03/04)



AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM REPRESENTAÇÃO - JUÍZO RESPONSÁVEL PELA PROPAGANDA ELEITORAL EM NATAL - COMANDO INIBITÓRIO DE EVENTO PARA DIVULGAÇÃO DE PLANO DE GOVERNO - AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

Convite dirigido à sociedade para apresentação de plano de governo não se subsume à exceção prevista no inciso II do art. 36-A da Lei das Eleições, dispositivo que, ao se referir a "ambiente fechado", não se limita apenas ao aspecto espacial da reunião, ou seja, ao recinto, mas, no mesmo pé de igualdade, ao universo de pessoas a que se dirige, devendo-se restringir este ao corpo de filiados ao partido.

[...]

(AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 9464, Acórdão de 21/06/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 29/06/2012, págs. 02/03)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)/PORTARIA

RECURSO ELEITORAL - PETIÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAQ- EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - REFORMA PARCIAL - RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - ANÁLISE DE MÉRITO PELO TRIBUNAL - APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA - IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC PARA REGULAR ATOS E COMPORTAMENTOS EM MATÉRIA ELEITORAL - ART. 105-A DA LEI Nº 9.504/97 - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Recurso que discute extinção de processo sem resolução de mérito, com fundamento na incompetência da Justiça Eleitoral.

A análise de demanda que envolve Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre o Ministério Público Eleitoral e coligações, acerca da realização de propaganda eleitoral, é matéria afeta à competência da Justiça Eleitoral. Precedentes deste Regional. (RECURSO ELEITORAL n.º 32231, rei. Juiz Eduardo Guimarães, Acórdão n.º 29/2013 de 22/10/2013, DJE de 25/10/2013, p. 02; RECURSO ELEITORAL n.º 29205, rei. Juiz Cario Virgílio, Acórdão de 13/08/2013, DJE de 19/08/2013, pp. 02-03)

A Lei nº 9.504/1997, por intermédio de seu art. 105-A, com as alterações lançadas pela Lei nº 12.034/2009, impossibilitou a aplicação dos procedimentos contemplados na Lei nº 7.347/1985 em matéria eleitoral, circunstância que inviabiliza a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, respaldados na última norma citada, com o objetivo de regulamentar atos e comportamentos durante a campanha eleitoral.

Provimento parcial do recurso para reconhecer a competência da Justiça Eleitoral e, em aplicação à teoria da causa madura (art. 1.013, § 3º, I, do CPC), negar a existência de título executivo extrajudicial (art. 487,1, c/c art. 783, ambos do CPC).

(RECURSO ELEITORAL nº 26370, Acórdão de 26/09/2017, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 27/09/2017, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. CARREATA. PAREDÃO DE SOM. PORTARIA JUDICIAL. EQUIPARAÇÃO À TRIO ELÉTRICO. IMPOSSIBILIDADE. PORTARIA JUDICIAL. FIXAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AFASTAMENTO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

É legítima a edição de portaria pelo Juízo Eleitoral competente que, no exercício do poder de polícia, conhecendo a realidade local, procede à distribuição equitativa dos locais da cidade para fins de realização de eventos políticos, evitando-se a coincidência de datas e garantindo a manutenção da ordem pública. Inteligência do Art. 249 do Código Eleitoral.

No entanto, na esteira dos precedentes do TSE e deste Tribunal, a cominação abstrata de penalidade pecuniária por meio de portaria judicial, extrapola a mera regulamentação da legislação sobre a matéria, impondo penalidade não contida na legislação eleitoral. Reforma da sentença para afastar a penalidade pecuniária imposta nos autos.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 151-47, Acórdão de 20/04/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2017, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC PARA REGULAR ATOS E COMPORTAMENTOS EM MATÉRIA ELEITORAL - ART. 105-A DA LEI Nº 9.504/97 - PROVIMENTO DO RECURSO.

A Lei nº 9.504/1997, por intermédio de seu art. 105-A, com as alterações lançadas pela Lei nº 12.034/2009, impossibilitou a aplicação dos procedimentos contemplados na Lei nº 7.347/1985, em matéria eleitoral, circunstância que inviabiliza a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta,

respaldados na última norma citada, com o objetivo de regulamentar atos e comportamentos durante a campanha eleitoral.

Desse modo, constatada a impossibilidade de admissão de Termos de Ajustamento de Conduta para regulamentar atos e comportamentos durante o período destinado às campanhas eleitorais e tendo, no caso concreto, a decisão do juízo de 1º grau se baseado exclusivamente no suposto descumprimento à ajuste daquela natureza, não há como subsistir a condenação imposta na decisão atacada.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 153-27, Acórdão de 04/04/2017, Rel. Juíz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/04/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. CARREATA. PAREDÃO DE SOM. PORTARIA JUDICIAL. EQUIPARAÇÃO À TRIO ELÉTRICO. IMPOSSIBILIDADE. PORTARIA JUDICIAL. FIXAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AFASTAMENTO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Compete aos juízes eleitorais, nos termos do artigo 41, § 1º e 2º, da Lei n.º 9.504/97, exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, coibindo as práticas ilícitas. No entanto, a instauração de portaria que iguala carros de som ou paredões de som a trios elétricos extrapola a mera regulamentação da legislação sobre a matéria, impondo limites à realização da propaganda não previstos na lei eleitoral.

Da mesma forma, também configura inovação legislativa, vedada ao juízo eleitoral, a previsão de sanção pecuniária para o caso de descumprimento das normas previstas na portaria judicial.

De modo que, na esteira dos precedentes do TSE e deste Tribunal, em sede de propaganda eleitoral, afigura-se ilegítima o estabelecimento de vedações e penalidades não contidas na legislação eleitoral.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 148-92, Acórdão de 30/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/03/2017, págs. 4/5)



RECURSO ELEITORAL - PETIÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - COMINAÇÃO DE ASTREINTES - LITISPENDÊNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE TAC E DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INVALIDADE DO TAC - VEDAÇÃO NA SEARA ELEITORAL - ART. 105-A DA LEI Nº 9.504/97 - PROVIMENTO DO RECURSO.

Nos termos do art. 337, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Não acolhimento da tese recursal de litispendência.

Em face de norma proibitiva expressa, contida no art. 105-A da Lei das Eleições, é vedada a celebração de TAC objetivando regulamentar atos e comportamentos durante a campanha eleitoral.

Considerando que a conduta reputada irregular decorreu unicamente de suposto descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta e, sendo este inválido, não há como subsistir o comando sentencial.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 256-78, Acórdão de 23/02/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/03/2017, págs. 02/03)

PROPAGANDA INSTITUCIONAL

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL ELEITORAL. RECURSOS. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. GOVERNADOR. CAMPANHA INSTITUCIONAL. OUTDOOR, INTERNET E TELEVISÃO. PERÍODO VEDADO. RECONHECIMENTO. CARÁTER OBJETIVO. APLICAÇÃO DE MULTA EM DESFAVOR DOS BENEFICIÁRIOS. ILICITUDE FORMAL. CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. PREJUDICADO. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO NÃO CARACTERIZADO. PROCEDÊNCIA EM PARTE.

1. Configura propaganda institucional ilícita a divulgação de campanha institucional por autarquia de trânsito, por meio de outdoors, internet e televisão, durante o período legalmente vedado, não havendo, no caso concreto, demonstração de urgência da propaganda.

2. Reconhecida a ilicitude, cabe a aplicação de multa em desfavor dos agentes e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem, por força de expressa disposição legal.

3. A ausência do caráter flagrantemente eleitoral e a ausência de comprovação de atuação dolosa repercutem na pena aplicada, que, na hipótese, deve ser estabelecida no mínimo legal, sendo exorbitante a declaração de inelegibilidade.

4. Recurso parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600885-71, Acórdão de 19/12/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, Publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. CARGOS EM DISPUTA. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. NÃO ELEITOS. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDERAM O PLEITO. CONDUTA PROSCRITA PELA ALÍNEA BDO INCISO VI DO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/1997. CARACTERIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE OUTDOORS ANUNCIANDO OBRA PÚBLICA NO PERÍODO VEDADO. ENALTECIMENTO DO FEITO ADMINISTRATIVO PUBLICIZADO. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA. RESPONSABILIZAÇÃO APENAS DO AGENTE PÚBLICO CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE GOVERNADOR. NÃO PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO A CANDIDATO NÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUTA. INTELIGÊNCIA DA COMBINAÇÃO DOS §§ 4º E 5º DO ART. 73 DA LEI DAS ELEIÇÕES. MULTA DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) APLICADA AO CANDIDATO A GOVERNADOR. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INCIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA EM PARTE.

(REPRESENTAÇÃO nº 0600900-40, Acórdão de 03/12/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário de justiça eletrônico de 11/12/2018, Tomo 7)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO - ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 9.504/97 - CARACTERIZAÇÃO - FIXAÇÃO DA MULTA - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - DESPROVIMENTO

A vedação inserta no artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97 tem por objetivo assegurar a igualdade de condições entre os candidatos na disputa do pleito eleitoral, garantindo eficácia ao princípio da isonomia para impedir que o poder de autoridade influencie nas campanhas eleitorais, incidindo em face da mera veiculação de propaganda institucional em período vedado.

Na espécie, tem-se por incontroverso nos autos a afixação, na praça de eventos do município, na data de 28/09/2016, de um *banner* contendo propaganda de obra da Prefeitura Municipal, com a caracterização de nítido propósito eleitoreiro por trás da publicidade, ante a existência de querela política em torno da realização do empreendimento.

Não se cogita do alegado desconhecimento dos fatos pelos investigados/recorrentes, por se tratar de publicidade de tamanho razoável (6m x 2,5m) afixada em local de grande visibilidade (praça de eventos), em um pequeno município do interior do Estado, com população estimada de 3.673 habitantes em 2016, segundo dados do IBGE.

Pelas circunstâncias fáticas delineadas nos autos, tratando-se de publicidade confeccionada pela empresa contratada, com expressa referência ao nome da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no material publicitário, depreende-se o caráter institucional da propaganda, a caracterizar a conduta vedada em apuração, incidindo a sanção pecuniária prevista no artigo 73, § 4º, da Lei das Eleições à gestora municipal e aos candidatos beneficiários por ela apoiados.

Quanto ao montante da multa estabelecido na sentença (R\$ 5.320,50 e R\$ 10.641,00), guarda consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo sido ponderado pelo magistrado de primeiro grau o pequeno lapso decorrido entre a colocação do *banner* e a sua retirada (pouco mais de um dia), bem como a situação econômica dos réus.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 317-18, Acórdão de 27/01/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/01/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA - DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PÁGINA DA PREFEITURA NA *INTERNET* - PRÉVIO CONHECIMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - APLICAÇÃO DE MULTA - ABUSO DE PODER POLÍTICO NÃO CARACTERIZADO - DESPROVIMENTO.

Para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo municipal tenha autorizado a divulgação da publicidade institucional no período vedado, sendo presumida a sua ciência.

Mantida multa aplicada ao Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no §4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Incabível a aplicação das sanções previstas no art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90, quando não houver na publicidade promoção pessoal exagerada, abusiva, de modo a constituir violação ao princípio da impessoalidade, apta caracterizar, além da conduta vedada, o abuso de poder político.

(RECURSO ELEITORAL nº 79-15, Acórdão de 30/11/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/12/2016, págs. 07/08)

♦
PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - *OUTDOORS* - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - CARGO - GOVERNADOR - DESVIRTUAMENTO DA PROPAGANDA INSTITUCIONAL - COMPROVAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - EXTENSÃO AOS BENEFICIADOS PELO §8º DO REFERIDO DISPOSITIVO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A Constituição Federal é expressa ao prever em seu art. 37, § 1º, que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Tal preceito foi reproduzido e regulamentado pela Lei nº 9.504/97 em seu art. 73 e parágrafos.

O objetivo da lei é coibir condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, como a utilização indevida do aparato estatal, isto é, dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública para a realização de propaganda eleitoral. Configura a conduta descrita na letra 'b' do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504/97 a utilização, em placas de obras públicas municipais, de símbolo que identifica um candidato ao cargo de governador.

Ainda que não sejam os responsáveis pela conduta vedada, o § 8º do art. 73 da Lei das eleições expressamente prevê a possibilidade de imposição de multa aos partidos, coligações e candidatos que dela se beneficiarem.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 108739, Acórdão de 16/10/2014, Relator CÍCERO MARTINS, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão)

♦
RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - [...] CORRUPÇÃO ELEITORAL, ABUSO DO PODER POLÍTICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM REFLEXOS ECONÔMICOS E ABUSO DO PODER ECONÔMICO PROPRIAMENTE DITO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES 2012 - FARTA DEMONSTRAÇÃO DE FATOS IMPUTADOS AOS RECORRENTES, COM INEQUÍVOCA QUEBRA DA LISURA DO PLEITO MUNICIPAL - CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS E DESCONSTITUIÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS - ART. 14, §§ 10 E 11 DA CONSTITUIÇÃO - INCIDÊNCIA DAS INELEGIBILIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 1º, INCISO I, "d" E "j", DA LC Nº 64/90 - DESPROVIMENTO.

[...]

Veiculação, durante o período eleitoral, de propaganda institucional pela prefeitura municipal, que, de forma desvirtuada, vinculava a administração municipal à candidatura por ela apoiada, dissociada de quaisquer obras ou serviços realizados pela Prefeitura, criando um estado de confusão na mente dos eleitores e maculando à desejável isonomia que deve caracterizar as disputas eleitorais, em verdadeiro abuso do poder político com reflexos econômicos em benefício dos recorrentes.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 162, Acórdão de 20/02/2014, Relator FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/02/2014, págs. 03/05)

♦
RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ELEIÇÕES 2012 - PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS - [...]

A veiculação ilícita, durante o período eleitoral, de propaganda institucional pela prefeitura municipal, com a finalidade de favorecer candidatos investigados, demonstrando o seu desvirtuamento na medida em que possui conteúdo vinculante entre a administração municipal e à candidata por ela apoiada, dissociadas de quaisquer obras ou serviços realizados pela Prefeitura, cria um estado de confusão da mente dos eleitores, porquanto ensejou a promoção do agente público por ela responsável e, via reflexa, da candidatura apoiada, maculando à desejável isonomia que deve caracterizar as disputas eleitorais, o que caracteriza o abuso de poder político.

(RECURSO ELEITORAL nº 24358, Acórdão de 10/12/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 16/12/2013, págs. 06/08)

♦
RECURSO - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 36, § 3º, DA LEI DAS ELEIÇÕES - DESPROVIMENTO.

Aplica-se a multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei das Eleições, ao pré-candidato que utiliza espaço destinado à publicidade institucional, para tentar, de forma subliminar, favorecer-se na disputa eleitoral, em burla a legislação de regência.

(RECURSO ELEITORAL nº 17310, Acórdão de 21/02/2013, Relator ARTUR CORTEZ BONIFÁCIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/03/2013, pág.04)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Extinção da propaganda partidária

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - PROPAGANDA POLÍTICA EXTEMPORÂNEA - DIREITO DE RESPOSTA - NULIDADE DE CITAÇÃO DO REPRESENTADO - OCORRÊNCIA DE RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO NOS AUTOS - NÃO ACOLHIDO O PEDIDO DE NULIDADE - DECADÊNCIA DA CONDENAÇÃO POR PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR DEVIDO À PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - INCIDÊNCIA DA LEI 13.487/2017 - ACOLHIMENTO - EXISTÊNCIA DA NECESSIDADE DA PROPAGANDA POLÍTICA FAZER MENÇÃO A ELEIÇÕES E A PRÉ-CANDIDATOS - POSSIBILIDADE DE PARTIDOS FAZEREM PROPAGANDA CRITICANDO A ADMINISTRAÇÃO - PRECEDENTES - NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Não conhecimento do pedido de nulidade de citação, por ter sido o vício sanado oportunamente, não havendo cerceamento ao direito de ampla defesa.

Reconhecimento de perda do objeto, por força da incidência da Lei n.º 13.487/2017, que extinguiu a propaganda partidária.

[...]

(REPRESENTAÇÃO nº 6453, Acórdão de 09/08/2018, Relator IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/08/2018, págs. 02/03)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2018 - PEDIDO DE REVISÃO - LEI NOVA EXTINGUINDO O DIREITO DE ANTENA (LEI Nº 13.487/2017) - ACOLHIMENTO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PRECEDENTES - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PROCESSO - DEFERIMENTO.

Em 6 de outubro de 2017, entrou em vigor a Lei nº 13.487/2017, a qual, além de instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), extinguiu a propaganda partidária no rádio e na televisão a partir de 2018, revogando os artigos 45, 46, 47, 48 e 49 e o parágrafo único do art. 52 da 9.096/95, que assegurava o direito de antena e previa o seu financiamento por intermédio de compensação fiscal.

Considerando a índole administrativa da matéria versada - insuscetível de fazer coisa julgada, é de rigor a revisão da decisão que deferiu pedido de veiculação de propaganda partidária para o ano de 2018.

Deferimento do pedido de revisão da decisão que deferiu pedido de veiculação de propaganda partidária para o primeiro semestre de 2018, em razão da perda superveniente do objeto do processo.

Extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 2034, Acórdão de 06/02/2018, Relator IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/02/2018, pág. 07)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA. 2018. PEDIDO DE REVISÃO. LEI NOVA EXTINGUINDO O DIREITO DE ANTENA (LEI Nº 13.487/2017). ACOLHIMENTO. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. INSUSCETIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CONFIGURADO. NÃO EXERCITÁVEL À ÉPOCA DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. PRECEDENTES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PROCESSO.

Em 6 de outubro de 2017, entrou em vigor a Lei nº 13.487/2017, a qual, além de instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), extinguiu a propaganda partidária no rádio e na televisão a partir de 2018, revogando os artigos 45, 46, 47, 48 e 49 e o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096/95, que assegurava o direito de antena e previa o seu financiamento por intermédio de compensação fiscal.

Em tal quadra, e considerando a índole administrativa da matéria versada - insuscetível de fazer coisa julgada é de rigor a revisão da decisão que deferiu pedido de veiculação de propaganda partidária para o ano de 2018.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 395, Acórdão de 18/12/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 22/01/2018, pág. 04)

Comunicação à emissora

RECLAMAÇÃO - PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - COMUNICAÇÃO ÀS EMISSORAS DE TELEVISÃO - RESPONSABILIDADE DO PARTIDO - ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS - INOBSERVÂNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, §§ 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.034/1997 - PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE NOVAS DATAS - NÃO ACOLHIMENTO - IMPROCEDÊNCIA

É ônus do partido político a comunicação às emissoras de televisão, com antecedência mínima de quinze dias do início de sua veiculação, da decisão autorizativa da propaganda partidária, em observância aos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 6º da Resolução nº 20.034/97/TSE.

Na hipótese, a negativa de transmissão de veiculação de inserções partidárias, por parte da reclamada, possui amparo na norma de regência, em face das disposições contidas no art. 6º, § 3º, da Resolução TSE nº 20.034/1997.

Configurou-se, na espécie, ato exclusivamente imputado ao próprio reclamante, desautorizando o deferimento das inserções para outras datas. Precedentes desta Corte Regional.

(RECLAMAÇÃO nº 55-91, Acórdão de 26/07/2017, Rel. Des Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/07/2017, pág. 03)



RECLAMAÇÃO - PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - COMUNICAÇÃO ÀS EMISSORAS DE TELEVISÃO - RESPONSABILIDADE DO PARTIDO - ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS - INOBSERVÂNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, §§ 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.034/1997 - PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE NOVAS DATAS - NÃO ACOLHIMENTO - DESÍDIA DO PARTIDO - IMPROCEDÊNCIA

É ônus do partido político a comunicação às emissoras de televisão, com antecedência mínima de quinze dias do início de sua veiculação, da decisão autorizativa da propaganda partidária, em observância aos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 6º da Resolução nº 20.034/97/TSE.

Não é de ser deferida a designação de novas datas para a veiculação de inserções partidárias quando o motivo para sua não-transmissão decorrer de ato exclusivamente imputado à agremiação partidária. Improcedência dos pedidos formulados.

(RECLAMAÇÃO nº 5358, Acórdão de 20/06/2016, Relator Virgílio Macêdo, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/06/2016, pág. 04)

Desvirtuamento

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - PROPAGANDA POLÍTICA EXTEMPORÂNEA - DIREITO DE RESPOSTA - NULIDADE DE CITAÇÃO DO REPRESENTADO - OCORRÊNCIA DE RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO NOS AUTOS - NÃO ACOLHIDO O PEDIDO DE NULIDADE - DECADÊNCIA DA CONDENAÇÃO POR PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR DEVIDO À PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - INCIDÊNCIA DA LEI 13.487/2017 - ACOLHIMENTO - EXISTÊNCIA DA NECESSIDADE DA PROPAGANDA POLÍTICA FAZER MENÇÃO A ELEIÇÕES E A PRÉ-CANDIDATOS - POSSIBILIDADE DE PARTIDOS FAZEREM PROPAGANDA CRITICANDO A ADMINISTRAÇÃO - PRECEDENTES - NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Não conhecimento do pedido de nulidade de citação, por ter sido o vício sanado oportunamente, não havendo cerceamento ao direito de ampla defesa.

Reconhecimento de perda do objeto, por força da incidência da Lei n.º 13.487/2017, que extinguiu a propaganda partidária.

Para que haja condenação por propaganda política extemporânea é necessário que haja menção, ainda que dissimulada, às eleições e a pré-candidatos, o que não foi o caso das inserções objeto da presente representação.

Improcedência da Representação.

(REPRESENTAÇÃO nº 6453, Acórdão de 09/08/2018, Relator IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 13/08/2018, págs. 02/03)



REPRESENTAÇÃO - PROGRAMA PARTIDÁRIO - INSERÇÕES ESTADUAIS - DESVIO DE FINALIDADE - PROTAGONISMO DA FIGURA DO FILIADO E DE SUA ATUAÇÃO PARLAMENTAR - PREJUÍZO DA DIVULGAÇÃO DO IDEÁRIO DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA - CARACTERIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO - CASSAÇÃO DE 5 (CINCO) VEZES O TEMPO DAS INSERÇÕES IRREGULARES.

Configura-se propaganda partidária desvirtuada das finalidades do art. 45, da Lei nº 9.096/95, o protagonismo de filiado nas aparições da propaganda veiculada, em detrimento da divulgação do ideário

da agremiação partidária, ou, ainda, o direcionamento da propaganda para o enaltecimento da atuação parlamentar do dirigente do partido e notório pré-candidato.

Conquanto se reconheça legítima, e até recomendável, a aparição dos próceres dos partidos e a apresentação de suas realizações na vida pública, a jurisprudência do TSE e deste Regional solidificou-se no sentido de rechaçar a utilização do espaço para propaganda político-partidária para a mera exaltação das qualidades dos integrantes do partido (TRE-RN, Rp nº 419433, Rei. Des. MARIA ZENEIDE BEZERRA, pub. em sessão EM 10.08.2010; TSE: AgR-Respe nº 7636, Acórdão de 29/04/2014, Rei. Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, pub. 27/05/2014; Rp nº 11391, Acórdão de 07/11/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Relator(a) designado(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, pub. 07/02/2014).

Na espécie, do exame das inserções impugnadas, verifica-se desde logo, o desvirtuamento da propaganda político-partidária por meio da utilização do espaço veiculado para fins de promoção pessoal, com caráter notadamente eleitoral, revelando-se incontestado que o objetivo de todas as inserções era, na verdade, destacar a figura do filiado, e não as ideias da agremiação, às quais sequer foram feitas referências que mereçam nota.

Com base no princípio da proporcionalidade, é razoável que na fixação da sanção prevista no inciso II, do § 2º, do art. 45, da Lei nº 9.096/95, leve-se em conta o tempo das inserções julgadas irregulares, e não o número de vezes que as mesmas são veiculadas na mesma data (Ac.-TSE, de 24.6.2010, na Rp nº 107182). (REPRESENTAÇÃO nº 655, Acórdão de 22/10/2014, Relator VERLANO MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 24/10/2014, pág. 03)



REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PROGRAMA PARTIDÁRIO - INSERÇÕES ESTADUAIS - DESVIO DE FINALIDADE - PROMOÇÃO EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DA LEGENDA E NOTÓRIO PRÉ-CANDIDATO - CONOTAÇÃO ELEITORAL - DESNECESSIDADE DE PEDIDO DE VOTO - CARÁTER IMPLÍCITO - CARACTERIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA. IMPOSIÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 36 § 3º, DA LEI Nº 9.504/97.

Na linha de consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a configuração do desvirtuamento de finalidade no uso da propaganda partidária que descamba para propaganda eleitoral antecipada, impõe-se a multa prevista no artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 (Respe nº 406006, Acórdão de 28/11/2013, Rel. Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, pub. 28/02/2014; Rp nº 125198, Acórdão de 25/04/2012, Rei. Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Rei. designado Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, pub. 01/08/2012).

Ademais, importante destacar, "a configuração de propaganda eleitoral antecipada independe da distância temporal entre o ato impugnado e a data das eleições ou das convenções partidárias de escolha dos candidatos." (Ac.-TSE, de 6.4.2010, na Rp nº 1.406).

Na espécie, embora a defesa busque enquadrar a conduta na exceção prevista no art. 36-A, IV, da Lei das Eleições, tal tese, à luz da jurisprudência, não se sustenta, posto que a propaganda partidária veiculada, protagonizando os feitos do parlamentar notório pré-candidato em clara preterição à discussão de temas de interesse político-comunitário e do ideário da agremiação partidária, distanciou-se da citada ressalva, descambiando para promoção exclusiva do presidente da legenda e notório candidato, com caráter notadamente eleitoral. Conduta que, a um só tempo, desvirtuou o uso da propaganda partidária, e promoveu antecipada publicidade eleitoral, vedada pelo art. 36 da norma de referência, atraído a penalidade prevista em seu § 3º.

(REPRESENTAÇÃO nº 4807, Acórdão de 22/10/2014, Relator VERLANO MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 24/10/2014, pág. 04)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EXTRAPOLAÇÃO DO CONTEÚDO PARTIDÁRIO - CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - RECURSO IMPROVIDO.

Mensagem transmitida pelo recorrente, em propaganda partidária, à luz do art. 45 § 1º, II, da Lei n. 9.096/1995, afastou-se em sua essência, da divulgação sobre o posicionamento do partido a respeito de temas político-comunitários ou da difusão do programa partidário.

A divulgação de imagem positiva do Recorrente extrapolou o conteúdo da propaganda partidária, adquirindo cunho eleitoral, sobretudo com a proximidade do pleito, não obstante a proibição de que o programa partidário seja utilizado para a defesa de interesses pessoais.

Recurso improvido.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 9493, Acórdão de 05/06/2014, Relator ALCEU CICCO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 10/06/2014, págs. 06/07)



RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Trecho recortado no qual se utiliza a primeira pessoa do singular não evidencia necessariamente a promoção pessoal do interlocutor, à vista do contexto geral da propaganda, a qual se reporta ao partido político e não ao pré-candidato.

A identificação do interlocutor, com o seu nome e o cargo que ocupa, não configura propaganda antecipada.

(REPRESENTAÇÃO nº 4382, Acórdão de 06/05/2014, Relator GUSTAVO ALVES SMITH, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 14/05/2014, págs. 03/04)



RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não ocorre propaganda antecipada se não se evidencia pedido de voto ou de apoio eleitoral, e nem se menciona uma possível candidatura futura do Representado, ou sequer promoção pessoal.

No caso vertente, a propaganda restringiu-se à informação dos projetos sociais capitaneados pela agremiação partidária, o que não é defeso em lei.

A identificação do interlocutor, com o seu nome e o cargo que ocupa, não configura propaganda antecipada.

(REPRESENTAÇÃO nº 5074, Acórdão de 06/05/2014, Relator GUSTAVO ALVES SMITH, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 14/05/2014, págs. 03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA EM PROGRAMA PARTIDÁRIO - PRELIMINAR DE IDADE - PRAZO PARA AJUIZAMENTO - ATÉ O DIA DAS ELEIÇÕES - PRECEDENTES DO TSE - NÃO ACOLHIMENTO - MULTA - POSSIBILIDADE - MENÇÃO DE REALIZAÇÕES POLÍTICAS DE PRÉ- CANDIDATO - CRÍTICAS À GESTÃO ADVERSÁRIA - COMPARAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÕES - CARACTERIZAÇÃO - SANÇÃO APLICADA NO MÍNIMO LEGAL - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - OBSERVÂNCIA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

[...]

A comparação entre administrações, com exaltação de realizações políticas de pré-candidato e críticas à gestão adversária em espaço destinado à propaganda partidária, constitui propaganda eleitoral antecipada, haja vista a manifesta conotação eleitoral e a intenção de atingir o eleitorado antecipadamente, ainda que não tenha havido pedido expresso de votos ou exposição da plataforma de governo.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 2963, Acórdão de 15/10/2013, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/10/2013, págs. 02/03)



RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA EM PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS E PROPOSTAS PARTIDÁRIOS POR FILIADO PRÉ-CANDIDATO - PROMOÇÃO DE FUTURA CANDIDATURA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PROVIMENTO.

[...]

Não caracteriza propaganda eleitoral extemporânea a divulgação, em propaganda partidária, de projetos, programas e propostas do partido para solução dos problemas que afligem a sociedade, apresentados por pré-candidato a eleição futura, quando veiculada em caráter impessoal.

(RECURSO ELEITORAL nº 3218, Acórdão de 05/02/2013, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/02/2013, págs. 02)

Plano de mídia irregular

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES - DIRETÓRIO ESTADUAL - TEMPO DE DEZ 10 MINUTOS POR SEMESTRE - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA EM LIMITE SUPERIOR - ADEQUAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO PARCIAL.

De acordo com o novo regramento introduzido pela Lei Federal n.º 13.165/2015, os partidos políticos que tenham eleito até nove deputados federais, tem direito à 10 (dez) minutos por semestre de propaganda partidária sob a forma de inserções.

A apresentação do plano de mídia em limite superior ao permitido deve ser adequado para se amoldar ao tempo fixado pela legislação.

Havendo comprovação dos demais requisitos, como ausência de condenação do partido a perda de tempo de propaganda partidária, bem como plano de mídia dentro do limite de 5 (cinco) minutos diários, há que ser autorizada a veiculação das inserções.

Deferimento parcial do pedido.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 8075, Acórdão de 15/12/2015, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2015, págs. 06/07)

Possibilidade de revisão da decisão administrativa - Superveniência de lei

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. 2018. PEDIDO DE REVISÃO. LEI NOVA EXTINGUINDO O DIREITO DE ANTENA (LEI Nº 13.487/2017). ACOLHIMENTO. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. INSUSCETIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CONFIGURADO. NÃO EXERCITÁVEL À ÉPOCA DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. PRECEDENTES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PROCESSO.

Em 6 de outubro de 2017, entrou em vigor a Lei nº 13.487/2017, a qual, além de instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), extinguiu a propaganda partidária no rádio e na televisão a partir de 2018, revogando os artigos 45, 46, 47, 48 e 49 e o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096/95, que assegurava o direito de antena e previa o seu financiamento por intermédio de compensação fiscal.

Em tal quadra, e considerando a índole administrativa da matéria versada - insuscetível de fazer coisa julgada é de rigor a revisão da decisão que deferiu pedido de veiculação de propaganda partidária para o ano de 2018.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 3-95, Acórdão de 18/12/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 22/01/2018, pág. 04)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES ESTADUAIS - ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELA CORTE - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR - VEICULAÇÃO DE DEZ MINUTOS POR SEMESTRE - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS - ART. 49 DA LEI n.º 9.096/95 - DEFERIMENTO.

A decisão em processo relativo a pedido de veiculação de inserções estaduais tem natureza administrativa, conforme entendimento assente na doutrina e na jurisprudência, podendo ser revista a qualquer tempo.

São anuláveis as decisões administrativas proferidas pela Corte, quando da superveniência de nova legislação que altere a matéria do julgado.

Atendidos os requisitos da Lei n.º 9.096/95, com a nova redação dada pela Lei n.º 13.165/2015, defere-se o pedido de veiculação de dez minutos por semestre de propaganda partidária sob a forma de inserções estaduais.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 2442, Acórdão de 05/04/2016, Rel. Juiz Alceu Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/04/2016, págs. 03/07)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO - INSERÇÕES ESTADUAIS - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016 - REVISÃO DE ACÓRDÃO - ADEQUAÇÃO À NOVEL NORMA DE REGÊNCIA - REDUÇÃO DE 20 MINUTOS PARA 10 MINUTOS

Defere-se o pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita sob a forma de inserções, uma vez atendidos os requisitos dispostos nas normas de regência, inclusive diante das alterações implementadas pela Lei nº 13.165/2015.

Conforme a jurisprudência deste Regional, as decisões administrativas, aqui incluindo-se as relativas à inserção em propaganda partidária, possuem cunho administrativo, não transitando em julgado, sendo passível de revisão a qualquer momento quando verificada a sua inadequação frente a norma de regência; No caso em apreço, necessária a revisão do acórdão, ante o fato de o requerente não se enquadrar na alínea b, II, do art. 49 da Lei nº 9.096/1995, adequando-se, destarte, a alínea "a", II, art. 49 do referido diploma.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 6691, Acórdão de 18/02/2016, Rel. Juiz Verlano Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/02/2016, pág. 07)

Transmissão de propaganda partidária aos domingos - Excepcionalidade

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - ANO 2016 - LEI N.º 9.096/95 - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - LEI 13.165/2015 - Nº DE REPRESENTANTES ELEITOS - ART. 49, II, "A", DA LEI Nº 9.096/95 - 10 MINUTOS - PLANO DE MÍDIA - INEXISTÊNCIA DE DIAS ÚTEIS DISPONÍVEIS - DEFERIMENTO EM DIAS DE DOMINGO - EXCEPCIONALIDADE - ADEQUAÇÃO À NORMA DE REGÊNCIA - DEFERIMENTO PARCIAL

A agremiação que tenha eleito 02 deputados federais em sua bancada possui o direito a apenas 10 minutos por semestre, nos termos do art. 49, II, "a", da Lei nº 9.096/95, acima transcrito.

Excepcionalmente, considerando a inexistência de dias úteis disponíveis, pode ser deferido plano de mídia apresentado onde são indicados dias de domingo. Precedentes.

Na espécie, a planilha continuou a apresentar 20 (vinte) minutos de propaganda, tendo a agremiação se mantido inerte em face da intimação para se adequar às novas prescrições legais. Assim, deve ser considerado tão somente os primeiros 10 minutos, desprezando-se o tempo excedente indicado, em ordem cronológica, para fins de adequação à norma de regência.

Deferimento parcial do pedido.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 12834, Acórdão de 05/04/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/04/2016, pág. 02)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO - INSERÇÕES ESTADUAIS - ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS - INDISPONIBILIDADE DE DATAS NA PROGRAMAÇÃO SEMANAL - VEICULAÇÃO EXCEPCIONAL DE PARTE DAS INSERÇÕES AOS DOMINGOS - DEFERIMENTO.

Defere-se o pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita sob a forma de inserções, uma vez atendidos os requisitos da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução n.º 20.034/97, do Tribunal Superior Eleitoral.

Diante da indisponibilidade de datas para veiculação de todas as inserções estaduais que faz jus o partido às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, autoriza-se, excepcionalmente, a divulgação de parte das inserções aos domingos, com obediência ao limite legal de cinco minutos diários. Precedentes do TSE e deste TRE.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 12664, Acórdão de 10/03/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/03/2016, pág. 06)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO - INSERÇÕES ESTADUAIS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES PARA O 1º SEMESTRE DE 2015 - INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES PARA O 2º SEMESTRE DE 2015 - PEDIDO DE INSERÇÃO AOS DOMINGOS - DISPONIBILIDADE DE TEMPO REGULAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - DEFERIMENTO PARCIAL.

O artigo 4º, inciso I da Resolução TSE nº 20.034/97, em sua primeira parte, concede o tempo de vinte minutos, em inserções, aos partidos no âmbito regional, que tenham funcionamento parlamentar;

Para o deferimento do pedido de veiculação de propaganda por meio de inserções, permanecem como requisitos o registro do estatuto junto ao TSE e o funcionamento parlamentar do partido requerente, o que ficou devidamente comprovado;

Restando silente a agremiação quanto à veiculação de inserções para o 1º semestre de 2015, há perda superveniente de interesse processual, o que leva à extinção do pedido;

Ausência de condenação a perda de tempo de propaganda partidária ao partido requerente;

A veiculação de inserções aos domingos somente é admitida, excepcionalmente, em caso de inexistência de datas disponíveis nos dias regulamentares, conforme precedentes;

Deferimento parcial do pedido.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 1341, Acórdão de 07/07/2015, Rel. Des. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/07/2015, pág. 06)

Necessidade de representação na Câmara dos Deputados e/ou Senado

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018. PARTIDO SOLIDARIEDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ART. 49, INCISO II, AÚNEA "B", DA LEI N.º 9.096/99. DEFERIMENTO.

Requerimento de veiculação de propaganda partidária.

O direito à veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, assegurado aos partidos políticos, encontra-se previsto no artigo 17, § 3º, da Constituição Federal e regulamentado na Lei n.º 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e na Resolução TSE n.º 20.034/97.

Para ter direito à veiculação de propaganda partidária, o partido político precisa ter, pelo menos, um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Quanto ao tempo das inserções, os partidos que elegerem até nove deputados federais têm direito a 10 (dez) minutos por semestre e aqueles que elegerem dez ou mais deputados federais têm direito a 20 (vinte) minutos por semestre.

Hipótese em que o partido possui 18 (dezoito) deputados federais na Câmara dos Deputados, o que lhe confere o direito à 20 (vinte) minutos de inserções por semestre.

Deferimento do pedido.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 5-65, Acórdão de 17/08/2017, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/08/2017, págs. 09/10)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO - INSERÇÕES ESTADUAIS - PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2017 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM ALGUMA DAS CASAS LEGISLATIVAS DO CONGRESSO NACIONAL - INDEFERIMENTO.

Defere-se o pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita sob a forma de inserções, uma vez atendidos o requisito de ter a agremiação partidária pelo menos um representante em alguma das Casas Legislativas do Congresso Nacional.

No caso em apreço, constata-se que o requerente não comprovou ter representação no Congresso Nacional, não fazendo jus, portanto ao direito de veicular inserção em propaganda partidária, conforme disciplina o art. 49 da Lei 9.096/1995, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015.

Ainda, cumpre observar que a agremiação partidária excedeu os limites diários de tempo em inserções destinado aos partidos políticos, porquanto, realizou pedido em desconformidade com a tabela disponibilizada no sítio eletrônico deste Regional que, por sua vez, regula a ordem de entrada de pedidos de inserções para fins do disposto no art. 49, I e II da a lei nº 9.096/95.

Indeferimento.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 220-75, Acórdão de 11/05/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/05/2017, pag. 06)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO - INSERÇÕES ESTADUAIS - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018 - DEMONSTRAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL - MIGRAÇÃO DE PARLAMENTAR COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 91/2016 - NÃO APLICAÇÃO DA PORTABILIDADE DE VOTOS PARA FINS DE ACESSO GRATUITO AO TEMPO DE RÁDIO E TELEVISÃO - REQUISITO LEGAL ATENDIDO - DEFERIMENTO

O direito à propaganda partidária gratuita mediante inserções no rádio e na televisão condiciona-se à existência de pelo menos um representante do partido político em uma das Casas do Congresso Nacional. É fato público e notório que o deputado federal Antônio Jácome, antes filiado ao Partido da Mobilização Nacional-PMN, valeu-se da "janela" aberta pela Emenda Constitucional n.º 91/2016 e migrou para o Partido Trabalhista Nacional - PTN(RN). A Emenda Constitucional n.º 91 excepciona a regra da portabilidade de votos para efeitos de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Logo, em não se aplicando a regra da portabilidade de votos para fins de acesso gratuito ao rádio e televisão, o requerente possui, atualmente, 01 (um) representante no Congresso Nacional, o que lhe dá o direito de 10 (dez) minutos de inserções no primeiro semestre de 2018, nos termos do art. 49, II, alínea "a", da Lei n.º 9.096/95.

Deferimento do pedido.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 2-13, Acórdão de 21/03/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/03/2017, pag 03)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO - INSERÇÕES ESTADUAIS - PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2017 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM ALGUMA DAS CASAS LEGISLATIVAS DO CONGRESSO NACIONAL - INDEFERIMENTO.

Defere-se o pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita sob a forma de inserções, uma vez atendidos o requisito de ter a agremiação partidária pelo menos um representante em alguma das Casas Legislativas do Congresso Nacional.

No caso em apreço, constata-se que o requerente não comprovou ter representação no Congresso Nacional, não fazendo jus, portanto ao direito de veicular inserção em propaganda partidária, conforme disciplina o art. 49 da Lei 9.096/1995, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015.

Indeferimento.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 221-60, Acórdão de 25/01/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/01/2017, págs. 02/03)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO - INSERÇÕES ESTADUAIS - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REPRESENTAÇÃO EM ALGUMA DAS CASAS LEGISLATIVAS DO CONGRESSO NACIONAL - INDEFERIMENTO.

Defere-se o pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita sob a forma de inserções, uma vez atendidos o requisito de ter a agremiação partidária pelo menos um representante em alguma das Casas Legislativas do Congresso Nacional.

No caso em apreço, constata-se que o requerente não possui representação em nenhuma das casas do Congresso Nacional, não fazendo jus, portanto ao direito de veicular inserção em propaganda partidária, conforme disciplina o art. 49 da Lei 9.096/1995, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015.

Indeferimento.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 134549, Acórdão de 22/02/2016, Rel. Juiz Verlano Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/03/2016, pág. 06)



PROPAGANDA PARTIDÁRIA - REQUERIMENTO - INSERÇÕES REGIONAIS - FALTA DE REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO NO CONGRESSO NACIONAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

De acordo com a Lei dos Partidos Políticos, alterada pela Lei 13.165/2015, a agremiação deve ter pelo menos (01) um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional para que tenha o direito à veiculação de sua propaganda partidária gratuita.

(PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 127-49, Acórdão de 28/01/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/02/2016, págs. 02/03)

PROPAGANDAS REFERENTES A REUNIÕES OU CONVENÇÕES INTRAPARTIDÁRIAS

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2016 - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - PROPAGANDA ANTECIPADA - CARREATA - EXTEMPORANEIDADE DA PROPAGANDA CONFIGURADA - PROVIMENTO DO RECURSO

Nos quinze dias anteriores à convenção partidária os atos de pré-campanha devem possuir conteúdo voltado à disseminação de idéias, objetivos ou propostas partidárias junto aos convencionais, ou mesmo a apresentação de plataforma de governo ou exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.

Os fatos narrados extrapolam o âmbito intrapartidário, não sendo aceitável a versão do recorrente de que se tratou de uma mera mobilização popular, tendo em vista que foram realizados atos de propaganda de maneira ostensiva, atingindo a população em geral, e, assim, os eleitores.

Analisando a conjuntura fática, o prévio conhecimento do recorrente está demonstrado pela dimensão com que foi realizada a propaganda, com carros, motos, paredões de som e fogos de artifício percorrendo as ruas de Santo Antônio/RN, município com aproximadamente 15.000 (quinze mil) eleitores, no dia da convenção do seu partido. Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 24986, Acórdão de 23/11/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 27/11/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL CONVENÇÃO PARTIDÁRIA EXECUTADA DE FORMA IRREGULAR - CARACTERIZAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - NÃO VERIFICAÇÃO - RECORRIDO NÃO COMPUNHA OS QUADROS DIRETIVOS DO PARTIDO AO TEMPO DO EVENTO - NÃO HÁ PROVAS DE QUE O RECORRIDO ORGANIZOU O EVENTO - A PARTICIPAÇÃO DO RECORRIDO NA CONVENÇÃO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA SER INDICADO A CONCORRER A CARGO ELETIVO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO AGENTE - FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA PELA LEI 13.165/2015 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Da análise do material probante constante dos autos, conquanto haja a constatação de realização de convenção partidária em desconformidade com os ditames legais, não se verifica a existência de provas apontando ter o recorrido intervindo em sua realização, vislumbrando-se, tão somente, sua participação, logicamente condição necessária para que lhe fosse possível ser escolhido naquela convenção para concorrer ao cargo de vereador.

Conforme se faz presumir pela certidão de composição partidária, presunção essa que não foi infirmada por nenhuma prova produzida no processo, o mesmo não detinha prerrogativas no âmbito partidário para organizar a convenção do PR em Afonso Bezerra/RN, figurando, apenas, como participante interessado do evento, em razão de sua pré-candidatura.

A rigor, diante desse horizonte de eventos, nada obstante o reconhecimento da concretização de convenção partidária sem anteparo na legislação pertinente, da prova colhida aos autos não há como atribuir a responsabilidade quanto à execução de citado evento ao recorrido, como também, por outro lado, carece os autos de provas quanto a realização de propaganda antecipada praticada pelo recorrido,

constituindo, deste modo, a aplicação da sanção legal a ele imputada de todo desalinhada face ao princípio da responsabilidade subjetiva do agente.

Demais disso, as regras mais flexíveis trazidas pela Lei nº 13.165/2015 praticamente esvaziaram o conceito de propaganda intrapartidária, vez que na atual conformação legal o pré-candidato pode livremente, antes do período da propaganda eleitoral, fazer menção à pretensa candidatura, [com] a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, a exposição de plataformas e projetos políticos, a discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas e divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias, desde que não haja pedido expresso de votos.

Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a representação.

(RECURSO ELEITORAL nº 180-28, Acórdão de 13/07/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/07/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA POR MEIO DE CARROS DE SOM. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. INEXISTÊNCIA DE ALUSÃO AOS PRÉ-CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTO OU DE OUTROS ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM DIFUSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM PERÍODO VEDADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A divulgação da convenção partidária, por meio de carro de som, não caracteriza propaganda extemporânea, diante da inexistência de pedido expresso de voto ou de quaisquer outros elementos que pudessem caracterizar difusão de propaganda eleitoral em período vedado.

A mudança legislativa imposta na Lei Eleitoral através do art. 36-A, caput, tornou mais flexível o conceito de propaganda extemporânea ou antecipada, exigindo como requisito básico para sua configuração o pedido explícito de votos, o que não ocorreu no caso dos autos.

Manutenção da sentença recorrida que julgou improcedente o pedido contido na inicial.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 181-13, Acórdão de 06/06/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxú de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/06/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA. USO DE NÚMERO DE CAMPANHA DURANTE A CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. PERMISSIVO LEGAL. DISTRIBUIÇÃO DE COPOS ADESIVADOS EM ALUSÃO À EVENTUAL CANDIDATURA, NÃO CARACTERIZAÇÃO. USO INDEVIDO DAS REDES SOCIAIS PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTO AO PÚBLICO EM GERAL. ADEQUAÇÃO À NORMA LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A convenção partidária é um ato realizado pela agremiação, onde é possível que se utilize não somente da sua numeração própria, como também das suas cores, pois se trata, *a priori*, de evento intrapartidário, destinado aos seus filiados, porquanto sendo propaganda feita no âmbito partidário, visando à escolha do representado (aqui recorrido) como candidato, e estando o ambiente restrito aos convencionais, não há propaganda eleitoral antecipada;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 99-72, Acórdão de 05/12/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/12/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ATOS DE PROPAGANDA EM CONSONÂNCIA COM O PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 36, § 1º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. CONDENAÇÃO DO REPRESENTANTE EM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE NENHUMA DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NOS INCISOS DO ARTIGO 80 DO CPC. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A PENALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

As imagens anexadas à inicial evidenciam tão somente a realização de propaganda intrapartidária, que se restringiu ao local de realização da convenção, o que é permitido pelo artigo 36, § 1º, da Lei das Eleições, não configurando, portanto, a alegada propaganda antecipada ilícita.

Em que pese a improcedência do pedido inaugural, da análise dos autos, não se extrai a dedução de pretensão contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, a alteração da verdade dos fatos ou a utilização do processo para conseguir objetivo ilegal, o que impõe o afastamento da multa por litigância de

má-fé imposta ao recorrente na sentença, ante a não caracterização de nenhuma das situações descritas nos incisos do artigo 80 do CPC.

Provimento parcial do recurso tão somente para afastar a multa imposta ao recorrente por litigância de má-fé.

(RECURSO ELEITORAL nº 127-76, Acórdão de 10/11/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/11/2016, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES MATERIAIS DA PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA - VÍDEO DIVULGADO EM REDE SOCIAL - *FACEBOOK* - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE VOTO - PERMISSIVO DO ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PROPAGANDA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Em regra, a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 15 de agosto do ano eleitoral. Entretanto, o art. 36-A da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela lei nº 13.165/2015, traz algumas hipóteses em que, não obstante possa haver menção a uma pretensa candidatura, não restará configurada propaganda eleitoral antecipada passível de sanção.

Na espécie, não houve pedido de voto, nem implícito nem explícito, mas apenas um chamamento para participar de ato partidário, sem vedação na legislação de regência.

Portanto, o ato se revela lícito, dado encontrar lastro na lei que autoriza, inclusive, pedido de apoio político e divulgação da pré-candidatura, desde que não haja pedido explícito de voto.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 71-53, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Luis Gustavo Alves Smith, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO EM PÁGINA DE *FACEBOOK* - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 36-A - NÃO CARACTERIZAÇÃO

A legislação autoriza a veiculação de propaganda intrapartidária através da *internet*, não havendo que se falar em irregularidade quanto a esse ponto.

Noutra vertente, a veiculação dos caracteres, tal qual realizado pelo recorrente, não infringe a norma eleitoral, porquanto o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, ao tempo que esvaziou a vedação de divulgação de propaganda intrapartidária, autorizou a divulgação de atos de pré-campanha, hipótese caracterizada nos autos.

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 73-14, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/09/2016, págs. 03/04)



RECURSOS. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ELEIÇÕES 2014. EVENTO POLÍTICO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA DIVULGAÇÃO INTRAPARTIDÁRIA. AMPLA REPERCUSSÃO MÍDIÁTICA INTENCIONAL. LANÇAMENTO DE PRÉ-CANDIDATURAS EM PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. INFRIGÊNCIA DOS ARTS. 36 E 36-A DA LEI Nº 9.504/97. INICIDÊNCIA DE MULTA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS.

[...]

Configura propaganda eleitoral antecipada a realização de encontro partidário formatado para ensejar a publicização de pré-candidaturas, cujo conteúdo não se restringe à organização de processos eleitorais e nem se limita a estabelecer a união de legendas partidárias, com ampla e intencional repercussão na imprensa e na rede mundial de computadores, tornando o evento público.

Contemporaneamente, a expressão "ambiente fechado" não se limita apenas ao aspecto físico da reunião, tendo em vista que particularmente em função do incremento tecnológico, as relações humanas conseguiram transpor as limitações espaciais e se estabelecem a partir de canais virtuais, assim com o de intermediários, como a imprensa. Assim, quando a lei de regência prescreve a obrigatoriedade de "encontros, seminários ou congressos" se realizarem "em ambiente fechado", o que se extrai do ponto de vista finalístico é também a proibição de os debates internos romperem os limites intrapartidários.

[...]

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 6458, Acórdão de 10/06/2014, Relator MARCO BRUNO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 18/06/2014, págs. 03/04)



ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA OU ANTECIPADA - ENCONTRO PARTIDÁRIO - PRÉ-CANDIDATURA - EVENTO POLÍTICO - AMBIENTE FECHADO - DISCURSOS

DE LIDERANÇAS POLÍTICAS - PROMOÇÃO DE CANDIDATURAS - COMUNICAÇÃO INTRAPARTIDÁRIA - AMPLA DIVULGAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - SITE PESSOAL DE PRÉ-CANDIDATO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 36, § 3º, DA LEI N.º 9.504/97 - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - REJEIÇÃO - MULTA - ELEIÇÕES 2014 - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL.

[...]

A realização de encontros partidários, inclusive nos quais se realizem as chamadas prévias partidárias, é permitida pela Lei Federal nº 9.504/97, contudo, desde que promovidos os eventos em ambiente fechado, subentendido na expressão o acesso limitado aos filiados político ou aos servidores públicos destinados à fiscalização, não sendo albergada pela norma hipótese de reunião na qual se permita o ingresso de todo e qualquer transeunte, indistintamente, mesmo havendo sido feita em recinto privado, nos termos do artigo 36-A, inciso II, daquele diploma;

Evento realizado pelo partido no qual não são discutidos temas relacionados à organização dos processos eleitorais, planos de governo ou alianças, mas se destina, pelo debate monotemático, à promoção de pessoas ou projetos pessoais, revela o desvirtuamento da faculdade legal à propaganda antecipada, especialmente quando os discursos perpetrados pelas lideranças políticas cingem-se à autoexaltação associada a cargos políticos;

O benefício pessoal e direto decorrente do aproveitamento do espaço partidário revela que a conduta do pré-candidato extrapolou a mera promoção pessoal, conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral;

O emprego de expressões em discurso que divisa um marco temporal à mudança de gestão ou exalta a vitória próxima associada a lideranças ou grupos políticos, indica fortes elementos que, objetivamente, caracterizam não a propaganda eleitoral antecipada subliminar, mas explícita, pois configura verdadeiro anúncio expresso de candidatura em período vedado, prática que deve ser coibida pela Justiça Eleitoral;

O comício configura-se pelo emprego do discurso à promoção de candidatura eleitoral, sendo bastante diferente do mero debate político, pois naquele, há transmissão unilateral de ideias voltadas a um projeto político;

[...]

A completa divulgação de atos político-partidários através de ferramentas midiáticas que extrapolam a comunicação restrita ao ambiente intrapartidário, pelo livre acesso ao público, como sites pessoais na internet, ressalta a natureza publicitária de evento que deveria ser destinado exclusivamente aos filiados partidários, o que contraria o artigo 36-A, inciso III, da Lei das Eleições, posto que está configurado o objetivo de conquistar votos;

[...]

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 7065, Acórdão de 10/06/2014, Relator LUIS GUSTAVO ALVES SMITH, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 20/06/2014, págs. 02/04)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - PROPAGANDA ANTECIPADA - ENCONTRO MULTIPARTIDÁRIO - DIVULGAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL - PROMOÇÃO DE FUTURA CANDIDATURA - PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES - APLICAÇÃO DE MULTA - DESPROVIMENTO.

[...]

Configura propaganda eleitoral antecipada a ampla divulgação, pela mídia impressa, da presença de grande número de pessoas em encontro multipartidário, com registros fotográficos de várias autoridades posando ao lado de futura candidata, sugerindo que esta seria parlamentar atuante e gozaria de extremo prestígio perante várias lideranças políticas do Estado e também junto à população local. Esse desvirtuamento da propaganda intrapartidária caracteriza a realização de verdadeiro comício, o que viola o dispositivo legal que veda a propaganda eleitoral antes de 6 de julho do ano da eleição.

(RECURSO ELEITORAL nº 4958, Acórdão de 23/09/2013, Relator ARTUR CORTEZ BONIFÁCIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/09/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - REDES SOCIAIS - *TWITTER* E *FACEBOOK* - CONVITE PARA A CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - AMPLO ALCANCE DAS MENSAGENS - VISUALIZAÇÃO POR ELEITORES FILIADOS E NÃO FILIADOS AO PARTIDO - PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS COM NOME, NÚMERO PARA URNA E *SLOGAN* DE CAMPANHA DE PRÉ-CANDIDATO - PROMOÇÃO DE CANDIDATURA FUTURA - DESPROVIMENTO.

[...]

Apesar de franqueada a propaganda intrapartidária pela legislação eleitoral, seu público alvo é restrito aos convencionais.

Configura propaganda eleitoral antecipada a divulgação, pelas redes sociais *Twitter* e *Facebook*, de convite para as prévias partidárias, dirigido indistintamente a eleitores filiados e não filiados ao partido, à guisa de

propaganda intrapartidária, contendo imagens com o nome de notório pré-candidato à eleição, acompanhado do número com o qual concorrerá e do *slogan* de sua campanha, denotando evidente promoção de candidatura, ainda que futura e embora não contenha pedido expresso de voto.
(RECURSO ELEITORAL nº 8848, Acórdão de 26/02/2013, Relator ARTUR CORTEZ BONIFÁCIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/03/2013, pág. 11)



RECURSO ELEITORAL - REALIZAÇÃO DE CARREATA ANTES DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - [...] - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - CARACTERIZAÇÃO - ATO COM POTENCIALIDADE PARA ATINGIR OS ELEITORES DE FORMA GENERALIZADA, DESBORDANDO DOS LIMITES INTRAPARTIDÁRIOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 PARA A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - INCIDÊNCIA DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 36, § 3º, DA LE.

[...]

A realização de carreata antes de convenção intrapartidária, que percorre distância considerável, conta com presença de inúmeras pessoas e é conduzida por pré-candidatos, que se comportam como verdadeiros candidatos, caracteriza propaganda eleitoral extemporânea, atraindo a incidência da penalidade prevista no art. 36, § 3º, da Lei das Eleições.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 29733, Acórdão de 21/02/2013, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 26/02/2013, pág. 02)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA - DIA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO NO JUÍZO A QUO - CARREATA - INFRINGÊNCIA À NORMA SOBRE PROPAGANDA PARTIDÁRIA INTERNA - PRÉVIO CONHECIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS - AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 36, §3º DA LEI 9.504/97, NO SEU MÍNIMO LEGAL, PARA CADA RECORRIDO - PROVIMENTO.

[...]

Verifica-se que a propaganda partidária interna desbordou dos limites legais, na medida em que, mediante carreata, deu amplo conhecimento local dos nomes que seriam escolhidos em convenção, no dia da aludida reunião, em período vedado por lei, o que trouxe benefício para os recorridos, com seu prévio conhecimento, em detrimento dos demais concorrentes ao pleito nas Eleições 2012.

Aplicação da penalidade prevista no §3º do art. 36 da Lei das Eleições, no mínimo legal, para cada recorrido.

(RECURSO ELEITORAL nº 34622, Acórdão de 19/02/2013, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 26/02/2013, pág. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - VÍCIO PROCESSUAL - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DESÍDIA DO MAGISTRADO - PRAZO IMPRÓPRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 187 DO CPC - REJEIÇÃO - DIVULGAÇÃO DE FOTOS NO TWITTER, EM PERÍODO VEDADO POR LEI, DE CONVENÇÃO QUE SUFRAGOU O NOME DE ENTÃO PRÉ-CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - DESTAQUE AO PRESTÍGIO DE SUA PESSOA - PROPAGANDA ELEITORAL - CONFIGURAÇÃO - OFENSA AO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO - INEXISTÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO - DESNECESSIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA TAMBÉM AO BENEFICIÁRIO DA PROPAGANDA IRREGULAR - IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO CONHECIMENTO - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

[...]

A divulgação de fotos em *site* de relacionamento social *twitter*, em período vedado por lei, de convenção que sufragou o nome de então pré-candidata ao cargo de prefeita, na clara tentativa de dar destaque ao prestígio de sua pessoa, destacando, inclusive, a quantidade de pessoas presentes no evento, constitui propaganda eleitoral antecipada, ainda que não tenha havido pedido expresso de votos em prol de sua campanha.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 20716, Acórdão de 29/11/2012, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 12/12/2012, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - FAIXA AFIXADA NO MURO EXTERNO DO LOCAL DO EVENTO - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 4m² - VEDAÇÃO AO USO DE OUTDOOR - RETIRADA DA PROPAGANDA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DA MULTA - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DE COMÍCIO - PROVIMENTO PARCIAL.

[...]

A realização de convenções de vários partidos políticos no mesmo dia e local explica o grande número de pessoas presentes no evento, sem que se possa comprovar se se tratava de filiados ou não, para fins de caracterização de verdadeiro comício disfarçado, ilícito que agravaria a pena por propaganda antecipada. Provimento parcial.

(RECURSO ELEITORAL nº 5213, Acórdão de 29/11/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/12/2012, pág. 02)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - EVENTO PARTIDÁRIO - ENALTECIMENTO DA IMAGEM DE PRÉ-CANDIDATA - GRANDE REPERCUSSÃO EXTERNA - PROPAGANDA ANTECIPADA - CARACTERIZAÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTOS POR OCASIÃO DA SENTENÇA - DESENTRANHAMENTO - MULTA ARBITRADA NA SENTENÇA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

[...]

Em que pese o evento ter sido realizado em residência particular, repercutiu para além de uma reunião intrapartidária e contou com a presença de um número expressivo de pessoas, evidenciando que o encontro foi aberto ao público e não apenas aos filiados dos partidos participantes.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 5043, Acórdão de 12/11/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/11/2012, págs. 12/13)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTERNET - DIVULGAÇÃO DE DISCURSOS PROFERIDOS EM EVENTO PARTIDÁRIO POR MEIO DE REDE SOCIAL - MANIFESTAÇÕES DE APOIO A PRÉ-CANDIDATURA DE PRETENSO CANDIDATO - PROPAGANDA ANTECIPADA - CONFIGURAÇÃO - REICINDÊNCIA DA CONDUTA - CARACTERIZAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Não incide, no caso, a previsão inserta no art. 36-A, II, da Lei n.º 9.504/97, que afasta a configuração de propaganda extemporânea somente em se tratando de reunião ou evento partidário realizado em ambiente fechado, que não ultrapasse o âmbito privado, o que não ocorreu na presente situação, em que o recorrente promoveu a sua divulgação, através da rede mundial de computadores.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 7464, Acórdão de 08/11/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 09/11/2012, pág. 07)



ELEITORAL - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VIOLAÇÃO AO ART. 36 DA LEI N.º 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - USO PADRONIZADO DE ADEREÇOS NO DIA DA CONVENÇÃO PELOS CORRELIGIONÁRIOS - DISTRIBUIÇÃO NO LOCAL DE CONVENÇÃO - PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA PERMITIDA - SUPOSTA REALIZAÇÃO DE CARREATA - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Não configura propaganda eleitoral antecipada à distribuição de adereços no dia da convenção pelos correligionários, hipótese prevista no art. 36, § 1º da Lei n.º 9.504/97.

Conjunto probatório insuficiente para comprovar a realização de carreatas. Das imagens colacionadas aos autos observa-se apenas a concentração e movimentação de pessoas pelas vias públicas, sem qualquer outro componente que revele tratar-se de manifestação com o objetivo de publicidade eleitoral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 17326, Acórdão de 31/10/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 06/11/2012, págs. 03/04)



ELEITORAL - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/1997 - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Antes do período permitido à propaganda política é lícito aos partidos políticos organizarem eventos, seminários ou reuniões para debaterem seus programas e plataformas de governo, desde que o público alvo seja apenas seus filiados.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 205, Acórdão de 23/10/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 25/10/2012, págs. 02/03)

SANÇÕES

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL. CARGO PREFEITO. VICE-PREFEITO. DIREITO DE RESPOSTA. CONCESSÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL. IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Nos termos do Art. 21, da Resolução 23.462 do TSE: O descumprimento, ainda que parcial, da decisão que reconhecer o direito de resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Na espécie, o cumprimento do direito de resposta se deu de modo parcial, não tendo sido conferida a mesma publicidade que fora empregada para o texto reputado ofensivo, infringindo o comando do Art. 17, IV, c, da Resolução 23.462 do TSE.

Assim, demonstrado o cumprimento parcial do direito de resposta concedido nos autos, deve-se manter incólume a decisão recorrida que cominou ao representado o pagamento de multa eleitoral. Desprovidimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 366-26, Acórdão de 14/05/2019, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/05/2019, pág. 03)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÃO MUNICIPAL SUPLEMENTAR. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL PARA O CARGO MAJORITÁRIO. MATERIAL IMPRESSO. OMISSÃO NA INDICAÇÃO DOS PARTIDOS QUE COMPÕEM A COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECOLHIMENTO DO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O NOME DO TITULAR E DO VICE EM MATERIAL PUBLICITÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DESPROVIMENTO.

1. Recurso que discute sentença de improcedência em representação por propaganda irregular.

2. O art. 6º, § 2º, da Lei 9.504/1997 exige que, na propaganda para a eleição majoritária, a coligação use, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram, inexistindo sanção em caso de descumprimento.

3. Em sede de direito sancionador, só a lei pode impor sanções (art. 5º, II e XXXIX, da Constituição Federal). Precedentes do TSE (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 29335, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE 08/11/2018) e deste Regional (TRE/RN, RE n.º 412-87, rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 14/05/2018).

4. Em hipóteses de propaganda irregular onde não haja previsão legal de sanção, cabe apenas, se possível, a providência de se exigir do agente a cessação da propaganda inquinada, mediante uso do poder de polícia, nos termos do art. 41 da Lei 9.504/97.

5. De acordo com o art. 36, § 4º, da Lei nº 9.504/97, na propaganda para a eleição majoritária, deverá constar o nome do candidato a vice ou suplente de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

6. Na representação que objetive apontar irregularidades na propaganda eleitoral, há necessidade de apresentação de prova pré-constituída dos fatos indicados na exordial, nos termos do art. 40-B da Lei das Eleições. Precedente deste Regional (TRE/RN, RE n.º 267-05, rel. Wladimir Soares Capistrano, DJE 26/07/2017).

7. O material probatório acostado ao feito evidencia a ausência de identificação das legendas que integraram a coligação representada, na propaganda impressa para a eleição majoritária, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Lei nº 9.504/97. Ausente, no texto legal, previsão de sanção para a omissão em referência, cabível apenas, como consequência da prática irregular, o exercício do poder de polícia, por meio do recolhimento do material em desacordo com o regramento citado, providência inviável no caso concreto, vez que já ultimado o período de propaganda para as Eleições Suplementares de Pendências/RN.

8. Quanto à sustentada desproporção entre os nomes do candidato a vice-prefeito e o do respectivo titular, em suposta ofensa ao art. 36, § 4º, da Lei nº 9.504/97, a representante não apresentou prova pré-constituída do fato imputado na inicial, em contrariedade ao art. 40-B da mesma norma. A representação por propaganda eleitoral irregular, em razão da celeridade que lhe é inerente, não comporta dilação probatória.

9. Desprovidimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 89-85, Acórdão de 07/02/2019, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/02/2019, págs. 04/05).

♦
RECURSO ELEITORAL - PETIÇÃO - ELEIÇÕES 2016 - PROPAGANDA IRREGULAR - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - IMPOSIÇÃO DE MULTA - POSTERIOR CONVALIDAÇÃO DO ATO - ACORDO FIRMADO ENTRE COLIGAÇÕES ADVERSÁRIAS NAS ELEIÇÕES - HOMOLOGAÇÃO EM JUÍZO - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA - EXIGÊNCIA INDEVIDA - PROVIMENTO DO RECURSO. Em transação firmada entre as coligações participantes da disputa eleitoral, a recorrente abriu mão de realizar o ato de campanha a que teria direito no dia 30/09/2016 como forma de compensar a indevida movimentação política que ocorreu no dia 26/09/2016 e que foi objeto de imposição da multa em análise, por descumprimento judicial.

Das decisões de fls. 40, 41 e 56-A/56-C é possível verificar que eventual vício decorrente daquela indevida movimentação política foi convalidado pela transação firmada entre as coligações adversárias e homologada em juízo, não remanescendo qualquer desequilíbrio naquele embate eleitoral.

Segundo o próprio autor da petição que originou a decisão impositiva da multa, a decisão de fl. 41 revogou tacitamente o pronunciamento de fls. 24/27.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 224-80, Acórdão de 31/10/2018, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/11/2018, págs. 05/06)

♦
RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. UTILIZAÇÃO DE CARRO DE SOM EM DISTÂNCIA INFERIOR A 200 METROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À SANÇÃO SEM ANTECEDENTE REGRAMENTO LEGAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

Recurso que discute possibilidade de aplicação de multa por realização de propaganda irregular prevista no art. 39, § 3º, I, da Lei 9.504/97.

O aludido dispositivo silencia em relação à aplicação de qualquer sanção pecuniária quanto à realização da propaganda irregular com a utilização de altofalantes ou amplificadores de som a menos de 200m dos locais elencados. De fato, em sede de direito sancionador, só a lei pode impor penas (art. 5º, incisos II e XXXIX, da Constituição Federal).

Em hipóteses de propaganda onde não haja a previsão legal de sanção, cabe apenas a providência de se exigir do agente a cessação da propaganda mediante uso do poder de polícia, nos termos do art. 41 da Lei 9.504/97.

Precedentes unívocos do TSE e desta Corte Eleitoral (TSE, RESPE 5048920126130171 - Mariana /MG, Relator Min. Henrique Neves da Silva, data de julgamento 20/04/2015, data de publicação: DJE - 23/04/2015; RESpe nº 35.724/PA, Rei. Ministro MARCO AURÉLIO, DJe 14.9.2012; TRE/RN, RE: 24007 CAIÇARA DO NORTE - RN Relatora: BERENICE CAPUXU DE ARAÚJO ROQUE, Data de Julgamento: 23/02/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 03/03/2017).

Ante a ausência de suporte legal, impõe-se o afastamento da penalidade pecuniária imposta à recorrente.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 18152, Acórdão de 25/01/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 26/01/2018, págs. 03/04)

♦
RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. PUBLICAÇÃO DE ÁUDIO VIA APLICATIVO *WHATSAPP*. IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE RESPOSTA. INVIABILIDADE. PEDIDO PARA APLICAÇÃO DE MULTA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO

[...]

Em relação ao pedido para condenação da recorrida ao pagamento de multa eleitoral, destaque-se não existir previsão de tal penalidade na legislação eleitoral, sendo assegurada, ao candidato ofendido por afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, tão somente a concessão de direito de resposta (pleito inviável nesse momento processual), como se depreende da leitura dos artigos 243 do Código Eleitoral e 58 da Lei n.º 9.504/97.

Assim, embora o conteúdo do áudio revele-se bastante agressivo e ofensivo, não há prestação jurisdicional possível de ser concedida na esfera cível-eleitoral, cabendo ao recorrente, nos termos do artigo 243, § 1º, do Código Eleitoral, recorrer à Justiça Comum para postular o que entender de direito. Precedentes deste Regional. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 388-84, Acórdão de 20/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2017, págs. 05/06)

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INCIDÊNCIA DO ART. 39, § 3º, I, II E III DA LEI Nº 9504/97. CONDENAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. FIXAÇÃO DE MULTA INIBITÓRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RESOLUÇÃO Nº 23.478/2016 DO TSE). DESPROVIMENTO.

[...]

Verificado que o juízo sentenciante pautou sua condenação (obrigação de não fazer) no fato de restar evidenciada a transgressão ao art. 39, § 3º, I a III da Lei nº 9.504/97, objetivando, desse modo, resguardar o atendimento ao preceito legal citado, com cominação de astreinte igualmente possibilitada pela legislação de regência (art. 536 do CPC), para a hipótese de descumprimento da obrigação posta, tem-se não merecer reparos a sentença atacada.

A multa fixada pelo descumprimento de obrigação de não fazer imposta na sentença não viola o princípio da legalidade, posto que objetiva compelir o condenado ao cumprimento da ordem judicial e encontra guarida no art. 536 do CPC, aplicado subsidiariamente no âmbito da Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução nº 23.478/2016 do TSE.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 307-92, Acórdão de 18/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/04/2017, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AFIRMAÇÃO COM O PROPÓSITO DE RIDICULARIZAR CANDIDATO. UTILIZAÇÃO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA E EFEITOS ESPECIAIS. EXPOSIÇÃO DE TESTEMUNHOS DE APOIADORES SEM A PARTICIPAÇÃO DIRETA DO CANDIDATO. PEDIDOS REFERENTES À EXIBIÇÃO DE PROGRAMA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. ENCERRAMENTO DA CAMPANHA. PERDA DE OBJETO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NOS ARTIGOS 57-D C/C 57-H, DA LEI 9.504/97. AUSÊNCIA DE ANALOGIA COM OS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI 9.504/97. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Com o encerramento da veiculação do horário eleitoral gratuito, perderam o objeto os pedidos de reforma da sentença atacada para condenar a coligação recorrida a: a) se abster de veicular propaganda eleitoral utilizando-se de computação gráfica e de efeitos especiais, bem como de gravações internas e externas que exaltem realizações dos candidatos, sem que o candidato pessoalmente os exponha; b) não reapresentar o programa eleitoral nos moldes questionados; c) perder o direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte, no turno noturno; d) devolver o tempo do programa que utilizou como resposta. Nesse aspecto, evidencia-se a perda superveniente do interesse processual, motivo pelo qual não os conheço.

No tocante à aplicação da multa prevista no art. 57-D c/c art. 57-H, ambos da Lei n.º 9.540/97, subsiste o interesse do feito. Contudo, entendendo não ser possível interpretar extensivamente normas de caráter restritivo, a fim de evitar a aplicação de sanção em hipótese não prevista pelo legislador, não devendo prosperar referido pedido de aplicação de multa.

Desprovimento do recurso quanto ao pedido de aplicação da multa.

(RECURSO ELEITORAL nº 68-21, Acórdão de 16/11/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR - PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE PROTAGONISMO. DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 54 DA LEI Nº 9.504/97. PARTICIPAÇÃO DE APOIADORES NA PROPAGANDA ELEITORAL. VIOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. RECONHECIMENTO. COMINAÇÃO DE ASTREINTES EM OUTRA REPRESENTAÇÃO. REITERAÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A reiteração da forma de propaganda irregular, mesmo após a ciência da cominação de astreintes para o caso de seu descumprimento, em decisão exarada nos autos de outra representação eleitoral, enseja a aplicação da multa eleitoral anteriormente cominada.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 294-33, Acórdão de 10/10/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2016, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA IRREGULAR. VEICULAÇÃO DE *JINGLE* DE CAMPANHA NA *INTERNET*. ILICITUDE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS. DESPROVIMENTO.

A Minirreforma Eleitoral, quanto ao conteúdo da divulgação, quase esvaziou a antiga figura da propaganda antecipada ilícita, basicamente limitando a sua configuração ao pedido explícito de votos, permanecendo-se o rigor tão somente em relação a determinados meios de divulgação.

Analisando-se isoladamente a letra da música veiculada pela pré-candidata, não se tem por extrapolado os limites estabelecidos pela legislação, já que não houve pedido explícito de votos. Entretanto, a conduta da recorrente, ao antecipar a divulgação de material pago de campanha pela *internet (jingle)*, violou o princípio da igualdade entre os candidatos, beneficiando, indevidamente, a sua candidatura pela divulgação de propaganda eleitoral na *internet* antes do período permitido.

O valor da multa cominado na sentença não ofende a proporcionalidade ou a razoabilidade, posto que cominada pena pecuniária no patamar mínimo estabelecido pelo artigo 36, § 3º, da Lei das Eleições. Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 253-21, Acórdão de 05/10/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/10/2016, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - DIREITO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PROPAGANDA ELEITORAL - ANTECIPADA - CARGO - PREFEITO - RÁDIO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - JULGADA PROCEDENTE EM PARTE - RECURSO DA PARTE REPRESENTANTE - EXTENSÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO AOS DEMAIS REPRESENTADOS - MAJORAÇÃO DA MULTA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÉVIA CIÊNCIA DOS DEMAIS REPRESENTADOS - MULTA APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - VALOR RAZOÁVEL EM FACE DA GRAVIDADE E DO ALCANCE DA PROPAGANDA - DESNECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não havendo prova nos autos de que os demais representados tiveram prévio conhecimento acerca da propaganda eleitoral extemporânea, não há razão para serem responsabilizados. A multa foi fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto em patamar superior ao mínimo legal estabelecido. Pena pecuniária razoável em face da gravidade e do alcance da divulgação da propaganda eleitoral negativa. Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 46-94, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/09/2016, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL - *INTERNET - BLOG* - ATAQUES À HONRA DE CANDIDATA - ANONIMATO - PROPAGANDA IRREGULAR - DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO ACESSO AO CONTEÚDO DO *BLOG* - NOTIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE ACESSO À *INTERNET* - NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL NO PRAZO DETERMINADO - INFRINGÊNCIA AO ART. 57-F DA LEI 9.504/97 - SENTENÇA PROCEDENTE - APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 57-D, §2º, DA LEI DAS ELEIÇÕES - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O término do período eleitoral não acarreta a perda superveniente do interesse de agir, pois a representação eleitoral objeto dos autos visa apurar e punir provedor de acesso à internet que desobedecera à ordem judicial de suspensão de acesso a conteúdo considerado ilícito pela Justiça Eleitoral, permanecendo íntegro o interesse público em resguardar a dignidade da Justiça e, punindo o infrator, desestimular a reiteração desse tipo de prática ilegal.

[...]

No caso, restou incontroverso nos autos que o provedor de acesso à internet, *Google Brasil Internet Ltda*, ora recorrente, não cumpriu, no prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, a decisão de suspensão da divulgação da matéria constante no questionado *blog*, fazendo incidir a multa estabelecida no Art. 57-D, §2º, da Lei 9.504/97.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 698-35, Acórdão de 28/01/2016, Rel. Juiz Sérgio Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/01/2016, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PRELIMINARES SUSCITADAS. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXCLUSÃO DO FEITO. COMPETÊNCIA DO JUIZ ELEITORAL PARA ANALISAR O PEDIDO INICIAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA. PROVIMENTO

[...]

Tratando-se de propaganda eleitoral relativa às eleições gerais 2014, o diretório municipal não é parte legítima para ajuizar representação visando à aplicação de multa aos responsáveis pela realização de propaganda irregular.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 67-66, Acórdão de 05/10/2015, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/10/2015, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - BLOG DE INTERNET - COMENTÁRIOS DE CUNHO OFENSIVO - ASTREINTES ARBITRADAS - NOVAS PUBLICAÇÕES - REITERAÇÃO DA CONDUTA - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - APLICAÇÃO DA MULTA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Havendo descumprimento de decisão judicial que arbitrou astreinte como medida inibitória à prática de propaganda eleitoral irregular, e estando o recorrente ciente dessa determinação, a reiteração na conduta, consubstanciada na publicação de novas postagens de teor análogo àquelas repreendidas, conduz à manutenção da multa fixada pelo Juízo *a quo*.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 3224536, Acórdão de 17/10/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/10/2013, págs. 09/10)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA EM PROGRAMA PARTIDÁRIO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - PRAZO PARA AJUIZAMENTO - ATÉ O DIA DAS ELEIÇÕES - PRECEDENTES DO TSE - NÃO ACOLHIMENTO - MULTA - POSSIBILIDADE - MENÇÃO DE REALIZAÇÕES POLÍTICAS DE PRÉ- CANDIDATO - CRÍTICAS À GESTÃO ADVERSÁRIA - COMPARAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÕES - CARACTERIZAÇÃO - SANÇÃO APLICADA NO MÍNIMO LEGAL - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - OBSERVÂNCIA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

A jurisprudência do TSE firmou-se no sentido de que o prazo para ajuizamento de representação proveniente de propaganda antecipada, inclusive se realizada em espaço destinado à propaganda partidária, é até a data das eleições.

É possível a aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97 na propaganda antecipada realizada em espaço destinado à propaganda partidária. Precedentes do TSE.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 2963, Acórdão de 15/10/2013, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/10/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA IRREGULAR - BENS DE USO COMUM - ADESIVOS - REMOÇÃO PARCIAL - APLICAÇÃO DE MULTA - REDUÇÃO AO VALOR MÍNIMO LEGAL - PROVIMENTO.

A remoção parcial da propaganda em bens de uso comum não afasta a irregularidade descrita no art. 37, *caput*, da Lei nº 9.504/97, acarretando ao beneficiário a aplicação da multa prevista em seu § 1º, com redução ao valor mínimo legal, tendo em vista o tamanho e visibilidade da publicidade irregular remanescente.

(RECURSO ELEITORAL nº 30941, Acórdão de 16/07/2013, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/07/2013, pág. 05)



REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTERNET - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - ALEGAÇÃO REJEITADA - DESTAQUE PARA AS REALIZAÇÕES DO PRÉ-CANDIDATO - CARACTERIZAÇÃO DA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - PENALIDADE DE MULTA NO MÍNIMO LEGAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

6. A penalidade de multa é consequência natural do ilícito (propaganda extemporânea), podendo ser aplicada pelo juiz independentemente de pedido expresse na inicial;

[...]

(REPRESENTAÇÃO nº 13040, Acórdão de 07/03/2013, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/03/2013, pág. 04/05)



RECURSOS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÃO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL - UTILIZAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO - VIOLAÇÃO AO ART. 39, §10, DA LEI Nº 9.504/97 - MULTA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - PROVIMENTO PARCIAL.

[...]

Impossibilidade de aplicação de multa à recorrida, uma vez que a legislação não estabelece, de forma expressa, nenhuma penalidade pelo descumprimento da norma inserta no art. 39, § 10, da Lei das Eleições. O princípio da indisponibilidade da tutela jurisdicional veda ao Estado-Juiz deixar de resolver as lides que lhe são apresentadas. Nessa perspectiva, o caso em apreço merece uma prestação judicial definitiva que confirme a medida liminar outrora concedida.

Provimento parcial do recurso tão somente para determinar, em caráter definitivo, a proibição de utilização do veículo tido por irregular.

(RECURSO ELEITORAL nº 10088, Acórdão de 28/02/2013, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/03/2013, pág. 12)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VEICULAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - MATÉRIAS JORNALÍSTICAS - JORNAL IMPRESSO E SÍTIO ELETRÔNICO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA UBERDADE DE INFORMAÇÃO E DE EXPRESSÃO LIMITADO PELO CÓDIGO DE ÉTICA DO JORNALISTA - CONTEÚDO DENEGRITÓRIO À CANDIDATA - PROPAGANDA ELEITORAL SUBLIMINAR - RESPONSABILIDADE DO RECORRIDO QUANTO À DIVULGAÇÃO - ART. 1º, §4º, DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.370 - APLICAÇÃO DE MULTA TÃO-SOMENTE AO RESPONSÁVEL PELA PROPAGANDA - AFASTAMENTO DA CANDIDATA BENEFICIÁRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO SOBRE SEU PRÉVIO CONHECIMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

[...]

Restando caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea, a multa prescrita no art. 1º, § 4º, da Resolução/TSE n.º 23.370, é medida impositiva, estando, na espécie, tão-somente o responsável pela sua divulgação sujeito ao seu pagamento, haja vista a ausência de elementos suficientes para formação de uma convicção sobre o prévio conhecimento da propaganda pela candidata beneficiada, não havendo, assim, como responsabilizá-la.

[...].

(REPRESENTAÇÃO nº 18810, Acórdão de 05/02/2013, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/02/2013, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - REJEIÇÃO - NO MÉRITO, DEPREENDE-SE A RETIRADA DA PROPAGANDA NO PRAZO PRESCRITO NO §1º DO ART. 10, DA RES. TSE 23.370/2011 C/C O ART. 37, §1º, DA LEI 9.504/97 PARA FINS DE AFASTAMENTO DA PENALIDADE - PROVIMENTO.

[...]

Quanto ao mérito, as circunstâncias revelam que, embora não haja prova cabal do prévio conhecimento da coligação recorrente, resta demonstrado que a interessada, de todo modo, providenciou a retirada da propaganda eleitoral em tempo oportuno, afastando a penalidade, por força do disposto no art. 10, § 1º da Res. TSE 23.370/2011 c/c o art. 37, §1º, da Lei das Eleições, por se tratar de propaganda realizada em bens de uso comum, nos moldes da remançosa jurisprudência do colendo Tribunal Superior Eleitoral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 30334, Acórdão de 24/01/2013, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 31/01/2013, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - CARACTERIZAÇÃO DE OUTDOOR POR JUSTAPOSIÇÃO DE CARTAZES - EFEITO VISUAL ÚNICO EM EVENTO POLÍTICO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - VIOLAÇÃO DO ART. 39, § 8º C/C O ART. 17, CAPUT DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.370/2011 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A ausência de notificação não afasta a aplicação da multa, quando a propaganda irregular ocorre em evento de natureza temporária.

Conhecimento e desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 13387, Acórdão de 13/12/2012, Relator RICARDO PROCÓPIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/01/2013, págs. 11/12)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - [...] - DIVULGAÇÃO DE FOTOS NO TWITTER, EM PERÍODO VEDADO POR LEI, DE CONVENÇÃO QUE SUFRAGOU O NOME DE ENTÃO PRÉ-CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - DESTAQUE AO PRESTÍGIO DE SUA PESSOA -

PROPAGANDA ELEITORAL - CONFIGURAÇÃO - OFENSA AO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO - INEXISTÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO - DESNECESSIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA TAMBÉM AO BENEFICIÁRIO DA PROPAGANDA IRREGULAR - IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO CONHECIMENTO - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

[...]

A demonstração da intenção do agente tampouco importa à caracterização da propaganda antecipada, porquanto a violação à regra inserta no caput do art. 36 da Lei nº 9.504/97 constitui ilícito meramente administrativo, prescindindo a sanção dele decorrente, portanto, da comprovação de dolo ou culpa do responsável.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 20716, Acórdão de 29/11/2012, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 12/12/2012, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - CARACTERIZAÇÃO DE OUTDOOR POR JUSTAPOSIÇÃO DE PINTURAS - EFEITO VISUAL ÚNICO EM EVENTO POLÍTICO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - VIOLAÇÃO DO ART. 39, § 8º C/C O ART. 17, CAPUT DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.370/2011 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 14 DO TRE/RN - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A retirada de propaganda em bem particular, que ultrapassa o limite legal estabelecido na norma de regência, não afasta a aplicação da multa.

Inteligência da súmula n.º 14 deste Tribunal.

(RECURSO ELEITORAL nº 25897, Acórdão de 27/11/2012, Relator NILSON CAVALCANTI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/11/2012, pág. 02)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - VÍCIO PROCESSUAL - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ OU DESÍDIA DO MAGISTRADO - PRAZO IMPRÓPRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 187 DO CPC - REJEIÇÃO - NOTÍCIAS RELACIONADAS À PRÉ-CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA EM PERÍODO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL - EXALTAÇÃO À PRÉ-CANDIDATA - MENÇÃO AS SUAS REALIZAÇÕES E AO APOIO POLÍTICO COM QUE CONTARIA - DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS OU DA EXPOSIÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO - OFENSA AO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO - INEXISTÊNCIA - INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA RETIRADA DA PROPAGANDA E NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL COMO CONDIÇÕES PARA IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO DO §3º DO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A necessidade de intimação prévia do responsável para retirada da propaganda e o não atendimento de tal determinação como condições para a imposição da sanção pecuniária não encontram suporte legal, exigindo a Lei nº 9.504/97 a prévia notificação para imposição da multa apenas nas hipóteses de veiculação da propaganda em bem público (art. 37, §1º).

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 14573, Acórdão de 22/11/2012, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 28/11/2012, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - HOSPEDAGEM DE BLOG COM OFENSA À HONRA E À REPUTAÇÃO DE CANDIDATO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO ACESSO ATÉ A DATA DA ELEIÇÃO - PERDA DE OBJETO - FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE RECORRER - PROPAGANDA VEICULADA DE FORMA ANÔNIMA - RESPONSÁVEL - APLICAÇÃO - MULTA PRESCRITA NO ART. 57-D, §2º, DA LEI N.º 9.504/97 - EMPRESA PROVEDORA DE SERVIÇOS DA *INTERNET* - CIÊNCIA DE DECISÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PARA CESSAR A DIVULGAÇÃO - RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

Havendo propaganda eleitoral veiculada de forma anônima, por meio da *Internet*, estando ciente, o responsável pela sua divulgação, na espécie, provedor de acesso que hospeda a propaganda irregular, estará sujeito ao pagamento de multa, nos termos do que prescreve o art. 57-D, §2º, Lei n.º 9.504/97.

Impõe-se reconhecer caracterizada a responsabilidade da empresa provedora de conteúdo ou de serviços de *Internet* que, tendo ciência de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não diligenciar para a cessação dessa divulgação, sujeitando-se, assim, à penalidade retromencionada.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 34152, Acórdão de 22/11/2012, Relator CARLO VIRGÍLIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/01/2013, págs. 18/19)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTERNET - DIVULGAÇÃO DE DISCURSOS PROFERIDOS EM EVENTO PARTIDÁRIO POR MEIO DE REDE SOCIAL - MANIFESTAÇÕES DE APOIO A PRÉ-CANDIDATURA DE PRETENSO CANDIDATO - PROPAGANDA ANTECIPADA - CONFIGURAÇÃO - REICINDÊNCIA DA CONDUTA - CARACTERIZAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

No caso, ao contrário do afirmado pelo recorrente, restou caracterizada a reincidência da conduta, critério determinante para a fixação da multa em patamar acima do mínimo legal, tendo em vista já ter esta Corte apreciado e negado provimento a diversos recursos por ele interpostos, todos referentes a condenações por propaganda antecipada.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 7464, Acórdão de 08/11/2012, Relator JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 09/11/2012, pág. 07)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - FIXAÇÃO DE FAIXAS EM BENS PÚBLICOS - PROCEDÊNCIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - INFRAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97 - CARACTERIZAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Configura propaganda eleitoral extemporânea qualquer manifestação que, previamente aos três meses anteriores ao pleito, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, com exceção do disposto no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97;

[...]

O mero argumento de haver retirado as faixas não é suficiente para elidir sua responsabilidade, pois a propaganda já se consumou, tendo havido a vantagem irregular em detrimento aos demais candidatos;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 8326, Acórdão de 30/10/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 31/10/2012, págs. 06/07)

ASPECTOS PROCESSUAIS

Suposta decisão extra petita

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM PARTICULAR. ALEGAÇÃO DE DECISÃO "*EXTRA PETITA*". APLICAÇÃO DE MULTA NÃO REQUERIDA NA EXORDIAL. INOCORRÊNCIA. CORRETA ADEQUAÇÃO DOS FATOS SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO À SANÇÃO LEGAL APLICADA (ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97). MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA NO DIREITO ELEITORAL. NATUREZA PÚBLICA DA DEMANDA E PRINCIPIOLOGIA SUBJACENTE À SÚMULA Nº 62/TSE. ORIENTAÇÃO DA DOUTRINA. MÉRITO. RETIRADA DA PROPAGANDA COMO CAUSA QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. TESE QUE NÃO SE APLICA À PUBLICIDADE EM BENS PARTICULARES (SÚMULA Nº 48/TSE). RESPONSABILIZAÇÃO DA COLIGAÇÃO BENEFICIADA PELA IRREGULARIDADE. CULPA PRESUMIDA ("*IN RE IPSA*"). AUSÊNCIA DE PROVA DE CIRCUNSTÂNCIA EXONERATIVA. PEDIDO ALTERNATIVO PARA REDUZIR MULTA. NÃO MERECE ACOLHIMENTO. REPRIMENDA FIXADA EM PATAMAR COMPATÍVEL A GRAVIDADE DA CONDUTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Considerando a natureza eminentemente pública das ações eleitorais, e no contexto da principiologia subjacente à Súmula nº 62/TSE, a qual demarca os limites do pedido segundo os fatos imputados à parte passiva, e com base na mais abalizada doutrina, tem-se que o princípio da congruência no processo jurisdicional eleitoral se situa mais próximo do processo penal do que do processo civil tradicional, razão pela qual não é *extra petita* a decisão que - com base em estrato factual submetido ao crivo do contraditório - faz a categorização adequada dos fatos veiculados na inicial à legislação aplicável e impõe ao demandado a sanção legal correspondente não requerida expressamente pelo proponente da ação, visto que "a correlação nos processos eleitorais traduz-se na conexão que se estabelece entre os fatos narrados na petição inicial (i.e., causa petendi) e o conteúdo da decisão judicial que aprecia o mérito." (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. Livro digital. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 914). É dizer, assim, "no Direito Eleitoral, a sanção a ser imposta é *ex lege*, ou seja, basta ao autor trazer o fundamento de fato para

que a ele seja aplicada a sanção, ou as sanções, previstas na lei." (JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; i RODRIGUES, Marcelo Abelha. Curso de Direito Eleitoral. Salvador: I JusPodivm, 2016. p.) [...]

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 171-93, Acórdão de 09/03/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/03/2017, págs. 02/03)

Provas

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO EM CONJUNTO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO. PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA DAS DECISÕES. NÃO CARACTERIZADO. INTIMAÇÃO DAS PARTES APÓS PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. CELERIDADE DO RITO DAS REPRESENTAÇÕES. ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETO CONTENDO PROPAGANDA ELEITORAL REPUTADA IRREGULAR. NÃO COMPROVAÇÃO. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ASTREINTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- Não há que se falar em violação ao disposto no art. 10 do CPC em relação ao rito das representações eleitorais, mormente quando as partes são intimadas para se manifestar após a produção da prova produzida no bojo da ação cautelar incidental.

- Com o encerramento do período de campanha eleitoral, é forçoso reconhecer a perda superveniente do interesse processual decorrente do desaparecimento da própria pretensão inibitória pleiteada.

- Diante da insuficiência do conjunto probatório capaz de assegurar que houve, de fato, por parte dos recorridos, o descumprimento após intimação da tutela inibitória concedida liminarmente, não há que se falar em aplicação das astreintes previamente arbitradas.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601496-24, Acórdão de 29/11/2018, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO E VICE-PREFEITO - PROPAGANDA IRREGULAR EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - PROPAGANDA ILÍCITA EM COMÍCIO - MANIFESTAÇÃO DE ELEITORES ANTES DO TÉRMINO DA VOTAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS - NÃO ACOLHIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O abuso de poder não pode ser presumido, reclamando, para sua configuração, a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de forma a macular a lisura da disputa eleitoral.

Os fatos apurados nos autos não se revestiram de gravidade suficiente para caracterizar abuso de poder, e não teve a dimensão necessária para interferir na legitimidade do pleito ocorrido no Município de Arês/RN.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 344-54, Acórdão de 30/08/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/09/2018, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA IRREGULAR NA *INTERNET* - SUPOSTA REALIZAÇÃO DE CARREATA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESPROVIMENTO

O conjunto probatório carreado aos autos pela agremiação representante, ora recorrente, é deveras frágil para demonstrar os ilícitos supostamente imputados aos recorridos na exordial, não sendo idôneo para embasar uma condenação por propaganda antecipada irregular.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 33-95, Acórdão de 15/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/09/2016, pág. 02)

Teoria da causa madura

RECURSO ELEITORAL - PETIÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAQ- EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - REFORMA PARCIAL -

RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - ANÁLISE DE MÉRITO PELO TRIBUNAL - APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA - IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC PARA REGULAR ATOS E COMPORTAMENTOS EM MATÉRIA ELEITORAL - ART. 105-A DA LEI Nº 9.504/97 - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Recurso que discute extinção de processo sem resolução de mérito, com fundamento na incompetência da Justiça Eleitoral.

A análise de demanda que envolve Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre o Ministério Público Eleitoral e coligações, acerca da realização de propaganda eleitoral, é matéria afeta à competência da Justiça Eleitoral. Precedentes deste Regional. (RECURSO ELEITORAL n.º 32231, rei. Juiz Eduardo Guimarães, Acórdão n.º 29/2013 de 22/10/2013, DJE de 25/10/2013, p. 02; RECURSO ELEITORAL n.º 29205, rei. Juiz Cario Virgílio, Acórdão de 13/08/2013, DJE de 19/08/2013, pp. 02-03)

A Lei n.º 9.504/1997, por intermédio de seu art. 105-A, com as alterações lançadas pela Lei n.º 12.034/2009, impossibilitou a aplicação dos procedimentos contemplados na Lei n.º 7.347/1985 em matéria eleitoral, circunstância que inviabiliza a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, respaldados na última norma citada, com o objetivo de regulamentar atos e comportamentos durante a campanha eleitoral.

Provimento parcial do recurso para reconhecer a competência da Justiça Eleitoral e, em aplicação à teoria da causa madura (art. 1.013, § 3º, I, do CPC), negar a existência de título executivo extrajudicial (art. 487,1, c/c art. 783, ambos do CPC).

(RECURSO ELEITORAL n.º 263-70, Acórdão de 26/09/2017, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 27/09/2017, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ELEIÇÕES 2016. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO

Extinto o feito sem julgamento de mérito de forma irregular, deve a sentença ser anulada e o feito retornar à zona eleitoral de origem, a fim de que, após a regular citação dos representados/recorridos e a observância do rito estabelecido na Resolução TSE n.º 23.462/2015, seja proferida decisão de mérito.

Inaplicabilidade da teoria da causa madura prevista no artigo 1.013, § 3º, inciso I, do CPC, já que a matéria controvertida submetida a exame não é unicamente de direito, demandando uma ponderação acerca dos fatos descritos na inicial, a fim de averiguar a configuração ou não de propaganda ilícita na modalidade antecipada.

Inaplicabilidade da teoria da causa madura em hipótese na qual não foi encerrada a fase postulatória, tendo em vista a ausência de citação dos representados ou de peça que contivesse a defesa destes.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 7083, Acórdão de 09/06/2016, Relator ALMIRO LEMOS, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 13/06/2016, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À IMAGEM – NÃO COMPROVAÇÃO – DATA DA VEICULAÇÃO À IMAGEM – NÃO COMPROVAÇÃO – DATA DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA – CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Terceiros podem propor representações solicitando direito de resposta consoante art. 58, III, “f” da Lei n.º 9.504/1997 e art. 17 da Resolução TSE N.º 23.367/2011;

2. É cabível a aplicação da teoria da causa madura (art. 515, § 3º do CPC) quando a matéria versada nos autos seja apenas de direito;

[...]

4. É ônus da parte autora comprovar a data em que foi veiculada a propaganda eleitoral, motivo pelo qual, não havendo nos autos esta prova, a rejeição do recurso é medida que se impõe;

[...]

(RECURSO ELEITORAL n.º 19205, Acórdão de 02/10/2012, Relator AMILCAR MAIA, Publicação: PSESS – Publicado em sessão, Data 02/10/2012)

Ação declaratória de inexistência (querella nulitatis insanable)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO INTERPOSTO POR MEIO VEDADO PELA RESOLUÇÃO TRE/RN N.º 7/13. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS CANDIDATOS CONDENADOS NA SENTENÇA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DECISÓRIO.

Ainda que o recurso tenha sido interposto em afronta ao artigo 4º, inciso IV, da Resolução TRE/RN n.º 7/13, que impede a utilização do protocolo judicial integrado nos feitos sujeitos ao regime específico do período eleitoral, a nulidade da sentença por ausência de citação dos recorrentes para integrarem o polo passivo da lide deve ser declarada de ofício pelo Tribunal.

Diante de situação de tal magnitude, em que se verifica evidente ofensa ao direito fundamental da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da CRFB/88, impõe-se o conhecimento da matéria de ofício, por se tratar de questão de ordem pública que autoriza, inclusive, a relativização da coisa julgada através do manejo da ação declaratória de inexistência (*querella nullitatis insanable*).

Declaração de nulidade da sentença de ofício.

(RECURSO ELEITORAL nº 395-98, Acórdão de 16/12/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2016, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - *QUERELA NULLITATIS* - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS AUTORIZADORES DO MANEJO DA AÇÃO - CAUSA DE PEDIR QUE ATACA SOMENTE O MÉRITO DA AÇÃO ORIGINÁRIA - REDISCUSSÃO DA CAUSA - EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO - COISA JULGADA MATERIAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ART. 267, V E § 3º C/C ART. 516, AMBOS DO CPC - DESPROVIMENTO DO RECURSO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

A *querela nullitatis insanabilis* é instrumento processual construído pela doutrina e jurisprudência para afastar a coisa julgada em casos excepcionais, onde o vício maculador é de tamanha gravidade que legitima a declaração da inexistência da própria relação jurídica processual, como é o caso da ausência de citação.

Na espécie, os autores da presente querela atacam somente o mérito da ação originária, mas não deduzem nenhum fundamento autorizador do manejo da ação, muito pelo contrário, abordam apenas pontos sobre os quais existe coisa julgada material formada. Assim, imperioso reconhecer inexistir na causa de pedir da ação qualquer argumento que autorize o ajuizamento da *querela nullitatis*, de modo a impossibilitar o desfazimento de sentença já cristalizada pela ação da coisa julgada material.

Em virtude do efeito translativo do recurso, como autoriza o art. 267, § 3º c/c art. 516, ambos do CPC, transferem-se para a instância revisora as questões de ordem pública ainda não decididas. A partir daí, insta o reconhecimento, de ofício, de que as razões do recurso interposto não ultrapassam o óbice positivado no art. 267, V, do CPC, fazendo-se necessário o desprovimento do recurso para extinguir o feito sem resolução de mérito, haja vista a coisa julgada existente nos autos da REP nº 221-55.2012.6.20.0047 relativamente aos pontos atacados nesta ação.

Recurso conhecido e desprovido para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º c/c art. 516, ambos do CPC.

(RECURSO ELEITORAL nº 25-17, Acórdão de 01/12/2015, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/12/2015, pág. 03)

Legitimidade

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PRELIMINARES SUSCITADAS. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXCLUSÃO DO FEITO. COMPETÊNCIA DO JUIZ ELEITORAL PARA ANALISAR O PEDIDO INICIAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA. PROVIMENTO

As matérias levantadas a título preliminares, que não estão relacionadas ao juízo de admissibilidade do recurso, devem ter sua análise transferida para o mérito recursal.

Não havendo identidade de partes, afasta-se a tese de litispendência/coisa julgada.

Tratando-se de propaganda eleitoral relativa às eleições gerais 2014, o diretório municipal não é parte legítima para ajuizar representação visando à aplicação de multa aos responsáveis pela realização de propaganda irregular.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 67-66, Acórdão de 05/10/2015, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/10/2015, pág. 03)

Cerceamento de defesa

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. PARCIAL DESCUMPRIMENTO DE TUTELA INIBITÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. DECISÃO ALICERÇADA EM PROVA NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO.

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE DA SENTENÇA. PREJUDICIALIDADE DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

A garantia da não surpresa (artigos 9º e 10; art. 493, parágrafo único; art. 933 do CPC/2015), que decorre da vertente do contraditório que faculta às partes influir na convicção do magistrado para a solução do caso concreto, veda a prolação de decisão judicial com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar.

No caso dos autos, houve afronta ao art. 10 do CPC/2015 ao se decidir pela irregularidade de propaganda com base em termo de constatação e quesitos do juízo sobre quais os representados/recorrentes não tiveram a prévia oportunidade de se manifestar (fls. 59 a 65).

Recurso a que se dá parcial provimento. Anulação da sentença.

(RECURSO ELEITORAL nº 14710, Acórdão de 11/12/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 12/12/2017, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO FEITO E QUE EMBASARAM A SENTENÇA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

Recurso que discute a procedência de pedido contido em representação por suposta divulgação irregular de pesquisa eleitoral.

O contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal (aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes).

O Novo Código de Processo Civil, no capítulo intitulado Das Normas Fundamentais do Processo Civil, além de determinar a interpretação do processo civil conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República, coíbe, em seu art. 10, o que a doutrina convencionou chamar de decisão surpresa, a fim de que a parte não seja surpreendida com decisão judicial baseada em fato ou fundamento acerca do qual não teve oportunidade de pronunciamento anterior. Precedente: JSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 25092, Acórdão de 21/03/2017, Relator(a) Min. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA. Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/04/2017, Página 19.

Provimento do recurso para anular a sentença e determinar o retorno do feito à zona eleitoral de origem, a fim de que os representados/recorrentes sejam intimados sobre a nova documentação juntada ao feito após a defesa.

(RECURSO ELEITORAL nº 302-62, Acórdão de 28/09/2017, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 29/09/2017, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO E *INTERNET (FACEBOOK)* - DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS - IMAGENS DO INTERIOR DE BENS PÚBLICOS - CONDUTA VEDADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A MULTA COMINADA - PERDA SUPERVENIENTE DE PARTE DO OBJETO DO RECURSO RELATIVO À REAPRESENTAÇÃO DA PROPAGANDA.

A decretação de nulidade de ato processual sob a alegação de cerceamento de defesa pressupõe a efetiva demonstração de prejuízo (art. 219 do Código Eleitoral). Sendo irrelevante para o deslinde da controvérsia a produção de outras provas, uma vez que a matéria versada é exclusivamente de direito, razão por que a adoção do rito do art. 96 da Lei nº 9.504/97, em detrimento do previsto no art. 22 da LC nº 64/90, não traz prejuízo às partes.

Representação fundada na prática de conduta vedada pode ser ajuizada até a data da diplomação (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 12, incluído pela Lei nº 12.034/2009).

O fato de a sentença ser proferida antes da juntada do parecer do Ministério Público não traz prejuízo, se o conteúdo da manifestação ministerial é no mesmo sentido da decisão. O parecer ministerial não é vinculativo, servindo como peça que pode auxiliar o juiz na formação de seu convencimento.

Inexistem efeitos modificativos nos embargos de declaração acolhidos apenas para integração do julgado, a fim de estabelecer o *quantum* da multa a ser cominada, uma vez reconhecida a omissão na sentença que condenou a parte por prática de conduta vedada. Inexistentes os efeitos modificativos, não há necessidade de intimar os embargados, e por isso não padece de nulidade a sentença.

As regras que disciplinam as condutas vedadas aos agentes públicos, por seu caráter sancionatório, que podem chegar mesmo à cassação do registro ou do mandato eletivo, não podem ser interpretadas extensivamente, sendo, portanto, *numerus clausus*.

Não se pode incluir no conceito de uso indevido a realização de filmagens ou fotografias do bem ou serviço público, para fins de condenação por prática da conduta vedada prevista no inciso I do art. 73 da Lei n.º 9.504/97.

Perda superveniente de parte do objeto do recurso, no que diz respeito à restituição da propaganda que foi retirada, para fins de veiculação dos vídeos impugnados, pois encerrado o período de propaganda eleitoral. Extinção parcial do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

(RECURSO ELEITORAL nº 117-59, Acórdão de 05/09/2017, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 15/09/2017, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REJEIÇÃO - TEXTO PUBLICADO EM REDE SOCIAL - PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO - ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97 - NÃO INCIDÊNCIA - PRÉVIO CONHECIMENTO - DEMONSTRAÇÃO - RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Sendo intempestiva a contestação apresentada pelo recorrente no juízo *a quo*, não há se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa.

[...]

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 99-57, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/09/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. PROPAGANDAS REALIZADAS NO *FACEBOOK* E NO *BLOG* PESSOAL DO RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROIBIDO. ART. 36-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. PROPAGANDAS VEICULADAS EM *BLOG* LOCAL E PINTURAS EM MURO. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL - ABSOLUTA VEDAÇÃO DO MEIO. ARTS. 37, §§ 2º E 5º, E 57-C DA LEI Nº 9.504/97 - PROVIMENTO PARCIAL

Não tendo sido observado pelo representado o prazo de 48h para o oferecimento de resposta à inicial, com a apresentação de defesa extemporânea, não há que se falar em cerceamento de defesa na decisão que decreta a sua revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.

A alteração da redação do artigo 36-A da Lei das Eleições, por meio da chamada minirreforma eleitoral, trouxe uma maior liberdade aos pré-candidatos, permitindo-lhes uma maior visibilidade perante o eleitorado, antes mesmo do período de campanha, que restou reduzido para quarenta e cinco dias.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 111-71, Acórdão de 14/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/09/2016, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ANTECIPADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. DIVULGAÇÃO DE ATOS PARLAMENTARES POR MEIO DE *OUTDOOR*. IRREGULARIDADE DO MEIO UTILIZADO. ARTIGO 39, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97. RESPONSABILIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 40-B DA LEI DAS ELEIÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 HORAS PARA RETIRADA/REGULARIZAÇÃO DA PROPAGANDA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO AO PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. ERRO DE PROIBIÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Compete ao magistrado, na direção do feito, coordenar a prática dos atos processuais, sendo-lhe facultado, com base no princípio do livre convencimento motivado, decidir quais provas são necessárias e quais são impertinentes ou protelatórias ao deslinde da controvérsia. Nessa perspectiva, não se vislumbra o cerceamento do direito de defesa do representado, ora recorrente, que se limitou a apresentar pedido genérico de provas.

[...]

Provimento do recurso para afastar a condenação imposta na sentença.

(RECURSO ELEITORAL nº 2836, Acórdão de 25/07/2016, Relator Almiro Lemos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/08/2016, págs. 05/06)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - QUESTÃO PREJUDICIAL - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - RITO DO ARTIGO 96 DA LEI 9.504/97 - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - PERFIL ANÔNIMO - TWITTER - MENSAGENS POSTADAS ANTES DO PERÍODO ELEITORAL - ATIPICIDADE DA CONDUTA - CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO OU DE CUNHO OFENSIVO - INEXISTÊNCIA - MULTA POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 57-D DA LEI 9.504/97 - NÃO INCIDÊNCIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Arguida preliminar de cerceamento de defesa por meio de argumentos que tocam à matéria de fundo impõe-se a sua análise por ocasião do mérito.

2. Rejeita-se a alegação de nulidade da sentença, não havendo falar em cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal, porquanto o rito processual adotado pelo art. 96 da Lei 9.504/97 não comporta dilação probatória, devendo a prova, desde logo, ser produzida com a inicial e com a defesa (TSE, Rp 490, j. 23/09/2002, Relator(a) Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, PSESS de 23/09/2002).

[...]

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 116011, Acórdão de 03/12/2014, Relator ALCEU JOSÉ CICCIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/12/2014, págs. 02/03)

Perda superveniente do interesse processual/objeto

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. INTERNET. PEDIDOS REFERENTES À RETIRADA, ABSTENÇÃO DE NOVA VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO E CONCESSÃO DE DIREITO DE RESPOSTA. ENCERRAMENTO DA CAMPANHA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Encerrado o pleito, resta prejudicado o interesse processual para, no âmbito eleitoral, exercício de direito de resposta, remoção e restrição de divulgação de conteúdo.

2. Ausência de interesse recursal por perda superveniente do objeto.

3. Recurso não conhecido.

(RECURSO ELEITORAL nº 0601421-82, Acórdão de 18/12/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em Sessão)



DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO. ATO DE JUIZ ELEITORAL. APREENSÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO DE DELEGADOS E FISCAIS DA COLIGAÇÃO IMPETRANTE. ART. 152 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.554/2017. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO QUANTO AO USO DE CORES NOS CRACHÁS. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. Mandado de segurança contra ato da Juíza da 12ª Zona Eleitoral.

2. Na lição da doutrina, o interesse de agir está ligado à necessidade e utilidade (ou adequação, para alguns) do provimento judicial, podendo vir a desaparecer no curso do processo (art. 492 do CPC), ainda que configurado no início da demanda, o que se convencionou chamar de perda superveniente do interesse de agir ou perda do objeto. Ausente o interesse de agir, o órgão julgador deve extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

3. Ainda que terminado o primeiro turno das Eleições 2018, é possível e mesmo necessário o julgamento do mérito, com a sua consequência óbvia de revogação/confirmação da decisão liminar que concedeu a tutela provisória de urgência requerida pela impetrante, a servir, ainda, como parâmetro para a atuação dos juízes eleitorais no exercício do poder de polícia no segundo turno da eleição.

4. Não só isso, seja de natureza satisfativa, seja de natureza cautelar, a tutela provisória concedida incidentalmente tem de ser confirmada ou revogada no mérito, consoante art. 4º do CPC, plenamente aplicável ao rito do mandado de segurança, por respeitar a um princípio geral processual. Reforça isso o dado, inclusive, de que a não confirmação da tutela provisória pode até mesmo ensejar responsabilidade da parte prejudicada pela efetivação da tutela (art. 302, I do CPC).

5. Rejeição da preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

6. O mandado de segurança, ação de natureza constitucional, está previsto no art. 5º, LXIX, da CRFB/88, que estabelece ser ele cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

7. Tratando-se de ato administrativo proferido por juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, cabível a interposição do recurso previsto no art. 265 do Código Eleitoral, que, todavia, não possui efeito suspensivo, a possibilitar a interposição de mandado de segurança para a garantia de direito eventualmente violado, nos termos do art. 5º, I, da Lei n.º 12.016/2009.

8. O art. 152 da Resolução TSE n.º 23.544/2018, estabelece o uso obrigatório de crachá de identificação pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações, vedada a padronização de vestuário. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10cm (dez centímetros) de comprimento por 5cm (cinco centímetros) de largura e conterá apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da coligação que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

9. A legislação eleitoral não traz nenhuma regulamentação, vedando a padronização de crachá, conquanto o tenha feito quanto ao vestuário. A única especificação refere-se ao tamanho dos crachás, que deve atentar para as medidas previstas no dispositivo regulamentar, e à necessidade de identificação do nome do fiscal e da sigla do partido ou da coligação que representa.

10. O uso de determinada cor, nos crachás de identificação dos fiscais, ainda que gere imediata associação a partido ou coligação, não acarreta violação à legislação eleitoral, porquanto não desvirtuada a finalidade da norma, de permitir a correta identificação dos representantes de partidos e coligações.

11. Conquanto entendido o zelo da autoridade coatora, que, no caso concreto, preocupada em conter o acirramento político existente no interior do Estado, não há restrição quanto ao uso de cores no já citado art. 152 da Resolução TSE n.º 23.554/2017. É regra comezinha de hermenêutica que as restrições devem ser interpretadas restritivamente, sobretudo na hipótese concreta, onde a norma não tratou de restringir, fazendo-se necessária a confirmação da medida liminar concedida pelo Tribunal.

12. Concessão da ordem.

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 0601463-34, Acórdão de 26/10/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. *INTERNET*. AFIRMAÇÃO COM O SUPOSTO PROPÓSITO DE RIDICULARIZAR CANDIDATO DA OPOSIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PEDIDOS REFERENTES À RETIRADA E ABSTENÇÃO DE NOVA VEICULAÇÃO DOS VÍDEOS E CONCESSÃO DE DIREITO DE RESPOSTA. ENCERRAMENTO DA CAMPANHA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não configurado, com base nas mídias acostadas aos autos, ofensa à honra do candidato pertencente à Coligação recorrente, já que as afirmações ventiladas constituem-se em opinião de eleitores, em face da liberdade de expressão.

Não conhecimento dos pedidos de retirada e abstenção de nova veiculação dos vídeos supostamente ofensivos e concessão do direito de resposta, ante a perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

No tocante à aplicação da multa, ainda que ofensivas tivessem sido tais afirmações, em respeito ao Princípio da Legalidade, não seria possível a pretensão de aplicação de multa aos recorridos, por não haver expressa previsão legal.

Não conhecimento do recurso quanto aos pedidos de retirada e abstenção de nova veiculação dos vídeos supostamente ofensivos e concessão do direito de resposta.

Desprovimento do recurso quanto ao pedido de aplicação da multa.

(RECURSO ELEITORAL nº 146-49, Acórdão de 25/01/2018, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 26 de janeiro de 2018, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PLEITO RECURSAL DE RECOLHIMENTO DA PROPAGANDA REPUTADA IRREGULAR - NÃO CONHECIMENTO - ENCERRAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL - TESE DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 39, §6º, DA LEI Nº 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Com o encerramento da campanha, houve a perda superveniente do interesse processual quanto ao pleito de término e recolhimento da propaganda reputada irregular. Pedido não conhecido nos termos do art. 485, VI, do Estatuto Processual Civil.

[...]

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 404-13, Acórdão de 24/04/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/04/2017, págs. 04/05)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM DESACORDO COM OS ARTIGOS 37, *CAPUT* E 39, § 9º, AMBOS DA LEI 9.504/97 - NÃO COMPROVAÇÃO - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO POR SUPOSTA AFRONTA AOS ARTIGOS 58, *CAPUT*, DA LEI 9.504/97 E 242 DO CÓDIGO ELEITORAL - TÉRMINO DAS ELEIÇÕES - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PRETENSÃO INEXEQUÍVEL - TUTELA INIBITÓRIA PARCIALMENTE

CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR – MULTA COMINATÓRIA PARA CADA PANFLETO DISTRIBUÍDO EM BENS DE USO COMUM E APÓS AS 22 HORAS - RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR - NÃO COMPROVAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - PEDIDO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INCOMPATIBILIDADE COM O RITO SUMARÍSSIMO DO ARTIGO 96 DA LEI 9.504/97 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - REVOGAÇÃO DA LIMINAR - RECURSO DESPROVIDO.

1. Além de não ter sido juntada qualquer prova de que efetivamente houve a distribuição de panfletos em bens de uso comum, situação vedada pelo art. 37 da LE, as próprias representantes/recorrentes informaram que tal distribuição já havia cessado quando do ajuizamento da representação, afastando, assim, a possibilidade de aplicação de pena de multa, nos termos do § 1º do art. 37 da mesma lei, porque mesmo antes da notificação Inicial, houve a cessação da propaganda.

2. O rito sumaríssimo previsto no art. 96 da LE não comporta dilação probatória, em razão da cognição restrita do aludido procedimento, devendo no pedido e na defesa as partes apresentarem, desde logo, tudo o que tiverem de prova e não buscarem, por meio das representações de que trata este artigo, a produção probatória para dar suporte ao alegado.

3. A pretensão de busca e apreensão e de recolhimento de matérias gráficas jogados na rua, por suposta violação aos arts. 242 do CE e 58 da LE, com o término das eleições, na prática, não possui mais qualquer utilidade, o que conduz à perda do objeto e à superveniente falta de interesse processual, sendo desnecessária a análise da ilicitude ou não da propaganda veiculada nos panfletos, visto que tal pretensão tornou-se inexecutável.

4. As medidas liminares são decisões precárias, posto que produzidas em sede de cognição sumária, sendo mantidos seus efeitos somente se a sentença de mérito confirmar o provimento antecipatório, uma vez que é prolatada em sede de cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassada a decisão liminar (STJ, AgRg no REsp 655.475/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 21.02.05).

5. Recurso a que se nega provimento, mantendo-se a sentença recorrida.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 119131, Acórdão de 05/11/2014, Relator ALCEU JOSÉ CICCIO, Publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL – 1º TURNO - VEICULAÇÃO - ANÁLISE PREJUDICADA - PERDA DE OBJETO

Passado o primeiro turno das eleições, versando o recurso sobre propaganda eleitoral veiculada em tal período, resta a sua análise prejudicada, em razão da superveniente perda do objeto.

(RECURSO ELEITORAL nº 16038, Acórdão de 09/10/2012, Relator LUIS GUSTAVO SMITH, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 09/10/2012)

Prazo para ajuizamento de representação ou interposição de recurso

PETIÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. SISTEMA PARDAL. SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM FAVOR DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO ULTIMADO. PROVAS INSUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DE ILÍCITO DE OUTRA NATUREZA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DEFERIMENTO.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de notícia de infração eleitoral recebida no Sistema Pardal, para apuração de suposta prática de propaganda eleitoral irregular, em benefício de candidato ao cargo de deputado estadual, nas Eleições 2018.

2. Em que pese a inexistência no ordenamento jurídico de dispositivo que preveja o prazo para o ajuizamento de representação por propaganda eleitoral ilícita, o Tribunal Superior Eleitoral firmou jurisprudência no sentido de que o termo final para a propositura de representação por publicidade eleitoral irregular é a data de realização do pleito. Precedentes: Recurso Especial Eleitoral nº 185078, rel. Min. Rosa Weber, DJE: 16/05/2017, Página 90-91; Agravo de Instrumento nº 343978, rel. Min. Luciana Lóssio, DJE: 07/12/2015, Página 63.

3. A falta de ajuizamento da representação por propaganda eleitoral irregular até a data de realização do pleito conduz à perda superveniente do interesse de agir (condição da ação), a inviabilizar a atuação de qualquer dos legitimados (art. 96, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 3º da Resolução TSE nº 23.547/2017), dentre os quais, o Ministério Público Eleitoral, que, tomando conhecimento tardiamente de notícia de infração eleitoral, deverá requerer o respectivo arquivamento. Precedentes deste Regional: Petição nº 0600231-50.2019.6.20.0000, rel. Carlos Wagner Dias Ferreira, DJE: 22/11/2019, Página 4/5; Petição nº 0600141-42.2019.6.20.0000, rel. Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, DJE 07/08/2019.

4. No caso em análise, embora a notícia de infração eleitoral tenha sido apresentada no Sistema Pardal em 12/09/2018, quando ainda não esgotado o prazo para o ajuizamento da representação por propaganda

ilícita (07/10/2018 - data de realização do pleito), os autos somente foram recebidos na Procuradoria Regional Eleitoral em 30/03/2020, quando já ultrapassado o referido lapso temporal, impossibilitando a propositura da ação correspondente pelo Parquet Eleitoral. Ademais, a conduta referenciada na notícia de irregularidade não se subsume a qualquer outro ilícito, ainda que de natureza penal, não restando outro caminho ao órgão ministerial senão promover o arquivamento do feito.

5. Com base no princípio dispositivo (art. 2º do CPC), que impede o órgão jurisdicional de atuar de ofício, impõe-se o arquivamento da notícia de irregularidade ora analisada.

6. Deferimento do pedido de arquivamento.

(PETIÇÃO nº 0600053-67, Acórdão de 07/04/2020, Rel. Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2020, págs. 04/05)



RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL. *INTERNET*. REDE SOCIAL *FACEBOOK*. RECURSO DO REPRESENTADO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DO MPE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ART. 127 DA CRFB/88. REJEIÇÃO. SANÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO. AFASTAMENTO DA MULTA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Recursos que discutem sentença condenatória por propaganda irregular na *internet*. Recurso interposto por Eduardo Antônio Varela de Góis.

O prazo para interposição de recurso, nas hipóteses de representação por propaganda irregular, é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação da decisão, nos termos do art. 96, § 8º da Lei n.º 9.504/97. Em caso de réu revel sem advogado nos autos, a contagem do prazo igualmente ocorre a partir da publicação do ato decisório no órgão oficial, ante a incidência do art. 346 do Código de Processo Civil.

Na espécie, o recurso fora interposto dez dias após a publicação da sentença no DJE, em flagrante intempestividade. Ainda que se considerasse o início da contagem do prazo recursal a partir da intimação pessoal, como requer o recorrente, o recurso estaria intempestivo.

A alegada possibilidade de transformação do prazo em horas para dias em nada altera a situação fática, posto que referida conversão apenas possibilitaria a interposição do recurso até a última hora do dia fatal, o que não observado na espécie.

Por outro lado, inaplicável ao caso a prorrogação prevista no art. 224 do CPC, posto que o término do prazo recursal recaiu em dia de expediente normal.

Recurso não conhecido.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 41287, Acórdão de 10/05/2018, Relator FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/05/2018, págs. 05/06)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. PRAZO RECURSAL CONTADO DA INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO. SENTENÇA PROLATADA APÓS 24 HORAS DA CONCLUSÃO DOS AUTOS. MÉRITO. VEICULAÇÃO PROPAGANDA ELEITORAL EM SÍTIOS DE PESSOA JURÍDICA. VIOLAÇÃO AO ART. 57-C, § 1º, I DA LEI 9.504/97. CARACTERIZAÇÃO. PROPAGANDA NEGATIVA. NOTÍCIAS COM NÍTIDO CONTEÚDO DEPRECIATIVO EM DESFAVOR DE CANDIDATO. MATÉRIAS NÃO AMPARADAS PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE INFORMAÇÃO. PREVALÊNCIA DOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE, NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DA ELEIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Como é cediço, o prazo recursal para a interposição de recurso eleitoral contra sentença proferida em representação por propaganda eleitoral irregular é de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da decisão em cartório ou em mural eletrônico (art. 35 da Res.-TSE nº 23.462/2015 e § 8º do art. 96 da Lei nº 9.504/97), "salvo: (i) quando a parte for intimada anteriormente à publicação; (ii) quando a decisão for publicada fora do prazo, que, como visto, é de 24 horas após a conclusão dos autos ao juiz. Nesses casos, a contagem do prazo recursal inicia-se com a efetiva intimação da sentença" (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 12a ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 574).

A teor do inciso I do § 1º do art. 57-C da Lei das Eleições é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

3- Na espécie, as matérias veiculadas no sítio da Internet da recorrida nos dias 5 e 6 de setembro de 2016 (fls. 15 e 17) não possuem o propósito informativo e/ou jornalístico, mas, ao contrário, encontram-se imbuídas de uma inegável diretriz tendenciosa, com claro intento de macular a imagem do candidato da coligação recorrida, de sorte a influir na escolha do eleitor e causar ilegítimo desequilíbrio na disputa eleitoral.

Com efeito, trata-se nitidamente de propaganda eleitoral (negativa) travestida de matéria jornalística, com o objetivo de emprestar aparência de licitude à antipropaganda, o que atrai a incidência da vedação contida no § 1º do art. 57-C da Lei 9.504/1997, dado que veiculada propaganda eleitoral negativa em sítio eletrônico da pessoa jurídica (M. SELMA NUNES ME - Jornal Folha Regional).

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 351-27, Acórdão de 07/12/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 11/12/2017, pág. 03)



RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA EM PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS E PROPOSTAS PARTIDÁRIOS POR FILIADO PRÉ-CANDIDATO - PROMOÇÃO DE FUTURA CANDIDATURA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PROVIMENTO.

De acordo com a jurisprudência pacificada do TSE, o prazo para ajuizamento de representação por propaganda eleitoral antecipada é até a data das eleições.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 3218, Acórdão de 05/02/2013, Relator ARTUR CORTEZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/02/2013, pág. 02)

Litispendência

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA - CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LITISPENDÊNCIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira.

A litispendência pode ser verificada quando há plena identidade de fatos e provas já examinados.

A reunião de feitos eleitorais versando sobre o mesmo fato é medida que se impõe, não apenas como instrumento de economia processual, mas também com o fim de impedir a prolatação de decisões conflitantes.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 333-70, Acórdão de 03/11/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/11/2016, págs. 03/04)

Juntada de procuração

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. JUNTADA DE PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. ART. 104, § 1º DO CPC. VEICULAÇÃO DE AFIRMAÇÕES CALUNIOSAS, DIFAMATÓRIAS, INJURIOSAS OU SABIDAMENTE INVERÍDICAS. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

É de 15 (quinze) dias o prazo para juntada de procuração, prorrogável por mais 15 (quinze), nos termos do art. 104, § 1º do CPC, prorrogação essa que se concede no caso em exame.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 44-94, Acórdão de 27/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - CARGO - PREFEITO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES 2016 - NÃO ACOLHIMENTO

Recurso Eleitoral interposto pela Coligação em face de sentença que rejeitou o pedido de litigância de má-fé, apresentado pela defesa, e julgou improcedente o direito de resposta inserido na inicial.

No concernente aos órgãos da Justiça Eleitoral, a candidatura do recorrente a reeleição, e a Coligação requerente continuam hígdas, uma vez que não consta nos registros do Cartório das Zonas Eleitoral qualquer postulação no sentido uma renúncia por parte do candidato, logo existe interesse processual. Informação prestada pela Zona Eleitoral assevera que no cartório da zona existe procuração lavrada pela recorrente e pelos recorridos em favor dos advogados que manejam as petições no processo, pelo que não se reconhecer a falta de representação profissional.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 46-64, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado em sessão)

Mural eletrônico

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR (§ 2º DO ART. 6º DA LEI Nº 9.504/1997). TUTELA INIBITÓRIA. SENTENÇA RECONHECENDO O DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL (ÚNICO ARGUMENTO RECURSAL). INSUSCETÍVEL DE ACOLHIMENTO. PUBLICAÇÃO EM MURAL ELETRÔNICO. AUTORIZAÇÃO DO § 1º DO ART. 15 DA RES.-TSE Nº 23.462/2015. PARTE QUE JÁ INTEGRAVA A LIDE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Por força do disposto no § 1º do art. 15 da Res.-TSE nº 23.462/2015, no período compreendido entre 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, a publicação dos atos judiciais nas Zonas Eleitorais foi realizada em cartório ou em mural eletrônico.

Na espécie, a publicação da decisão liminar impondo a obrigação de fazer tida por não cumprida se deu no Mural Eletrônico de 29.9.2016, às 16h49, momento no qual os representados (ora recorrentes) já integravam a lide, uma vez que, no dia anterior (28.9.2016), apresentaram defesa conjunta (fis. 11 a 15).

Em tal quadra, mostra-se incontestável a correta intimação do ato judicial, sendo, portanto, de todo descabida a alegação de ausência de notificação válida fundada na necessidade de intimação pessoal.

De mais a mais, insta anotar que, ainda que assim não fosse, a insurgência não se mostraria suscetível de acolhimento, porquanto os recorrentes, antes da prolação da sentença, apresentaram manifestação acerca do cumprimento da ordem judicial, praticando, assim, ato espontâneo de efetiva defesa revelador de inequívoca ciência da decisão judicial (fis. 21/22), circunstância que, *ex vi* do § 1º do art. 239 do CPC, supre a falta ou a nulidade da notificação (em sentido amplo).

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 214-20, Acórdão de 12/12/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 18/12/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RESOLUÇÃO 12/2016 DO TRE/RN. MURAL ELETRÔNICO. MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DJE. NULIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. PROPAGANDA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. CARGO. PREFEITO. VICEPREFEITO. AFIXAÇÃO DE CARTAZES. JUSTAPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITO VISUAL DE *OUTDOOR*. INOCORRÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. AFASTAMENTO DA MULTA COMINADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

A revelia é um ato-fato processual, gerado pela ausência de contestação. Evidenciada a revelia e não havendo advogado constituído nos autos, deve incidir o efeito processual preconizado no art. 346 do CPC/2015, com o prazo recursal fluindo a partir da publicação do ato decisório no órgão oficial de publicação dos atos jurisdicionais.

A Resolução 12/2016 do TRE/RN estabeleceu o mural eletrônico como o meio oficial de publicação dos atos jurisdicionais da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais, para os processos sob o rito do Art. 96 da Lei 9.504/97, durante o período da campanha eleitoral.

De sorte que, constatada a ocorrência da publicação da sentença no DJE, em processo de propaganda eleitoral, no qual não havia patrono constituído nos autos, deve ser declarada a nulidade daquela publicação, com o reconhecimento da tempestividade do recurso eleitoral, em face da ausência de marco inicial para a contagem do prazo recursal. Rejeição da preliminar de intempestividade do recurso.

[...]

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 141-12, Acórdão de 18/05/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxú de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/05/2017, pág. 03)

Princípio da motivação das decisões judiciais

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. PROVIMENTO DO RECURSO.

É dever constitucionalmente imposto a fundamentação de todas as decisões judiciais, inscrito no art 93 da Carta Constitucional: "IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação".

Nos termos do art. 239 do Código de Processo Civil, "Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido".

Em face da violação ao princípio da motivação das decisões judiciais e da ampla defesa, declara-se a nulidade do processo para que seja observado o devido processo legal, com a prolação de nova decisão liminar, devidamente fundamentada, em que se analise especificamente a situação fática trazida na inicial, e, em seqüência, a regular citação dos representados para, querendo, oferecerem defesa, prosseguindo-se na marcha processual até ulterior sentença, com observância do procedimento previsto na Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.462/2015.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 95-98, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)

Decisão publicada sem nome do advogado habilitado

RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INTEMPESTIVIDADE - SENTENÇA PUBLICADA EM MURAL ELETRÔNICO - PUBLICAÇÃO QUE NÃO TROUXE O NOME DOS ADVOGADOS - NULIDADE - INTIMAÇÃO PESSOA POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - REGULARIDADE DO ATO - TEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECURSAL - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES POPULARES - APRESENTAÇÃO DE REPENTISTA - PUBLICAÇÃO DE VÍDEO EM REDES SOCIAIS - COMPARTILHAMENTO DE VÍDEO - AMPLIAÇÃO DA POTENCIALIDADE DA PROPAGANDA - CONDENAÇÃO PELO JUÍZO *A QUO* - CANDIDATO BENEFICIÁRIO - RESPONSABILIDADE COMPROVADA POR MEIO DA CIÊNCIA DA PROPAGANDA - CANDIDATA QUE COMPARTILHOU O VÍDEO - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - TERCEIRO CANDIDATO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Sobre a intempestividade, não obstante tenha havido a publicação da sentença em mural eletrônica, ela fora considerada nula, porquanto não houve menção ao nome dos advogados das partes. Assim, havendo nova intimação, desta feita por meio de oficial de justiça, não há se falar em intempestividade quando o protocolo do recurso respeitou o prazo estabelecido pelo art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, cujo termo *a quo* iniciou-se deste novo ato.

[...]

Conhecimento e provimento parcial do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 16149, Acórdão de 28/11/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 01/12/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR NA SEDE DO COMITÊ SECUNDÁRIO. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. INCIDÊNCIA DO ART. 10, § 2º, da RESOLUÇÃO TSE n.º 23.457/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Configurada a irregularidade na publicação da decisão, por falta do nome do advogado devidamente habilitado nos autos, não houve, por conseguinte, a necessária intimação para fins de contagem de prazo recursal, devendo o recurso interposto ser conhecido de imediato pelo Tribunal, em atenção aos princípios do devido processo legal, celeridade e economia processual.

Rejeição da preliminar de intempestividade.

[...]

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 206-62, Acórdão de 31/01/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/02/2017, págs. 03/04)

Conflito de competência

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ELEIÇÕES 2018 - PARTIDO POLÍTICO - USO DE RECURSOS DE SUBTITULAÇÃO POR MEIO DE LEGENDA OCULTA, JANELA COM INTÉRPRETE DE LIBRAS E AUDIODESCRIÇÃO - REQUERIMENTO DE DISPENSA - COMPETÊNCIA - JUÍZO AUXILIAR DO TRE.

Compete aos Juízes Auxiliares do Tribunal, designados para a apreciação das reclamações ou representações relativas ao descumprimento da Lei n.º 9.504/97 relativas às Eleições de 2018, processar e julgar pedido de dispensa do cumprimento do disposto no art. 44, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, regulamentado pelo art. 42, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.551/2017.



CRIMES NA PROPAGANDA ELEITORAL

RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. DIFAMAÇÃO ELEITORAL. ART. 325 DO CE. MENSAGEM PUBLICADA NA REDE SOCIAL FACEBOOK. NÍTIDO PROPÓSITO DE ATINGIR A REPUTAÇÃO DA VÍTIMA. FINS DE PROPAGANDA. CONFIGURAÇÃO. TIPICIDADE DA CONDUTA. DESPROVIMENTO.

1. Recurso criminal contra sentença condenatória com fundamento no art. 325 do Código Eleitoral.
2. Os princípios do contraditório e da ampla defesa estão previstos no texto constitucional, no art. 5º, LIV, como direitos individuais do cidadão. O artigo 383 do Código de Processo Penal, que prevê o instituto da *ementatio libelli*, não afronta o princípio da ampla defesa, pois o acusado defende-se dos fatos apontados na peça acusatória, dos quais toma conhecimento por meio da citação, e não da capitulação legal nela indicada.
3. Na hipótese concreta, o magistrado de primeiro grau, atendo-se aos fatos contidos na peça acusatória, apenas considerou trecho da publicação realizada pelo réu no Facebook diverso daquele apontado pelo promotor eleitoral como caracterizador do delito previsto no art. 325 do Código Eleitoral, o que impõe a rejeição da preliminar de cerceamento de defesa suscitada no recurso.
4. O delito de difamação eleitoral encontra-se previsto no art. 325 do Código Eleitoral. O bem jurídico protegido é a honra objetiva da vítima, de modo que o crime se consuma quando o fato ofensivo chega ao conhecimento de terceiro. Exige-se, ainda, a presença da elementar "na propaganda eleitoral" ou "visando a fins de propaganda", sem a qual o fato deve ser punido na forma do art. 139 do Código Penal, que prevê o crime de difamação.
5. O Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento no sentido de que o princípio da livre manifestação do pensamento, que não é absoluto, deve ser relativizado nos casos em que a expressão do pensamento atinja a honra de terceiros na seara eleitoral (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 186819, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE 05/11/2015).
6. No caso dos autos, ao publicar em sua página pessoal do Facebook que o candidato a prefeito é "colaborador de um incompetente e corrupto governo", com expressa referência ao número de urna do candidato, o recorrente visou atingir a honra objetiva do ofendido, então candidato ao cargo de Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, com o fim de propaganda eleitoral, já que fez referência ao número do candidato a prefeito, alcançando quantitativo indeterminado de pessoas mediante a rede mundial de computadores.
7. Não subsistem as alegações do recorrente no sentido de que o conteúdo sindicado referia-se ao então prefeito e apoiador político da campanha do ofendido, apontado como envolvido em um esquema criminoso no Município de Ceará-Mirim, fato público e notório, sem intenção de atingir a reputação da vítima. Ao invés de abonar a conduta do recorrente, tal dado reforça a intenção deliberada do agente em atingir a honra objetiva da vítima, visando fins de propaganda eleitoral, tendo engrossado o coro dos que associavam o então candidato ao cargo majoritário aos atos de corrupção de seu apoiador político.
8. Na peça recursal, o próprio recorrente reconhece que a mensagem veiculada na data de 8 de setembro de 2016 deu-se em resposta a uma fala da vítima, então candidato ao cargo majoritário, proferida em um comício realizado em data anterior, a evidenciar, de modo inequívoco, a finalidade eleitoral da conduta. Acresça-se a isso o fato de a postagem ter sido realizada há pouco menos de um mês antes da data do pleito (2 de outubro de 2016), dentro, portanto, do período eleitoral.
9. Desprovimento do recurso.

(RECURSO CRIMINAL nº 67-19, Acórdão de 22/10/2019, Rel. Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/10/2019, págs. 02/03)